SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 28 de Novembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VI | Nº 1382

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PORTARIA Nº 60, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Designa a servidora efetiva Magna Libéria Ferreira para substituir a servidora Elenice Silva Ferreira no exercício do cargo comissionado de Gerente de Pessoal a partir do dia 14 de novembro de 2014, pelo período de 15 (quinze) dias, enquanto a servidora Elenice Silva Ferreira estiver de licença para tratamento de saúde.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 1º do art. 21 da Resolução nº 454, de 3 de maio de 2004,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica DESIGNADA a servidora efetiva Magna Libéria Ferreira para SUBSTITUIR a servidora Elenice Silva Ferreira no exercício do cargo comissionado de Gerente de Pessoal a partir do dia 14 de novembro de 2014, pelo período de 15 (quinze) dias, enquanto a servidora Elenice Silva Ferreira estiver de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Pará de Minas, 13 de novembro de 2014.

VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Marina Rodrigues de Souza
Código Identificador:D574991E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 197/2014.

Processo Licitatório 0164/2014, Pregão Presencial n.º 0077/2014. Partes Município de Alvorada de Minas e MERCEARIA MADECAPE LTDA. **Valor do Contrato: R$ 7.160,00 (sete mil e cento e sessenta reais).** Objeto: AQUISIÇÃO DE SOM E ACESSORIOS PARA A INSTALAÇÃO DO AUDITORIO DO NOVO PREDIO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO. Assinatura: Vigência: 27/11/2014 até 31/12/2014.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vinicius Santana Cordeiro
Código Identificador:0C2B73CD

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 198/2014

Processo Licitatório 0164/2014, Pregão Presencial n.º 0077/2014. Partes Município de Alvorada de Minas e MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA. **Valor do Contrato: R$ 7.756,00 (sete mil e setecentos e cinquenta e seis reais).** Objeto: AQUISIÇÃO DE SOM E ACESSORIOS PARA A INSTALAÇÃO DO AUDITORIO DO NOVO PREDIO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO. Assinatura: Vigência: 27/11/2014 até 31/12/2014.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Santana Cordeiro
Código Identificador:B36278A7

LICITAÇÃO
EDITAL PREGAO PRESENCIAL 082/2014

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas torna público que fará realizar Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 0082/2014. Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCICIO DE 2015.. Entrega dos envelopes: até às 09:00:00 de Quinta-feira , 11 de Dezembro de 2014. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará a disposição na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada a Av. José Madureira Horta, n° 190, Centro – Alvorada de Minas, ou através do telefone (31) 38621121.

Alvorada de Minas, **Quarta-feira , 27 de Novembro de 2014.**

VINICIUS SANTANA CORDEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Santana Cordeiro
Código Identificador:AC5D9F20

LICITAÇÃO
EDITAL PREGAO PRESENCIAL 079/2014

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas torna público que fará realizar Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 0079/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NAS OFICINAS DO CRAS DO MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS. Entrega dos envelopes: até às 09:00:00 de Sexta-feira , 12 de Dezembro de 2014. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará a disposição na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada a Av. José Madureira Horta, n° 190, Centro – Alvorada de Minas, ou através do telefone (31) 38621121.

Alvorada de Minas, **Terça-feira , 27 de Novembro de 2014.**

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Vinicius Santana Cordeiro
Código Identificador:5C50DFDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ- MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE RESCINDIU NA DATA DE 31/10/2014 NOS TERMOS DO ARTIGO 79, INCISO I, O CONTRATO DE ALUGUEL Nº257/2014, COM O SRª. ROMILDA LUIZ DA SILVA EM DECORRÊNCIA DO PAL 094/2014 DL 012/2014.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:7F32ED4E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ- MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE RESCINDIU NA DATA DE 31/10/2014 NOS TERMOS DO ARTIGO 79, INCISO I, O CONTRATO DE ALUGUEL Nº111/2014, COM O SRª. JEANE LIMA OLIVEIRA EM DECORRÊNCIA DO PAL 039/2014 DL 07/2014.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:39026077

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 083/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ (MG) TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 12/11/2014, O PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2014, FIRMADO COM A EMPRESA POSTO FRANKLIN REZENDE LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014– PASSANDO O **ITEM 01** DE R$ 2,49(DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) PARA R$ 2,74(DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) CORRESPONDENTE, AO ADITAMENTO DE 10,04% E O **ITEM 02**, DE R$ 2,68(DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) PARA R$ 2,87(DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) CORRESPONDENTE AO ADITAMENTO DE 7,09%.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:D11CB84F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ (MG) TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 12/11/2014, O PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2014, FIRMADO COM A EMPRESA POSTO FRANKLIN REZENDE LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014 – PASSANDO O **ITEM 01** DE R$ 2,44(DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA R$ 2,68(DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) CORRESPONDENTE, AO ADITAMENTO DE 9,84% E O **ITEM 02**, DE R$ 2,61(DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) PARA R$ 2,91(DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) CORRESPONDENTE AO ADITAMENTO DE 11,49%.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:FA5970C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araújos torna público que irá realizar Processo Licitatório nº 091/2014 na modalidade Tomada de Preços nº 006/2014 – Tipo: Menor Preço/global – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONCLUSÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO GERALDO AFONSO DE OLIVEIRA no município de Araújos, Minas Gerais. Abertura dos envelopes: 16 de dezembro de 2014 às 13:00 hs. Informações Edital: de 2ª à 6ª feira, das 12:00 às 16:00, na sede da Prefeitura situada na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 1748 – Centro - Araújos – MG. E-mail: licitaaraujosprefeitura@outlook.com Telefone: (37) 3288-3018.

Araújos (MG), 24 de novembro de 2014.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:9A767DF9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 100/2014

N.º Processo: 074/2014 – Pregão/Registro de Preços: 025/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ: 02.477.571/0001-47 - Objeto: aquisição de material odontológico. Vigência: 12 meses - Valor: R$ 24.055,70. Data de assinatura: 06 de outubro de 2014.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:0D5BCE2A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 101/2014

N.º Processo: 074/2014 – Pregão/Registro de Preços: 025/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - ME – CNPJ: 16.366.888/0001-10 - Objeto: aquisição de material odontológico. Vigência: 12 meses - Valor: R$ 12.423,91. Data de assinatura: 06 de outubro de 2014.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:77412689

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 103/2014

N.º Processo: 074/2014 – Pregão/Registro de Preços: 025/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: JN DIAGNÓSTICA LTDA - EPP – CNPJ: 13.513.088/0001-97 - Objeto: aquisição de material odontológico. Vigência: 12 meses - Valor: R$ 18.451,94. Data de assinatura: 06 de outubro de 2014.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:BAD33534

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2014

N.º Processo: 076/2014 – Pregão/Registro de Preços: 027/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: MED CENTER COMERCIAL LTDA – CNPJ: 00.874.929/0001-40 - Objeto: aquisição de materiais de consumo para o Pronto Atendimento Municipal, PSF1 e PSF2. Valor: R$ 157.849,52. Data de assinatura: 20 de outubro de 2014.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:5DD046FC

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 117/2014

N.º Processo: 076/2014 – Pregão/Registro de Preços: 027/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 03.945,035/0001-91 - Objeto: aquisição de materiais de consumo para o Pronto Atendimento Municipal, PSF1 e PSF2. Valor: R$ 125.767,19. Data de assinatura: 20 de outubro de 2014.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:098845F0

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 032/2014

N.º Processo: 076/2014 – Pregão/Registro de Preços: 027/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: ALFALAGOS LTDA – CNPJ: 05.194.502/0001-14 - Objeto: aquisição de materiais de consumo para o Pronto Atendimento Municipal, PSF1 e PSF2. Valor: R$ 52.305,82. Data de assinatura: 20 de outubro de 2014.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:AC4C2858

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 032/2014

N.º Processo: 076/2014 – Pregão/Registro de Preços: 027/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: JN DIAGNÓSTICA LTDA – CNPJ: 13.513.088/0001-97- Objeto: aquisição de materiais de consumo para o Pronto Atendimento Municipal, PSF1 e PSF2. Valor: R$ 40.128,80. Data de assinatura: 20 de outubro de 2014.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:40260CE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 08.043/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ – Extrato de Termo Aditivo Pregão Presencial 08.043/2013. O Município de Araxá e Eletrodiesel Turbo LTDA EPP, firmam aditamento contrato celebrado 29/07/13, vencendo 25/03/15.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal,

29/10/14.

Publicado por:
Luiz Antonio Pereira Marins
Código Identificador:E60E0D3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2014

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro Serviços e Programas e IGD SUAS 2013

O Conselho Municipal de Assistência Social de Argirita, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 03 de março de 1998, artigo 3º, pela deliberação da sua 11ª Plenária Ordinária ocorrida no dia 19 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro e Programas e IGD SUAS
referente ao ano de 2013.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Argirita-MG, 19 de novembro de 2014.

VALQUÍRIA IRIA SILVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:A5B4157B

GABINETE
TERMO DE POSSE

Termo de Posse e Exercício no Cargo de Tesoureira Municipal de Argirita-MG, da Srtª Josete de Cássia Oliveira.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Argirita-MG, Comarca de Leopoldina-MG, no Paço Municipal de Argirita-MG, através do representante do poder Executivo, compareceu a Srt.ª JOSETE DE CÁSSIA OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente a rua José Paradelas, nº 407, Argirita-MG, que submeteu a Concurso Público na data de 18/05/1990, que foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Pela empossada foi prestado o seguinte compromisso**: " Prometo desempenhar leal e honradamente** as funções de auxiliar de tesouraria, digo**, as funções de Tesoureira Municipal, do Município de Argirita-MG",** pelo Exmo. Sr PREFEITO MUNICIPAL , foi dito que declarava-a empossada no referido cargo. Para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ângela Maria de Almeida Côrtes, escrevi o presente termo, por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o assino, na presença de duas testemunhas. A Srtª. Josete de Cássia Oliveira , assinou na presença das testemunhas,

Argirita-MG, 28 de fevereiro de 1992.

JOSETE DE CÁSSIA OLIVEIRA

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA CÔRTES

ANA LÚCIA FURTADO ALMEIDA

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:CE995588

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BAEPENDI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PP-0328-0152-REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EVENTO DE BAIXO IMPACTO CONFORME EXIGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

Prefeitura Municipal de Baependi –. Processo nº: 0328/2014 - Extrato de Edital – Pregão Presencial nº 0152/2014 - Objeto: Registro de preços para prestação de serviço de elaboração de projeto de evento de baixo impacto conforme exigência do corpo de bombeiros. Credenciamento dia: 12/12/2014 às 09h00min – Sessão de lances: 12/12/2014 às 09h30min. Edital e informações complementares pelo telefone (35) 3343-2375; e-mail licitacao@baependi.mg.gov.br; site: www.baependi.mg.gov.br.

Publicado por:
Jordano Rocha Maciel
Código Identificador:5336740A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

DIVERSAS SECRETARIAS
HOMOLOGAÇÃO PROC 299

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº.299/2014
Pregão Presencial nº. 184/2014

Abertura....: 21 de novembro de 2014, às 15:00

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

SANDRO CÉSAR TOLEDO EIRELLI EPP
CNPJ: 04.244.924/0001-94
Rua: Lacilo Cazelato. 212
Bairro: Peró I - Três Corações / MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade
COQUETEL 1.	R$ 29,00	6330
COQUETEL 2.	R$ 23,90	5000
REFEIÇÃO 1.	R$ 20,70	5000
REFEIÇÃO 2.	R$ 20,70	3000
COFFE BREAK 2.	R$ 10,80	13000
COFFE BREAK 3.	R$ 12,20	13000
COFFE BREAK 4.	R$ 15,90	10000

LUCIMARY RODRIGUES MOREIRA PIRES
CNPJ: 02.594.776/0001-02
Rua: Daniel Pantaleão Ferreira, 174
Bairro: Centro - Barroso / MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade
COFFE BREAK1.	R$ 8,00	1800

Barroso, 25 de novembro de 2014

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:A299BDEF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROC 291

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº 291/2014
Pregão Presencial nº. 178/2014

Abertura.....: 24 de novembro de 2014, às 13:00

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

REGES GERALDO DE LISBOA ME
CNPJ: 11.916.549/0001-47
Alameda: Nossa Senhora de Fatima, 610
Bairro: Cabrais - Oliveira / MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade
GIRANDOLAS DE 1080 TIROS	R$ 253,00	100
KITS C/ TUBO DE 3" C/ 12 TUBOS CADA	R$ 295,00	50
KITS COM TUBOS DE 4" C/ 9 TUBOS CADA	R$ 469,00	50
BOMBAS DE 5" MONTADAS CORES VARIADAS	R$ 75,00	50
BOMBAS DE 6" MONTADAS CORES VARIADAS	R$ 114,50	50
BOMBAS DE 7" MONTADAS CORES VARIADAS	R$ 158,50	50
BOMBAS 8"	R$ 272,25	50
BOMBAS 10"	R$ 527,00	50
TORTA MISTA100 TUBOS 1,5"	R$ 403,50	100
GIRANDOLAS DE 468 CORES	R$ 134,25	100
FOGUETE 12X1 COM 6 PEÇAS CADA	R$ 17,12	300
ROJAO DE VARA EXPLOSAO DE COR COM 12 PEÇAS	R$ 95,23	80
KITS C/ TUBO 4"	R$ 506,75	50
FOGUETE	R$ 21,42	300
ROJAO DE VARA DE 1 TIRO TREME TERRA	R$ 86,00	80

Barroso, 25 de novembro de 2014

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:7C9F19B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
EDITAL PROC 319

Municipio de Barroso torna publica Proc 319/14 Pregão Presencial nº 199/2014 Aquisição de kits de natal para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção Criança e Adolescente, abertura dia 11/12/2014 ás 15:00 horas, retira edital www.barroso.mg.gov.br – 3359 3014

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:A64B512A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PROC 292

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº 292/2014
Pregão Presencial nº. 152/2014

Abertura.....: 24 de novembro de 2014, às 15:00

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

PHARMANUTRI COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.323.886/0001-68
Rua: José Maria de Lacerda, 1.900
Bairro: Cidade Industrial - Contagem / MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
SUPLEMENTO NUTRICIONAL	R$ 38,18	480	R$ 18.326,40

Barroso, 25 de novembro de 2014

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:C069B1D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
HOMOLOGAÇÃO PROC 300

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº.300/2014
Pregão Presencial nº. 185/2014

Abertura.....: 21 de novembro de 2014, às 13:00

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

ORGANIZAÇÕES MSL LTDA ME
CNPJ: 07062925/0001-06
Rua: Onze, 277
Bairro: Milanez - Contagem / MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
MANGUEIRA DE LUZ LED .	R$ 6,15	1500	R$ 9.225,00
MANGUEIRA DE LUZ LED	R$ 6,20	100	R$ 620,00
MANGUEIRA LUZ LED	R$ 5,99	100	R$ 599,00
MANGUEIRA DE LUZ LED..	R$ 6,00	100	R$ 600,00
TOMADA P/ MANGUEIRA DE LUZ	R$ 6,25	200	R$ 1.250,00
ABRAÇADEIRA NYLON	R$ 3,60	20	R$ 72,00

Barroso, 25 de novembro de 2014

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:C7BC9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
HOMOLAGAÇÃO PROC 279

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº 279/2014
Pregão Presencial nº. 172/2014

Abertura.....: 18 de novembro de 2014, às 15:00

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

CAMILA CRISTINA PEREIRA ME
CNPJ: 11.250.876/0001-02
Av: Prefeito Genésio Graçano, 469
Bairro: Irmãos Pinto - Barroso / MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
BLASER	R$ 178,33	60	R$ 10.699,80
CALÇA SOCIAL	R$ 89,66	120	R$ 10.759,20
CAMISA SOCIAL M/LONGA	R$ 79,66	60	R$ 4.779,60
CAMISA TIPO PLO	R$ 59,33	60	R$ 3.559,80

Valor Total processo_____=_____R$ 29.798,40

Barroso, 25 de novembro de 2014

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:FA7742D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
HOMOLOGAÇÃO PROC 249

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº 249/2014
Pregão Presencial nº. 152/2014

Abertura....: 27 de novembro de 2014, às 13:00

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

MARCOS GONÇALVES LEAL ME
CNPJ: 18.741.130/0001-40
Rua: Alonso Teixeira Marra, 679
Bairro: Santo Antonio - Carmópolis de Minas / MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
PLACA E5 COM PINTURA FOTOLUMINESCENTE	R$ 16,5000	40	R$ 660,000
PLACA S8 COM PINTURA FOTOLUMINESCENTE	R$ 16,5000	30	R$ 495,000
3 - PLACA S9 COM PINTURA FOTOLUMINESCENTE	R$ 16,5000	30	R$ 495,000
4 - PLACA S12 COM PINTURA FOTOLUMINESCENTE	R$ 16,5000	30	R$ 495,000
5 - PLACA S13 COM PINTURA FOTOLUMINESCENTE	R$ 16,5000	20	R$ 330,000
6 - PLACA S13 COM PINTURA FOTOLUMINESCENTE.	R$ 16,5000	20	R$ 330,000
7 - PLACA PNE1 COM PINTURA FOTOLUMINESCENTE	R$ 16,5000	10	R$ 165,000

Barroso, 25 de novembro de 2014

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:39267AC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
ADITIVO Nº 001-2014 AO CONTRATO Nº 139-2014

ADITIVO Nº001/2014 - CONTRATO Nº 139/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA PARTENON CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO N° 049/2014
CONVITE Nº 011/2014
CONVÊNIO SEGOV Nº 030/2014

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, com inscrição no CNPJ n° 18.128.272.0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o n° 042.926.746-04, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **PARTENON CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Pedro Batista, 07, Savassi, Senhora de Oliveira/MG, inscrita no CNPJ, do MF sob o n° 11.323.485/0001-70, neste ato representado por **RAFAEL MILAGRES SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.766.579, inscrito no CPF sob o nº 066.199.606-93, residente e domiciliado à Rua Pedro Batista de Oliveira, 07, Savassi, Senhora de Oliveira/MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a reforma do piso do prédio sede da Prefeitura, com área de 392,00 m², localizada a Praça Capitão Vilela, 10 – Centro – Brás Pires - MG.

CLAÚSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

10.1 – Prorroga-se a vigência do presente contrato até 31 de dezembro de 2014.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 20 de novembro de 2014.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

PARTENON CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada
CNPJ: 11.323.485/0001-70

Test.:

Nome:
CPF-

Nome:
CPF-

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:4FFD7381

GABINETE MUNICIPAL
ADITIVO Nº 001-2014 AO CONTRATO Nº 140-2014

ADITIVO Nº001/2014 - CONTRATO Nº 140/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA PARTENON CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO N° 050/2014
CONVITE Nº 012/2014
CONVÊNIO SEGOV Nº 008/2014

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, com inscrição no CNPJ n° 18.128.272.0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o n° 042.926.746-04, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **PARTENON CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Pedro Batista, 07, Savassi, Senhora de Oliveira/MG, inscrita no CNPJ, do MF sob o n° 11.323.485/0001-70, neste ato representado por **RAFAEL MILAGRES SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.766.579, inscrito no CPF sob o nº 066.199.606-93, residente e domiciliado à Rua Pedro Batista de Oliveira, 07, Savassi, Senhora de Oliveira/MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Construção de Gradil com área de 255,00 m² da creche, localizada a Rua José Colombo Rivelli, S/N, Centro – Brás Pires – MG.

CLAÚSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

10.1 – Prorroga-se a vigência do presente contrato até 31 de dezembro de 2014.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 20 de novembro de 2014.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

PARTENON CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada
CNPJ: 11.323.485/0001-70

Test.:

Nome:
CPF-

Nome:
CPF-

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:33DBFD47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2014

Processo Administrativo Licitatório n° **094**/2014
Modalidade: Pregão n° 055/2014
Forma: PRESENCIAL – Menor Preço por item

EMPRESA VENCEDORA (conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES e ATA REGISTRO DE PREÇO anexado no processo):

ARTES GRÁFICAS PARACATU LTDA – CNPJ: 20.598.504/0001-62 - A licitante foi vencedora dos itens: **01, 02, 12, 14, 18, 20, 22, 24**, no valor total de R$ **33.567,50** (Trinta e três mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

CRISTINA ARTES GRÁFICAS LTDA – CNPJ: 18.665.885/0001-03 - A licitante foi vencedora dos itens: **03, 04, 09, 11, 15, 17, 26**, no valor total de R$ **88.275,00** (Oitenta e oito mil e duzentos e setenta e cinco reais);

OGP – ORGANIZAÇÃO GRAFICA LTDA - EPP – CNPJ: 05.552.233/0001-10 - A licitante foi vencedora dos itens: **05, 06, 07, 08, 10, 13, 16, 19, 21, 23, 25**, no valor total de R$ **74.562,50** (Setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

Valor Total do Processo SRP: R$ **196.405,00** (Cento e noventa e seis mil e quatrocentos e cinco reais).

Objeto: F**ormação de registro de preço para aquisição de material gráfico.**

Data da Adjudicação: 25/11/2014.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:D3930780

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 094/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2014

Fica homologado o resultado do certame licitatório nos termos da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 094/2014** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2014** cujo objeto é a formação de registro de preço para **aquisição de material gráfico** destinados ao atendimento de Prefeitura de Cabeceira Grande, **Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Caixas Escolares**, conforme discriminação:

Homologo os itens: **01, 02, 12, 14, 18, 20, 22, 24**, no valor total de R$ **33.567,50** (Trinta e três mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), a empresa **ARTES GRÁFICAS PARACATU LTDA – CNPJ: 20.598.504/0001-62**;

Homologo os itens: **03, 04, 09, 11, 15, 17, 26**, no valor total de R$ **88.275,00** (Oitenta e oito mil e duzentos e setenta e cinco reais), a empresa **CRISTINA ARTES GRÁFICAS LTDA – CNPJ: 18.665.885/0001-03**;

Homologo os itens: **05, 06, 07, 08, 10, 13, 16, 19, 21, 23, 25**, no valor total de R$ **74.562,50** (Setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a empresa **OGP – ORGANIZAÇÃO GRAFICA LTDA - EPP – CNPJ: 05.552.233/0001-10**;

Publique-se o resumo deste despacho homologatório na forma legal.

Encaminhe-se o respectivo processo à **Secretaria Municipal da Administração** para o controle, acompanhamento e fiscalização do processo.

Cabeceira Grande, 27 de novembro de 2014.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:394DCF58

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 089/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 094/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2014

CONTRATADA: CRISTINA ARTES GRÁFICAS LTDA - CNPJ 18.665.885/0001-03
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do contrato: R$ **88.275,00** (Oitenta e oito mil e duzentos e setenta e cinco reais)
Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de material gráfico.
Vigência: 10 (Dez) meses.
Data da Assinatura do contrato: 27/11/2014

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:B074656B

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 088/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 094/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2014

CONTRATADA: ARTES GRÁFICA PARACATU – CNPJ: 20.598.504/0001-62
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do contrato: R$ **33.567,50** (Trinta e três mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de material gráfico.
Vigência: 10 (Dez) meses.
Data da Assinatura do contrato: 27/11/2014

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:1FE7ECFB

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 090/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 094/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2014
CONTRATADA: OGP – ORGANIZAÇÃO GRÁFICA LTDA – EPP - CNPJ 05.552.233/0001-10
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor do contrato: R$ **74.562,50** (Setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de material gráfico.
Vigência: 10 (Dez) meses.
Data da Assinatura do contrato: 27/11/2014

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:48B3548D

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 058/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 094/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2014

CONTRATADA: CRISTINA ARTES GRÁFICAS LTDA - CNPJ 18.665.885/0001-03

CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da ATA SRP: R$ **88.275,00** (Oitenta e oito mil e duzentos e setenta e cinco reais)
Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de material gráfico.
Vigência: 10 (Dez) meses.
Data da Assinatura da Ata SRP: 27/11/2014

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:88966E1C

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 057/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 094/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2014

CONTRATADA: ARTES GRAFICA PARACATU – CNPJ: 20.598.504/0001-62
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da Ata SRP: R$ **33.567,50** (Trinta e três mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de material gráfico.
Vigência: 10 (Dez) meses.
Data da Assinatura da Ata SRP: 27/11/2014

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:55470DC6

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 059/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 094/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2014

CONTRATADA: OGP – ORGANIZAÇÃO GRÁFICA LTDA – EPP - CNPJ 05.552.233/0001-10
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da Ata SRP: R$ **74.562,50** (Setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
Objeto: Formação de registro de preço para aquisição de material gráfico.
Vigência: 10 (Dez) meses.
Data da Assinatura da Ata SRP: 27/11/2014

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:535724BF

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 090/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2014

Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de dois mil e quatorze (24/11/2014) às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura de Cabeceira Grande (MG), a Pregoeira Nelma Maria José Coimbra e a Equipe de Apoio integrada pela Senhoras Neomar Cássia da Costa, membro, e pelos Srs. Agadoberto Souza dos Santos, membro e Ysaías de Sousa Fonseca, secretário, reunidos com a finalidade especial de realizar a sessão pública do pregão em epigrafe do tipo **menor preço por item** para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILHA EM MADEIRA PARA CRECHE TIA EUZA,** do originário do pedido feito pela **Secretário Municipal da Educação.** As 9:00 horas, dando início aos trabalhos, a Pregoeira declarou aberta a sessão, sendo que nenhuma empresa licitante se fez presente à sessão pública. A Pregoeira declarou a licitação **DESERTA**, por não haver licitante interessada para o objeto do certame. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Pregoeira declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata que, depois de lida e estando de acordo, foi assinada pela Pregoeira e equipe de apoio.

Cabeceira Grande, 24 de Novembro de 2014.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:BBD94606

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 0101/2014 – PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 061/2014 – A Prefeitura de Cabeceira Grande, torna público aos interessados que fará realizar no dia **11 de Dezembro** de **2014**, às **09:00** horas, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Tipo: menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 1.202, de 18/02/2009 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTICIOS (CARNE, DERIVADOS E OUTROS)** destinada ao atendimento da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania**. O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça São José s/n°, em Cabeceira Grande (MG), e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregaocabeceiragrande@hotmail.com ou telefax: (38) 3677-8044/ 8093

Cabeceira Grande (MG), 28 de Novembro de 2014.

NELMA MARIA JOSÉ COIMBRA
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:F66405D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/14

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 122/14 – Tomada de Preços n.º 009/14*** *para a contratação de empresa de engenharia para serviços de pavimentação de diversas ruas do Município, em atendimento ao Convênio n.º 065/2014/SEGOV/PADEM.* A Comissão procedeu a abertura dos envelopes de *"PROPOSTA COMERCIAL"* das empresas *habilitadas* e após análise verificou-se que as propostas encontravam-se conforme a *Cláusula IX do Edital* ficando, portanto *CLASSIFICADAS* para a próxima fase do processo, ou seja, *JULGAMENTO* e *ADJUDICAÇÃO*. Sendo considerada a melhor proposta da empresa ***CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA*** no valor global de R$ 197.171,57 (Cento e Noventa e Sete Mil e Cento e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos). A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, concede o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para interposição de recursos a quem possa interessar, conforme preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Art. 109. Conforme segue nos termos da Ata da Sessão de Julgamento anexa ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 27 de Novembro de 2014.

ARLETE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:4C37C30E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***1º Termo de Realinhamento a Ata de Registro de Preços n.º 001/14****:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X POSTO DE SERVICO SANTA BARBARA LTDA. EPP.*
Objeto: Acréscimo de aproximadamente 3,65% e 0,95% do valor anteriormente pactuado do óleo diesel S10 e da gasolina comum, respectivamente.
Processo Licitatório n.º 001/14 – Pregão Presencial n.º 001/14 através do Sistema de Registro de Preços – SRP.
Vigência: 20/11/2014 a 23/01/2015.

Cachoeira de Minas, 20 de Novembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:0ACF96F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO ao Convênio nº 002/2014- entre o Município de Campos Altos - Prefeitura Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos - Objeto: Alterar o valor de R$16.000,00 ao valor anteriormente conveniado, passando a ser o valor total de R$1.116.000,00. Dotação: 02.14.01.10.302.0042.20.56.3350.4300- Subvenção social. Perduram em vigor as demais cláusulas e condições.

Campos Altos/MG, 27 de novembro de 2014

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:5AA40391

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 111/2014

O MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG torna público que celebrou o seguinte contrato:

Contrato 111/2014 – referente ao PAL 079/2014 CO 001/2014 - objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de uma unidade escolar com 06 salas no padrão FNDE, no Município de Carbonita - MG Contratado: ***CONSTRUTORA VS EIRELI- ME*** Valor **R$ 891.847,59 (oitocentos e noventa e um mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove reais),** Vigência 28/11/2014 a 28/11/2015.

Publicado por:
Genival Freire Santos
Código Identificador:E3301A75

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 112/2014

O MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG torna público que celebrou o seguinte contrato:

Contrato **112/2014** – referente ao PAL **082/2014** CO **002/2014** - objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil para a execução de obras de construção de uma unidade escolar com 12 salas no padrão FNDE, no município de carbonita - MG. Contratado: **EDIFICAR CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA EPP** Valor **R$ 2.954.595,44(dois milhões novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)** Vigência 28/11/2014 a 28/11/2015.

Publicado por:
Genival Freire Santos
Código Identificador:76F96AC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 3226

PORTARIA N.º 3226/14, DE 27.11.2014

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71 da Lei Municipal nº 22/2012, de 20.01.2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença remunerada para tratamento médico à servidora ***ABADIA DE PAULA SANTOS,*** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, pelo período de 07 (sete) dias a partir de 25 de novembro de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2014.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:F9961A2C

SETOR FINANCEIRO
RECURSOS FINANCEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o inciso XXI do art. 12 do Decreto Estadual nº 43.635/2003, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

DATA	ORIGEM	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
	Fundo de Participação dos Municípios	04553	26.967-0	
	Compensação Financeira	04553	7906-5	
21/11/2014	Cota Parte Fundo Especial	04553	35.176-8	R$ 8.648,23
19/11/2014	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 39,43
20/11/2014	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 3.672,20
21/11/2014	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 32,64
24/11/2014	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 50,92
25/11/2014	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 15.311,28
26/11/2014	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 34,04
	Transferência CFRH	04553	37.143-2	
20/11/2014	Cota Parte IMP. Prop. T. Rural - ITR	04553	29.803-4	R$ 3.977,04
	Transferência Cota Parte Lei Kandir	04553	283.141.4	
	Apoio Financeiro ao Município	04553	17.689-3	
	Cota Parte CIDE	04553	8154-x	
	Transferência PDDE	04553	17.472-6	

25/11/2014	Cota Parte Imposto Circ. M. - ICMS	04553	14.049-x	R$ 106.402,95
20/11/2014	Cota Parte IPI	04553	13.988-2	R$ 2.309,95
19/11/2014	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 336,64
20/11/2014	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 136,80
21/11/2014	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 222,54
25/11/2014	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 451,28
26/11/2014	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 43,06
20/11/2014	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 213,61
21/11/2014	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 170,50
24/11/2014	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 2.461,14
25/11/2014	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 68,77
27/11/2014	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 166,26
	Manutenção Apoio a Creche	04533	16.556-5	
	Pró-Município	04533	17.498-x	
	PNAT	04533	18.282-6	
	Apoio a Creche – Brasil Carinhoso	04533	18.762-3	
	Tru. S. Brasil – Convênio 031361108	1686	647011-7	
	SES/ MG C. 512/2014 – Carro Popular	1686	134-4	
	SES/MG C. 249/2014 - Ambulância	1686	135-2	
	SES/MG C. 930/2014 - VAN	1686	133-6	
	SEGOV C. 283/2014 – Carro Educação	1686	138-7	
	SEGOV C. 508/2014 – Asfalto Jubaí	1686	137-9	
	Cota Parte Salário Educação - QESE	1686	672005-9	
	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1686	672004-0	
	Revitalização Praça São Francisco - Jubaí	1686	131-0	

Conquista, 27 de Novembro de 2014.

Publicado por:
Aline Katiuscia Aparecida Ferreira Barra
Código Identificador:48F61F7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PENALIDADE

A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, neste ato representada pelo Prefeito Pedro Magalhães Araújo Neto, torna pública a aplicação da penalidade à Empresa DISFARMOC Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA, CNPJ 104636620001-51, referente ao Pregão Presencial nº 001/2014, Processo Administrativo nº 001/2014. Objeto: Fica aplicada à licitante a seguinte penalidade: suspensão de direito de licitar e contratar com o Município de Coração de Jesus MG, pelo período de 02 (dois) anos. Fundamento legal: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, facultando - lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, estando desde já, o processo a disposição para consulta na seção de Licitação da Prefeitura de Coração de Jesus/MG.

PEDRO MAGALHÃES ARAÚJO NETO
Prefeito de Coração de Jesus/MG

Publicado por:
Setor de Licitações
Código Identificador:BCCBF292

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO

A PREF. MUNIC. DE CORAÇÃO DE JESUS COMUNICA AOS INTERESSADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2014, TOMADA DE PREÇO Nº 017/2014, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS; QUE DEPOIS DE TRANSCORRIDO O PRAZO E NÃO APRESENTADO NENHUM RECURSO, FICA MARCADA A **SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS PARA O DIA 27/11/2014 ÀS 12H00MIN**. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (38)3228-2282 ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br.

Publicado por:
Setor de Licitações
Código Identificador:50F3926A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG EDITAL DE LICITAÇÃO / CONCORRÊNCIA Nº 003/2014

OBJETO: Contratação de empresa para dar continuidade às obras de reforma e cobertura de quadra poliesportiva no município de CORINTO –MG, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos através do contrato de repasse nº 0298350-28/2009/MINISTERIO DO ESPORTE/CAIXA. O Município de Corinto torna público a prorrogação do prazo de abertura do referido certame passando do dia 10 de dezembro de 2014 para o dia 16 de dezembro de 2014 as 09:00 horas.

Publicado por:
Higor Emanuel Waldolato
Código Identificador:16978218

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG EDITAL DE LICITAÇÃO / CONCORRÊNCIA Nº 004/2014

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para dar continuidade às obras de execução de REFORMA DA FEIRA DE PRODUTORES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CORINTO, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos através do Contrato de Repasse 0313613-12/2009/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA. O Município de Corinto torna público a prorrogação do prazo de abertura do referido certame passando do dia 11 de dezembro de 2014 para o dia 17 de dezembro de 2014 às 09:00 horas.

Publicado por:
Higor Emanuel Waldolato
Código Identificador:5AEEC504

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG EDITAL DE LICITAÇÃO / CONCORRÊNCIA 006/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL E PREDIO DE BANHEIROS PÚBLICOS, BILHETERIA E LANCHONETE NO ESTÁDIO MUNICIPAL DENOMINADO "OROZIMBO RODRIGUES" ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1.00.764-50/2012, CONVENIO FIRMADO ENTRE O MINISTERIO DE ESPORTES E O MUNICIPIO DE CORINTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS. O Município de Corinto torna público a prorrogação do prazo de abertura do referido certame passando do dia 17 de dezembro de 2014 para o dia 19 de dezembro de 2014 às 09:00 horas.

Publicado por:
Higor Emanuel Waldolato
Código Identificador:3B1337F6

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG EDITAL DE LICITAÇÃO / CONCORRÊNCIA 001/2014

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONTINUIDADE DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DENOMINADO PRAÇA DA JUVENTUDE ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE 0.329.233-66/2010 NO MUNICÍPIO DE CORINTO/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS". O Município de Corinto torna público a prorrogação do prazo de abertura do referido certame passando do dia 30 de dezembro de 2014 para o dia 06 de janeiro de 2015 às 09:00 horas.

Publicado por:
Higor Emanuel Waldolato
Código Identificador:0E7ADA01

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG EDITAL DE LICITAÇÃO / CONCORRÊNCIA Nº 002/2014

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para dar continuidade as obras de **REFORMA , RECOMPOSIÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO** , na sede do Município de Corinto com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos através do Contrato de Repasse 0305289-39/2009/Ministério do Turismo/Caixa. O Município de Corinto torna público a prorrogação do prazo de abertura do referido certame passando do dia 09 de dezembro de 2014 para o dia 12 de dezembro de 2014 às 09:00 horas.

Publicado por:
Higor Emanuel Waldolato
Código Identificador:9574FA53

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG EDITAL DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014

OBJETO: Aquisição parcelada de equipamentos médico hospitalares, eletrodomésticos, mobiliários hospitalares e utilitários em geral para serem utilizados na estruturação da rede de atendimento Municipal de saúde conforme o convênio 1979/2014, firmado entre MG/SES/SUS-MG/FES e o Município de Corinto. O Município de Corinto torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, no dia 10 de dezembro de 2014, às 14:00 horas, para contratação do objeto acima. O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo e-mail editalcorinto@hotmail.com.

Publicado por:
Higor Emanuel Waldolato
Código Identificador:978105C3

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG EDITAL DE LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA Nº 007/2014

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia especializada em Construção Civil para execução de Obras, com vistas à construção da "FARMÁCIA DE MINAS" com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, através do Termo de Compromisso nº 211/3.275. O Município de Corinto torna público que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, no dia 15 de janeiro de 2014, às 14:00 horas, para contratação do objeto acima. O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo e-mail editalcorinto@hotmail.com.

Publicado por:
Higor Emanuel Waldolato
Código Identificador:8B1F32B1

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG EDITAL DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para dar continuidade às obras de pavimentação asfáltica de vias públicas **"PARA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL"** do Município de Corinto/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, de acordo com o Contrato de repasse nº 0.369.047-46/2011 – Celebrado entre o Ministério da Cidades/Caixa e o Município de Corinto/MG, em atendimento à Secretária Municipal de Obras Públicas. O Município de Corinto torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de preços, no dia 15 de dezembro de 2014, às 09:00 horas, para contratação do objeto acima. O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo e-mail editalcorinto@hotmail.com.

Publicado por:
Higor Emanuel Waldolato
Código Identificador:8B842B6C

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG EDITAL DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para dar continuidade às obras de pavimentação asfáltica de vias públicas **"PARA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL"** do Município de Corinto/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, de acordo com o Contrato de repasse nº 0.369.065-71/2011 – Celebrado entre o Ministério da Cidades/Caixa e o Município de Corinto/MG, em atendimento à Secretária Municipal de Obras Públicas. O Município de Corinto torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de preços, no dia 22 de dezembro de 2014, às 09:00 horas, para contratação do objeto acima. O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo e-mail editalcorinto@hotmail.com.

Publicado por:
Higor Emanuel Waldolato
Código Identificador:CBDC89C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO003/2014

Proc. 155/2003-Pregão Presencial 083/2013-Fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos municipais até 31 de dezembro de 2014-2º Aditivo ao CTR 003/2014-Altera valor do óleo Diesel, para R$2,91 conforme autorização do Governo Federal-Alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei8.666/93.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:1EC28C44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0413 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 80, III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3616, DE 19 DE ABRIL DE 2011, QUE CRIOU A JUNTA ADMINMISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E NO DECRETO Nº 0206, DE 15 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA JARI,

D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros e respectivos suplentes para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – do Município de Diamantina, em conformidade com Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – em vigor, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, na forma prevista no Regimento Interno, a saber:
I - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO:

Titular: Wagner José Maria
Suplente: Júlio César de Matos Gomes

II - REPRESENTANTE INDICADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE TRÂNSITO:

Titular: Sgt. PM Ref. José Maria Ramos de Almeida
Suplente: Breno Silva de Souza

III - REPRESENTANTE DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE LIGADA A ÁREA DE TRÂNSITO:

Titular: Sgt PM Ref. Rogério Elias da Paixão
Suplente: Sgt PM Ref. Afonso Vieira

Art. 2º. Fica nomeado como Autoridade de Trânsito no Município de Diamantina o senhor **Daniel Martins da Silva**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, e, para exercer as funções de Secretária, a servidora **Evelle Fabiane Nascimento**.
Art. 3º. A Presidência da JARI será exercida pelo Sgt PM Ref. Rogério Elias da Paixão.
Art. 4º. As atribuições e responsabilidades dos membros acima nomeados encontram-se especificadas no respectivo Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, aprovado pelo Decreto nº. 0206, de 15 de maio de 2012.
Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 27 de novembro de 2014

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilson Meira Coelho de Moura
Código Identificador:7B8F1C4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0414 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

IMPLANTA O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DEFINE AS COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS E DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR E, AINDA,

Considerando que o art. 190 da Lei Complementar nº 103/2011 atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pela implantação do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal;

Considerando que o parágrafo único do art. 190 da Lei Complementar nº 103/2011 preceitua que o Conselho Consultivo do Plano Diretor – CCPD – e o Grupo de Apoio Técnico – GAT – serão extintos em razão da implementação do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal, sendo que suas atribuições serão absorvidas e integradas ao Sistema;

Considerando que o art. 177 da Lei Complementar nº 103/2011 estabelece que o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal é composto por órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta e o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Diamantina;

Considerando que, consoante disposto no art. 177, parágrafo único, da Lei Complementar nº 103/2011, a coordenação do Sistema de Planejamento e Gestão caberá ao órgão responsável pelo planejamento urbano e territorial do Município de Diamantina;

Considerando que a Lei Complementar nº 114/2014, que definiu a nova estrutura administrativa da Prefeitura de Diamantina, criou a Gerência de Grupo de Apoio Técnico, cujas atribuições se encontram descritas no art. 123 da aludida lei;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica implantado o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal, que será composto pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Diamantina, pela Diretoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, pela Diretoria de Obras e Projetos e pela Gerência do Grupo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. A estrutura do Sistema de Planejamento e Gestão será integrada por, no mínimo, 03 (três) profissionais, sendo 01 (um) de arquitetura e urbanismo da Prefeitura, 01 (um) representante do Instituto Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, e 01 (um) profissional de engenharia ou arquitetura.

Art. 2º. O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal será coordenado pela Diretoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, à qual competirá:

I - coordenar a aplicação, a regulamentação e revisão do Plano Diretor, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal;
II - propor alterações na legislação urbanística e de gestão territorial, submetendo-as ao Conselho de Desenvolvimento Municipal para análise e emissão de pareceres;
III - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo anteprojetos de leis e outros instrumentos de gestão municipal analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal;
IV - prover estrutura física e apoio administrativo para o funcionamento permanente do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
V - submeter ao Conselho de Desenvolvimento Municipal o balanço das aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, acompanhar e controlar a aplicação das penalidades previstas no Código de Edificações, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e nos demais instrumentos pertinentes à legislação urbanística municipal;
VI - analisar, emitir pareceres e fiscalizar projetos de loteamento, desmembramento e remembramento, encaminhando os processos para despacho junto às instâncias competentes;
VII - divulgar amplamente os dados e informações relativos ao planejamento e à gestão municipal;
VIII - elaborar, avaliar e encaminhar as propostas, bem como as revisões dos Planos de Ação Local, dentro dos prazos assinalados;
IX - elaborar, avaliar e encaminhar as propostas referentes à legislação de parcelamento e de uso e ocupação do solo, ouvidos os órgãos descentralizados;
X - disciplinar o uso e controlar o consumo e disponibilidade das áreas edificáveis do município promovendo sua revisão periódica, ouvidos os órgãos descentralizados;
XI - pronunciar-se sobre os empreendimentos que possam causar impacto de vizinhança ou impacto ambiental, conforme previsto em lei;
XII - avaliar e propor leis específicas para os instrumentos da política urbana constantes do Capítulo III, do Título IV, da Lei Complementar nº 103/2011, e para as demais intervenções e instrumentos de política urbana;
XIII - autorizar e registrar as transferências de potencial construtivo admitidas na Lei Complementar nº 103/2011;
XIV - disciplinar e controlar os usos incômodos, com base nas propostas dos órgãos descentralizados;
XV - coordenar as atividades de pesquisa, coleta de informações e documentação segundo as prioridades do Sistema;
XVI - implementar as medidas necessárias ao cumprimento da Lei Complementar nº 103/2011 e exercer todas as atividades que, neste sentido, lhe forem deferidas pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Política Urbana, a este propiciando as condições de funcionamento eficaz como órgão consultivo e deliberativo do governo municipal.
XVII - assegurar o direito adquirido quanto ao desdobramento ou fracionamento do solo urbano, bem como de construções consolidadas

de acordo com o plano diretor de 1999, podendo, dentre outros documentos, comprovar por meio de:
a) lançamentos de IPTU de forma isolada;
b) instrumento público ou privado lavrado há mais de 05 anos;
c) lançamento em Declaração de Imposto de Renda há mais de 05 anos;
d) verificação pelo Poder Público Municipal da implantação e consolidação há mais de 05 anos;
e) apresentação de Justificação Judicial do fato ocorrido há mais de 05 anos;
f) aprovação pelo Poder Público Municipal há mais de 05 anos.

Parágrafo único. A Diretoria de Obras e Projetos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano prestará o auxílio técnico necessário à Diretoria de Planejamento e Orçamento, na realização das competências descritas neste Decreto.

Art. 3º. Além das atribuições previstas no art. 180, parágrafo único, da Lei Complementar nº 103/2011, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - acompanhar, permanentemente, a implementação das diretrizes e normas da Lei Complementar nº 103/2011 pelo Poder Público e pela iniciativa privada, sugerindo modificações em seus dispositivos;
II - avaliar sistematicamente os impactos do Plano Diretor e solicitar à Prefeitura Municipal os levantamentos e análises necessários à sua atualização;
III - sugerir medidas para a articulação e integração das ações de intervenção pública na estrutura urbana do Município;
IV - opinar, previamente, a partir de parecer exarado por servidor técnico integrante da Gerência do Grupo de Apoio Técnico, sobre planos, projetos e programas de trabalho, tanto os privados como os da Prefeitura Municipal, relativos a intervenções no espaço urbano;
V - atuar no sentido da formação de consciência da necessidade de planejamento das ações a serem executadas no espaço urbano;
VI - realizar, bienalmente, a Audiência Publica do Plano Diretor, visando à sua avaliação e modificação, se for o caso;
VII - avaliar, com base em parecer exarado por servidor técnico integrante da Gerência do Grupo de Apoio Técnico, as possíveis alterações a serem propostas para o Zoneamento e, quando solicitado, opinar sobre outras propostas apresentadas;
VIII - avaliar e opinar sobre casos de incompatibilidade de usos;
IX - deliberar, em nível de recurso, nos processos referentes a matérias decorrentes da interpretação desta Lei Complementar, ouvido o setor competente da Prefeitura Municipal e a Gerência do Grupo de Apoio Técnico;
X - elaborar seu regimento interno;
XI - opinar sobre os casos omissos da Lei Complementar nº 103/2011.

Art. 4º. Além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 114/2014, compete à Gerência do Grupo de Apoio Técnico:

I - receber, analisar e submeter ao Poder Executivo Municipal, com parecer conclusivo, todo e qualquer projeto público ou privado de intervenção no espaço urbano ou arquitetônico da cidade de Diamantina;
II - avaliar a compatibilidade de usos das edificações existentes ou em processo de aprovação inicial, encaminhando seu parecer ao exame e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
III - encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, após parecer, para exame, casos omissos da legislação urbana e os aspectos polêmicos dos projetos que estejam a ele sendo submetidos;
IV - prestar o suporte técnico necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º. Fica implantado o Sistema de Informações do Município de Diamantina, que constitui o instrumento de planejamento, gestão e avaliação das políticas públicas ligadas ao desenvolvimento municipal.

Art. 6º. O Sistema de Informações do Município de Diamantina será coordenado pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, a quem competirá atualizar periodicamente e gerenciar banco de dados sistematizado composto, dentre outras, pelas seguintes informações:

I - relação dos recursos naturais existentes;
II - malha viária, existente e projetada;
III - sistema de transportes públicos;
IV - cadastro imobiliário atualizado;
V - dados demográficos e sociais;
VI - infra-estrutura e equipamentos urbanos do Município;
VII - condições da oferta de serviços públicos de educação, saúde, habitação e lazer;
VIII - plantas das áreas urbanas, dos loteamentos e conjuntos habitacionais;
IX - bens públicos;
X - cadastro dos contemplados com a regularização fundiária;
XI - receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
XII - protocolos de acompanhamento de obras de edificação e parcelamento no Município;
XIII - legislação urbana vigente.

Parágrafo único. Fica assegurado a todos os cidadãos o acesso às informações constantes no Sistema de Informações Municipais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIAMANTINA, 27 DE NOVEMBRO DE 2014

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilson Meira Coelho de Moura
Código Identificador:EA3AA4F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0415 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIAMANTINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 80, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **WARLEN KELLER FERREIRA** do cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Diamantina, a partir de 26/11/2014**.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/11/2014.

DIAMANTINA (MG), 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilson Meira Coelho de Moura
Código Identificador:8F6ED5AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3867 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 3855, DE 15 DE JULHO DE 2014, QUE CRIA A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º e o artigo 4º da Lei n.º 3855, de 15 de julho de 2014, que cria a Medalha do Mérito Legislativo no Município e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A honraria referida no caput *do artigo 1º será conferida a pessoas vivas ou mortas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade diamantinense nas seguintes áreas de atuação:"*

"Art. 4º. A presente honraria será entregue, e homenageará o número de até 100 (cem) pessoas, em uma única vez, no ano de 2014, em sessão solene do Legislativo, em data a ser definida pelo Presidente da Câmara Municipal."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Diamantina (MG), 27 de novembro de 2014

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilson Meira Coelho de Moura
Código Identificador:B4CEA5F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - PROCESSO LICITATÓRIO CM-249/2014 - TOMADA DE PREÇOS CM-001/2014

CONTRATAÇÃO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE - RETIFICAÇÕES NO EDITAL - 1) Acrescenta ao Anexo I - "Briefing" do edital, as alíneas "g" e "h" com a seguinte redação: g) mídia não hegemônica. h) ação de marketing e comunicação. 2) As demais cláusulas permanecem inalteradas para todos os efeitos.

Divinópolis, 26 de novembro de 2014.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:58848021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO PREV.SERVIDORES MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS

INSTITUTO PREV.SERVIDORES MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS			Exercício de 2014
Balancete Financeiro - Por Função - Despesa Empenhada			Período: Outubro
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	4.935.777,52	ORÇAMENTÁRIAS	3.138.560,57
Receitas de Contribuições	1.140.950,03	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.132.713,28
Receita Patrimonial	3.626.320,20	Previdência Social	3.132.713,28
Outras Receitas Correntes	0,01	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.847,29
Receitas de Contribuições	161.104,17	Previdência Social	5.847,29
Outras Receitas Correntes	7.403,11		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	875.565,52		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	875.565,52		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.750.312,52	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.627.915,16
DEMAIS OBRIGAÇÕESACURTO PRAZO	612.426,28	DEMAIS OBRIGAÇÕESACURTO PRAZO	622.416,92
CREDITO EMPENHADOALIQUIDAR	3.138.560,57	CREDITO EMPENHADOALIQUIDAR	2.999.325,67
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADOAPAGAR	2.999.325,67	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADOAPAGAR	3.006.172,57
SALDOSANTERIORES	243.166.002,12	SALDOSATUAIS	245.961.181,95
(R) PROVISÃO PARAPERDAS EM INVESTIMENTO	-6.776.889,68	(R) PROVISÃO PARAPERDAS EM INVESTIMENTO	-6.515.047,66
APLICAÇÕES NO MERCADOABERTO	249.774.250,39	APLICAÇÕES NO MERCADOABERTO	252.420.644,47
BANCO C/ MOVIMENTO	168.641,41	BANCO C/ MOVIMENTO	55.585,14
TOTAL	255.727.657,68	TOTAL	255.727.657,68

Divinópolis, 18/11/2014

APARECIDA LÚCIA MARTINS
Contadora
CRC MG-077273/O-6

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BORGES
Superintendente

REJANE ALVES CAMPOS GOMES
Tesoureiro

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D8710A83

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS ANEXO 14 (ART. 13 – L.C. 101/00) COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

ANEXO 14 (art. 13 – L.C. 101/00)			
COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO			
MUNICÍPIO: Divinópolis		Data Base: 31/10/2014	
ÓRGÃO: Poder Executivo		Periodicidade: Bimestral	
Data/hora de geração do relatório: 26/11/14 11:52			
			Valores em Reais
BIMESTRE	META DE ARRECADAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA
1º	94.905.192,80	101.980.804,68	7.075.611,88
2º	107.058.160,60	81.780.333,86	(25.277.826,74)
3º	96.970.093,80	70.290.175,14	(26.679.918,66)
4º	90.576.518,20	79.458.067,79	(11.118.450,41)
5º	90.714.530,80	67.394.531,40	(23.319.999,40)
6º	109.100.503,80		
TOTAL	589.325.000,00	400.903.912,87	(79.320.583,33)
Observações - Caso a receita arrecadada seja inferior à meta de arrecadação, indicar as medidas adotadas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa:			
	NOME	**CPF**	**CRC**
Prefeito:	Vladimir de Faria Azevedo	963.572.076-91	
Contador:	Geneci Martins de Moura	667.422.266-68	59.273/O-8
Controle Interno:	Agilson Emerson da Silva	884.418.656-04	

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3FA1363E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DE RECISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO AO CONVÊNIO 001/2011

- FUNDAÇÃO GERALDO CORREA /HSJD. Estagiária: Lidia Maria da Fonseca. **Objeto:** rescisão conforme Cláusula11ª letra " d " do referido termo de estágio a partir de 01/09/2014.

Secretaria Municipal de Saúde/FMS

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Gerente.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:850E5F56

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DE RECISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO AO CONVÊNIO 001/2011

FUNDAÇÃO GERALDO CORREA /HSJD. Estagiária: Valeria Maria Rosa de Sousa. **Objeto:** rescisão conforme Cláusula11ª letra " d " do referido termo de estágio a partir de 01/08/2014.

Secretaria Municipal de Saúde/FMS

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Gerente.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:778666AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DE RECISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO AO CONVÊNIO 001/2011

FUNDAÇÃO GERALDO CORREA /HSJD. Estagiária: Ana Paula de Almeida Magalhães Mello. **Objeto:** rescisão conforme Cláusula11ª letra " d " do referido termo de estágio a partir de 01/11/2014.

Secretaria Municipal de Saúde/FMS

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Gerente.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:85148302

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DE RECISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO AO CONVÊNIO 001/2011

FUNDAÇÃO GERALDO CORREA /HSJD. Estagiária: Marina Silvia Ferreira de Melo. **Objeto:** rescisão conforme Cláusula11ª letra " d " do referido termo de estágio a partir de 01/08/2014.

Secretaria Municipal de Saúde/FMS

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Gerente.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:33832B91

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - S.I.M.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003/2014
INFRACIONADO: Xavante Grill Ltda
PRESIDENTE DA JARI: Liliane Dane Dias
EMENTA: Em face à não apresentação de recurso pelo infracionado, a JARI apresenta suas considerações sobre o Processo Administrativo 010/2014.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos,acordam os membros da Junta de Recursos do SIM, naconformidade da ata de julgamento, À UNANIMIDADE DE VOTOS,em**aplicar como sanção a advertência formal**.

Divinópolis, 13de Novembro de 2014.

LILIANE DANE DIAS
Presidenta da JARI

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A63B2D62

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - S.I.M.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004/2014
INFRACIONADO: ALC AlimentosLtda - ME
PRESIDENTE DA JARI: Liliane Dane Dias
EMENTA: Em face à não apresentação de recurso pelo infracionado, a JARI apresenta suas considerações sobre o Processo Administrativo 011/2014.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos,acordam os membros da Junta de Recursos do SIM, naconformidade da ata de julgamento, À UNANIMIDADE DE VOTOS,em**aplicar como sanção a multa de 20 UPFMD**.

Divinópolis, 14de Novembro de 2014.

LILIANE DANE DIAS
Presidenta da JARI

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C8EBD2AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - S.I.M.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005/2014
INFRACIONADO: ALC AlimentosLtda - ME
PRESIDENTE DA JARI: Liliane Dane Dias
EMENTA: Em face à não apresentação de recurso pelo infracionado, a JARI apresenta suas considerações sobre o Processo Administrativo 012/2014.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos,acordam os membros da Junta de Recursos do SIM, naconformidade da ata de julgamento, À UNANIMIDADE DE VOTOS,em**aplicar como sanção a multa de 10 UPFMD**.

Divinópolis, 14de Novembro de 2014.

LILIANE DANE DIAS
Presidenta da JARI

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:227B8A89

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - S.I.M.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 006/2014
INFRACIONADO: ALC AlimentosLtda - ME
PRESIDENTE DA JARI: Liliane Dane Dias
EMENTA: Em face à não apresentação de recurso pelo infracionado, a JARI apresenta suas considerações sobre o Processo Administrativo 013/2014.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos,acordam os membros da Junta de Recursos do SIM, naconformidade da ata de julgamento, À UNANIMIDADE DE VOTOS,em**aplicar como sanção a advertência formal**.

Divinópolis, 14 de Novembro de 2014.

LILIANE DANE DIAS
Presidenta da JARI

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EC6E538E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - S.I.M.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 007/2014
INFRACIONADO: ALC AlimentosLtda - ME
PRESIDENTE DA JARI: Liliane Dane Dias
EMENTA: Em face à não apresentação de recurso pelo infracionado, a JARI apresenta suas considerações sobre o Processo Administrativo 014/2014.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos,acordam os membros da Junta de Recursos do SIM, naconformidade da ata de julgamento, À UNANIMIDADE DE VOTOS,em**aplicar como sanção a advertência formal**.

Divinópolis, 14 de Novembro de 2014.

LILIANE DANE DIAS
Presidenta da JARI

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:61B04E08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - S.I.M.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008/2014
INFRACIONADO: Abatedouro CezarinhoLtda
PRESIDENTE DA JARI: Liliane Dane Dias
EMENTA: Em face à não apresentação de recurso pelo infracionado, a JARI apresenta suas considerações sobre o Processo Administrativo 015/2014.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos,acordam os membros da Junta de Recursos do SIM, naconformidade da ata de julgamento, À UNANIMIDADE DE VOTOS,em**aplicar como sanção a multa de 20 UPFMD**.

Divinópolis, 14 de Novembro de 2014.

LILIANE DANE DIAS
Presidenta da JARI

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:17EFF487

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - S.I.M.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009/2014
INFRACIONADO: UAI União AgroindustrialLtda
PRESIDENTE DA JARI: Liliane Dane Dias
EMENTA: Em face à não apresentação de recurso pelo infracionado, a JARI apresenta suas considerações sobre o Processo Administrativo 016/2014.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos,acordam os membros da Junta de Recursos do SIM, naconformidade da ata de julgamento, À UNANIMIDADE DE VOTOS,em**aplicar como sanção a multa de 10 UPFMD**.

Divinópolis, 17 de Novembro de 2014.

LILIANE DANE DIAS
Presidenta da JARI

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8181193C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - S.I.M.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 010/2014
INFRACIONADO: Edna Batista da Cruz Guedes
PRESIDENTE DA JARI: Liliane Dane Dias
EMENTA: Em face à não apresentação de recurso pelo infracionado, a JARI apresenta suas considerações sobre o Processo Administrativo 017/2014.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos,acordam os membros da Junta de Recursos do SIM, naconformidade da ata de julgamento, À UNANIMIDADE DE VOTOS,em**aplicar como sanção a multa de 10 UPFMD**.

Divinópolis, 17 de Novembro de 2014.

LILIANE DANE DIAS
Presidenta da JARI

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2AD61EA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - S.I.M.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 011/2014
INFRACIONADO: Oscar José Gontijo
PRESIDENTE DA JARI: Liliane Dane Dias
EMENTA: Em face à não apresentação de recurso pelo infracionado, a JARI apresenta suas considerações sobre o Processo Administrativo 018/2014.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos,acordam os membros da Junta de Recursos do SIM, naconformidade da ata de julgamento, À UNANIMIDADE DE VOTOS,em**aplicar como sanção a advertência formal**.

Divinópolis, 17de Novembro de 2014.

LILIANE DANE DIAS
Presidenta da JARI

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:13DB16D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - S.I.M.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 012/2014
INFRACIONADO: MS Indústria de Doces Ltda - ME
PRESIDENTE DA JARI: Liliane Dane Dias
EMENTA: Em face à não apresentação de recurso pelo infracionado, a JARI apresenta suas considerações sobre o Processo Administrativo 019/2014.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos,acordam os membros da Junta de Recursos do SIM, naconformidade da ata de julgamento, À UNANIMIDADE DE VOTOS,em**aplicar como sanção a advertência formal**.

Divinópolis, 17 de Novembro de 2014.

LILIANE DANE DIAS
Presidenta da JARI

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6FBF4F27

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - S.I.M.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 013/2014
INFRACIONADO: Comercial de Laticínios ArcominasLtda
PRESIDENTE DA JARI: Liliane Dane Dias
EMENTA: Em face à não apresentação de recurso pelo infracionado, a JARI apresenta suas considerações sobre o Processo Administrativo 020/2014.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos,acordam os membros da Junta de Recursos do SIM, naconformidade da ata de julgamento, À UNANIMIDADE DE VOTOS,em**aplicar como sanção a advertência formal**.

Divinópolis, 17 de Novembro de 2014.

LILIANE DANE DIAS
Presidenta da JARI

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A7EDC3CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMISSÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
DIVINÓPOLIS – MG

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE DIVINÓPOLIS, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2.014

Aos 20 (Vinte) dias do mês de novembro de 2.014 (dois mil e quatorze) a Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo, reuniu-se na sede da Prefeitura, sala de reuniões do CODEMA, 14º andar, as 08h30min horas com a presença dos seguintes membros: Willian de Araújo, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (Titular); Emerson Gregório, Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Suplente); Inácio Vasconcelos, COMPHAT; Virginia Margareth Martins, CODEMA; Túlio César Silva, ACID; José Hugo Rodrigues, CREA; Eduardo Jangregório Rodrigues, OAB; Cleber Adriano de Carvalho, CRECI e Luiz Fernando Guimarães Borges, Secretário Executivo. Como convidados participaram os Vereadores Rodson Kristnamurti e Edmar Rodrigues. **1 – Abertura**: Verificado o quorum regimental o Presidente Willian de Araújo iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os participantes **02 - Requerente: BLI Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda. Assunto: Solicita uma reavaliação para obter alvará.** O assunto foi retirado de pauta devido à ausência do representante do Setor de Alvarás para apresentação de relatório sobre a situação da empresa. O assunto deverá retornar na próxima reunião. **03 - Assunto: Alteração de zoneamento do lote localizado na Rua Alexandrina Figueiredo, 511 entre as ruas Jésus Jota e Bom sucesso, no bairro Interlagos**. O Presidente Willian de Araújo efetuou a leitura do Parecer Técnico n. 036/2014 elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Políticas de Mobilidade Urbana, a seguir: "Com relação à solicitação em epígrafe, temos a esclarecer: O lote em questão possui Inscrição cadastral: 01.025.00021.00111.00000, está localizado na Rua Alexandrina Figueiredo, 511 entre as ruas Jésus Jota e Bom Sucesso, no Bairro Interlagos. A alteração de zoneamento foi solicitada pelo Vereador Eduardo Print Júnior através do Ofício 406/2014 onde informa "que no local funciona uma oficina de lanternagem há 14 anos", entretanto a documentação apresentada mostra que a inscrição cadastral foi feita há apenas 01(um) ano e seis meses e que o laudo de alvará de localização foi INDEFERIDO. A lei 2.418 que "dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Divinópolis e dá outras providências" foi aprovada em 1988, ou seja, há 26 anos, portanto quando o serviço foi instalado já existiam as restrições de localização naquele lote. A quadra 21, onde está localizado o imóvel em questão, assim como a maioria do entorno, recebeu a classificação de ZR-1 (Zona Residencial 1) no ANEXO VI da Lei 2.418/88 em função das características do local. A Rua Alexandrina Figueiredo é uma via local que apresenta pavimentação poliédrica, e uso predominantemente residencial uni familiar horizontal; O solicitante justifica que "é sabido o grande desenvolvimento comercial nesta região, e a empresa é a única fonte de renda da família que trabalha arduamente para seu sustento". Neste sentido, informamos que a Av. Dolores de Aguiar Rabelo e Rua Bom Sucesso, próximas à área em estudo, foram classificadas, através das Leis nº. 2.979/91 e 7.258/2010 respectivamente, como CORREDOR exatamente para suprir o desenvolvimento comercial da região, concentrando atividades que normalmente não convivem bem com áreas residenciais. Nessas vias, com infra-estruturar e características próprias para receber essas atividades, são permitidos usos mais impactantes, com ampla variedade de atendimento e nível tolerável de conflito com o uso residencial. Segue ainda o ofício do Vereador justificando que "A mudança de zoneamento se faz necessária para que o proprietário consiga o Alvará de Funcionamento da mesma para que possa sair da clandestinidade". Esclarecemos que, conforme Lei 2.418/88, Art. 2º, itens I, III e V, o zoneamento urbano visa, dentre outros aos seguintes objetivos: "I - assegurar a densidade equilibrada de população e atividades compatíveis com a capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários, infra-estrutura e serviços urbanos; III - orientar o crescimento da cidade; V - reverter situações irregulares que estejam em desacordo com os princípios desta Lei e demais Leis que tratem da matéria". Portanto, para que o serviço saia da clandestinidade é preciso que seja transferido para área com zoneamento compatível com suas características, que são as Zonas Comerciais ZC/1, ZC/2, ZC/3, ZC/4, ZUM E CORREDORES; A atribuição de zoneamento de lotes isolados é um procedimento que não encontra respaldo nos princípio técnicos básicos da organização das atividades no espaço urbano por serem as "ZONAS DE USO DO SOLO" núcleos funcionais com características semelhantes, ou até mesmo homogêneas, e devem ser classificados de forma abrangente, se estendendo por todo o parcelamento, conjuntos de quadras ou a trechos de vias. A atribuição de zoneamento, questões urbanísticas e conseqüências de suas definições devem ser avaliadas com mais critério devido às transformações, transtornos e danos que possam provocar na vizinhança em seu entorno no caso de uma atribuição inadequada. A classificação não é definida visando uma única atividade, pois agregados a ela estão todos os índices e parâmetros de ocupação que irão definir as características de cada região e quando se atribui um zoneamento estamos permitindo a instalação de todos os serviços e atividades listados para o mesmo na Lei 2.418/88. A alteração de zoneamento requerida reflete, na verdade, uma demanda individualizada de um proprietário não correspondendo ao interesse da coletividade. A alteração de zoneamento permitiria implantação inclusive de serviços noturnos e outros que geram diversos tipos de poluição, conseqüências que o trecho citado não está preparado para absorver; Diante do exposto recomendamos A MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE ZR-1 DO LOTE Nº. 111, DA QUADRA 21, ZONA 25, localizado na Rua Alexandrina Figueiredo, 511 entre as ruas Jésus Jota e Bom Sucesso, no Bairro Interlagos. Colocado em discussão, os membros presentes, por unanimidade, acompanharam as razões contidas no Parecer Técnico NÃO APROVANDO A PROPOSTA. **04 – PARECER TÉCNICO Nº039/2014. Assunto: Solicita Parecer Técnico referente ao Projeto de Lei nº. CM-086/2014 que altera dispositivos da Lei nº. 4.933, de 16 de novembro de 2000, que dispõe sobre as normas para a execução e aprovação de projetos de condomínio horizontal fechado**. O Presidente Willian de Araújo concedeu a palavra aos representantes da Câmara Municipal para apresentação das justificativas para a proposta. O Vereador Edmar Rodrigues esclareceu que o objetivo maior do projeto visa o atendimento a uma faixa com poder econômico que não pode adquirir lotes em condomínios fechado conforme atualmente é oferecido no mercado devido ao preço. Com a redução da área mínima previsto na lei esta população poderia ter acesso aos novos empreendimentos em que a segurança seria o maior benefício. A seguir, o Vereador Rodson Kristnamurti discorreu sobre a tendência em várias cidades brasileiras em adotar este modelo de parcelamento fechado, em especial no estado de São Paulo, onde conheceu in loco vários empreendimentos. Esclareceu que o atual modelo adotado em Divinópolis impede a acesso das classes menos abastadas aos condomínios fechados, devido aos valores cobrados pelos lotes que por lei têm dimensões acima de 600 metros quadrados. Informou que estudos comprovam a demanda e, que a implantação deste novo modelo deverá desonerar o município com os custos dos serviços urbanos, que seriam de responsabilidade dos condomínios. A seguir, o Presidente Willian de Araújo apresentou o Parecer Técnico 039/2014, elaborado pelo equipe técnica da Secretaria Adjunta de Políticas de Mobilidade Urbana, "Com relação à solicitação em epígrafe, temos a esclarecer:O projeto de lei Nº. CM-086/2014 propõe:"Art.1° Ficam revogados o inciso I e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº. 4.933, de 16 de novembro de 2000. Art. 2º O art. 8º da Lei nº 4.933, de 16 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º "A área das unidades territoriais privativas será de no mínimo 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) e no máximo 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados), sendo a testada mínima de 11,00 (onze) metros para as vias de circulação interna, sendo vedado o subfracionamento das mesmas". A Lei nº. 4.933/2000 em vigor estabelece: "Art. 2º A área ou gleba a que se refere o §1º do Art. 1º, torna-se indivisa e deverá atender às seguintes condições: I - possuir área igual ou inferior a 300.000,00 m² (trezentos mil metros quadrados); Parágrafo único. A gleba que possuir área superior a 300.000,00 m² (trezentos mil metros quadrados) e que apresentar característica de confinamento por obstáculos físicos poderá ser objeto de implantação do Condomínio Horizontal Fechado, previsto no caput do art. 1. º desta lei, desde que tenha anuência conjunta da Comissão

de Uso a Ocupação do Solo e da Fundação Municipal do Meio Ambiente. Art. 8º A área das unidades territoriais privativas, será de no mínimo 600m² (seiscentos metros quadrados), e no máximo 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), sendo a testada mínima de 20 m (vinte metros) para as vias de circulação interna, sendo vedado o sub-fracionamento das mesmas. " A justificativa do Projeto de Lei descreve:"Nos últimos anos em todo o país percebe-se a expansão constante do tamanho da classe média brasileira e diminuição da pobreza no país. Portanto, o brasileiro "está com maior poder aquisitivo", tendo por isto, mais chances de realizar seus desejos. A expansão da classe média também é realidade no Município de Divinópolis, que vem experimentando os avanços econômicos vividos em todo o país, apresentando hoje, um percentual de 53,9% de cidadãos que compõem essa nova classe média (C1 e C2), conforme os critérios de classificação econômica da Associação Brasileira das Empresas de Pesquisas. Essa nova massa de consumidores busca além da realização da moradia, o acesso a equipamentos que proporcionem lazer e conforto às suas famílias, visando maior qualidade de vida, e que, via de regra, se contratados individualmente, representam gastos consideráveis que muitas das vezes ficam inviabilizados." (grifo nosso) Nesse sentido esclarecemos: É verdade que nos últimos anos houve uma migração entre as classes sociais, com expressivo crescimento do poder aquisitivo das classes menos favorecidas. Entretanto, cruzando os dados do IBGE, Censo 2010, em comparação com os dados do trabalho da Associação Brasileira das Empresas de Pesquisas, obtém-se os seguintes valores de população de Divinópolis, por classe de rendimento baseado no salário mínimo e em reais respectivamente:

CLASSE DE RENDIMENTO NOMINAL MENSAL DE PESSOAS DE 10 ANOS OU MAIS DE IDADE		
Classe de rendimento Nominal mensal	Pessoas	%
Até 1/4 de salário mínimo	2.928	1,57
Mais de 1/4 a 1/2 salário mínimo	3.292	1,76
Mais de 1/2 a 1 salário mínimo	37.526	20,10
Mais de 1 a 2 salários mínimos	51.757	27,72
Mais de 2 a 3 salários mínimos	17.733	9,50
Mais de 3 a 5 salários mínimos	13.227	7,08
Mais de 5 a 10 salários mínimos	8.491	4,55
Mais de 10 a 15 salários mínimos	1.446	0,77
Mais de 15 a 20 salários mínimos	870	0,47
Mais de 20 a 30 salários mínimos	762	0,41
Mais de 30 salários mínimos	486	0,26
Sem rendimento	48.176	22,62
Fonte: IBGE, Censo 2010.		

RENDA FAMILIAR POR CLASSES - 2009		
Classe	Renda média familiar (Valor Bruto em R$)	Equivalência da renda média familiar em salários mínimos
E	415,00	0,9
D	680,00	1,5
C2	962,00	2,1
C1	1.459,00	3,1
B2	2.656,00	5,7
B1	4.754,00	10,2
A2	8.295,00	17,8
A1	11.480,00	24,7
Fonte: ABEP - Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa, Critério de Classificação Econômica Brasil, 2011. Ministério do Trabalho e Emprego, Evolução do Salário Mínimo, 2014		

Os dados observados indicam que 77% da população auferiam em 2010 rendimentos nominal mensal de até 2 (dois) salários mínimos, incluídas aquelas pessoas sem rendimentos, e que a preocupação em promover uma alteração na lei 4.933, de 16 de novembro de 2000 não atenderia às demandas da maioria da população do município. O perfil econômico da população de Divinópolis aponta para outras necessidades habitacionais. No empreendimento do tipo "Condomínio Fechado", o empreendedor não parcela o terreno em lotes individualizados, mas sim em frações ideais distribuídas aos condôminos que compartilham em iguais condições, toda a gleba, incluídos aí o sistema viário e áreas comuns – (Art. 1º da Lei 4.933/00), devendo estes assumir, integral e permanentemente todas as responsabilidades relativas à manutenção dessas áreas, bem como dos serviços básicos de água, esgotamento sanitário, infra-estruturar, iluminação, etc. - (Art. 11 da Lei 4.933/00), representando mais custo mensal para todos os proprietários, contradizendo a justificativa do proposto Projeto de Lei. Uma das campanhas do mercado imobiliário para valorizar o condomínio é a ilusão da segurança. Hoje, têm-se registradas várias ocorrências de violências contra condomínios de todos os padrões sociais. Entretanto o adensamento de população em espaços fechados promove uma condição comparável aos grandes conjuntos que se tornam cidadelas sitiadas pelo crime organizado. Outro argumento do mercado imobiliário que dá a noção de status é a oferta de equipamentos de lazer, porém a redução da área da unidade territorial privada aumentaria enormemente a densidade populacional exigindo uma área maior destinada ao lazer para satisfazer a demanda criada. Isto significa que ao tentar favorecer a população de menor poder aquisitivo com uma oferta de unidades territoriais, em condomínio, em que o lazer é um atrativo, aumenta-se consideravelmente os custos das unidades territoriais e de manutenção do condomínio, anulando economicamente as vantagens citadas na argumentação apresentada para promover a alteração da lei 4.933, de 16 de novembro de 2000. Em mais um trecho, a justificativa expõe: "Nesse sentido, Divinópolis aprovou no ano 2000 o regramento para instalação de condomínios fechados, tendo em seu corpo feito previsões de tamanhos de áreas edificáveis em quantitativo que inibe a realização de sonhos e desejos de grande parte da população divinopolitana, pois seus valores praticados em razão do metro quadrado previsto para aprovação, forçam valores muito superiores ao razoável se serem praticados no mercado local, pois a excessiva valorização de terrenos urbanos em nosso município, tem inibido a realização do sonho de compra ou construção da casa própria por muitos cidadãos." (grifo nosso)Esclarecemos: A definição dos limites máximos não são "previsões" aleatórias. A área máxima do condomínio é calculada em função do tamanho de quadra praticado na cidade, visando uma continuidade no sistema viário, evitando bloqueios urbanos, grandes distâncias a serem vencidas por veículos e principalmente pedestres, pois não podemos esquecer que pessoas irão usar as vias externas dos condomínios, sejam moradores ou transeuntes e questões relacionadas à MOBILIDADE URBANA tem sido o principal foco nas grandes discussões dos problemas enfrentados pelas cidades. Além de se apresentarem como barreiras urbanas também promovem: Segregação urbana, Espaços públicos empobrecidos, devido à falta de relação entre os espaços públicos e privados; Diminuição da acessibilidade, já que os sistemas viários são privatizados e os fluxos da cidade são obrigados a contornar os condomínios. Pobreza nas relações sociais, uma vez que os moradores só convivem com seus "iguais";O "regramento" com limites de área dos lotes e definição de parâmetros visa também controlar o adensamento desordenado, proporcionar condições de habitabilidade, qualidade de vida, promoção social e equilíbrio na oferta de equipamentos públicos (escolas, unidades de saúde, segurança, etc.).Quanto à questão citada de que "excessiva valorização de terrenos urbanos em nosso município, tem inibido a realização do sonho de compra ou construção da casa própria por muitos cidadãos", entendemos ser infundada, uma vez que as várias formas de parcelamento previstas na Lei Municipal 2.429/88 que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano de Divinópolis" (ver tabela abaixo) já atendem todas as dimensões, valores e formas de ocupação necessárias para suprir os "desejos" e as variadas "condições socioeconômicas" da população.Além disso, os atuais programas de governo visam atender a todas as classes, mas principalmente aquelas menos favorecidas, viabilizando a aquisição de habitação, terreno em loteamentos convencionais e até mesmo reforma de casa própria.

MODELOS	ÁREA DO LOTE M2 (mínima)	TESTADA M (mínima)
MP/1	*125	6,25
MP/2	*200	8,00
MP/2-A	200	10,00
MP/3	360	12,00
MP/4	525	15,00
MP/5	1000	20,00
MP/6	3000	25,00
(*) Modelos vedados em áreas lindeiras às vias com largura ≥ 20,00 m		

Lei Municipal 2.429/88 - ANEXO I
MODELOS DE PARCELAMENTO

1. O autor da proposta justifica ainda:

"É comum a existência de casos em que o indivíduo ou a família possua condições de acesso a financiamentos habitacionais em função da renda familiar, principalmente para a construção de sua moradia, mas ao mesmo tempo não dispõe de recursos em montante suficiente

de uma porção de solo, obrigando a estes consumidores a permanecerem em moradias alugadas, num verdadeiro círculo vicioso em que o indivíduo não consegue realizar poupança própria com seus rendimentos, e por isto são impedidos de usufruírem dos benefícios próprios de um condomínio fechado, caracterizando portanto, a lei como hoje se encontra, como uma lei exclusiva e dessintonizada do clamor social. "Temos a considerar:Conforme já exposto, diz a Lei 4.933/ 2000: "Art. 1º A presente Lei estabelece normas para a execução e aprovação de Projeto de Condomínio Horizontal Fechado observado às demais disposições legais pertinentes.§1º Considera-se para fins da presente Lei Condomínio Horizontal Fechado a área ou gleba destinada à implantação de conjunto de edificações, associadas em uma ou mais propriedades individualizadas, caracterizando os espaços comuns, como bens do condomínio. §2º Considera-se propriedade individualizada a unidade territorial privativa ou autônoma que corresponde à fração ideal de terreno individualizada dentro da gleba condominial. §3º Considera-se área de uso comum aquela que for destinada à construção de vias de circulação interna, praças, áreas verdes, equipamentos urbanos, clube recreativo, áreas de lazer, portaria e área administrativa.") "Art. 11. Após a aprovação e constituição jurídica do Condomínio Horizontal Fechado, o mesmo tornar-se-á indissolúvel, ficando sob a sua exclusiva responsabilidade, com relação as suas áreas internas, os seguintes serviços:I - coleta de lixo; II - manutenção das obras executadas de água potável, no caso do abastecimento não ser feito pela COPASA, drenagem pluvial, esgoto sanitário, arborização, pavimentação e aterros;III - manutenção e operação da estação de tratamento de esgoto". Portanto, aquelas classes que não tem condições de arcar com a compra do terreno em parcelamento convencional, em um condomínio fechado além da responsabilidade com custo do terreno e da construção da moradia, teriam que arcar com a manutenção de todas as áreas em comum e infra-estruturar básica. A justificativa do PLCM nº. 086/2014 finaliza: "Busca-se com este projeto de lei uma correção na conduta dos interesses coletivos onde, com a revisão do tamanho da área a ser aprovada, permitirá uma grande massa de cidadãos realizarem seus sonhos, determinando por isto verdadeira ação de promoção social e equilíbrio de interesses entre os cidadãos." Quanto a esse argumento temos a esclarecer: A Lei 4933/2000 já admite limitações urbanísticas mais flexíveis como largura mínima das vias de circulação interna de 10,00 m (dez metros) e declividade máxima de 25% (vinte cinco por cento). Em um parcelamento fechado assuntos relacionados a problemas sociais, segurança pública, abastecimento, limpeza pública, acessibilidade, mobilidade urbana, condições mínimas de conforto espacial, lazer, etc., passam para a responsabilidade dos condôminos, quando na verdade é uma responsabilidade do Poder Público. Cabe à administração pública administrar todos estes aspectos e as conseqüências oriundas do parcelamento do solo. Porém esse papel não é só do Executivo, mas também do Legislativo, Judiciário em todas as instâncias e dos profissionais da área da construção e urbanismo como exemplifica o trabalho anexo. Fazendo ainda uma análise mais aprofundada da implantação de condomínios fechados, destacamos: A Lei 4933/2000 abriu precedentes para uma forma de ocupação equivocada que não se enquadra nas definições e critérios estabelecidos pela Lei Federal 6766/79, uma vez que existem várias jurisprudências, estudos e análises que concluem pela irregularidade deste tipo de parcelamento do solo, porém da forma como está definida, as conseqüências são ainda contornáveis dentro dos parâmetros urbanísticos desejáveis. Há algum tempo os municípios vêm debatendo os problemas originados pela implantação dos chamados "loteamentos fechados", "loteamentos integrados", "loteamentos em condomínio", também denominados "especiais" pelos especialistas, ou pela insistência em aprovar esta nova modalidade de parcelamento do solo praticada pelo mercado de imobiliário.Os loteamentos em condomínio resultam da aplicação de algumas das características de dois institutos que regram a atividade imobiliária essencialmente urbana, ambos com fins residenciais e/ou não-residenciais: do parcelamento do solo na modalidade loteamento, instituído pela lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e alterações posteriores;do condomínio por unidade autônoma, instituído na forma do art. 8º da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias. O loteamento é uma modalidade de urbanização na qual o empreendedor produz lotes através do parcelamento do solo, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, destinados à edificação. O lote, modalidade loteamento, nos termos da legislação vigente, deverá ser servido da infra-estruturar básica cujas dimensões devem atender aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona na qual estiver situado (§ 4o do Art. 2º da lei nº 6.766/79).Da mesma forma que a lei definiu o conceito de lote, ela também estabeleceu a infra-estruturar básica obrigatória na sua produção. O § 5º do Art. 2º da lei nº 6.766/79 dispõe que "A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação." É importante observar que cada lote só terá estas características legais se pelo menos um de seus lados for contíguo à via pública que é o espaço onde todas as infraestruturas e equipamentos públicos urbanos são instalados e onde os serviços públicos são prestados. A lei federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, estabelece parâmetros para a instituição de condomínio por unidade autônoma em terreno onde futuramente se erigir mais de uma edificação de casas térreas ou assobradadas, sendo obrigatória a discriminação da parte do terreno ocupada pela edificação, das parcelas eventualmente reservada como de utilização exclusiva dessas casas, da fração ideal do todo do terreno e de partes comuns, que corresponderá às unidades constituintes do condomínio. Note-se que o loteamento em condomínio fechado não foi instituído pela lei de parcelamento. Tão pouco a lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 trata sobre este tema. Todas as suas disposições versam sobre o condomínio em edificações e incorporações imobiliárias. Aparentemente a diferença física entre o loteamento em condomínio fechado e o loteamento instituído pela lei federal nº 6.766/79, é a interposição de obstáculos entre a via pública e o empreendimento, com edificação de cercas ou muros ao seu redor e a implantação de controle de acesso. Entretanto a principal distinção entre o condomínio horizontal fechado e o condomínio por unidade autônoma é exigibilidade da edificação, neste último, por força da lei nº 4.591/64. Vários são os problemas que resultam da implantação da modalidade de urbanização "loteamento em condomínio fechado", decorrentes da sua indefinição jurídico-urbanística, destacando-se os de natureza urbanística, uma vez que o condomínio representa uma barreira para o prolongamento das vias de acesso, tornada mais cara a implantação dos elementos do sistema viário e as tarifas do sistema de transporte coletivo e maior o tempo de percurso de todos os usuários do sistema de transporte e trânsito. O ponto de acesso entre as vias internas do condomínio e a via pública de ligação é considerado uma ponte de impacto sobre o trânsito por ser gerador de tráfego. Outros pontos de conflito estão relacionados à dimensão máxima da porção de terreno entre vias internas (equivalentes às das quadras dos parcelamentos), as soluções para retirada do esgoto e das águas pluviais, áreas para estacionamento, garagem ou áreas para guarda de veículos e qual a proporcionalidade de áreas de lazer e recreação em relação à densidade populacional prevista para o empreendimento.Da mesma forma, não são claras as determinações sobre infraestruturas viárias, em especial os dispositivos de acesso do condomínio e a via pública, bem como inexiste o dimensionamento de guaritas que permitam o acesso de veículos maiores, como os do Corpo de Bombeiros, caminhões de mudança, Polícia Militar, etc. e o número de portarias para dar vazão ao fluxo de veículos não está dimensionado. Do ponto de vista legal, vários estudos questionam o status dos municípios para legislar sobre o tema, considerando que condomínio é tema da esfera federal. O fato é que por ser instituto de natureza distinta, nenhuma das disposições existentes se aplica ao caso em estudo. Mesmo nos casos em que o município assumiu para si a responsabilidade de regular a matéria, vários exemplos deixam claro que o interesse público ficou prejudicado, uma vez que as questões relativas à destinação de áreas para implantação de equipamentos para atendimento às necessidades públicas, como escolas, postos de saúde, etc., não estão bem definidas, especialmente quanto aos valores e à localização. Algumas experiências têm mostrado a fragilidade do município em regulamentar estas questões devido à pressão dos gestores do mercado imobiliário para promover alterações nas leis municipais de forma a atender aos seus interesses, relegando o interesse público e a função pública e social deste tipo de parcelamento a um plano inferior, contornando com uma ferramenta

legal os princípios constitucionais. O município de Divinópolis ao estabelecer, através da lei nº 4.933/2000, o tamanho mínimo da unidade autônoma em 600,00 m² buscou estabelecer uma densidade populacional máxima de forma a causar o menor prejuízo à estrutura urbana, aos moradores do condomínio e à população em geral. Um dos parâmetros de suma importância para o ordenamento territorial urbano é a área máxima permitida para a elaboração de condomínio, para que este se adéqüe aos interesses do município. A sua definição tem o propósito de impedir que as limitações urbanísticas advindas da implantação desta modalidade de empreendimento imobiliário bloqueiem a cidade. Os poderes públicos constituídos têm como missão, competência e dever buscar sempre o bem estar social. Ao se propor alteração dos dispositivos legais que promovem o ordenamento urbano, é necessária a realização de buscas, análises e conclusões que repercutam positivamente sobre a organização da cidade e conseqüentemente sobre a vida dos cidadãos, pois a não observância dessas questões pode causar danos de difícil reparação à ocupação e ordenado desenvolvimento da cidade. Ao se propor alterações dos dispositivos legais que promovem o ordenamento urbano, são impreterível o processo de análise de todas as variáveis técnicas, que abranja a realização de pesquisas, análises e conclusões para formulação de requisitos urbanísticos que repercutam positivamente sobre a organização da cidade e conseqüentemente sobre a vida dos cidadãos. O perfil econômico da população de Divinópolis aponta para outras necessidades habitacionais. No nosso entendimento alteração proposta da lei, sem os devidos estudos urbanos e ambientais não faz correção de interesse público, apenas introduz a possibilidade de ampliar os problemas já existentes. Por fim, transcrevemos uma decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre um caso semelhante que ocorreu no município de Lagoa Santa. A decisão foi de que "compete privativamente ao Executivo Municipal a aprovação de projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano, haja vista tratar-se de atividade tipicamente administrativa". E conclui ainda que a lei impugnada, no caso para atribuição de parâmetros para condomínio fechado, de iniciativa parlamentar, "viola preceitos constitucionais, pois envolve matéria de gestão administrativa, cuja competência é exclusiva do Chefe do Executivo Municipal. A proposta viola o princípio de iniciativa reservada e da separação e harmonia entre os poderes." Fonte: http://www.tjmg.jus.br/data/files/F6/66/F8/FE/F11E141065613C14180808FF/boletim-de-jurisprudencia-numero-1a75.pdf). Diante do exposto, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei CM-086/2014 que "altera dispositivos da Lei nº. 4.933, de 16 de novembro de 2000, que dispõe sobre as normas para a execução e aprovação de projetos de condomínio horizontal fechado". Colocado em discussão, houve unanimidade entre os membros presentes que as razões apresentadas pelo representante da Câmara Municipal são pertinentes, mas as conseqüências que poderiam acarretar com a aplicação da proposta, em razão do impacto tanto interno como externo aos empreendimentos em função das alterações do sistema de mobilidade urbana, do impacto cultural não dimensionado, dos aspectos referentes ao código de obras não avaliados, da manutenção do sistema para o município e para os condôminos não analisados, sobre a legislação municipal não existente para regular a implantação do sistema, além de outros aspectos, os membros presentes, consideram que apesar de reconhecer do direito ao acesso de todas as classes a este tipo de empreendimento, não existe, no presente momento, segurança suficiente para uma avaliação segura sobre os todos os impactos que poderiam causar para a população com a adoção da presente alteração. Colocado em votação, por unanimidade, resolvem NÃO APROVAR a proposta de alteração da Lei 4.933/00. **05 – Requerente: Fabiano Ferreira Costa. Assunto: Solicita Parecer Técnico para liberação de alvará pois a atividade não consta na listagem do ANEXO da Lei 2.418/88.** O Presidente Willian de Araújo apresentou avaliação da equipe técnica da Secretaria adjunta de Políticas de Mobilidade Urbana, através do Parecer Técnico n.040/2014, que sugeriu : O solicitante deseja prestar serviços de "ADESTRAMENTO DE CÃES" em local edificado no lote 320, quadra 068, zona 07, situado na Rua Muriaé, nº. 1380, bairro São José.Sugerimos: Liberação de alvará provisório por um período máximo de 01 (um) ano até que o processo de inclusão da atividade "ADESTRAMENTO DE CÃES" no ANEXO II da Lei 2.418/88 seja concluído, e que para tal liberação sejam observadas as seguintes recomendações:A atividade estará obrigatoriamente restrita àquela declarada pelo solicitante, ou seja, "adestramento e treinamento de cães", ficando, conseqüentemente, vedadas outras atividades associadas à comercialização de animais e produtos agropecuários, serviço de higiene, embelezamento e alojamento de animais, exceto quando essas atividades foram imprescindíveis para o bom trato dos animais em treinamento e para o caso de animais de propriedade do estabelecimento. O centro de adestramento deverá oferecer boas condições sanitárias e conforto aos animais, possuir mecanismo de segurança que impeçam a saída do cão sem o devido acompanhamento de seu condutor e que impossibilite o acesso de pessoas não autorizadas aos cães, sendo essas condições necessariamente avaliadas pelos setores de fiscalização e liberação de alvarás da Prefeitura, que poderão requisitar vistoria e liberação de outros setores relacionados à saúde pública e segurança se assim julgarem necessário. O condutor fica responsável por checar o estado de conservação dos equipamentos de condução (guia e colar metálico), com o objetivo de evitar que o cão se solte acidentalmente. Mesmo um cão treinado, deve ser considerado um animal perigoso e irracional, e o seu condutor é o responsável por tomar todos os cuidados para prevenir e evitar que o animal cause ferimentos ou danos a pessoas inocentes uma vez que conforme o Código Civil Brasileiro, Art. 936, o dono ou detentor do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior. O estabelecimento deverá observar a todos os critérios estabelecidos em leis pertinentes ao assunto de controle de zoonoses e saúde animal. Deverá também manter o controle e exigir dos proprietários dos animais a aplicação das vacinas conforme calendário específico. As restrições impostas deverão constar necessariamente do alvará de funcionamento a ser concedido nos termos do parágrafo 3º do artigo 31 da Lei 2.418/88 de uso e ocupação do solo. O descumprimento das restrições implicará na suspensão imediata, a qualquer tempo, da licença de funcionamento. No caso de alteração da atividade ou acréscimo de outros tipos de serviço o proprietário deverá solicitar novo alvará. Colocado em votação a proposta foi APROVADA POR UNANINIDADE, devendo o Setor responsável pela emissão do Alvará observar as recomendações contidas no Parecer Técnico. **06 - Requerente: Iara Fátima de Freitas. Assunto: Solicita atribuição de zoneamento para o lote nº 117, quadra 221, zona 029, situado na Rua Orion, Bairro Manoel Valinhas**. O Presidente Willian de Araújo solicitou ao Secretário adjunto Emerson que apresentasse o Parecer Técnico n. 042/2014, elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Políticas de Mobilidade Urbana que conclui pela recomendação de Atribuição de ZR 2 – Zona Residencial 2 , para o lote nº 117, da quadra 221, zona 29, com área de 549,92m², no Bairro Manoel Valinhas. Colocada em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. **07 - Requerente: DL Imobiliária Ltda. Solicitação de Anuência quanto às áreas institucionais a serem repassadas ao município, quando da aprovação de parcelamento de solo urbano.** O Presidente Willian de Araújo solicitou a presença do técnico, Engenheiro Adelmo Coelho, responsável pela elaboração do Ofício 318/14, a seguir: "Em atendimento ao PA 30301-224/14 de 19/09/14 que solicita a adequação do empreendimento em atendimento a transposição do Córrego da Chácara interligando as Ruas Paulo Ferreira da Silva (bairro Dona Rosa) e José Teodoro (Bairro Padre Eustáquio) e alteração das áreas institucionais para futura implantação de lagoa de amortecimento das inundações deste córrego e área de lazer na gleba 801 da zona 36. Para que possamos dar continuidade no processo referente à reaprovação do parcelamento de solo urbano denominado "Bairro Heleno Ramos de Freitas", solicitamos a anuência desta Comissão, quanto à alteração das áreas institucionais a serem repassadas ao Município no ato de sua aprovação, conforme prevê o artigo 7º da Lei Municipal nº. 2.429/88, que "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DE DIVINÓPOLIS". As áreas institucionais ofertada ao Município referente ao parcelamento apresentam topografia regular, a maioria tendo declividade máxima de 15% (quinze por cento), as áreas que excederem esse percentual deverão ser corrigidas pelo empreendedor, conforme descrito nas diretrizes emitidas para o parcelamento. Colocada em votação a proposta FOI APROVADA por unanimidade. 08 - Assunto: "Descaracterização e novo zoneamento das quadras 034 e 036 da zona 018 nos Bairros Jardim Capitão Silva e Vila Central do Divino." O Presidente Willian de Araújo efetuou a leitura do Parecer Técnico 027/2014, elaborado pela equipe Técnica da Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana, seguir: Com relação à solicitação mencionada, temos a esclarecer: Após visita ao local para estudo das

características atuais de ocupação, infra-estrutura e usos predominantes observamos que a maior parte da região circunvizinha das quadras objeto da solicitação, classificadas em grande parte como ZR2 (Zona Residencial 2), mantém um predomínio evidente do uso residencial, e somente os lotes lindeiros à Avenida Sete de Setembro e à Rua Rio Grande do Sul, no caso da quadra 034, bem como os lotes da quadra 036 voltados para a Rua Divino Espírito Santo e para a Avenida Sete de Setembro receberam uma classificação mais permissiva. Essa característica se deve às atividades predominantes nas referidas ruas, à circulação de veículos de grande porte, bem como a interligação que fazem da área central da cidade com outros bairros; Percebemos ainda que, apesar da proximidade com as vias citadas no item anterior, as quadras sugeridas pelo solicitante para se tornarem Zona Residencial 1 preservam características de ocupação de baixa densidade, em edifícios de altura limitada, pavimentação poliédrica e tendência de ocupação comercial bastante incipiente. Importante salientar também, que a área objeto do estudo recebeu a classificação predominante de ZR2 por apresentar características de ocupação antiga, com rede de água e esgoto que não estão preparados para receber um adensamento populacional maior, além de apresentar problemas com córregos abertos e outros já canalizados; O fato das quadras objeto do estudo estarem localizadas próximas a outras com zoneamento mais permissivo, não justifica sua mudança de zoneamento. A pressão pela expansão dos limites da área central é constante e deve ser evitada com o objetivo de se preservar as características dos bairros residenciais imediatamente lindeiros ao centro; A atribuição de ZR1 altera a forma de ocupação dos lotes, a altura das construções, os usos permitidos para as mesmas, dentre outros parâmetros importantes. Algumas destas alterações acarretam maior fluxo de veículos, pessoas, carga e descarga e maior demanda de estacionamento, implantação inclusive de serviços noturnos e outros que geram diversos tipos de impacto, conseqüências que a área do entorno das quadras objeto do estudo não está preparada para absorver. A introdução, portanto, de um segmento de ZR1, traria conseqüências negativas nas condições gerais de habitabilidade daquele espaço urbano, em razão da maior intensidade de verticalização e, portanto de adensamento, prevista para este zoneamento. A seguir, a descrição de alguns exemplos de usos permitidos na ZR1, que não são admitidos na ZR2: - Serviço Local 2: Dedetização / Oficina mecânica. - Serviço de Bairro 1: Serviço de Buffet com aluguel do local / Distribuidora de bebidas e cigarros.- Serviço de Uso Coletivo de Bairro: Policlínica / Maternidade / Pronto Socorro.- Serviço de Uso Coletivo Principal: Universidade / Hospital Geral;A argumentação expressa no requerimento enviado é de caráter unicamente pessoal e individual, não levantando nenhum fator de natureza coletiva e urbanística;Entendemos que no caso de atribuição de zoneamento, questões e conseqüências urbanísticas devem ser avaliadas com mais critério devido às transformações, transtornos e danos que possam provocar na vizinhança em seu entorno no caso de uma atribuição inadequada;Por último, é importante ressaltar que uma alteração deste nível abre um precedente sem limites para a modificação de outras quadras da região, o que geraria, no médio prazo, uma situação incontrolável e totalmente distorcida, em termos de ocupação do solo.Diante do exposto, e considerando que: A atribuição de zoneamento de uma área é definida em função de se assegurar a densidade equilibrada de população e atividades compatíveis com a capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários, infra-estrutura e serviços urbanos presentes no entorno; Quando se atribui um determinado zoneamento, agregado a ele estão todos os índices e parâmetros de ocupação que irão definir as características de cada região;Quando se atribui um zoneamento estamos permitindo a instalação de todos os serviços e atividades listados para o mesmo na Lei 2.418/88.Concluímos que a classificação de ZR2 é, atualmente, a mais compatível com as características da área em questão e deve ser mantida enquanto não forem constatadas mudanças significativas no desenvolvimento da região que acarretem uma justificativa técnica condizente com uma alteração de zoneamento. Colocada em votação os membros presentes, por unanimidade, acompanharam as razões contidas no Parecer Técnico NÃO APROVANDO a proposta. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião onde eu, Luiz Fernando Guimarães Borges, Secretário Executivo, lavrei a presente ata constituída de 16 (dezessete) páginas, que será encaminhada para os Srs. Membros da Comissão para análise e, após aprovada, será publicada no Jornal Oficial da Prefeitura.

Divinópolis, 20 (vinte) de novembro de 2.014.

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BORGES
Secretário Executivo

WILLIAN DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DF9A03CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS - MG-
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 227/2014 - P.A.L. Nº 405/2014

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, através da Comissão de Pregão legalmente constituída pelo Decreto nº 11.326 de 09/01/2014, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global, para a contração de seguro total por um período de 12 meses para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis MG, conforme descritivo constante no Anexo I deste Edital, no dia 15 (quinze) de dezembro de 2014, às 09:00 h (nove), na sala de Licitações da Semusa, na Rua Minas Gerais, nº 900 - centro. O edital está à disposição dos interessados no site: www.divinopolis.mg.gov.br – ACESSO RÁPIDO – PREGÕES E LICITAÇÕES. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones - (037) 3229-6826 e 3229-6827.

Divinópolis, 27 de novembro de 2014.

SIMONE DE FREITAS GUIMARÃES.
Pregoeira.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:63B81DF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 258/2014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

A Srª. Valéria de Fátima Ferreira Carvalho Freitas, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

Considerando a mudança de lotação conforme COMUNICAÇÃO INTERNA nº 025/2014 – CONT/SEMFAZ.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a servidora relacionada abaixo por necessidade de serviço, conforme local definido a seguir:

Matrícula	Nome do (a) servidor (a)	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
9902340-5	Deborah Ribeiro Nogueira	Agente de Administração	Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Convênios	Superintendência da Usina de Projetos	24/11/2014

Art. 2º. O Setor de Administração da Folha de Pagamento deverá adotar o pagamento das verbas devidas e o corte das que forem indevidas em razão da transferência de lotação do (a) servidor (a).

Art. 3º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 4º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 27 de Novembro de 2014.

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO FREITAS
Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D6445037

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 293/2014

Contratada: UNIFORTTI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-EPP – Objeto: Aquisição de materiais permanentes (medicamentos de uso veterinário, ração, ferramentas e outros) para o Centro de Referência de Vigilância em Saúde Ambiental e outros setores da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG - Valor do contrato: **R$ 44.463,96** (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) - Processo Administrativo Licitatório Nº 350/2014 – Pregão Presencial com Ata de Registro de Preços Nº 199/2014 – Elementos de despesa: ***3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00***

Divinópolis, 25 de novembro de 2014 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BAABFE59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 33/2014 AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) MOTOS ZERO KM PARA AGENTES - MOTOCICLETA MODELO: CG 125 FAN ES

Prefeitura Municipal de Dom Bosco – MG – extratos de adjudicação e homologaçãoO Pregoeiro – Marcio Pereira de Souza adjudicou a empresa ANTARES MOTOS LTDA, CNPJ – 20.497.479/0001-20 – Objeto - AQUISIÇÃO DE 05 (cinco) MOTOS zero KM PARA AGENTES - Motocicleta Modelo: CG 125 FAN ES Sistema de Alimentação do Motor: Carburação Sistema de Freios: À tambor (Dianteiro e Traseiro) Ano Fabricação/Ano Modelo: 2014/2015 Combustível: Gasolina (cores a definir).Conforme especificações da proposta de preço da empresa vencedora, valor global de R$ 35.030,00 (trinta e cinco mil e trinta reais) no valor unitário de R$ 7.006,00 (sete mil e seis reais) conforme proposta de preços da empresa vencedora.Dotação orçamentária - 02.06.01.10.301.1002.2053.4.4.90.52.00 – ficha – 475 – fonte de recurso – 2.48.00; 02.06.02.10.301.1003.2056.4.4.90.52.00 – ficha – 474– fonte de recurso – 2.48.00. Derivados do Pregão Presencial n° 33/2014, Processo Licitatório n° 54/2014. Dom Bosco MG, 28 de novembro de 2014.
** O Prefeito Municipal de Dom Bosco João Paulo da Silva, Homologou o Pregão Presencial n° 33/2014, Processo Licitatório n° 54/2014. Objeto AQUISIÇÃO DE 05 (cinco) MOTOS zero KM PARA AGENTES - Motocicleta Modelo: CG 125 FAN ES Sistema de Alimentação do Motor: Carburação Sistema de Freios: À tambor (Dianteiro e Traseiro) Ano Fabricação/Ano Modelo: 2014/2015 Combustível: Gasolina (cores a definir).Conforme especificações da proposta de preço da empresa vencedora, valor global de R$ 35.030,00 (trinta e cinco mil e trinta reais) no valor unitário de R$ 7.006,00 (sete mil e seis reais) conforme proposta de preços da empresa vencedora.

Dom Bosco MG, 28 de novembro de 2014.

Publicado por:
Marcio Pereira de Souza
Código Identificador:A427FAB6

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PUBLICO 03/2014
ALIENAÇÃO DE VEICULOS , MAQUINAS INSERVIVEIS E SUCATAS EM GERAL

Leilão Público n° 03/2014, Município de Dom Bosco-MG, torna publico que no dia 14 de janeiro de 2015, a partir das 08h30min, será realizada a sessão relativa á licitação na modalidade Leilão Público, do tipo maior lance. Cujo objeto é a Alienação de veículos, maquinas e sucatas em geral no estado em que se encontram. Maiores informações poderão ser obtidas pelo tel. 38-36757137-7138 ou no edifício sede da prefeitura ou pelo e-mail compraselicitacoes@dombosco.mg.gov.br

Dom Bosco-MG, 27 de novembro de 2014.

MARCIO PEREIRA DE SOUZA
Leiloeiro Oficial Portaria 017/2014.

Publicado por:
Marcio Pereira de Souza
Código Identificador:DE04B63B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI NO 2.280, DE 26.11.2014.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Estrela do Indaiá / MG, por seus representantes legais APROVA, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder, com fulcro no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abertura do crédito adicional do tipo especial no valor de R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Descrição	Valor
02.02.60.04.08.244.0805.00.1083.4.4.90.52.02.00	Equipamento e Material Permanente	R$ 17.200,00

Art. 2º. Para fazer face à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o Art. 1º. desta Lei, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Descriçao	Valor
02.02.20.01.04.127.0405.00.2.012.3.3.70.41.00	Contribuição financeiras a Entidades Parceiras	R$ 17.200,00

Art. 3º. A dotação orçamentária ora criada incorpora à Lei Orçamentária Anual para todos os efeitos, em especial a aplicação dos dispositivos concernentes aos créditos suplementares, podendo pelo índice constante do art. 4º da Lei Municipal nº 2.249/2013 (loa 2014) ser suplementada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 26 de novembro de 2014.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:ABF05D56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 925/2014

Francisco Sá/MG – Processo Administrativo 117/2014 – DISPENSA N°. 020/2014. Torna público para conhecimento dos interessados extrato do contrato n.º 925/2014, que firmam entre si: Município de Francisco Sá X **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NORTE DE MINAS**. VALOR: R$ 3000,00 (três mil reais). Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para prestação de consultoria na elaboração de diretrizes básicas para Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras, para a realização de Concurso Público Unificado". Período do contrato: 25/11/2014 até 24/12/2014. Data da assinatura: 25/11/2014

JOSÉ TADEU ALVES DOS SANTOS
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Gerson Xavier Silveira Sobrinho
Código Identificador:A0D956B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIROI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2013

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2013**, **Pregão Presencial nº. 064/2012, Processo nº. 231/2012**, Contratado: **CANAL ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ de nº. 04.223.208/0001-20, com endereço na Rua Ursulina de Melo, nº. 215 – Bairro Alípio de Melo, em Belo Horizonte-MG, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta itens 5.1 e 5.2 do contrato original nº. 002/2013, **até 31/12/2014**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 02 de Janeiro de 2014.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:2CBE6D4D

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 520/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Extrato de Contrato nº. **520/2014, Processo nº. 187/2014, Pregão Presencial nº. 066/2014**, Objeto: fornecimento de materiais esportivos diversos para a Secretaria Municipal de Esportes do município de Grão Mogol, conforme **CONVÊNIO Nº. 655/2014/SETES/MG**, Contratado**: CENTRO NORTE COMERCIAL LTDA,** com endereço na Rua Justino Câmara, nº. 48 – Bairro Centro, no município de Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ de nº. 17.781.888/00001-40 - valor global **R$ 10.725,50 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos), v**igência: até **31/12/2014.**

Grão Mogol-MG, 26 de Novembro de 2014.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:6E3E128E

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2014

O Sr. Prefeito Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, reconhecendo a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação em epígrafe, HOMOLOGA o resultado da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Processo nº. 187/2014, Pregão Presencial nº. 066/2014**, Objeto: fornecimento de materiais esportivos diversos para a Secretaria Municipal de Esportes do município de Grão Mogol, conforme **CONVÊNIO Nº. 655/2014/SETES/MG**, Contratado**: CENTRO NORTE COMERCIAL LTDA,** com endereço na Rua Justino Câmara, nº. 48 – Bairro Centro, no município de Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ de nº. 17.781.888/00001-40 - valor global - **R$ 10.725,50 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos).**

Grão Mogol-MG, 26 de Novembro de 2014.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:CDAA878D

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 521/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Extrato de Contrato nº. **521/2014, Processo nº. 187/2014, Pregão Presencial nº. 066/2014**, Objeto: fornecimento de materiais esportivos diversos para a Secretaria Municipal de Esportes do município de Grão Mogol, conforme **CONVÊNIO Nº. 655/2014/SETES/MG**, Contratado**: CASSIO ADIE FERREIRA DE ALCANTARA E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ de nº. 06.968.152/0001-69, com endereço na Rua Coronel Antonio dos Anjos, nº. 122, Lj 3 - Centro em Montes Claros-MG - valor global **R$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinqüenta reais), v**igência: até **31/12/2014.**

Grão Mogol-MG, 26 de Novembro de 2014.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:A95647F3

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2014

O Sr. Prefeito Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, reconhecendo a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação em epígrafe, HOMOLOGA o resultado da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Processo nº. 187/2014, Pregão Presencial nº. 066/2014**, Objeto: fornecimento de materiais esportivos diversos para a Secretaria Municipal de Esportes do município de Grão Mogol, conforme **CONVÊNIO Nº. 655/2014/SETES/MG**, Contratado**: CENTRO NORTE COMERCIAL LTDA,** com endereço na Rua Justino Câmara, nº. 48 – Bairro Centro, no município de Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ de nº. 17.781.888/00001-40 - valor global **R$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinqüenta reais).**

Grão Mogol-MG, 26 de Novembro de 2014.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:86E8C109

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2014

O Sr. Prefeito Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, reconhecendo a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação em epígrafe, HOMOLOGA o resultado da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Processo nº. 187/2014, Pregão Presencial nº. 066/2014**, Objeto: fornecimento de materiais esportivos diversos para a Secretaria Municipal de Esportes do município de Grão Mogol, conforme **CONVÊNIO Nº. 655/2014/SETES/MG**, Contratado**: CASSIO ADIE FERREIRA DE ALCANTARA E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ de nº. 06.968.152/0001-69, com endereço na Rua Coronel Antonio dos Anjos, nº. 122, Lj 3 - Centro em Montes Claros-MG - valor global **R$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinqüenta reais).**

Grão Mogol-MG, 26 de Novembro de 2014.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:0F2AEB53

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 069/2014

A Prefeitura Municipal de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, torna público a Dispensa de Licitação nº. 069/2014, Processo nº. 189/2014, Objeto: Fornecimento de Lanches (salgados) para o Projeto Licença Vou a Luta, Convênio de Cooperação nº. 033/2013 - Contratado: DEISEANE DAS GRAÇAS ARUDA DE SOUZA 09099860617, CNPJ nº. 18.369.982/0001-59, valor global R$ 3.586,80 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) vigência até 31.12.2014.

Grão Mogol – MG, 03 de novembro de 2014.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:5086D3E5

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, Extrato de Contrato nº. 511/2014, Dispensa de Licitação nº. 069/2014, Processo nº. 189/2014, Objeto: Fornecimento de Lanches (salgados) para o Projeto Licença Vou a Luta, Convênio de Cooperação nº. 033/2013 - Contratado: DEISEANE DAS GRAÇAS ARUDA DE SOUZA 09099860617 , CNPJ nº. 18.369.982/0001-59, valor global R$ 3.586,80 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) Vigência até 31.12.2014.

Grão Mogol – MG, 03 de novembro de 2014.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:97391690

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 144/2014

Contratante: Município de Guarani
Contratado: SÉRGIO MURILO MACEDO DE SOUZA EMEI - CNPJ Nº: 17.354.207/0001-67

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE
Fica ajustada a cláusula terceira do contrato n.º144/2014, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, anexo aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizado, suprimindo do objeto do contrato o item 11, no valor de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), totalizando um percentual de aproximado de 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) do valor do contrato inicial, de acordo com os preceitos legais contidos no art. 65, §1º do referido artigo, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Consolida o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo n.º 144/2014, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.
Data da Assinatura: 27/11/2014
Fundamentação legal preceitos Legais da Lei n.º 8.666/93, e acordo com o Pregão n.º 064/2014, Processo Licitatório n.º 111/2014.
Signatários: **Paulo César Santos Neves** e **Sérgio Murilo Macedo de Souza**

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:2C6430A9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2014

Contratante: Município de Guarani
Contratada: UNIÃO CONSTRUÇÕES LTDA. ME - CNPJ Nº: 13.401.652/0001-80
CLAUSULA SEGUNDA- DO PRAZO
Através do presente instrumento, fica aditado o prazo de vigência do Contrato nº 054/2014, prorrogando-se por mais 4 (quatro) meses a contar de 31 de agosto de 2014, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 29/8/2014
Fundamentação legal: art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Tomada de Preços nº 002/2014, PRC nº 030/2014.
Signatários: Paulo César Santos Neves e Bruno Ladeira Agostinho

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:FCA6EAF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR/MG - PROCESSO 075/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR - AVISO DE LICITAÇÂO - Processo licitatório nº 75/2014, modalidade pregão presencial 54/2014 Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, em conformidade com a RDC 306/04 DA ANVISA e Resolução CONAMA 358, dos setores de saúde deste município.** Tipo menor preço por Item CREDENCIAMENTO: 09/12/2014 de 09:00hs às 09:30hs JULGAMENTO: 09/12/2014 as 09:30 hs. Informações setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal: Rua Goiás, nº 166 centro CEP 38570-000 Fone (38) 3673-1166 site: www.guardamor.mg.gov.br

Guarda Mor, 27 de Novembro de 2014.

MARCELO BARBOSA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:1A000B8B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA 088/2014

Exonera a servidora que menciona e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente nos termos do artigo 66, inciso VI e artigo 89, inciso II, alínea *A*, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1° - A pedido**, e**xonerar a partir de 01/12/2014 do cargo comissionado de Procuradora Geral do Município, nível X, símbolo CC-11, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, a Advogada Racíbia Alves de Moura, CPF 816.276.966-87, C. I. RG n° M-6.404.958/SSP-MG, PIS n° 1.275.339.613-4, OAB sob n° MG 118009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itacarambi/MG, 27 de novembro de 2014.

RAMON CAMPOS CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:DCDECDF7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO n.º 180/2014

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Dia da Licitação: **12/12/2014** - Horário: **09:00.** Local: Sala de Reunião da CPL situada à Praça Adolfo de Oliveira, S/N- B. Centro / ITACARAMBI - MG. O Edital estará disponível no Setor de Licitações e Contratos. Informações: (38) 3613-2171 e E-mail: licitacao@itacarambi.mg.gov.br

ITACARAMBI - MG, 27 de novembro de 2014.

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:697DA561

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2014 - PROCESSO LICITATARIO N.º 181/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL ÂNGELA MARIA – COMUNIDADE FABIÃO II – ITACARAMBI – MG. Dia da Licitação: 16/12/2014 - Horário: **09:00.** Local: **Sala de Reunião da CPL situada à Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n. Centro / Itacarambi / MG.** Os interessados que não estiverem cadastrados deverão cadastrar-se até o dia 12-12-2014, até as 18:00 horas, no Setor de Licitações e Contratos deste Município. O Edital estará disponível no Setor de Licitações e Contratos no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00. Mais informações: (38) 3613-2171 e E-mail: licitacao@itacarambi.mg.gov.br.

Itacarambi - MG, 27 de novembro de 2.014.

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Presidente – CPL

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:D4D67CCD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2014 - PROCESSO LICITATARIO N.º 182/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DA ILHA DO RETIRO – COMUNIDADE DE ILHA DO RETIRO – ITACARAMBI – MG. Dia da Licitação: 16/12/2014 - Horário: **14:30.** Local: **Sala de Reunião da CPL situada à Praça Adolfo de Oliveira, n.º s/n. Centro / Itacarambi / MG.** Os interessados que não estiverem cadastrados deverão cadastrar-se até o dia 12-12-2014, até as 18:00 horas, no Setor de Licitações e Contratos deste Município. O Edital estará disponível no Setor de Licitações e Contratos no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00. Mais informações: (38) 3613-2171 e E-mail: licitacao@itacarambi.mg.gov.br.

Itacarambi - MG, 27 de novembro de 2.014.

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Presidente – CPL

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:2354889E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG – Extrato de Termo de Homologação e Adjudicação, Pregão Presencial 080/2014. Objeto: aquisição de equipamentos em geral, para a Secretaria M. de Saúde de Itanhandu, conforme Emenda Parlamentar de Nº 18186718000/1110-02, Portaria Nº 3.076, de 22 de Dezembro de 2011. O Prefeito Municipal Homologa o referido processo e o Adjudica às empresas Artur Santiago Wood – ME, CNPJ 11.472.725/0001-07,

Pouso Alegre/MG. Data: 24/11/2014.

JOAQUIM ARNOLDO EVANGELISTA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:D7E556B1

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG – Extrato de Termo de Homologação e Adjudicação, Pregão Presencial 075/2014. Objeto: prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (exclusivamente dos grupos "A", "B" e "E") conforme RDC 306/04. O Prefeito Municipal Homologa o referido processo e o Adjudica à empresa AGIT Soluções Ambientais LTDA – ME, CNPJ 08.774.904/0001-86,

Itajubá/MG. Data: 24/11/2014.

JOAQUIM ARNOLDO EVANGELISTA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:AE2B8F89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO – Processo Licitatório nº 032/2013 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013. Objeto:Acréscimo de 25% sobre o contrato principal referente à aquisição de gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e álcool etílico hidratado para o abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal (lotes nº 02, 03, 04 e 05). Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: Luiz Mariano Teixeira (Posto Queiroga). Valor: R$ 132.867,50. Dotação orçamentária: Diversas. Vigência: 01/08/2014 a 31/12/2014.

Itanhomi, 01 de agosto de 2014.

DR. JOSÉ CARLOS PIRES GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:656FEFDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO – Processo Licitatório nº 037/2013 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013. Objeto:Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o CONTRATO PRINCIPAL referente à aquisição de MEDICAMENTOS BÁSICOS e MATERIAIS CLÍNICOS (lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14). Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Valor: R$ 37.666,03. Dotação orçamentária: Diversas. Vigência: 03/11/2014 a 31/12/2014.

Itanhomi, 03 de novembro de 2014.

DR. JOSÉ CARLOS PIRES GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:A74DD4E6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO – Processo Licitatório nº 047/2013 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013. Objeto:Acréscimo de 25% sobre o contrato principal referente à prestação de SERVIÇOS MECÂNICOS e FORNECIMENTO DE PEÇAS de reposição para manutenção corretiva e preventiva das máquinas pesadas da frota municipal. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: Tratoraço Peças e Equipamentos Ltda. Valor: R$ 46.191,46. Dotação orçamentária: Diversas. Vigência: 03/11/2014 a 31/12/2014.

Itanhomi, 03 de novembro de 2014.

DR. JOSÉ CARLOS PIRES GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:7572C939

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JENIPAPO DE MINAS

SECRETARIA DE GABINETE
LEI 319

LEI COMPLEMENTAR Nº319/2011

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas, Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este estatuto disciplina o regime jurídico-administrativo dos servidores públicos dos Poderes Públicos Municipais, das autarquias e das fundações públicas do Município de Jenipapo de Minas-MG.
§ 1º. Servidor público municipal, para os efeitos deste estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública na administração direta, autárquica e fundacional do Município de Jenipapo de Minas-MG.
§ 2º. Os servidores municipais abrangidos por este estatuto serão integrados em planos de carreira específicos, conforme dispuser lei própria.
§ 3º. O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão, assegurará que, pelo menos, dez por cento sejam ocupados por servidores de carreira.
§ 4º. O disposto neste Estatuto não se aplica:
I Aos servidores detentores de função pública, nos casos de progressão e promoção;
II Aos empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades da Administração indireta que explorem atividade econômica;

III Aos contratados por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. O Regime Jurídico dos servidores públicos é o Estatutário.

Art. 2º. São direitos funcionais assegurados aos servidores municipais:
I Acesso a qualquer cargo, obedecidas as condições e requisitos fixados em lei;
II Irredutibilidade de vencimentos e vantagens de caráter permanente;
III Institucionalização do sistema de mérito para promoção;
IV Valorização e dignificação social e funcional do servidor público, por profissionalização e aperfeiçoamento;
V Retribuição pecuniária básica não inferior ao salário mínimo nacional;
VI Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, na forma estabelecida neste estatuto;
VII Remuneração do trabalho extraordinário com acréscimo de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, conforme trata esta lei;
VIII Gratificações, adicionais e auxílios na forma estabelecida nesta lei;
IX Licenças, na forma estabelecida neste estatuto;
X Gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais da retribuição normal;
XI Observância de normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sem prejuízo de adicionais remuneratórios por serviços penosos, insalubres e/ou perigosos;
XII Aposentadoria, na forma do Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Lei Federal n. º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e demais Leis e Emendas relativas à matéria que vierem a vigorar;
XIII Direito de greve e livre associação sindical;
XIV Proibição de diferença de vencimento, remuneração ou subsídio do exercício de cargos e de nomeação, por motivo de cor, idade, sexo, estado civil, religião e concepção filosófica ou política;
XV Inexistência de limite de idade para o servidor público, em atividade, na participação em concursos municipais, na forma da Constituição Federal;
XVI Proteção do trabalho ao portador de deficiência, na forma constitucional;
XVII Isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 1º É expressamente vedada, na administração pública municipal, condicionar às características de cor, sexo, idade, credo religioso, concepção filosófica ou política ou qualquer outra forma de discriminação, em especial para fins de admissão e dispensa ou para fins de vantagem, remuneração, progressão ou promoção do servidor.
§ 2º. São isentos de taxas os requerimentos, certidões e outros documentos, na ordem administrativa, que interessem ao servidor municipal, ativo ou inativo.

Art. 3º. São deveres funcionais exigidos dos servidores da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, da Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas-MG:
I Desempenhar suas atribuições de acordo com as rotinas estabelecidas ou com as determinações recebidas de seus superiores;
II Justificar, em cada caso e de imediato, o não cumprimento do serviço cometido ou de parte dele, de acordo com as atribuições dos cargos;
III Observar todas as normas legais e regulamentares em vigor;
IV Cumprir todas as ordens de seus superiores, salvo quando manifestamente impraticáveis, abusivas ou ilegais;
V Atender com a máxima presteza e precisão ao público externo e interno;
VI Responsabilizar-se direta e permanentemente pelo uso de material e bens patrimoniais;
VII Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que vier a conhecer, em razão de suas funções;
VIII Guardar sigilo profissional;
IX Ser assíduo e pontual ao serviço, responsabilizando-se pelas conseqüências de faltas e atrasos injustificados;
X Observar conduta funcional e pessoal compatíveis com a moralidade profissional e administrativa;
XI Representar a instância superior contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
XII Abster-se, sempre, de anonimato;
XIII Observar, nas relações de trabalho, comportamento adequado a sua qualidade de profissional, cidadão e indivíduo;
XIV Impedir, quando em serviço, interferência de problemas pessoais, familiares ou político-partidários com o trabalho;
XV Atender as notificações para depor ou realizar perícias ou vistorias nos procedimentos disciplinares;
XVI Atender, nos prazos da lei ou regulamento, os requerimentos de certidões para defesa da Fazenda Pública;
XVII Ser parcimonioso e cauteloso no uso de recursos públicos, buscando sempre o menor custo e o maior lucro social no seu emprego.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, considera-se:
I SERVIDOR PÚBLICO: titulares de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional, nos moldes do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e que são regidos por um estatuto, definidor de direitos e obrigações;
II SERVIDORES TEMPORÁRIOS, que exercem função pública, despida de vinculação a cargo ou emprego público, contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal), prescindindo de concurso público;
III CARGO PÚBLICO: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criados por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;
IV FUNÇÃO PÚBLICA: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, cujos detentores a exercem caráter transitório, nas hipóteses previstas em lei;
V AGENTES POLÍTICOS são os componentes do governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissão por nomeação, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais;
VI GRAU: é o conjunto de cargos efetivos de mesma denominação, para exercício dos quais se exige nível de escolaridade e de responsabilidade compatíveis com a sua natureza com a complexidade das atribuições que lhes são próprias;
VII NÍVEL: é a classificação, segundo o grau de titulação mínimo exigido para cada classe, correspondendo a cada um o respectivo valor remuneratório;
VIII CARREIRA: é o conjunto de Graus, com os respectivos cargos efetivos;
IX PROGRESSÃO HORIZONTAL: é a passagem do titular de cargo de carreira de seu padrão de vencimento para outro subseqüente, dentro da faixa de vencimento da classe a que pertence, observadas as normas contidas nesta lei e seu regulamento específico;
X INTERSTÍCIO: é o lapso de três anos estabelecido como mínimo necessário para que o titular de cargo de carreira se habilite à progressão horizontal;
XI TABELA DE VENCIMENTO: é o conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior padrão de vencimento;
XII VENCIMENTO BÁSICO: é a retribuição pecuniária mínima correspondente ao nível de cada cargo, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a um salário mínimo, para o nível inicial dos cargos nas carreiras com escolaridade elementar;
XIII PLANO DE CARREIRA: é o conjunto dos princípios e das normas:
a) Que disciplinam a carreira, relacionam as respectivas classes de cargos efetivos com os níveis de escolaridade e de remuneração dos servidores que os ocupam;
b) Que estabelecem critérios para promoções na carreira;
c) Que determina o campo de atuação: é o agrupamento de atividades relativas a um mesmo cargo ou função prevista nesta lei, atribuída a titulares de uma série de classes.
XIV CATEGORIA FUNCIONAL: é o conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional;

XV REMUNERAÇÃO: é o vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;
XVI SUBSÍDIO: é a remuneração irredutível devida aos agentes políticos da Administração Pública, representada por parcela única, defeso acréscimo em espécie de qualquer natureza, fixada por lei específica, sujeita à revisão anual, limitada em qualquer caso, pelo valor percebido pelo Prefeito Municipal;
XVII GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de cargos reunidos, segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade;
XVIII ENQUADRAMENTO: é a atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência do servidor, levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado;
XIX QUADRO DE PESSOAL: é o conjunto de cargos de provimentos efetivo e comissionado do servidor público municipal;
XX EFETIVO EXERCÍCIO: é o tempo de efetivo exercício, a partir da investidura em cargo público, mediante e aprovação prévia em concurso público.

Art. 5º. Aos cargos públicos corresponderão referências numéricas seguidas de letras em ordem alfabética indicadoras de graus.
§ 1º. REFERÊNCIA - Graduações horizontais ascendentes, existentes em cada nível.
§ 2º. GRAU - A classificação do titular de cargo de carreira segundo o tempo de efetivo exercício no cargo, correspondendo a cada grau o respectivo valor remuneratório, expresso em ordem alfabética de "A" a "R", que constitui a linha de progressão horizontal;

Art. 6º. Salvo nos casos previstos em lei, é vedado o exercício gratuito de cargos públicos, funções e empregos públicos ou qualquer atividade mesmo que transitoriamente.

Art. 7º. É vedado conferir ao servidor atribuições adversas das de seu cargo, exceto as de cargo de direção, chefia ou assessoramento e de comissões legais.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO DOS CARGOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 8º. Os cargos públicos, segundo a sua natureza, podem ser:
I De provimento efetivo, cujos titulares sejam selecionados, exclusivamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos;
II De provimento em comissão, de recrutamento amplo ou limitado declarados em lei de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, identificadores de funções de direção, chefia e assessoramento.
Parágrafo único – Os cargos públicos instituídos por lei específica, serão ocupados por servidores efetivos ou servidores contratados em caráter temporário para atendimento às necessidades da administração pública municipal.

Art. 9º. A descrição pormenorizada das atribuições dos cargos públicos será estabelecida em Lei.

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta, das Autarquias e das Fundações Públicas serão organizados em carreiras.
Parágrafo único. As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO

Art. 11. Provimento é o ato administrativo por meio do qual se preenche um cargo público, com a designação de seu titular, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os que preencham, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
I Nacionalidade brasileira, ressalvados os casos em que a Constituição Federal expressamente admitir a nomeação de estrangeiros;
II Gozo dos direitos políticos;
III Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV Idade mínima de dezoito anos;
V Aptidão física, mental e psicológica, comprovada pela Junta Médica Municipal;
VI Nível de escolaridade exigida para o exercício do cargo;
VII Lograr habilitação prévia em concurso público, ressalvada a atribuição de cargo de livre provimento em comissão;
VIII Atendimento às condições especiais prescritas em lei para provimento do cargo.
§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei;
§ 2º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado, nos termos da lei, o direito de inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no respectivo certame.

Art. 13. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal prover os cargos públicos, mediante ato que deverá conter necessariamente:
I O nome do candidato e do cargo ou função;
II A fundamentação legal do provimento;
III A tipicidade do provimento, se em caráter efetivo, em comissão ou em substituição;
IV O prazo do provimento e a sua motivação, especialmente quando se tratar de substituição ou de designação para função de provimento por prazo determinado;
V O nível ou valor de vencimento e, quando for o caso, a jornada de trabalho.

Art. 14. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 15. São formas de provimento em cargo público:
I A nomeação;
II A promoção;
III A reversão;
IV O aproveitamento;
V A reintegração;
VI A recondução;
VII A readaptação.
Parágrafo único. O provimento de cargo público decorre da nomeação e completa-se com a posse e o exercício.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 16. Concurso público é o procedimento administrativo consubstanciado num processo de recrutamento e seleção, de naturezas competitivas e classificatórias, abertas ao público, conforme dispuserem a lei e o regulamento dos respectivos planos de carreira.

Art. 17. O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei será de caráter eliminatório e classificatório, e poderá conter as seguintes etapas sucessivas:
I Provas ou provas e títulos;
II Prova de aptidão psicológica e psicotécnica, se necessário;
III Prova de condicionamento físico por testes específicos, se necessário.
§ 1º. Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas ou práticas, conforme as características do cargo a ser provido.
§ 2º. Os demais candidatos aprovados que excederem o limite de vagas previstas no edital serão classificados de forma a manter recursos humanos aptos a prover os cargos que venham a vagar.
§ 3º. A comprovação de registro profissional deverá ser feita até o dia da posse do candidato aprovado em Concurso Público, devidamente convocado.
§ 4º. As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

I O número de vagas existentes para cada cargo;
II As matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
III O desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
IV O critério de avaliação dos títulos se for o caso;
V O caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
VI As atribuições das funções do cargo;
VII A carga horária;
VIII O prazo para entrega de documentação para posse.
§ 5º. Configura-se vaga quando o número de servidores for insuficiente para atender às necessidades dos serviços públicos.

Art. 18. O resultado do concurso será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dando publicidade a relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.
§ 1º. A homologação do concurso deverá ocorrer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do chefe do Poder Executivo Municipal,
§ 2º. O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.
§ 3º. Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:
I Estar no gozo dos direitos políticos;
II Estar em dia com as obrigações militares, se homem;
III Ter escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;
IV Ter idoneidade e conduta ilibada, e idade mínima de 18 (dezoito) anos;
V Apresentar aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. O concurso público terá validade de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, a critério e conveniência da Administração, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 20. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.
§ 1º. O aviso da realização do concurso público será publicado em jornal de grande circulação no Município ou região.
§ 2º. As provas serão realizadas no prazo de 20 (vinte) a 60 (sessenta) dias, a partir da data de encerramento das inscrições.

Art. 21. Aos candidatos serão assegurados o direito de recurso nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e nomeação, conforme publicado em Edital de Concurso.

Art. 22. A aprovação em concurso público, dentro das vagas disponibilizadas, gera direito à nomeação, a qual se dará a exclusivo critério da Administração, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.
Art. 23. O ingresso do servidor na carreira dar-se-á por nomeação, no vencimento inicial do cargo para o qual prestou concurso, respeitado o número de vagas previstas no edital.

CAPÍTULO IV
DA NOMEAÇÃO

Art. 24. Nomeação é o ato administrativo pelo qual o cargo público é atribuído a uma pessoa.

Art. 25. A nomeação far-se-á:
I Vinculadamente, em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira, cujo preenchimento dependa de concurso público;
II Livremente, em comissão, para cargos de confiança e chefia, de livre provimento e exoneração.

Art. 26. A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 27. Os demais requisitos para ingresso e desenvolvimento dos servidores na carreira, mediante progressão e promoção, serão estabelecidos pela lei que disponha sobre o sistema de carreira na Administração Pública Municipal e por seus respectivos regulamentos.

Art. 28. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pelo subsídio ou remuneração de 1 (um) deles durante o período da interinidade.
Parágrafo único. O servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão, não investido em cargo efetivo da Administração Pública Municipal, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, e suas alterações.

Art. 29. Verificada a hipótese de nomeação de servidor incapaz para o serviço público, a despeito do exame médico admissional, será ele exonerado, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do profissional do serviço médico.

SEÇÃO I
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 30. A posse dar-se-á com a assinatura, pela autoridade competente e pelo empossado, do respectivo termo, no qual deverão constar às atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que resultarão aceitos, com compromisso de bem servir, e que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

Art. 31. Os aprovados em concurso público, assim que convocados, terão cinco dias úteis, para se manifestar quanto ao interesse de tomar posse e entregar documentação requerida no Edital do Concurso.

Art. 32. São competentes para dar posse:
I O Prefeito;
II O Secretário Municipal de Administração quando delegado;
III Os Presidentes das Autarquias e Fundação aos seus servidores.

Art. 33. Para que haja posse a pessoa nomeada deverá apresentar:
I Declaração dos bens, com indicação das respectivas fontes de renda;
II Declaração de que não exerce outro cargo ou emprego público cuja acumulação seja legalmente vedada, acompanhada, quando for o caso, de prova de que requereu desinvestidura de cargo ou emprego anterior;
III Declaração que não possui parentes ocupando cargos de comissão, chefia ou assessoramento, conforme os ditames da Súmula Vinculante n° 13 do STF;
IV Atestado de prévia aprovação de aptidão física e mental, expedido por Junta Médica Oficial designada pela Prefeitura, exceto no caso de nomeação de servidor público do Município de Jenipapo de Minas/MG para cargo de provimento em comissão.

Art. 34. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato de nomeação, a qual poderá, a critério da autoridade nomeante, ser prorrogada por até mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.
§ 1º. Em se tratando de servidor em licença, a contagem do prazo a que se refere este Artigo poderá ser suspensa até o máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data em que o servidor demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica.
§ 2º. É vedada a posse mediante procuração.
§ 3º. Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no "caput" deste artigo.

Art. 35. A não observância dos requisitos para preenchimento do cargo implicará nulidade do ato da nomeação e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Art. 36. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e deveres do cargo.
§ 1º. à autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.
§ 2º. O início, a suspensão, a interrupção, o reinício e a cessação do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
§ 3º. Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 37. O exercício do cargo deverá obrigatoriamente ter início no prazo de até quinze dias, contados:
I Da data da posse;
II Da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, reversão e aproveitamento.

Art. 38. O servidor que não entrar em exercício, dentro do prazo previsto, será exonerado do cargo.
Parágrafo único. A interrupção do exercício fora dos casos legais e além dos limites admitidos sujeita o servidor a processo disciplinar e as penas pertinentes.

SEÇÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE
Art. 39. O servidor público municipal, para adquirir estabilidade no serviço público, submeter-se-á a avaliação anual de desempenho, durante o período dos três anos de estágio probatório, obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações para o desempenho do cargo, segundo sua iniciativa e eficiência no trabalho.
§ 1º. No ato da posse, o servidor será comunicado por escrito, pela área de Recursos Humanos, sobre a exigência constitucional do cumprimento de estágio probatório de 3 (três) anos de duração, assim como os critérios e requisitos aos quais estará sujeito na avaliação especial de desempenho.
§ 2º. A Unidade de exercício do servidor deve criar as condições, de forma a facilitar o desenvolvimento das atribuições do cargo ocupado pelo servidor.
§ 3º. O registro da avaliação especial de desempenho deverá ser efetuado em quatro etapas, a contar do início do exercício do servidor no cargo para o qual foi nomeada observada a seguinte temporalidade:
I A primeira, até o 8º mês de efetivo exercício;
II A segunda, até o 16º mês de efetivo exercício;
III A terceira, até o 24º mês de efetivo exercício;
IV A quarta, até o 30º mês de efetivo exercício.

Art. **40**. Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho durante o estágio probatório.

Art. **41**. A Comissão de Avaliação de Desempenho será constituída pelo Secretário Municipal de Administração e mais 04 servidores efetivos e estáveis, sob a presidência do primeiro, sendo instituída e regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Dois dos servidores que comporão a comissão serão indicados em assembléia pelos servidores municipais, e os restantes serão indicados pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. **42**. Serão objetos de avaliação a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado, com base nos seguintes critérios:
I A idoneidade moral: que compreende os itens de sigilo quanto às informações do órgão; observância da hierarquia; superação de dificuldades; observância às normas e aos regulamentos e respeito;
II A assiduidade: que abrange a freqüência regular do servidor ao local de trabalho, conforme horário de trabalho ou eventuais convocações em situações excepcionais, em razão da lei, ou que a função o exige;
III O comprometimento: que é traduzido pelo zelo e dedicação do servidor com o seu trabalho; a atenção que destina aos materiais em uso no trabalho específico, às iniciativas e atitudes que assume enquanto a serviço de sua função; na sua participação nas atividades que o órgão ou unidade promove e na valorização do interesse público que a função desempenha;
IV A eficiência: que compreende a qualidade do trabalho prestado em razão de sua finalidade; a produtividade do servidor, considerada a conjuntura do sistema e planejamento que imprime as ações de sua função no interesse público;
V O conhecimento específico na área de atuação: que abrange a aptidão demonstrada pelo servidor no desempenho da função para a qual está designado; a demonstração de aprimoramento e atualização dos conhecimentos e conteúdos que desenvolve na sua jornada de trabalho;
VI A cooperação: considera a capacidade vivenciada pelo servidor, como parte integrante de uma equipe, onde as tarefas são desenvolvidas cooperativamente e o seu serviço tem a finalidade de atender ao interesse público e a flexibilidade com que o servidor participa, toma iniciativa, acolhe inovações, e desenvolve a sua competência no ambiente de trabalho.
§ 1º. A Comissão Geral de Avaliação poderá inserir novos critérios de avaliação, nos termos da legislação vigente.
§ 2º. A avaliação do desempenho do servidor em estágio probatório, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI deste artigo, será submetida à homologação da autoridade pública responsável pelo órgão, antes de findo o período do estágio probatório.
§ 3º. O servidor não aprovado no estagio probatório será exonerado, se estável, nos termos do artigo 19 da ADCT da Constituição Federal, reconduzido à função pública anteriormente ocupada.
§ 4º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, ficando suspensa a contagem do prazo para o fim de cálculo do tempo necessário a completar o estágio probatório, até o retorno do servidor, salvo nos casos em que estiver reconhecida a identidade das atividades destes cargos com as do cargo efetivo.
§ 5º. Compete a Comissão Geral de Avaliação reconhecer se o cargo de provimento em comissão, função de confiança, pode ser entendido como atividade idêntica aquela para o qual foi lotado.
§ 6º. Cumprirá novo estágio probatório o servidor estável que for provido para outro cargo, através de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 7º. As avaliações acompanhadas de manifestação da Chefia Imediata serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Administração que, conjuntamente com a comissão instituída para essa finalidade, emitirão parecer concluindo pela aprovação ou não do período do estágio probatório.
§ 8º. O parecer com as avaliações e a ciência do servidor, será encaminhado ao Setor de Administração de Pessoal para arquivamento no prontuário individual do servidor e imediatas providências quanto à exoneração, se for o caso.

Art. **43**. O servidor estável só perderá o cargo:
I Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II Mediante processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório;
III Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa e contraditório.
§ 1º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado sem direito à indenização, e o eventual ocupante da vaga, se estável, será aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, caso não haja vaga.
§ 2º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 3º. O servidor efetivo exonerado por motivo que não caracterize falta grave suscetível de demissão, conforme Art. 204, inciso I A XIV, receberá indenização equivalente a 1 (um) salário nominal por ano de exercício, como forma de auxilio desemprego.

Art. 44 - Durante o período de estágio probatório, a qualquer tempo, a Comissão de Avaliação instituída, tendo em vista a gravidade de ação ou omissão do servidor no desempenho do cargo, deverá propor a instauração de processo administrativo, a ser encaminhado ao órgão responsável para decisão.

Art. 45 - Nos termos desta lei, são faltas passíveis de penalidade para o membro da Comissão que:

I Deixar de cumprir os prazos estabelecidos nesta lei;
II Atuar irregularmente ou de má fé na aplicação dos critérios ou apuração dos requisitos de avaliação especial de desempenho.

CAPÍTULO V
DA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR
SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL
Art. 46. Progressão horizontal é a passagem do titular de cargo de carreira de seu padrão de vencimentos para outro imediatamente superior, dentro da mesma faixa de vencimento do grau a que pertence, desde que comprovada, mediante avaliação de desempenho, sua capacidade para exercício das atribuições do grau correspondente, observadas as normas contidas em lei e regulamento específico;
Art. 47. Os critérios, formulários e criação de Comissão de Avaliação de Desempenho aplicados no Processo de Avaliação de Desempenho para efeito de promoção e progressão serão estabelecidos pela lei que instituir o sistema de carreiras, e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 48. Ficam institucionalizadas como atividades permanentes da Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas-MG os programas de capacitação, especialização, aperfeiçoamento dos servidores, compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e aptidão, tendo por objetivos, na formação inicial, a preparação para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras, propiciando conhecimentos, métodos, comportamentos, técnicas e habilidades adequadas:
I O aperfeiçoamento, e a habilitação para o desempenho eficiente das atribuições inerentes a sua classe atual, assim como aquelas correspondentes à imediatamente superior;
II À especialização e à preparação para o exercício de funções de natureza técnica, de direção e de assessoramento;
III À criação e o desenvolvimento de hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício do cargo público;
IV À capacitação do servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o a obter os resultados desejados pela administração;
V À estimulação do desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento do servidor;
VI À integração dos objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, para atender as finalidades da Administração como um todo.
Art. 49. O programa de treinamento e capacitação será de três tipos:
I De integração, tendo como finalidade integrar o servidor ao ambiente de trabalho por meio de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura;
II De formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vista à progressão;
III De adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 50. O treinamento e capacitação terão sempre caráter objetivo e prático, e serão ministrado, direta ou indiretamente, pela Prefeitura.

Art. 51. O Secretário Municipal de Administração, em colaboração com os titulares das demais unidades administrativas, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação mediante:
I Diagnóstico das suas necessidades;
II Levantamento de necessidades de aperfeiçoamento individual e áreas de interesse dos servidores nela lotados;
III Sugestão de currículos, conteúdos, horários, períodos ou metodologia de cursos;
IV Acompanhamento das etapas de treinamento;
V Avaliação dos resultados obtidos na execução dos trabalhos, em decorrência do treinamento ministrado.

CAPÍTULO VI
DA REVERSÃO
Art. 52. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art.53 - A reversão dar-se-á:
I Quando cessada a invalidez, por declaração de junta médica oficial, que torne insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou
II No interesse da administração, desde que seja certificada pelo órgão oficial a aptidão física e mental do servidor para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.
§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente de lotação.
§2ºA reversão de que trata o inciso II deste artigo somente poderá ocorrer mediante solicitação do servidor e desde que:
a) A aposentadoria tenha sido voluntária e ocorrida nos cinco anos anteriores à solicitação;
b) O servidor estável quando na atividade;
c) Haja cargo vago.
§3ºA reversão poderá ocorrer em qualquer unidade administrativa da Administração Pública Municipal, desde que seja no mesmo cargo, nível, classe e padrão em que ocorreu a aposentadoria ou em outro cargo, quando reorganizado ou transformado.
§4ºA reversão, no interesse da administração, fica sujeita à existência de dotação orçamentária e financeira, devendo ser observado o disposto na Lei Complementar Federal n. º 101, de 4 de maio de 2000.

Art.54. Será tornado sem efeito o ato de reversão, se o exercício não ocorrer no prazo de quinze dias.

Art.55. São assegurados ao servidor que reverter à atividade os mesmos direitos, garantias, vantagens e deveres aplicáveis aos servidores em atividade.

Art.56. O servidor que reverter à atividade, no interesse da administração, somente terá nova aposentadoria com os proventos calculados com base nas regras atuais, se permanecer em atividade por, no mínimo, cinco anos.

Art. 57. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

CAPÍTULO VII
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 58. Reintegração é o reingresso no Serviço Público Municipal de servidor cuja exoneração tenha sido invalidada por sentença judicial, com todos os direitos do cargo, como se em efetivo exercício estivesse.
§ 1°. O servidor reintegrado será ressarcido da remuneração do cargo deixada de perceber durante o período de afastamento.
§ 2º. A reintegração far-se-á no mesmo cargo, no cargo correlato ao de investidura do servidor em caso de implantação de plano de carreiras, ou, se extinto o cargo, em outro de mesmo nível e remuneração, respeitada a habilitação.
§ 3º. Estando provido o cargo em que o servidor reintegrado deva ser empossado, o eventual ocupante da vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

CAPÍTULO VIII
DA RECONDUÇÃO

Art. 59. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.
§ 1º. A recondução ocorrerá em casos de:
I Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II Reintegração do anterior ocupante.
§ 2º. Encontrando-se provido o cargo anterior, o servidor será aproveitado em outro de atribuições e vencimentos compatíveis ou colocado em disponibilidade, observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 63 desta lei.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO

Art. 60. Aproveitamento é o ato de investidura em cargo de provimento efetivo de servidor colocado em disponibilidade.
§ 1°. O aproveitamento dar-se-á em cargo da mesma classe e na mesma referência da investidura antecedente ou, se extinta a classe, em cargo de natureza e vencimento semelhantes, de classe compatível com a anterior.
§ 2º. Havendo mais de um servidor em condições de ser aproveitado para o cargo vago, terá preferência o que estiver a mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o servidor que, nessa ordem:
I Possuir mais tempo de efetivo exercício, como servidor público da Administração Pública Municipal;
II Contar com mais tempo de serviço público;
III For casado e tiver maior número de filhos, menores de 18(dezoito) anos.
§ 3º. Será tornado sem efeito o ato de aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que, publicado o ato, não tomar posse ou não entrar em exercício nos prazos previstos para nomeação, salvo em caso de invalidez ou de doença comprovada por junta médica oficial.
§ 4º. A posse decorrente do aproveitamento dependerá de comprovação da capacidade atestada por junta médica oficial.
§ 5º. O servidor em disponibilidade, julgado incapaz pela junta médica oficial, será aposentado, em conformidade com a legislação previdenciária federal.

TÍTULO III
DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I
DA DISPONIBILIDADE

Art. 61. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme dispõe o art. 41, § 3o, da Constituição Federal.
Parágrafo único. Não será aberto concurso para o preenchimento de cargo público enquanto houver em disponibilidade, servidor originário do cargo a ser provido.

CAPÍTULO II
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. **62**. Os servidores investidos em cargo ou função de direção, assessoramento ou chefia terão substitutos designados pelo chefe do Poder Executivo Municipal ou titular das autarquias ou de fundações municipais.
§ 1º. O substituto em caso excepcional poderá ser designado interinamente para exercer, de forma cumulativa e em substituição, outro cargo comissionado ou função gratificada no exercício do cargo ou função de direção, assessoramento ou chefia, nos afastamentos, licenças ou impedimentos legais do titular até que se verifique a nomeação ou designação do titular, percebendo no período a remuneração a que fizer jus, da sua escolha e correspondente a apenas um dos cargos comissionados ou funções gratificadas.
§ 2º. O substituto terá direito à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção, assessoramento ou chefia, nos casos de afastamento ou impedimentos legais do titular, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, que será paga na proporção dos dias de efetiva substituição, e que excederem o referido período.

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO
Art. **63**. Remoção é o deslocamento do servidor de uma unidade administrativa para outra ou para órgão da Administração Pública Municipal, observada as necessidades dos órgãos de origem e destino e a existência de vagas.
§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:
I De ofício, no interesse da Administração;
II A pedido, desde que respeitada a conveniência administrativa e a lotação de destino;
III Por permuta, precedida de requerimento dos servidores interessados, de cargos idênticos e que não estejam em processo de readaptação;
IV Por motivo de saúde.
§ 2º. Os pedidos de remoção devem ser fundamentados e protocolados na Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.
§ 3º. A Secretaria Municipal de Administração avaliará a necessidade da remoção, considerando a existência de vagas para a unidade pretendida, a exposição de motivos e a fundamentação lógica apresentadas no respectivo pedido.
§ 4º. A escolha do servidor a ser removido de ofício recairá de preferência sobre:
I O que manifestar interesse na remoção;
II O de residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção;
III O de menor tempo de serviço;
IV O de menor idade.
§ 5º. Havendo mais de 01 (um) servidor interessado na remoção para o mesmo cargo da mesma unidade administrativa, terá preferência, o servidor que, nessa ordem:
I Possuir maior pontuação na última avaliação de desempenho realizada;
II Apresentar motivo de saúde própria;
III Possuir residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção;
IV Possuir mais tempo de efetivo exercício, como servidor público da Administração Pública Municipal;
V Possuir maior idade.
§ 6º. A remoção por motivo de saúde, dependerá de inspeção médica realizada pela Junta Médica Oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.
§ 7º. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, por mais de 1 (um) ano, observado o inciso I do § 1º deste Artigo.
§ 8º. O removido terá prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício na nova unidade administrativa.
§ 9º. A remoção de ofício dependerá de prévia justificativa da autoridade competente, que caracterize a necessidade do serviço que será prestado pelo servidor na área de atividade de sua nova lotação, exceto se recomendada em processo disciplinar.

CAPÍTULO IV
DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 64. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para ajustamento do quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgãos, observados os seguintes preceitos:
I Interesse da administração;
II Equivalência de vencimentos;
III Manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V Manutenção do nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
VI Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais.
§ 1°. A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços públicos.
§ 2°. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou a sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do artigo 61 desta lei.

CAPÍTULO V
DA READAPTAÇÃO

Art. 65. Readaptação é o deslocamento do servidor para exercer atribuições afins pertinentes a outro cargo, de grau de complexidade, especialização e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, comprovada em inspeção realizada por junta médica oficial.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor readaptado será aposentado, em conformidade com a legislação previdenciária oficial.
§ 2º. A readaptação não acarretará aumento ou redução da remuneração do servidor.
§ 3º. Recuperado da sua limitação, o servidor retornará ao exercício das atribuições inerentes ao cargo em que está investido.

TÍTULO IV
DA VACÂNCIA

Art. 66. A vacância do cargo público e de função pública decorrerá de:
I Exoneração;
II Demissão;
III Aposentadoria;
IV Falecimento;
V Perda do cargo por decisão judicial transitada em julgado;
VI Posse em outro cargo inacumulável;
VII Promoção.

Art. 67. A exoneração de cargo público e a dispensa da função pública serão de ofício ou a pedido do servidor.
§ 1º. Dar-se-á demissão de ofício quando:
I Quando a avaliação final do servidor em estágio probatório, a qualquer época, seja desfavorável a que permaneça no exercício do cargo;
II Quando tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo legal;
III Quando o servidor não for aprovado na avaliação periódica de desempenho prevista na legislação pertinente;
IV Quando o servidor acumular ilicitamente cargo, emprego ou função, de órgão da Administração Direta, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação mantida pelo Poder Público, de quaisquer esferas de governo, na forma da Constituição Federal;
V Quando houver a necessidade de redução de pessoal, em cumprimento ao limite de despesa estabelecido na Lei Complementar Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.
§ 2º. A exoneração do cargo em comissão dar-se-á:
I A juízo da autoridade competente;
II A pedido do próprio servidor.

Art. 68. A demissão de cargo e a destituição de função serão aplicadas como penalidade, observado o disposto nesta lei.

Art. 69. Será considerado vago o cargo na data:
I Imediata aquela em que tiver adquirido eficácia o ato determinante da vacância;
II Da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento, ou da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado, ou do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção;
III Da posse em outro cargo de acumulação proibida;
IV Do ato que determinar a recondução;
V Do ato que determinar a readaptação;
VI Em que se formalizar o conhecimento do falecimento ou ausência pelo prazo determinado pelo Código Civil Brasileiro do servidor.

TÍTULO V
DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

CAPÍTULO I
DO HORÁRIO E DO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO

Art. **70**. Os servidores públicos da administração direta e indireta cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) horas diárias.
§ 1º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submeter-se-á a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.
§ 2º. Respeitados os limites máximos fixados no presente *caput*, o Poder Executivo poderá fixar jornada de trabalho inferior aos seus servidores, através de Ato do Chefe do Executivo.
§ 3º. A unidade administrativa, em função de sua natureza ou peculiaridade da atividade profissional, poderá funcionar em regime de escala, compensação, revezamento ou plantão.
§ 4º. Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas de descanso.

Art. 71. O comparecimento ao serviço é obrigatório e será diariamente controlado:
I Por registro de freqüência mecânico ou eletrônico;
II Por outro meio hábil, autorizado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, titulares de autarquias e fundações municipais, na forma de regulamento próprio.
§ 1º. Não serão abonadas as faltas injustificáveis, nem o descanso semanal remunerado, ao expediente por motivos particulares, computando-se como ausência:
I O sábado e o domingo seguinte, quando as faltas abrangerem todos os dias úteis da semana;
II O dia de feriado, quando se der o seu intercalamento com os dias de falta;
III A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 5 (cinco) minutos;
IV Os dias em que faltar injustificadamente ao serviço.
§ 2°. O servidor que for membro de Conselho Municipal poderá ser liberado para participar de atividades e reuniões do conselho, mediante aviso prévio à chefia imediata e apresentação de convocação do respectivo conselho, ficando o servidor isento de prejuízos remuneratórios e da necessidade de compensação de horário.

Art. 72. O servidor incapacitado de comparecer ao serviço por motivo de doença comunicará o fato à chefia imediata, para que seja informada a área de recursos humanos, devendo submeter-se prontamente desde logo à inspeção médica.
§ 1º. Quando o servidor estiver impossibilitado de comparecer à junta médica oficial, pela natureza da doença ou em virtude do estado físico em que se encontrar, a inspeção médica será realizada na casa do servidor ou no local em que se encontrar acamado, sempre que possível.
§ 2°. A impossibilidade de comparecer ao serviço será comprovada pelo servidor por meio de atestado médico, se as faltas forem de até quinze dias, ou por laudo da junta médica oficial, se acima desse período e para efeito de concessão de licença.
§ 3°. O servidor, ou pessoa que por ele responda, encaminhará atestado médico, no prazo de até dois dias úteis da data em que se iniciou o afastamento do serviço por motivo de doença, para obtenção do laudo da junta médica oficial, na forma regulamentar.

Art. 73. Poderá ser alterado o horário de expediente de órgão, unidade administrativa, área de atividade ou de servidor, a critério do chefe do Poder Executivo Municipal, titulares de autarquias e de fundações municipais, para atender à natureza específica de serviço a ser prestado ou em face de circunstâncias especiais, observado o cumprimento da jornada normal de trabalho, nos termos de regulamento próprio.
§ 1°. Será permitido ao servidor estudante ausentar-se do serviço, sem prejuízo da sua remuneração, para se submeter à prova de exame escolar ou de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, no período do dia em que ocorrerem as provas, mediante apresentação de atestado comprobatório fornecido pelo respectivo estabelecimento de ensino.
§ 2°. Será permitido ao servidor estudante sair uma hora mais cedo ou chegar uma hora mais tarde, que necessita ausentar-se da sede do Município para estudo regular comprovando freqüência de três em três meses do curso em que se encontra matriculado, excluído o período de férias.

Art. 74. Ficam instituídos aos servidores públicos do município de Jenipapo de Minas/MG, um dia de ponto facultativo por ano de trabalho, para que possam efetuar exames preventivos de câncer de mama e de colo uterino para as servidoras, e exame preventivo de câncer de próstata e de cólon (intestino grosso) para os servidores.

§ 1º. O dia de que trata o "caput" deste artigo poderá ser definido pelo próprio servidor, desde que previamente autorizado pela respectiva chefia imediata.
§ 2°. O servidor que desejar gozar do referido benefício deverá encaminhar ao setor competente comprovante contendo a data e o tipo de exame realizado.

TÍTULO VI
DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 75. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado anualmente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.
Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o parágrafo anterior observará as seguintes condições:
I Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
II Definição do índice em lei específica;
III Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
IV Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, e preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
V Compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
VI Atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 76. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.
§ 1º. O vencimento dos cargos públicos é irredutível.
§ 2º. É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 3º. Os vencimentos dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 77. O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais por expressa determinação da legislação vigente serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecida o disposto nos artigos 37, X e XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.
§ 1º. O subsídio de que trata o *caput* deste artigo será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observadas as disposições constitucionais vigentes, assegurada revisão geral anual que poderá ser procedida através de Lei do Executivo, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
§ 2º. Nenhum servidor ativo ou inativo pode perceber, mensalmente, dos cofres públicos municipais, importância superior àquela fixada como remuneração, em espécie, para o Chefe do Poder Executivo.

Art. 78. O servidor deixará de perceber os vencimentos do cargo efetivo enquanto estiver investido em cargo em comissão, ressalvado o direito de opção.
Parágrafo único. O servidor nomeado para cargo de provimento em comissão que optar pela remuneração do cargo efetivo fará jus a 20% do vencimento do cargo em comissão.

Art. 79. O não-comparecimento ao serviço, salvo por motivo legal ou de doença comprovada, implicará na perda dos vencimentos ou subsídio do dia.

Art. 80. As reposições e indenizações ao erário municipal serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais atualizadas monetariamente.
§ 1°. A indenização ou reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda a 10% da remuneração ou provento.
§ 2°. A reposição será feita em uma única parcela, quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha de pagamento.

Art. 81 O servidor em débito com o erário, que for licenciado sem vencimentos, demitido, exonerado, ou que tiver cassada sua aposentadoria ou disponibilidade deverá quitar o referido débito no prazo máximo de cinco dias da data do seu afastamento ou desligamento.
§ 1°. Caso a dívida seja superior a cinco vezes o valor de sua remuneração, terá o prazo de cento e vinte dias para quitar o débito.

§ 2°. A não-quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em Dívida Ativa Tributária.

Art. 82. Os valores percebidos pelo servidor, em razão de liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de sessenta dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa Tributária.

Art. 83. A remuneração ou subsídio do servidor não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, salvo quando se tratar de prestação de alimentos ou de reposição ou indenização à Fazenda Pública nos limites fixados, não sendo permitido gravá-la com descontos ou cedê-la, senão nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 84. É concedido ao servidor o direito à percepção das seguintes vantagens pecuniárias, na forma desta Lei Complementar e, conforme o caso, de legislação específica:
I Indenizações:
a) Diárias;
b) Pelo uso de veículo próprio em serviço.
II Adicionais:
a) Férias;
b) Serviço noturno;
c) Insalubridade, periculosidade e risco de morte;
d) Por tempo de serviço
III Gratificações:
a) Gratificação pela prestação de serviços extraordinários;
b) Gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento;
c) Gratificação pelo exercício de função de confiança;
d) Gratificação por ministração de curso de treinamento;
e) Gratificação natalina.
§ 1º. As indenizações não se incorporarão ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
§ 2º. As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniárias posteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES

SUBSEÇÃO I
DAS DIÁRIAS

Art. 85. O servidor público que, a serviço ou para desenvolver atividades de aperfeiçoamento profissional do interesse da Administração Pública Municipal, afastar-se da sede do município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional, ou para o exterior, fará jus ao transporte de viagem

e a diárias para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme dispuser regulamento próprio.
§ 1°. O valor das diárias será fixado por ato do chefe de Poder Executivo Municipal.
§ 2°. A diária será calculada por período de vinte e quatro horas, contadas do momento da saída para a viagem, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
§ 3°. Para fins de cálculo de pagamento de diária, a fração de período será contada como:
I Uma diária, quando superior a doze horas e o deslocamento exigir pernoite;
II Meia-diária, quando superior a seis horas e inferior a doze horas.
§ 4°. Em caso de deslocamento, a serviço, para outra localidade dentro do município ou da microrregião em período superior a quatro horas, o servidor será ressarcido de despesas realizadas com locomoção e alimentação.

Art. 86. O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.
Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto neste artigo.

SEÇÃO II
DOS ADICIONAIS

SUBSEÇÃO I
DO ADICIONAL DE FÉRIAS
Art. 87. Será pago ao servidor, até a data marcada para o início das férias, o Adicional de Férias correspondente a, no mínimo, 1/3 (um terço) da remuneração do período.
Parágrafo único. O servidor exonerado de cargo efetivo ou em comissão fará jus à percepção de parcela do Adicional de Férias, de valor proporcional aos meses trabalhados no exercício.

SUBSEÇÃO II
DO ADICIONAL POR SERVIÇO NOTURNO

Art. 88. O serviço noturno, prestado no horário compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de 20%, (vinte por cento) computando-se cada hora como 52 minutos e 30 segundos.

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU RISCO DE MORTE

Art. 89. Ao servidor que exercer trabalhos considerados insalubres será pago adicional calculado sobre o valor do salário recebido, considerados os seguintes graus de insalubridade e percentuais correspondentes:
§ 1°. A gratificação terá por base o percentual estabelecido de acordo com os seguintes graus de insalubridade:
I Grau III - máximo: 40%;
II Grau II - médio: 20%;
III Grau I - mínimo: 10%.
§ 2°. O pagamento do adicional será devido a contar da data em que o servidor passar a exercer atividades reconhecidamente insalubres, definidas em laudo de perícia técnica coordenado pela Comissão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura de Jenipapo de Minas/MG, a ser regulamentada por Decreto Municipal.
§ 3°. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de grau mais elevado, vedada a percepção cumulativa.
§ 4º. Se as condições do local e os modos de operar se modificarem por proteção que faça desaparecer as causas da insalubridade, o adicional deixará de ser pago.

Art. 90. São consideradas atividades e operações insalubres, enquanto não se verificar a inteira eliminação das causas da insalubridade, aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham, direta e permanentemente, o servidor a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à saúde em razão da natureza e da intensidade dos mesmos e do tempo de exposição aos seus efeitos.
§ 1º. A caracterização, qualificativa ou quantitativa, da insalubridade e os meios de proteção do servidor, considerado o tempo de exposição aos efeitos insalubres, serão estabelecidos por laudo de perícia técnica especializada coordenada pela Comissão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura de Jenipapo de Minas/MG.
§ 2º. A eliminação ou redução da insalubridade pode ocorrer pela aplicação de medidas de proteção coletiva e/ou individual.

Art. 91. O servidor que exercer atividades e operações insalubres será obrigado a submeter-se a exame médico ocupacional, para prevenção ou detecção precoce dos agravos à saúde do servidor, sendo da responsabilidade do titular da unidade administrativa a que pertencer o servidor exigir a apresentação dos respectivos laudos técnicos.

Art. 92. Terá direito à percepção de adicional correspondente a 20% do salário base vigente ao servidor que exercer atividades em condições de periculosidade ou risco de morte, assim consideradas as que obriguem o servidor a permanecer em áreas de riscos e em situação de exposição habitual e contínua a explosivos, inflamáveis, eletricidade e radiações ionizantes, bem como em situações contínuas que envolvam triagem, guarda, encaminhamento e, inclusive, orientação e atendimento de pessoas com desvio de conduta, conforme regulamento próprio.
Parágrafo único. O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade.

Art. 93. Cessados o exercício da atividade ou eliminado o risco, o adicional de periculosidade ou risco de morte deixará de ser pago.
Parágrafo único. A caracterização das condições de periculosidade ou risco de morte ou de sua eliminação far-se-á em laudo de perícia técnica pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura de Jenipapo de Minas/MG.

Art. 94. É vedada à percepção cumulativa dos adicionais de periculosidade ou risco de vida e de insalubridade.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS

Art. 95. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) a cada cinco anos de efetivo exercício do serviço público no Município de Jenipapo de Minas-MG, incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo.
§ 1º. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês que completar cada intervalo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público prestado exclusivamente ao Município de Jenipapo de Minas/MG.
§ 2º. Para efeitos da apuração do tempo de serviço prestado ao Município, serão descontadas as licenças não remuneradas.

SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 96. Ao servidor investido em cargo comissionado ou função gratificada é assegurada a percepção de gratificação pelo seu exercício, conforme disposto em Lei Municipal especifica.
§ 1. A gratificação pelo exercício de cargo comissionado ou de função gratificada é de natureza transitória, tendo a sua concessão adstrita ao período que durar a designação formal.
§ 2º. A gratificação pelo exercício de cargo ou de função gratificada não será incorporada aos vencimentos e não gerará vantagem ou benefício posterior.
§ 3º. É vedado o acúmulo de gratificação de função ao servidor que exerça cargo em comissão.

§ 4º. O ato que atribuir ao servidor o exercício da função gratificada determinará, a critério do prefeito municipal, a denominação e o símbolo da gratificação de função dentre aquelas definidas na legislação municipal vigente.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 97. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho e de 100% quando executado aos domingos e feriados, exceto nos casos em que a escala de trabalho seja exigência do cargo que o servidor ocupa ou em que haja legislação específica.
§ 1º. O cálculo da hora será efetuado sobre a remuneração do servidor.
§ 2º. O serviço extraordinário realizado no horário previsto no art. 88 será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

Art. 98. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da administração e diante de situações inadiáveis, quando a não execução dos serviços possa trazer prejuízos irreparáveis.
§ 1º O serviço extraordinário será proposto e autorizado pela chefia da respectiva área em que deva ser prestado, que justificará por escrito a sua necessidade, e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de cada área e encaminhado ao órgão de pessoal.
§ 2º. Não será considerado serviço extraordinário, para qualquer efeito legal, o registro do ponto antes e depois do expediente, em desacordo com o previsto no § 1º.
§ 3º. Ocorrendo o trabalho em jornada maior que a permitida no artigo, por motivos de força maior, o excesso não remunerado será compensado na jornada normal da respectiva semana.
§ 4º. É vedada a prestação de serviços em regime extraordinário de trabalho em caráter permanente.
§ 5º. O adicional por serviço extraordinário não integra a remuneração para qualquer efeito legal.
§ 6°. O serviço extraordinário poderá ser realizado sob a forma de plantões, para assegurar o funcionamento dos serviços públicos municipais.
§ 7°. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por Ato próprio, o Banco de Horas para os servidores municipais, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Art. 99. O exercício de cargo em comissão exclui a gratificação por serviço extraordinário.

SUBSEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO POR MINISTRAÇÃO DE TREINAMENTO

Art. 100. O servidor detentor de cargo efetivo ou função pública designado para ministrar aula em curso de treinamento de iniciativa da Administração Pública Municipal, além da consideração de mérito para efeito de promoção por merecimento, fará jus à gratificação de valor equivalente às horas de aula ministradas, nos termos de Ato do Poder Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO IV
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 101. O valor-base da gratificação natalina, devida aos servidores ativos e inativos, será equivalente à média da remuneração ou proventos a que fizer jus o servidor, somando a remuneração recebida pelo servidor nos doze meses do exercício, dividindo o valor apurado por doze.
§ 1°. A gratificação será paga até o dia vinte do mês de dezembro, proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício, computando-se como mês a fração igual ou superior a quinze dias.
§ 2º. De acordo com as disponibilidades do erário municipal, e por decisão do Chefe do Poder Executivo, poderá ser pago adiantamento da gratificação natalina, de valor correspondente à metade da remuneração ou provento mensal, a ser compensado quando do pagamento restante da gratificação, no mês de dezembro, aos servidores em geral.

Art. 102. O servidor exonerado fará jus à percepção de parcela da Gratificação Natalina, de valor proporcional aos meses trabalhados no exercício, calculada sobre a remuneração média do servidor no decorrer do exercício em que ocorrer a exoneração.

Art. 103. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 104. O servidor terá direito a trinta dias consecutivos de férias por ano somente após doze meses de efetivo exercício no serviço, a serem gozadas de acordo com a escala de férias organizadas pelo titular da unidade administrativa a que pertence, ressalvada a concessão de férias coletivas, a critério do Prefeito Municipal e no interesse da Administração quando poderão ser antecipadas.
§ 1º. As férias serão concedidas na seguinte proporção:
I Trinta dias, quando não houver faltado ao serviço por mais de seis vezes;
II Vinte e quatro dias, quando houver faltado ao serviço de sete a quinze vezes;
III Dezoito dias, quando houver faltado ao serviço de dezesseis a vinte e três vezes;
IV Doze dias, quando houver faltado ao serviço, de vinte e quatro a trinta e duas vezes;
V Dez dias, quando houver faltado ao serviço, acima de trinta e duas vezes.
§ 2º. As férias de que trata este artigo poderão ser parceladas em até dois períodos um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos desde que assim requeridas pelo servidor e a critério e de acordo com a conveniência da Administração.
§ 3º. É vedada a compensação de dias de faltas ao serviço com diminuição dos dias de férias.
§ 4º. É vedado o pagamento de férias na forma de vantagem pecuniária, a título de indenização.
§ 5º. Durante as férias, o servidor tem direito ao pagamento integral da remuneração percebida pelo exercício do cargo ou função, salvo dispositivo legal em contrário.

Art. 105. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Art. 106. As férias serão concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata, nos doze meses subseqüentes à data em que o servidor adquiriu o direito.

Art. 107. O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, de vinte dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Art. 108. No caso de exoneração a pedido ou por interesse da Administração será devida ao servidor a remuneração correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.
Parágrafo único. O servidor exonerado antes de doze meses de serviço terá direito também à remuneração relativa ao período aquisitivo incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração igual ou superior a quinze dias.

Art. 109. O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o adicional de férias calculado sobre a remuneração do cargo cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.
Parágrafo único. O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.

Art. 110. O servidor casado com servidora do município, e vice-versa, poderá gozar férias no mesmo período, desde que não haja prejuízo para o serviço.

Art. 111. É vedada, em qualquer hipótese, a conversão de férias em pecúnia.

Art. 112. O servidor poderá acumular, no máximo, até dois períodos de férias, desde que por necessidade de serviço e autorizado por autoridade competente, ou quando ocupante de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 113. As férias vencidas, acumuladas por mais de dois períodos, não autorizadas por autoridade competente será dada como férias gozadas.

Art. 114. O servidor que gozou licença para tratar de interesses particulares ou licença para acompanhar cônjuge, somente fará jus a férias após completar um ano de efetivo exercício.

Art. 115. As férias não serão interrompidas, salvo em razão de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo superior de interesse público.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. Será concedida licença ao servidor:
I Para tratamento de saúde, ou em decorrência de acidente de trabalho;
II Por motivo de doença em pessoa da família;
III À gestante, à adotante, e licença paternidade;
IV Para concorrer a cargo eletivo;
V Para o serviço militar obrigatório;
VI Para tratar de interesses particulares;
VII Para acompanhar cônjuge servidor público;
VIII Como licença-prêmio;
IX Para desempenho de mandato classista;
X Para participar de curso de pós-graduação, mestrado e doutorado.
Parágrafo único. O servidor no exercício de cargo de provimento em comissão terá direito somente às licenças previstas nos incisos I e III deste artigo.

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE OU EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Art. 117. Serão concedidos aos servidores públicos licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.
§ 1º. Para licença de até 15 (quinze) dias, a inspeção se dará por junta médica oficial do Município.
§ 2º - A licença de que trata este artigo, após o 15º (décimo quinto) dia, deverá observar o disposto na legislação do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
§ 3º - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor público ou no estabelecimento hospitalar onde se encontra internado.

Art. 118. A concessão de licença por prazo superior a três dias no mês dependerá obrigatoriamente de inspeção realizada pelo médico do trabalho.

Art. 119. Será punido disciplinarmente o servidor que recusar submeter-se a exame médico.

Art. 120. O servidor em licença para tratamento de saúde não exercerá qualquer atividade, remunerada ou não, incompatível com seu estado de saúde, sob pena de interrupção imediata da licença e ressarcimento à Administração Pública Municipal dos valores recebidos durante o período respectivo, bem como submissão a processo administrativo disciplinar.

Art. 121. Durante o período da licença, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo ou de ser aposentado, o servidor poderá requerer nova inspeção da junta médica oficial.

Art. 122. Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassume o exercício do cargo, sob pena de serem computados como faltas injustificadas os dias de ausência.

Art. 123 – O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, devendo constar o respectivo Código de Identificação de Doença – CID.

Art. 124. Será concedida licença decorrente de acidente em serviço, resultante do exercício do trabalho, que provoque lesão corporal, perturbação funcional ou doença, e que determine morte, perda total ou parcial, permanente ou temporária da capacidade laborativa, incluindo-se o acidente decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo e o sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa, nos termos da legislação previdenciária e a Constituição Federal.

SEÇÃO III
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 125. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, mediante comprovação por junta médica oficial.

Art. 126. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado por meio de acompanhamento social.

Art. 127. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, mediante parecer da junta médica, da seguinte forma:
I Até trinta dias por ano, com remuneração integral;
II De trinta e um dias até sessenta dias por ano, com 50% da remuneração; e
III De sessenta e um dias até noventa dias por ano, sem remuneração.
Parágrafo único. Havendo mais de um servidor da mesma família com direito à licença de que trata o artigo, esta será concedida a apenas um deles, alternadamente, observados os prazos previstos no parágrafo anterior.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DE PATERNIDADE.

Art. 128. Será concedida licença à servidora gestante e à adotante, sem prejuízo da remuneração, nos termos da legislação previdenciária e a Constituição Federal, ficando instituído, no âmbito da administração pública municipal, programa destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade.
§ 1º. A prorrogação será automática e concedida à servidora pública que requeira a licença-maternidade prevista no *caput*.
§ 2º. O início da prorrogação dar-se-á no dia subsequente ao do término da vigência da licença-maternidade.
§ 3º. O direito à prorrogação da licença-maternidade estende-se à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:
I 60 (Sessenta) dias, no caso de criança de até um ano de idade;
II 30 (Trinta) dias, no caso de criança de mais de 01 (Um) e menos de 04 (Quatro) anos de idade;
III 15 (Quinze) dias, no caso de criança de 04 (Quatro) a 08 (Oito) anos de idade.
§ 4º. Durante o prazo de prorrogação da licença-maternidade, a servidora não poderá exercer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.
§ 5º. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença-maternidade.

§ 6º. Em caso de falecimento da criança, cessará imediatamente o direito à prorrogação prevista nesta Lei.
§ 7º. O gozo do benefício de que trata esta Lei não prejudicará o desenvolvimento da servidora na carreira.
§ 8º. A prorrogação da licença de que trata esta Lei será custeada com recursos dos cofres municipais.

Art. 129. Pelo nascimento do filho, o pai, servidor público municipal, terá direito à licença paternidade de cinco dias consecutivos, cabendo providenciar o registro civil neste período.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

Art. 130. É assegurada licença ao servidor que concorrer a cargo eletivo nos termos da legislação eleitoral.

Parágrafo único. O servidor, candidato a cargo eletivo que exerça função de confiança e direção, chefia ou assessoramento será afastado do exercício do cargo ou da função, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o término do período de licença de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de direitos.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Art. 131. Ao servidor convocado para o serviço militar, ou outros encargos de defesa nacional será concedida licença mediante apresentação de documento oficial que comprove a incorporação, com o vencimento do cargo.
§ 1º. Do vencimento do servidor será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar, caso este em que a licença será sem direito a remuneração;
§ 2º. Tratando-se de servidor cuja incorporação tenha perdurado por pelo menos um ano ou quando o desligamento do serviço militar se verificar em lugar diverso da sede, ser-lhe-á concedido o prazo de dez dias para reassumir o exercício, se assim o requerer, sem perda da remuneração.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 132. A pedido do servidor e a critério da Administração Pública Municipal poderá ser concedida ao servidor, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo prazo mínimo de três meses e máximo de dois anos.
§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor, desde que observado o prazo mínimo de 3 (três) meses.
§ 2º. O servidor deve aguardar em exercício a concessão da licença, sob pena de ter descontado dos seus vencimentos os dias de afastamento não autorizados.
§ 3º. A critério da administração, e observando o interesse público, poderá ser concedido ao servidor estável, nova licença para o trato de assuntos de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, imediatamente ao término da licença anterior, finda a qual se observará o interstício mínimo de 01 (um) ano para a concessão de nova licença de mesma finalidade.
§ 4º. A licença será precedida do gozo de férias proporcionais aos meses já trabalhados no exercício, quando será pago o adicional de férias na mesma proporção.

Art. 133. Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor:
I Que esteja sujeito à indenização ou devolução aos cofres públicos;
II Na condição de ocupante de cargo ou função de provimento em comissão, salvo se requerer exoneração ou dispensa;
III Que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 134. Ocorrendo a licença nos termos do art. 132, a contribuição previdenciária poderá ser recolhida, por parte do servidor, ao Regime Geral de Previdência Social, e a contagem do tempo de contribuição obedecerá ao disposto no art. 202, da Constituição Federal.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 135. Poderá ser concedida ao servidor, licença sem remuneração, para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional, de empresa pública ou sociedade de economia mista ou controlada, de quaisquer esferas de governo, quando o cônjuge for removido de ofício para outro ponto do Território Nacional ou para o estrangeiro, ou quando for cumprir mandato eletivo fora do município.
§ 1º. A licença será concedida mediante requerimento do servidor, instruído com prova da remoção de ofício do cônjuge e vigorará pelo tempo que durar o afastamento deste, até o máximo de quatro anos.
§ 2º. A licença será precedida do gozo de férias proporcionais aos meses já trabalhados no exercício, quando será pago o adicional de férias na mesma proporção.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 136. O servidor, após cada dez anos de efetivo exercício, fará jus a 06 (seis) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração, excetuado o adicional por serviço extraordinário.

Art. 137. - É facultada a Administração Pública Municipal fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas, de igual período, respeitando o interesse público.

Art. 138 - As secretarias Municipais e as unidades administrativas a ela equiparadas organizarão, anualmente, cronograma de concessão de licenças como prêmio por assiduidade, garantindo o funcionamento normal dos serviços e o remeterão à área de Pessoal até o mês de março de cada ano.
Parágrafo único. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio por assiduidade não poderá ser superior a 1/6 (um sexto) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 139 - Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia a favor do cônjuge e, na falta deste, dos herdeiros.
Parágrafo único - A licença prêmio por assiduidade já adquirida e não gozada pelo servidor que vier a ser exonerado ou aposentado será convertida em pecúnia no ato da rescisão.

Art. 140. O servidor que usufruir da licença prêmio por assiduidade terá direito ao vencimento do cargo efetivo, não recebendo, portanto, demais proventos que venha a compor a sua remuneração, nem a retribuição da função de confiança, se for o caso.

Art. 141. Se o servidor acumular legalmente cargos de provimento efetivo, terá direito à licença prêmio por assiduidade em cada um dos cargos ocupados.

Art. 142. A licença prêmio por assiduidade deverá ser usufruída no prazo de até 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses a contar do término do período aquisitivo.

Art. 143. Não será contado em dobro o tempo de licença prêmio não gozada, para fins de aposentadoria, conforme art. 40, § 10 da Constituição Federal.

Art. 144. O afastamento de servidor público para gozo de férias-prêmio será concedido após análise da conveniência e oportunidade da Administração Pública.
Parágrafo único. Considera-se conveniência e oportunidade:
I A ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público;

II A inexistência de gastos para a Administração Pública em razão da substituição, do servidor afastado;
III A existência de servidores disponíveis para absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado;
IV Outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Art. 145 - Reconhecido o direito à licença-prêmio, o servidor poderá, gozá-la, integral ou parceladamente, sem prejuízos aos serviços públicos.

Art. 146. O ato de afastamento deve ser precedido de:
I Protocolo do requerimento;
II Autorização da chefia imediata e quando for o caso, da autoridade superior a qual estiver subordinado o servidor;
III Deferimento pela autoridade competente obedecida à escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 147. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo for:
I Suspenso do serviço por motivo disciplinar, transitada a decisão em julgado;
II Condenado a pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado;
III Faltar ao serviço sem motivo justificável, por mais de dez dias anuais consecutivos ou intercalados;
IV Afastar-se do cargo ou função em virtude de:
a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) Licença para tratar de interesses particulares;
c) Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Art. 148. Enquanto perdurar o afastamento do servidor, ficará suspenso o início de nova contagem de tempo de serviço para fins de licença-prêmio.

SEÇÃO X
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 149. Fica assegurado ao servidor público eleito para ocupar cargo em sindicato da categoria o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da presente lei.
§ 1º. A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.
§ 2º. O servidor designado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou ao qual for atribuída função gratificada deverá desligar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.
§ 3º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção na referida entidade até o máximo de três, por período integral, que serão indicados pelo órgão de classe.
§ 4º. O órgão de classe terá direito a solicitar dispensa do ponto dos demais diretores eleitos para participação em reuniões da categoria, num total de doze dias por ano, devendo, para tanto, comunicar à Administração Pública com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com a indicação dos diretores convocados.
§ 5º. A substituição de servidor afastado para o desempenho de mandato classista somente ocorrerá a pedido da entidade sindical, e não poderão ser concedidos em decorrência de quaisquer espécies de licença, afastamentos e outras ausências dos servidores já afastados.
§ 6º. O servidor deverá aguardar em exercício a publicação do ato administrativo que concede o afastamento.
§ 7º Será desligado do cargo em comissão ou função gratificada o servidor que requerer a licença de que trata este artigo.

SEÇÃO XI
DA LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 150. Ao servidor efetivo poderá ser concedida, a critério do chefe de Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, licença remunerada para freqüentar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, ministrados em território nacional, nas áreas afins ao cargo exercido pelo servidor.
§ 1º. Observados os parâmetros fixados no *caput* deste artigo, ao servidor matriculado em curso de pós-graduação em nível de especialização poderá ser concedida redução na jornada normal de trabalho, sem prejuízo da remuneração, pelo tempo necessário ao seu afastamento para assumir as aulas em dia letivo.
§ 2º. O servidor beneficiário da licença assinará termo em que assumirá a obrigação de ressarcir a Administração Pública Municipal do valor percebido a título de remuneração durante o afastamento do serviço para freqüentar o curso de pós-graduação na hipótese de, por quaisquer razões, encerrada a licença, requerer exoneração ou for demitido do cargo antes de transcorrido período equivalente ao da duração do curso.
§ 3°. O ressarcimento ao erário de que trata o parágrafo anterior dar-se-á no prazo de cento e vinte dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa tributária.
§ 4º. A licença terá a duração do período estipulado pela instituição de ensino promotora do curso, incluído o prazo para elaboração de monografia, dissertação ou tese, observado a disposição da Administração Pública Municipal.
§ 5°. Constitui motivo de demissão do cargo o fato de o servidor em licença para participar de curso de pós-graduação:
I Exercer outra atividade remunerada, durante o período de licença;
II Deixar de freqüentar o curso, sem interromper a licença;
III Apresentar desempenho insatisfatório na realização do curso objeto da licença.

Art. 151. O chefe de Poder respectivo regulamentará a concessão da licença para participação de curso de pós-graduação.

CAPÍTULO V
DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I
DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 152. O servidor efetivo ou em função pública poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes do Município, dos Estados e da União, nas seguintes hipóteses:
I Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II Em casos previstos em leis específicas.
§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.
§ 2º. A cessão far-se-á por Portaria assinada pelo chefe do Poder Executivo, mediante documentos comprobatórios previstos nos incisos I e II deste artigo.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 153. Ao servidor público da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I Em se tratando de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo, sem remuneração;
II No mandato de Prefeito Municipal ou de Vice-Prefeito, do Município de Jenipapo de Minas-MG, será afastado do cargo, podendo optar entre a remuneração do cargo efetivo e a do cargo eletivo;
III No mandato de vereador:
a) Havendo compatibilidade de horário, manter-se-á em exercício e perceberá vencimento e vantagens do seu cargo ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo Único. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

CAPÍTULO VI

DAS CONCESSÕES

Art. 154. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço mediante comprovação:
I Por um dia por trimestre para doação de sangue;
II Por um dia, para se alistar como eleitor;
III Por sete dias consecutivos na ocasião de seu casamento;
IV Por 02 (dois) dias por luto no caso de falecimento de parentes até 2º (segundo) grau por afinidade de acordo com o art. 1.595 do Código Civil Brasileiro;
V Por sete dias consecutivos por luto no caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela;
VI Por um dia por ano para efetuar exames preventivos de câncer de mama e de colo uterino (para as servidoras) e exame preventivo de câncer de próstata e de cólon (intestino grosso) para servidores.

Art. **155**. É permitida a ausência do servidor regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, sem prejuízo de sua remuneração, limitada a 06 (seis) dias por ano e 03 (três) dias por semestre, nos seguintes casos:
I Durante o dia de prova em exame final do ano ou semestre letivo; ou
II Durante o dia de prova em exame supletivo e de habilitação a curso superior.
Parágrafo único - O servidor, sob pena de ser considerado faltoso ao serviço, deverá comprovar perante a chefia imediata:
I Previamente, a freqüência mínima obrigatória exigida para cada disciplina e respectivo horário semanal;
II Mensalmente, o comparecimento às aulas;
III Atestado escolar com 02 (dois) dias de antecedência da data que se realizarão os exames e sua ausência.

Art. **156**. O servidor que usufruir das vantagens previstas no artigo anterior fica obrigado a trazer em dia suas obrigações escolares.

Art. **157**. Ao servidor estudante que for indicado pelo estabelecimento de ensino em que estiver cursando, ou pela respectiva organização estudantil, para participar de viagem oficial de estudo e intercâmbio cultural ou competições esportivas, poderá ser concedida autorização de ausência sem prejuízo da remuneração.

Art. **158**. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e da unidade administrativa, sem prejuízo do exercício do cargo público.
Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 159. Será concedido à família do servidor falecido em exercício, em disponibilidade cujo vencimento seja igual a um salário mínimo a título de auxílio-funeral, a importância correspondente a uma vez o menor vencimento básico da Administração Municipal.

Parágrafo único - O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

CAPÍTULO VII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 160. É assegurado ao servidor o direito de requerer à Administração Pública Municipal o direito, ou em defesa de direito, ou de interesse legítimo.
Parágrafo Único. O servidor terá a obrigatoriedade de manter seus dados e
endereço atualizado na Área de Pessoal.

Art. 161. O requerimento formulado pelo servidor ou por seu procurador constituído será dirigido à autoridade imediata competente para instruí-lo e/ou decidi-lo.

Art. 162. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Art. 163. O requerimento e o pedido devem ser despachados no prazo de até cinco dias úteis e decididos dentro de até quarenta e cinco dias, salvo em caso que comprovadamente obrigue a realização de diligência, quando poderá ser prorrogado em prazo equivalente ao de duração da mesma.

Art. 164. Caberá recurso contra:
I Indeferimento do pedido de reconsideração;
II Decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades competentes.

Art. 165. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de até trinta dias, a contar da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.
§ 1º. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
§ 2º. Ao recurso interposto pelo servidor ou seu procurador poderá ser dado efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Art. 166. O direito de requerer prescreverá:
I Em cinco anos, para atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou para atos que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes do exercício de cargo público e de direitos previstos em lei;
II Em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo foi fixado por lei.
§ 1°. O prazo de prescrição será contado a partir da data:
I Da publicação do ato impugnado;
II Da ciência do ato pelo interessado, quando não publicado;
III Em que passou a vigorar o direito ao crédito.
§ 2°. A prescrição é de ordem pública e não será relevada.

Art. 167. O requerimento, o pedido de reconsideração e recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 168. Para o exercício do direito de petição será assegurada vista do processo ou documento ao servidor, na unidade administrativa responsável pela guarda do ato, ou ao procurador por ele constituído, na forma da lei.

Art. 169. A autoridade que cometeu o ato ilegal, quando do reconhecimento do vício a qualquer tempo, deverá rever o ato e providenciar as medidas necessárias a sua anulação.

Art. 170. Os prazos estabelecidos neste capítulo são definitivos e improrrogáveis, salvo por motivo de força maior amplamente reconhecido.

TITULO VII
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171. Aos titulares de cargos efetivos, aos detentores de cargos comissionados, agentes políticos e aos contratos administrativos da Administração Pública Municipal, incluídas as autarquias e as fundações, e aos estabilizados extraordinariamente no serviço público por força do disposto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal, é assegurado o Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo, observado o disposto na legislação previdenciária e Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 172. O servidor será aposentado observando-se o disposto na Constituição Federal e legislação federal pertinente.

Parágrafo único - Aos servidores públicos municipais filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) aplicam-se as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes àquele regime, inclusive quanto ao pagamento de benefícios.

SEÇÃO II
DA PENSÃO

Art. 173. Às disposições relativas à pensão, aplicam-se as normas constitucionais e infraconstitucionais do Regime Geral de Previdência Social – (RGPS).

SEÇÃO III
DO SALÁRIO–FAMÍLIA

Art. 174. O salário-família será concedido mensalmente ao servidor ativo e inativo, de baixa renda, nos termos da legislação do Regime Geral de Previdência Social-(RGPS).

Art. 175. O responsável pelo recebimento do salário–família deverá apresentar no mês de julho de cada ano, declaração de vida e dependência econômica dos dependentes, sob a pena de ter suspenso o pagamento de benefício.

SEÇÃO IV
DOS DEPENDENTES
Art. 176. As disposições relativas aos dependentes dos servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, são aquelas dispostas na Constituição Federal, e legislação do Regime Geral de Previdência Social-(RGPS).

SEÇÃO V
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 177 – Será devido o auxílio-reclusão à família do servidor público ativo, ou na falta desta, pessoa por ele designada, na forma a ser estabelecida pela legislação Federal vigente.

CAPÍTULO III
DA CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DE SERVIÇO

Art. 178. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.
§ 1º. A compensação financeira será feita pelo regime ao qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.
§ 2º. O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.
§ 3º. As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

Art. 179. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma deste capítulo será pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.

Art. 180. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o art. 172 desta lei para mais de um benefício.
Art. 181. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 182. Além das ausências ao serviço previstas no art. 154 são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I Férias;
II Licenças remuneradas ou para exercer mandato classista;
III Faltas justificadas;
IV Licenças e afastamentos autorizados, nos casos previstos nesta lei;
V Afastamentos decorrentes de prisão ou suspensão preventiva, cujos delitos e conseqüências não sejam afinal confirmados;
VI Serviço prestado no exercício de cargo público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da União, de Estado, do Distrito Federal e de Municípios.

Art. 183. A comprovação do tempo de serviço público, para fins de averbação nos assentamentos funcionais do servidor, será procedida mediante certidão que obedeça aos seguintes requisitos:
I Expedição por órgão ou entidade competente e assinatura da autoridade responsável pela expedição do ato;
II Declaração de que os elementos da certidão foram extraídos da documentação existente no respectivo órgão ou entidade, anexando-se cópia dos atos de admissão e de desinvestidura do cargo;
III Discriminação do cargo, emprego ou função exercida e a natureza do seu provimento;
IV Indicação das datas de início, interrupção e término do efetivo exercício;
V Conversão dos dias de efetivo exercício em ano, na base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
Parágrafo único. A contagem e a averbação do tempo de serviço do servidor, para fins previdenciários, seguirão as normas da legislação previdenciária (RGPS).

CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA Á SAÚDE

Art. 184 – A assistência à saúde do servidor, efetivo ativo, inativo e pensionista e seus dependentes, compreende assistência médica, hospitalar, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 185. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos em lei municipal específica.

TÍTULO IX
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I
DOS DEVERES

Art. **186**. São deveres do servidor:
I Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo público;
II Ser leal às instituições a que servir;
III Observar as normas legais e regulamentares;
IV Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V Atender com presteza e celeridade, ao público em geral;
VI Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo público;
VII Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X Ser assíduo e pontual ao serviço;
XI Tratar com urbanidade as pessoas;
XII Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder; e

XIII Apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme, quando for o caso.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. **187**. Ao servidor é proibido:
I Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III Recusar fé a documentos públicos;
IV Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V Promover manifestação de desapreço pessoal e pejorativo no recinto da repartição;
VI Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;
IX Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XI Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições funcionais;
XII Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIII Praticar usura sob qualquer de suas formas;
XIV Proceder de forma desidiosa;
XV Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVI Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVII Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XVIII Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XIX Praticar crimes ou contravenções penais, especialmente os crimes contra a administração pública, falsidades, inclusive ideológicas e ofender a honra de munícipes ou servidores através de calúnia, injúria ou difamação na repartição pública;
XX Faltar com a ética, definida em lei;

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. **188**. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Parágrafo único. Aplica–se também aos detentores de função pública, cargos comissionados e agentes políticos o caput deste artigo.

Art. **189**. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§ 1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário será liquidada na forma prevista no art. 82 na falta de outros bens que assegurem a execução dos débitos pela via judicial.
§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. **190**. A responsabilidade penal decorre de comportamento ou omissão do servidor que ocasione um crime ou contravenção, especialmente os funcionais.

Art. **191**. A responsabilidade administrativa decorre do descumprimento de normas internas, de disposições complementares estabelecidas em lei, decreto ou qualquer outro provimento regulamentar da função pública.

Art. **192**. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. **193**. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.
Parágrafo único. Se a absolvição decorrer de insuficiência de prova, não há exclusão dos ilícitos administrativo e civil.

CAPÍTULO II
DA ACUMULAÇÃO

Art. **194**. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.
a) De dois cargos de professor;
b) A de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) De dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
§ 1º. A proibição de acumular cargos públicos estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.
§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. **195**. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no art. 28, nem ser remunerado pela participação, como membro, em órgão de deliberação coletiva.

Art. **196**. O servidor vinculado ao regime desta Lei Complementar que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado dos cargos acumulados.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. **197**. São penalidades disciplinares:
I Advertência;
II Suspensão;
III Destituição de cargo em comissão;
IV Destituição de função comissionada;
V Demissão; e
VI Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

Art. **198**. Na aplicação da penalidade considerar-se-ão a natureza e a gravidade da infração, o dano que dela provier para o serviço público, a circunstância agravante ou atenuante e os antecedentes funcionais.
Parágrafo único: O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o breve relatório dos fatos, o fundamento legal e a infração disciplinar.

Art. **199**. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, tal como previsto em lei.
Parágrafo único - Poderá a autoridade competente delegar a aplicação da pena, se for concedida através de lei.

Art. **200**. É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira.

SUBSEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. **201**. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 187, I a VIII, XVIII e XX desta Lei e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

§ 1º. A advertência será anotada no assentamento individual do servidor.
§ 2º. A advertência será excluída do assentamento individual do servidor, após o decurso de 02 (dois) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver neste período, praticado uma nova infração disciplinar.
§ 3º. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
§ 4º. Não há necessidade de processo administrativo para se aplicar a penalidade de advertência, bastando a infração ser apurada através de sindicância.

SUBSEÇÃO II
DA SUSPENSÃO

Art. **202**. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias, sem remuneração.
§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§ 2º. Quando a infração praticada pelo servidor importar em danos de natureza patrimonial, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração mensal do servidor, descontado em folha de pagamento.
§ 3º. A multa referida no parágrafo anterior poderá incidir sobre a remuneração do servidor infrator por até 3 (três) meses consecutivos.
§ 4º. Na hipótese de conversão da penalidade de suspensão em multa, o servidor estará obrigado a comparecer normalmente ao local de trabalho para exercer suas funções.
§ 5º. A suspensão será anotada no assentamento individual do servidor.

Art. **203**. A regulamentação de faltas graves será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO III
DA DEMISSÃO
Art. **204**. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I Crime contra a administração pública;
II Abandono de cargo;
III Inassiduidade habitual;
IV Improbidade administrativa;
V Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI Insubordinação grave em serviço;
VII Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII Aplicação irregular de dinheiro público;
IX Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo disciplinar;
X Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
XI Corrupção;
XII Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII Transgressão dos incisos IX a XVII, XIX e XX do art. 187 desta Lei;
XIV Adequação dos índices com gastos de pessoal em conformidade com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal cumulada com o art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Art. **205**. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
§ 1º. No caso de abandono de cargo, a chefia imediata deverá convocar o servidor ausente através de edital publicado em meio de comunicação de ampla circulação local, para que retorne ao serviço, com a indicação precisa do período de ausência intencional do servidor e dando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início da publicação.
§ 2º. A ausência pelo próprio servidor em notificação pessoal convocatória ou por correspondência com aviso de recebimento, substitui o edital previsto no parágrafo anterior.

Art. **206**. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze meses).

Art. **207**. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento a que se refere o Capítulo V, deste Título.

SEÇÃO II
DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Art. **208**. São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar, em especial:
I O bom desempenho anterior dos deveres funcionais;
II A confissão espontânea da infração;
III A prestação de serviços considerados relevantes por lei;
IV A provocação injusta da vítima;
V A reparação do dano causado; e
VI As premiações recebidas no serviço público.

SEÇÃO III
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Art. **209**. São circunstâncias agravantes da infração disciplinar, em especial:
I O ajuste com outros indivíduos para a prática da infração;
II O fato infracional cometido durante o cumprimento de pena disciplinar;
III A acumulação de infrações, praticadas na mesma ocasião ou quando a infração é praticada antes de ser punida uma outra;
IV A reincidência de infrações; ou
V O uso de violência ou grave ameaça.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA PUNITIVA

Art. **210**. As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I Pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de suspensão por mais de 30 (trinta) dias e demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor ou quando se tratar de destituição de cargo em comissão ou função de confiança; ou
II Pelo Secretário Municipal ou cargo equivalente, nas demais penalidades.

CAPÍTULO IV
DA PRESCRIÇÃO

Art. **211**. A ação disciplinar prescreverá:
I Em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou função de confiança;
II Em 05 (cinco) anos, quanto à ação punitiva da administração pública contada da publicação da decisão final no processo administrativo;
III Em 03 (três) anos, quanto à suspensão; e
IV Em 02 (dois) anos, quanto à advertência.
§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2º. Os prazos prescricionais da lei penal se aplicam às infrações disciplinares capituladas também como crime.

Art. **212**. Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 03 (três) anos, e pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de oficio ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.
Parágrafo único - A autoridade julgadora que der causa à prescrição, será responsabilizada na forma do Capítulo I, Seção III, deste Título.

Art. **213**. Quando o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Art. **214**. Interrompe-se a prescrição:

I Pela notificação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;
II Por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; ou
III Pela decisão condenatória recorrível;
IV Pela abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar, até a decisão final proferida por autoridade competente.
Parágrafo único - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. **215**. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público municipal é obrigada, sob pena de responsabilidade pessoal, a comunicar o fato à Secretaria de Administração do Município para a apuração, sendo assegurados ao indiciado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. **216**. A denúncia apresentada sobre irregularidade praticada por servidor será objeto de apuração, através da instauração de processo administrativo disciplinar, desde que se revista das seguintes formalidades, condição para seu conhecimento:
I Referir-se a órgão ou entidade componente da Administração Pública Municipal;
II Ser redigida em linguagem clara e objetiva;
III Conter o nome legível e a assinatura do denunciante, sua qualificação e endereço;
IV Estar acompanhada de indício de prova convincente.
§ 1º. O denunciante será informado dos termos da conclusão da apuração da denúncia.
§ 2º. Quando a apuração do fato denunciado não confirmar existência de infração disciplinar ou ilícito civil ou penal, o processo será arquivado.

Art. **217**. Compete à Secretaria de Administração do Município, instaurar e promover as sindicâncias e processos administrativos disciplinares, apurar as irregularidades e ainda supervisionar e fiscalizar o cumprimento das penas aplicadas no Poder Executivo.
Parágrafo único - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, amigo íntimo ou inimigo capital do acusado, denunciante ou vítima.

Art. **218**. No ato que comunicar a infração disciplinar ou o ilícito penal a assessoria indicará 1 (um) servidor estável do quadro permanente do órgão ao qual pertence o indiciado ou acusado para compor a comissão.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. **219**. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, o superior hierárquico do indiciado poderá de ofício, determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo que perdurar a sindicância ou o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da remuneração.

SEÇÃO III
DA SINDICÂNCIA

Art. **220**. As irregularidades serão apuradas através de sindicância, quando:
I A ciência ou notícia do fato não for suficiente para reconhecer sua configuração ou para apontar o servidor faltoso;
II Sendo identificado o provável agente causador do ilícito, a falta não for confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente.

Art. **221**. Da sindicância pode resultar:
I Instauração de processo disciplinar;
II Aplicação de pena de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; ou
III Arquivamento do processo.

Art. **222**. A sindicância será instaurada, por ato da Secretaria de Administração do Município, que conterá, dentre outras informações, a composição da comissão de sindicância.
Parágrafo único - O ato de instauração da comissão deve informar qual dos servidores participantes da comissão será o presidente.

Art. **223**. A comissão de sindicância será composta por 03 (três) servidores estáveis, sendo que ao menos um deve fazer parte do mesmo órgão ao qual pertence o indiciado ou acusado.

Art. **224**. A comissão de sindicância efetuará de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias úteis, relatório a respeito.
§ 1º. Preliminarmente, deverá a comissão de sindicância ouvir o autor da representação e o servidor indiciado, se houver.
§ 2º. Reunidos os elementos apurados, a comissão de sindicância, traduzirá no relatório as conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.
§ 3º. Encerrada a sindicância, caso a comissão entenda pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, deverá encaminhar o processo com o relatório final à autoridade superior do indiciado para aplicar a respectiva penalidade.
§ 4º. O prazo para conclusão da sindicância poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

§ 5º. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo ou função em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.
§ 6º. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. **225**. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como crime ou contravenção penal, será remetida cópia dos autos ao Ministério Público, para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. **226**. O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investida, havendo indícios de autoria e materialidade.

Art. **227**. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II Defesa prévia, instrução probatória, defesa final e relatório final;
III Julgamento.

Art. **228**. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

SUBSEÇÃO I
DA INSTAURAÇÃO

Art. **229**. O processo administrativo disciplinar no Poder Executivo será instaurado por ato da Secretaria de Administração e conduzido por Comissão Disciplinar de 3 (três) membros, sob orientação do Procurador Jurídico e com 2 (dois) membros servidores efetivos, podendo ser um indicado pela autoridade superior e outro indicado pelo Secretário do órgão que integra o acusado, dentre ocupantes de cargos efetivos superiores ou de mesmo nível do acusado.

§ 1º. Sob pena de nulidade o ato de instauração da Comissão Disciplinar, conterá:
I A qualificação do servidor indiciado;
II A especificação dos atos e fatos tidos como ilícitos a serem apurados;
III Os dispositivos legais havidos por infringidos.
§ 2º. A Comissão terá como secretário servidor, efetivo ou não, designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em 1 (um) de seus membros.
§ 3º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
§ 4º. As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. **230**. Sempre que necessário, a pedido do Procurador Jurídico, os membros da comissão disciplinar dedicarão tempo integral aos seus trabalhos, ficando dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.
.

SUBSEÇÃO II
DA FASE COGNITIVA OU INSTRUTÓRIA

Art. **231**. O processo administrativo disciplinar obedecerá aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa do acusado, permitindo-lhe a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
§ 1º. Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar como peça informativa, mas não configurarão requisitos prévios para sua instauração.
§ 2º. Quando os autos da sindicância concluírem pela prática de ilícito penal, por pessoa que não seja servidor, deverá ser encaminhada a respectiva cópia ao Ministério Público para a ação penal.
§ 3º. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a acusação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§ 4º. O acusado será notificado pelo presidente da comissão para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando juntará e requererá as provas que entender necessárias, arrolando no máximo 03 (três) testemunhas, sob pena de preclusão, assegurando-lhe vista e cópias do processo, as suas expensas, na repartição.
§ 5º. Apresentada a defesa prévia, se a comissão entender que está comprovada a inexistência da autoria ou da infração, poderá antecipar o relatório final e opinar pelo arquivamento do feito.
§ 6º. Havendo 2 (dois) ou mais acusados, o prazo será comum a eles e de 20 (vinte) dias.
§ 7º. Os prazos em geral, a critério da comissão, poderão ser prorrogados pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.
§ 8º. No caso de recusa do acusado em apor o ciente na cópia da notificação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão ou servidor que fez a notificação, com a assinatura de 01 (uma) testemunha.
§ 9º. Encontrando-se o servidor em lugar incerto ou não sabido será publicado edital com prazo de 20 (vinte) dias na imprensa oficial ou jornal de grande circulação, findo o qual será o mesmo declarado revel.
§ 10. Declarado revel, ao servidor notificado por edital, será nomeado curador especial com legitimidade para promover a defesa do acusado.
§ 11. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, podendo requisitar, quando necessário, técnicos e peritos de qualquer órgão ou entidade municipal, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
§ 12. É assegurado ao servidor acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente e por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos e indicar assistente técnico, quando se tratar de prova pericial, dentro dos prazos legais.
§ 13. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados intempestivos, impertinentes, protelatórios ou irrelevantes para o esclarecimento dos fatos.
§ 14. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
§ 15. O acusado e as testemunhas serão intimados pessoalmente a depor mediante notificação expedida pelo presidente da comissão, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, devendo a segunda via, com o ciente do notificado, ser juntada aos autos.
§ 16. Se a testemunha for servidor, a expedição da notificação será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição obrigatória.
§ 17. O depoimento pessoal do servidor acusado e das testemunhas, serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito ao acusado ou testemunha trazê-los por escrito.
§ 18. Concluído o interrogatório do acusado a comissão promoverá a inquirição das testemunhas.
§ 19. No caso de mais de 1 (um) acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, se procederá a acareação entre eles.
§ 20. As testemunhas serão inquiridas separadamente na ordem sucessiva da acusação e defesa.
§ 21. Na hipótese de depoimentos contraditórios proceder-se-á a acareação entre os depoentes.
§ 22. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, acompanhar diligências e perícias, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.
§ 23. Encerrada a instrução, o acusado será notificado para apresentar defesa final no prazo de 10 (dez) dias.
§ 24. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado como motivo da infração ou ilícito, a comissão solicitará que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos 1 (um) médico psiquiatra.
§ 25. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal que ficará suspenso até a expedição do laudo pericial que se concluir pela insanidade absoluta e incurável, deverá o servidor ser aposentado, proporcionalmente, e se relativa e curável, submetido a tratamento médico-psiquiátrico.

Art. **232**. As omissões das denúncias ou portaria poderão ser supridas a todo tempo, antes do relatório final, dando ciência ao acusado, com prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar.

Art. **233**. Apreciada a acusação, a defesa e as provas produzidas, a Comissão elaborará Relatório Final minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do servidor e indicação das penas a serem aplicadas.
§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. **234**. O processo administrativo disciplinar, com o relatório final da comissão, será remetido à autoridade que solicitou a sua instauração, para o devido julgamento.

SUBSEÇÃO III
DO JULGAMENTO
Art. **235**. A autoridade julgadora proferirá a sua decisão no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados do recebimento do processo.
§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade que solicitou a instauração do processo, este será encaminhado por aquela à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.
§ 2º. Havendo mais de 1 (um) acusado e diversidade de sanções, o julgamento de todos caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
§ 3º. Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade que solicitou a instauração do processo administrativo disciplinar determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária às provas dos autos.
§ 4º. O julgamento acatará o relatório final da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
§ 5º. Quando o relatório final da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a

penalidade proposta, abrandá-la ou inocentar o servidor da responsabilidade.
§ 6º. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que solicitou a instauração do processo administrativo disciplinar encaminhará os autos ao Procurador Geral do Município, para análise e parecer, que se concluir pela inexistência de nulidade, devolverá os autos para o julgamento, e se concluir pela existência de vícios processuais, declarará a sua nulidade, total ou parcial, e encaminhará os autos à assessoria jurídica para correção do vício e instauração de novo processo.

Art. **236**. Os atos administrativos ocorridos fora do prazo legal não implicam nulidade do ato ou do processo, desde que não haja prejuízo ao acusado.

Art. **237**. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. **238**. Quando a infração estiver capitulada como crime ou contravenção, será remetida cópia autenticada do processo administrativo disciplinar julgado ao Ministério Público para instauração da ação penal.
Parágrafo único - Quando o processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela infração ou ilícito civil ou penal, por servidor ou não, que tenha causado prejuízo ao erário, deverá a autoridade julgadora encaminhar cópia autenticada dos autos à Procuradoria Geral do Município para a propositura da ação de reparação de danos.

Art. **239**. O servidor que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade aplicada.
Parágrafo único - Ocorrida a exoneração de que trata o inciso I do art. 66 o ato será convertido em demissão, se for o caso.
Art. **240**. Serão assegurados transporte e diárias aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem para outro município para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. **241.** O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis a justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1º. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
§ 2º. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
§ 3º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 4º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
§ 5º. O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade julgadora, que, se autorizar a revisão, com ou sem efeito suspensivo, encaminhará o processo com o pedido ao Procurador Geral do Município.
§ 6º. O Procurador Geral poderá devolver o processo à autoridade que autorizou a revisão do processo quando entender pela inexistência de fatos novos ou circunstâncias, hipótese em que será arquivado pela autoridade, salvo se contrariar prova dos autos.
§ 7º. A revisão correrá em apenso ao processo originário.
§ 8º. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
§ 9º. A comissão revisora, que poderá ser a mesma do processo administrativo disciplinar, terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
§ 10. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couberem, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo administrativo disciplinar.
§ 11. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade e será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo.
§ 12. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.
§ 13. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 242. Ficam resguardados os direitos adquiridos do servidor investido em cargo de provimento efetivo até a data de início de vigência da presente Lei Complementar.

Art. 243. O "Dia do Servidor Público Municipal" será anualmente comemorado a vinte e oito de outubro, podendo nesse dia ser decretado ponto facultativo na Administração Pública Municipal.

Art. 244. O servidor não poderá ser privado de quaisquer de seus direitos ou sofrer qualquer espécie de discriminação, nem se eximir do cumprimento dos deveres legais por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política.

Art. 245. Poderão ser instituídos, no âmbito de cada Poder, os seguintes incentivos funcionais, além dos eventualmente previstos nos respectivos planos de carreira:
I Prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos de sua autoria que favoreçam o aumento de produtividade e a redução de custos operacionais da Administração Pública Municipal;
II Concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 246. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:
I Representação pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
II Inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
III Desconto em folha, sem ônus para a entidade sindical ou associação a que for filiado, o valor das mensalidades, contribuições e outros expressamente autorizados pelo servidor;
IV Retirada das fichas de assentamento individual dos servidores os registros de penalidades que não forem aplicadas por meio de inquérito administrativo.

Art. 247. Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta lei.
Parágrafo único. Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.
Art. 248. O Poder Público manterá Comissão de Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do servidor municipal.

Art. 249. Decorridos cento e oitenta dias da promulgação do Estatuto, definida no artigo anterior, a Comissão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho coordenará as áreas e atividades de risco existentes no âmbito da prefeitura e suas secretarias.

Art. 250. Poderá ser concedida gratificação de dez por cento até cem por cento a servidores efetivos ocupantes de cargos comissionado, sobre o valor do cargo comissionado, mediante ato do chefe do executivo.

Art. 251. O servidor efetivo, que vier a exercer o cargo de provimento em comissão e dele for exonerado por iniciativa da Administração, não motivada por penalidade ou a pedido escrito do interessado, após contar com mais de quatro anos consecutivo ou seis anos intercalados, de exercício em cargos comissionados continuará, ao reassumir o cargo efetivo de que foi titular, a receber o vencimento correspondente ao cargo exercido, chamado de apostilamento.

Parágrafo Único. No momento do apostilamento, todas as vantagens recebidas pelo servidor efetivo, serão incorporadas ao seu vencimento base.

Art. 253. São isentos de taxas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor, ativo ou inativo, nessa qualidade.

Art. 254. Aos profissionais da educação serão aplicadas subsidiariamente as disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 255. Caberá ao chefe do Poder Executivo, e aos titulares de autarquias e fundações municipais, nas respectivas esferas de competência, expedir os atos de regulamentação necessários à plena execução da presente Lei Complementar, quando couber.

Art. 256. Fica o Executivo Municipal autorizado a implementar programas de incentivo "a demissão de servidores públicos Municipais sempre que os índices de despesa com pessoal ameaçar o cumprimento dos índices do Art. 169 e seus parágrafos da Constituição Federal e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo Único - O programa de incentivo previsto no caput será normatizado mediante ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 257. A Procuradoria do Município recorrerá até a última instância judicial em processo cuja decisão tenha sido contrária ao interesse do município.

Art. 258. As disposições desta lei aplicam-se aos servidores municipais, autarquias e fundações do município, com as devidas adequações, observadas a estrutura organizacional e a hierarquia.
Parágrafo Único. Em relação aos servidores de fundações e autarquias aplicar-se-á o disposto neste estatuto, cabendo à sua autoridade máxima exercer as atribuições reservadas ao Prefeito, se isto estiver previsto nas normas instituidoras e organizadoras da entidade reservada ao prefeito.

Art. 259. Para se efetivarem, os servidores declarados estáveis pela Constituição Federal deverão prestar concurso público.

Art. 261. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal n°. 017/97, Lei Municipal n°. 245/2008, Lei Municipal n°. 303/2010, Lei Municipal n°. 304/2010 e as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 21 de Junho de 2011

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Tassiana Maria Teixeira
Código Identificador:E07BF82E

SECRETARIA DE GABINETE
LEI 320

LEI COMPLEMENTAR Nº320/2011

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS-MG, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 6º DA LEI Nº 11.738/2008; ARTIGOS 206 E 211 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTIGOS 8º, § 1º, E 67 DA LEI Nº 9.394/1996; NO ARTIGO 40 DA LEI Nº 11.494/2007 E NA RESOLUÇÃO Nº 02/2009 DO CNE"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar;
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS NORTEADORES DO PLANO
Art.1o Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Jenipapo de Minas-MG, disciplinando a situação jurídica dos profissionais do magistério e estabelecendo normas especiais sobre os seus direitos e vantagens, deveres e responsabilidades, observando os princípios Constitucionais pertinentes, em consonância com os artigos 206 e 211 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.424/1996, Lei Federal nº 11.494/2007, Resolução nº. 2/2009 do CNE, Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006, instituindo no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB), contendo os princípios e normas de direito público que lhe são peculiares.
§ 1o.Esta Lei estrutura, regulamenta e organiza o Quadro do Magistério do Município de Jenipapo de Minas-MG e dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, fundamentado na Política Filosófica da Secretaria Municipal de Educação, que tem como objetivos:
I LEGAIS:
a) Atender as determinações legais e diretrizes do sistema de ensino emanadas pelos órgãos educacionais e demais órgãos do governo Federal, Estadual e Municipal;
b) Oferecer cursos devidamente regulamentados, com instalações em plenas condições de funcionamento, cumprindo com suas obrigações;
c) Contar com profissionais qualificados e habilitados oficialmente para o exercício da função;
d) Cumprir e fazer cumprir as determinações e normas contidas no Regimento Escolar, que deverá ser elaborado pela Comunidade Escolar, sendo divulgadas todas as informações que constam neste e em outros documentos, para que sejam de conhecimento de todos;
e) Esclarecer a todos que a aceitação das normas e determinações apresentadas em documentos oficiais é fundamental para ser parceiro da Administração Pública Municipal neste trabalho.

II ÉTICOS:
a) Comprometer-se com a verdade, a justiça e a honestidade;
b) Valorizar a vida e a busca da felicidade;
c) Tratar de modo igualitário a todos, sem distinção de sexo, raça, orientação sexual, credo ou se portador de deficiência;
d) Valorizar o trabalho com propósito de melhoria de qualidade no que se faz;
e) Resgatar o saber, possibilitando a cada cidadão a participação no mundo da cultura;
f) Integrar a sociedade como elemento positivo, consciente de suas responsabilidades, de seus direitos e de seus deveres como cidadão;
g) Construir as relações sociais com base na fraternidade, cooperação, solidariedade, respeito e liberdade.

III HUMANOS:
a) Contar com profissionais comprometidos com a Educação e com a Política da Secretaria e capacitados para o exercício de suas funções;
b) Preocupar-se com a qualidade de vida de seus profissionais, considerando suas necessidades e características pessoais;
c) Constituir uma estrutura organizacional de forma a assegurar a qualidade dos serviços;
d) Apresentar organograma que explicite cargos hierárquicos e funções claramente definidas, que na prática retrate uma integração horizontal e vertical, com flexibilidade, autonomia e transparência;
e) Proporcionar treinamento e educação continuada, visando garantir a constante atualização e melhoria do desempenho da equipe;
f) Estabelecer um eficiente sistema de avaliação de desempenho dos profissionais que permita o reconhecimento profissional, a valorização das ações positivas de pessoas mobilizadas, comprometidas e solidárias com a Política Filosófica da Secretaria;
g) Propiciar um ambiente de trabalho favorável ao bom desempenho das atividades, cooperativo e solidário;

h) Estimular cada indivíduo a se perceber como peça fundamental para o sucesso do trabalho, realizando-se profissionalmente e assumindo comprometimento e responsabilidade com o trabalho em conjunto;
i) Desenvolver em todo profissional o sentido de respeito em relação ao trabalho do outro, compreendendo-se como membro de uma equipe;
j) Conscientizar o profissional, especialmente o professor, que atua diretamente com o aluno, da necessidade de ter considerável conhecimento do conteúdo objeto de estudo, bem como do perfil social e biopsíquico do aluno, e dos avanços da ciência e tecnologia, buscando a competência técnica.

IV EDUCACIONAIS:
a) Propiciar a formação do indivíduo, desenvolvendo sua potencialidade humana, tornando-o capaz de construir seu conhecimento, de pensar criticamente, de ser autônomo, seguro e criativo, para compreender o mundo e contribuir para a melhoria da qualidade da sociedade.

V CURRICULARES:
a) Orientar e discutir a organização do currículo com base na legislação vigente e de acordo com o propósito educacional;
b) Contribuir para que o currículo se mantenha em constante evolução, visando garantir que o educando seja preparado para o futuro e tenha uma sólida formação aliada a um vasto e profundo conhecimento;
c) Atender as necessidades e interesses do aluno, valorizando os saberes e as práticas dos sujeitos da escola;
d) Selecionar o conteúdo curricular de forma a atender as reais expectativas do público-alvo, visando atingir o objetivo maior de formação integral do individuo.
VI METODOLÓGICOS:
a) Adotar uma metodologia coerente com seus princípios éticos e seu propósito educacional, numa confluência de fundamentos cognitivistas, humanísticos e progressistas;
b) Basear sua metodologia no princípio de adequação à natureza do educando e às etapas de seu próprio desenvolvimento, proporcionando-lhe condições de enfrentar desafios cognitivos e situações problemáticas, além de possibilitar-lhe vivência em grupo;
c) Buscar a construção de um saber não-fragmentado, com conteúdo significativo, explicativo da realidade e interdisciplinar;
d) Entender o educando como centro e sujeito do processo ensino-aprendizagem, ajudando-o a querer aprender e valorizar o saber.

VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM:
a) Considerar a avaliação da aprendizagem como fundamental no processo educacional, podendo ser um elemento de diagnóstico, um instrumento de verificação sistemático e contínuo;
b) Utilizar a avaliação como referencial para o aperfeiçoamento do trabalho educacional, garantindo o avanço evolutivo da aprendizagem do aluno;
c) Considerar os resultados desta avaliação escolar do educando, para tomada de decisão quanto à sua continuidade de estudos em ano subseqüente, de acordo com as normas regulamentadas no regimento escolar.

VIII DOS RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS:
a) Zelar pela segurança, higiene, boa apresentação e adequação das instalações, gerando ambiente saudável e acolhedor, favorável à boa formação do educando e para toda a comunidade escolar;
b) Dotar a escola de materiais e recursos didático-pedagógicos, oferecendo condições de realizar um bom atendimento ao aluno;
c) Prover a escola de instalações, equipamentos e materiais apropriados para a realização da ação educativa, acompanhando inovações e necessidades que venham a surgir.

IX DO ALUNO:
a) Informar ao usuário sobre a política, missão e funcionamento das escolas, para que conheça, compreenda e compartilhe, tornando-se co-participante da ação educativa;
b) Buscar constantemente o conhecimento profundo do usuário principal, o aluno expressão, do produto do trabalho em suas dimensões biopsicológica e sociológica;
c) Avaliar continuamente a prestação de serviços educacionais pesquisando e codificando corretamente as necessidades e expectativas dos alunos;
d) Apresentar para os diversos segmentos de profissionais, dados de pesquisas feitas com respaldo teórico, das necessidades e expectativas dos alunos, respeitando-se os aspectos necessários a cada setor, contribuindo para a melhoria constante do trabalho;
e) Estabelecer canais de comunicação mais diretos com os alunos, como forma de estabelecer contatos mais próximos, espontâneos e duradouros;
f) Preocupar-se com o controle de todas as atividades executadas a fim de que se garanta o alcance da qualidade dos serviços;
g) Não promover e incentivar para que não aconteça, entre os alunos, nenhum ato discriminatório por questões de raça, religião ou classe social.

X DA INSTITUIÇÃO:
a) Identificar e buscar ativamente oportunidades para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
b) Proporcionar benefícios aos usuários em termos de redução de custos (sem perder de vista a qualidade), eliminar desperdícios e alcançar elevados índices de produtividade e eficiência;
c) Maximizar o valor dos serviços prestados, por meio de um conjunto de ações que tragam benefícios ao aluno;
d) Estimular o profissional do Serviço Municipal de Educação como um todo a atuar em equipe;
e) Valorizar e divulgar na comunidade o trabalho desenvolvido;
f) Reforçar o importante papel de fornecer contribuições para a melhoria da qualidade de vida, para o meio ambiente e preservação dos recursos da terra, formando o cidadão consciente e participativo;
g) Ter a consciência dos benefícios que os serviços prestados trazem à sociedade por meio do produto final das Unidades Escolares, objetivando a formação do profissional competente e do cidadão consciente.
§2ºA Secretaria Municipal de Educação do Município de Jenipapo de Minas-MG, inspirada em valores éticos, num ambiente saudável e acolhedor, com a preocupação de contar com uma tecnologia avançada, com métodos de vanguarda e profissionais competentes, tem por missão desenvolver-se de modo a poder capacitar uma rede de escolas com qualidade e condições ideais de aprendizagem, voltadas à formação integral, para que os educandos se tornem cidadãos conscientes e críticos no futuro.
§3ºA gestão democrática da Educação consiste na participação das comunidades internas e externas, na forma colegiada e representativa, observadas a legislação federal e estadual pertinentes.
§4ºO Regime Jurídico Único dos profissionais do magistério é o estatutário.

Art.2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e Coordenador Pedagógico em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art.3º Para efeito desta lei entende-se por:
I REDE MUNICIPAL DE ENSINO, o conjunto de Instituições e Órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
II MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, o conjunto de profissionais em educação, titulares do cargo de Professor, Pedagogo, Diretor, Administrador e Planejador Escolar, Orientador Educacional, Supervisor Pedagógico e Inspetor Escolar;
III PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: Professores, Pedagogos (Diretor, Administrador e Planejador Escolar, Orientador Educacional, Supervisor Pedagógico e Inspetor Escolar, graduado em Pedagogia com especialização na área, ou Licenciatura em área específica e Pós-graduação, de acordo com o artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases - LDB), que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais ou intermediários do sistema municipal de ensino e grupo de apoio administrativo-educacional;

IV PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, o titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena;
V PEDAGOGO, o titular do cargo de carreira de Coordenador Pedagógico, da carreira do Magistério público municipal, com as funções de suporte pedagógico direto à docência, com as de Direção, Administração e Planejamento Escolar, Orientação Educacional, Supervisão Pedagógica e Inspeção Escolar;
VI DIRETOR, função desenvolvida pelo titular de cargo de carreira do sistema de ensino da rede municipal, com 2 (dois) anos de experiência em área de educação, mediante designação para o exercício da função de confiança de Diretor;
VII VICE-DIRETOR, função desenvolvida pelo titular de cargo de carreira do sistema de ensino da rede municipal, com 2 (dois) anos de experiência em área de educação, mediante designação para o exercício da função de confiança de Vice-Diretor;
VIII GRUPO OCUPACIONAL é o conjunto de cargos que integram o Magistério e o Sistema Municipal de Ensino que desempenham atividades de docência, coordenação pedagógica manutenção e de suporte administrativo de infra-estrutura administrativa às unidades escolares;
IX CARGO PÚBLICO é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criados por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;
X NÍVEL é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de complexidade, responsabilidade e escolaridade, visando a determinar a faixa de vencimento correspondente;
XI CLASSE é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, dos quais se exige nível de escolaridade e de responsabilidade compatível com a sua natureza e com a complexidade das atribuições que lhes são próprias;
XII SERVIDOR PÚBLICO, titulares de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional, nos moldes do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e que são regidos por um estatuto, definidor de direitos e obrigações;
XIII CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO, OU CARGO EFETIVO, é o ocupado por servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos e nele legalmente investido;
XIV CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO é o cargo de confiança com atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, e poderá ser de recrutamento amplo ou limitado;
XV PLANO DE CARREIRA é o conjunto dos princípios e das normas que:
a) Disciplinam a carreira;
b) Relacionam as respectivas classes de cargos efetivos, com os níveis de escolaridade e de vencimento dos servidores que os ocupam;
c) Estabelecem critérios para progressão na carreira.
XV INTERSTÍCIO é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão horizontal e promoção funcional;
XVI PROGRESSÃO HORIZONTAL é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da classe a que pertence, observadas as normas contidas nesta lei e seu regulamento específico;
XVII TABELA DE VENCIMENTO é o conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior padrão de vencimento;
XVIII VENCIMENTO BÁSICO é a retribuição pecuniária mínima correspondente ao nível de cada cargo, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a um salário mínimo, para o nível inicial dos cargos nas carreiras com escolaridade elementar;
XIX REMUNERAÇÃO é o vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;
XX FUNÇÃO GRATIFICADA: é a instituída por esta Lei, a ser desenvolvida por servidores efetivos ou servidores contratados em caráter temporário para atender as necessidades da Administração Pública Municipal;
XXI FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA: é o conjunto de atividades específicas, a ser exercido em caráter precário por servidor admitido na forma da lei, para atender necessidades urgentes e inadiáveis do serviço público e submetido ao regime estatutário;
XXII FUNÇÃO PÚBLICA ESTÁVEL: são as funções públicas de servidores que não se efetivaram em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e art. 19 do ADCT;
XXIII EFETIVO EXERCÍCIO é o tempo de efetivo exercício a partir da investidura em cargo público mediante aprovação prévia em concurso público.

CAPÍTULO II
DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO E DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art.4º Constituem preceitos éticos próprios do magistério:
I O esforço em prol da educação integral do aluno que assegure a formação para o exercício da cidadania;
II A preservação dos ideais e dos fins da educação brasileira;
III A participação nas atividades educacionais, pedagógicas, técnico-administrativas e científicas, tanto nas unidades de ensino e técnicas da Secretaria responsável pela Educação no Município, como na comunidade a que serve;
IV O desenvolvimento do aluno, por meio do exemplo, do espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação;
V A defesa dos direitos e da dignidade do magistério;
VI O exercício de práticas democráticas que possibilitem o preparo do cidadão para a efetiva participação na vida da comunidade, contribuindo para o fortalecimento da autonomia municipal e da soberania e unidade nacional;
VII O desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e da capacidade reflexiva e crítica dos alunos;
VIII O cumprimento de seus deveres profissionais e funcionais, a exemplo da pontualidade e da assiduidade, e a contribuição para a gestão democrática, e aprimoramento técnico-profissional;
IX Respeito à diversidade;
X Acompanhamento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art.5ºO exercício do magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:
I Amor à liberdade;
II Fé no poder da educação como instrumento para formação do homem;
III Reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;
IV Participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;
V Constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e serviço ao próximo;
VI Empenho pessoal pelo desempenho do educando;
VII Respeito à personalidade do educando;
VIII Participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;
IX Mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;
X Consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.

Art.6ºA educação escolar, no município de Jenipapo de Minas/MG, obedece aos seguintes princípios:
I Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
IV Gratuidade do ensino público em instituições oficiais ressalvado o disposto no art. 242 da Constituição Federal;
V Gestão democrática do ensino, na forma desta lei complementar e da legislação específica;
VI Valorização dos profissionais do magistério;
VII Valorização da experiência extra-escolar com projetos, trabalhos pedagógicos inéditos, publicações de livros etc;
VIII Promoção da interação escola, comunidade e movimentos sociais;
IX Promoção da justiça social, da igualdade e da solidariedade;
X Respeito à liberdade, aos valores e capacidades individuais, apreço à tolerância, estímulo e propagação dos valores coletivos, comunitários e defesa do patrimônio público;

XI Valorização da cultura local e regional e vinculação da educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social, valorizando o ambiente socioeconômico-cultural do município de Jenipapo de Minas/MG.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO

Art.7o.Às instituições de educação, respeitadas as normas legais e regulamentares, compete:

I Elaborar e executar seu projeto político-pedagógico;

II Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de trabalho escolar estabelecidos;

IV Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente ou especialista em assuntos educacionais;

V Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, por meio de equipe multidisciplinar atuante;

VI Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos educandos, bem como sobre a execução de seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo Único:Compõe a comunidade escolar o conjunto de:

I Docentes e Coordenador Pedagógico lotados e em exercício na instituição;

II Pessoal técnico-administrativo e de serviços lotado e em exercício na instituição;

III Pais ou responsáveis pelos educandos;

IV Educandos matriculados e com freqüência regular na instituição.

Art.8oÀs instituições de educação básica mantidas pelo poder público municipal serão assegurados progressivos graus de autonomia didático-científica, político-pedagógica, administrativa e de gestão financeira, conforme dispuser seu regimento, observada a legislação superior.

§1o Objetivando aperfeiçoar as condições de ensino e pesquisa, as escolas poderão estabelecer formas de cooperação mútua em todas as áreas em que as partes estejam envolvidas.

§2o As unidades escolares elaborarão seu projeto político-pedagógico contendo os princípios gerais de seu regimento escolar, para aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art.9o Cabe aos profissionais do magistério:

I Participar da elaboração do projeto político-pedagógico da instituição de educação e de seus cursos, programas ou atividades;

II Elaborar e cumprir o respectivo plano de trabalho, observado o projeto político-pedagógico da instituição de educação e de seus cursos, programas ou atividades;

III Zelar pela aprendizagem dos educandos;

IV Cumprir os dias letivos, ministrar as aulas programadas e participar dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional e demais atividades escolares extraclasse;

V Estabelecer, com o apoio dos demais agentes especializados da instituição, estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VI Colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

§1o Cabe, ainda, aos demais profissionais do magistério lotados e em exercício na instituição de educação realizar as tarefas inerentes ao campo de especialidade.

§2o Os Coordenadores Pedagógicos: Diretores/Administradores Escolares, Planejadores, Orientadores Educacionais, Supervisores Pedagógicos, Inspetores Escolares, com habilitação em Pedagogia e com especialização na área, ou licenciatura em área específica e Pós-Graduação e outras ocupações que forem instituídas, constituem categorias distintas, com funções próprias.

Art.10. Integram o magistério:

I Professor que exerce a docência de educação infantil, creche, educação de jovens e adultos, ensino fundamental e ensino médio;

II Pedagogo;

III cargos comissionados e função gratificada, correspondente a encargos de direção, chefia ou outros que a lei determinar.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 11.A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais do magistério, assegurando aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

I Profissionalização, entendida como dedicação ao Magistério Público Municipal, em que são necessárias:

a) Qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante, nos termos da lei, objetivando o êxito da educação;

b) Remunerações condignas, que assegurem condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo dedicação ao magistério, no âmbito do ensino municipal;

II Habilitação profissional comocondição essencial que habilite ao exercício do Magistério, mediante comprovação de titulações específicas;

III A valorização do desempenho, da qualificação;

IV Eficiência,habilidade técnica e relações humanas que evidencie tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;

V Do princípio da Unidade Escolar:princípio da unidade, traduzido na proposta de um quadro único para os profissionais do magistério , o que significa reconhecer e defender que todos aqueles envolvidos no processo educativo escolar têm uma parcela de compromisso e responsabilidade com a formação dos alunos;

VI Do princípio da gestão democrática:como forma de investidura em cargo público de provimento efetivo do Sistema de Carreira, que será mediante concurso público de provas e títulos, assegurando-se os direitos do profissional do magistério alcançados pelo que dispõe o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;

VII Do princípio do trabalho coletivo:toda unidade escolar terá em cada um de seus turnos um coletivo de profissionais que articulem as ações propostas no Projeto Político-Pedagógico;

VIII Princípio da qualidade na Educação e da Ação Coletiva:garantia de tempo pedagógico para os trabalhadores em educação dentro da jornada de trabalho. Valorização profissional por meio de progressão horizontal e promoção funcional;

IX Eqüidade, assegurando tratamento isonômico para cargos integrantes da mesma carreira, iguais ou assemelhados, entendidos como igualdade de direitos, obrigações e deveres;

X Todas as medidas e procedimentos, atos, fatos e normas referentes a este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal terão, obrigatoriamente, o caráter de impessoalidade e de legalidade, respondendo o administrador ou agente público por transgressões a estes princípios;

XI Publicidade e transparência dos atos e procedimentos decorrentes deste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, que deverão ter obrigatoriamente o caráter público, assegurando a transparência e a lisura em todos eles;

XII Progressão funcional baseada em promoções por critérios de desempenho, tempo de serviço, valorização, titulação e habilitação;

XIII Estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;

XIV Melhoria da qualidade de ensino;

XV Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

XVI Condições de trabalho com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado.

Art.12.O sistema de ensino municipal, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87, da Lei nº 9394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo Único:A implementação dos programas de que trata este artigo levará em consideração:

a) As dificuldades detectadas na área de atuação do docente;

b) A situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;

c) A utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação a distância;

d) Priorizar o oferecimento a profissionais do magistério que ainda não receberam capacitação paga pelos cofres públicos do município;
e) Priorizar o oferecimento de cursos a profissionais do magistério que contribuam significativamente para o sistema de educação, com repasse de prática pedagógica.

CAPÍTULO II
DO TITULAR DE CARGO DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO I
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art.13. Para efeito desta lei, entende-se por:
I CATEGORIA FUNCIONAL:conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional;
II REMUNERAÇÃO:vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;
III REFERÊNCIA:graduação horizontal ascendente, existente em cada nível;
IV ENQUADRAMENTO:atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao profissional do magistério, levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado;
V QUADRO DE PESSOAL:conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos profissionais do magistério;
VI TURNO:o período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;
VII TURMA:o conjunto de alunos sob a regência de um professor;
VIII REGÊNCIA DE DISCIPLINAS:a exercida num só conteúdo das matérias de educação geral ou formação especial, ou de conteúdos isolados de que trata os capítulos II e III do título V da Lei 9.394 de 20/12/96;
IX HORA-AULA:tempo computado de acordo com plano curricular;

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA, DAS CARREIRAS E DOS CARGOS

Art.14.A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, em suas diversas áreas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena), com formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Pedagogo.
§1oA estrutura de carreira dos cargos de provimento efetivo desdobra-se em graus de "A" a "J", que constitui a linha de progressão horizontal na carreira, com o índice de 3% (três por cento) entre cada um, previstos no Anexo I, II e III desta lei.
§2o Todo cargo inicia-se no Grau "A" da classe, podendo o titular de cargo de carreira atingir, progressivamente, o último grau, mediante progressão horizontal, a partir da promulgação desta Lei.

SEÇÃO III
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art.15. Os profissionais do magistério público municipal atuarão no atendimento aos objetivos do ensino fundamental, da educação infantil, creche e educação de jovens e adultos às características de cada fase do desenvolvimento do educando.

Art.16.A formação dos professores de educação básica, como docentes, far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, com habilitação específica em áreas próprias para a docência na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.
Art.17.O requisito mínimo para o ingresso na carreira de que se trata esta lei ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e dependerá de comprovação mínima de:
I Para carreira de Professor de Educação Básica:
a) Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, conforme edital de concurso, para ingresso no nível I do anexo I ou anexo II, quando for o caso;
b) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com curso de pós-graduação "lato sensu" em educação ou em área afim, conforme edital de concurso, para ingresso no nível III do anexo I ou anexo II, quando for o caso;
c) Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim, conforme edital de concurso, para ingresso no nível IV do anexo I ou anexo II, quando for o caso;
d) Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com doutorado em educação ou em área afim, conforme edital de concurso, para ingresso no nível V do anexo I ou anexo II, quando for o caso.

II Para carreira de Pedagogo:
a) Habilitação específica obtida em curso de magistério de nível médio de escolaridade, para ingresso no nível I do anexo I ou anexo II, quando for o caso;
b) Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, conforme edital de concurso, para ingresso no nível II do anexo I ou anexo II, quando for o caso;
c) Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com curso de pós-graduação "lato sensu" em educação ou em área afim, conforme edital de concurso, para ingresso no nível III do anexo I ou anexo II, quando for o caso;
d) Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim, conforme edital de concurso, para ingresso no nível IV do anexo I ou anexo II, quando for o caso;
e) Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com doutorado em educação ou em área afim, conforme edital de concurso, para ingresso no nível V do anexo I ou anexo II, quando for o caso.

Art.18.O quantitativo, a forma de recrutamento e remuneração dos cargos de função de confiança de Diretor e Vice-Diretor estão previstos no Anexo V desta Lei.
Art.19.A investidura em cargo de provimento efetivo no Plano de Carreira dar-se-á conforme o inciso VI do artigo 11, desta lei, mediante aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos.
§1oA comprovação de titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para investidura.
§2oO ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial e no nível correspondente à habilitação profissional.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art.20. Os ocupantes do cargo de **Diretor Escolar** além de organizar, coordenar e controlar todas as atividades no âmbito da Unidade Escolar terá as seguintes atribuições:
I Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
II cumprir e fazer cumprir disposições legais e instruções de ordem educacional e administrativa emanadas dos órgãos superiores;
III Priorizar o atendimento às necessidades da escola de acordo com os dados do diagnóstico e com os recursos disponíveis;
IV Garantir o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
V Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
VI Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida funcional de todos os funcionários da escola;
VII Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
VIII Subsidiar os Coordenadores Pedagógicos e os Docentes, bem como os representantes dos diferentes colegiados, quanto à legislação do ensino e normas vigentes;
IX Organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;
X Comunicar ao Conselho Tutelar maus tratos envolvendo alunos, evasão e reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25 por cento de aulas dadas;
XI Subsidiar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola;

XII Fazer o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Gestão Escolar;
XIII Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada componente do quadro escolar;
XIV Presidir o funcionamento de todas as atividades escolares, inclusive projetos afetos a sua Unidade Escolar;
XV Representar a escola perante a Secretaria Municipal de Educação e perante a comunidade em assuntos administrativos, técnico-pedagógicos, socioculturais e político-educacionais;
XVI Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares da escola;
XVII Abrir, rubricar e encerrar os livros de uso da Secretaria, supervisionando sua escrituração, com vistas à correção e autenticidade;
XVIII Assinar certificados, atestados, certidões e outros documentos escolares, supervisionando sua elaboração, de maneira a garantir sua correção e autenticidade;
XIX Coordenar a elaboração do relatório anual da escola;
XX Promover a integração Escola, Família e Comunidade;
XXI Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
XXII Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a Proposta Pedagógica da Escola;
XXIII Zelar pelo patrimônio escolar sob a sua guarda;
XXIV Comparecer a reuniões quando convocado;
XXV Respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho;
XXVI Atender ao público em geral;
XXVII Exercer gestão democrática.

Art.21.O ocupante do cargo de **Vice-Diretor Escolar** terá as seguintes atribuições:
I Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
II Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, partilhando com ele a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
III Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
IV Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
V Controlar a freqüência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
VI Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
VII Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
VIII Executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Art.22. Os ocupantes dos cargos de **Professor de Educação Básica** terão as seguintes atribuições:
I Garantir a qualidade do processo educativo infantil, tendo em vista a necessidade de "educar" e "cuidar";
II Planejar suas atividades curriculares e extracurriculares de acordo com os princípios da Educação Básica previstos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
III Atuar em atividades de educação infantil atendendo, no que lhe compete, a criança que, no início do ano letivo, possua até cinco anos de idade;
IV Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, consignadas na proposta político-pedagógica;
V Organizar tempos e espaços que privilegiem o lazer como forma de expressão, pensamento e interação;
VI Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
VII Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
VIII Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
IX Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
X Cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
XI Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
XII Ministrar aulas repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
XIII Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
XIV Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
XV Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;
XVI Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
XVII Elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado;
XVIII Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
XIX Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
XX Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
XXI Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
XXII Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas de alunos da rede municipal de ensino;
XXIII Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e freqüência escolar das crianças do Município;
XXIV Participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;
XXV Realizar pesquisas na área de educação;
XXVI Ministrar aulas na Educação infantil, nos anos do Ensino Médio e Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, e com atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos de conduta e formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;
XXVII Organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;
XXVIII Zelar pela aprendizagem dos alunos;
XXIX Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
XXX Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XXXI Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade (Artigo 13 da LDB);
XXXII Executar outras atribuições afins.
Art. 23. Os ocupantes dos cargos de **Pedagogo** oferecerão suporte pedagógico direto às atividades do Magistério Público Municipal e terão as seguintes atribuições:
Função:ORIENTADOR EDUCACIONAL
I Elaborar o Plano de Ação Global da Escola;
II Acompanhar diariamente o processo didático-pedagógico desenvolvido no âmbito escolar por meio de entrevistas, aconselhamentos e encaminhamentos, quando necessários, a outros profissionais;
III Realizar estudos e pesquisas utilizando documentação científica e outras fontes de informação, constatando resultados e métodos utilizados e testando novos métodos para aperfeiçoamento da orientação educacional;
IV Colaborar na fase de elaboração do currículo pleno da escola, opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino;
V Aplicar processos de caracterização da clientela escolar, utilizando testes pedagógicos e outras técnicas especiais, para obter um perfil completo da personalidade de cada educando e da sua atuação no meio em que vive;

VI Organizar e reunir informações dos alunos, de caráter físico, psicológico, escolar, socioeconômico e outras, para facilitar a identificação de interesses, aptidões e comportamentos de cada aluno e a resolução de seus problemas;
VII Coordenar o processo de desenvolvimento de aptidões e interesses dos alunos, elaborando planos de estudo, orientando-os sobre o uso eficaz da biblioteca da escola e estimulando-os no novo exercício de atividades recreativas e desportivas, para aprimorar suas qualidades de reflexão e integração social;
VIII Ensejar aos alunos a aquisição de conhecimentos sobre profissões, informando-os acerca de ocupações existentes no país, requisitos para ingresso na força de trabalho e sobre salários, ou levando-os a conhecerem pessoalmente estes dados, para possibilitar a descoberta de aptidões, inclinações, traços de personalidade relacionados à vida profissional, bem como de suas limitações, e orientá-los na escolha de uma ocupação;
IX Auxiliar na resolução de problemas individuais dos alunos, aconselhando-os sobre a conduta a ser seguida, ou encaminhando ao especialista os casos que exigem assistência especial, a fim de contribuir para o ajustamento deles ao meio em que vivem;
X Promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com os pais, professores de outras comunidades, para possibilitar a utilização de todos os meios capazes de realizar a educação integral dos alunos;
XI Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, examinando as causas de eventuais fracassos, para aconselhar a aplicação de métodos mais adequados;
XII Executar outras atribuições afins.

Função:SUPERVISOR ESCOLAR
I Supervisionar todo o processo didático, em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, no âmbito do sistema, da escola ou de áreas curriculares;
II Desenvolver pesquisas de campo promovendo visitas, consultas e debates de sentido sócio-econômico-educativo, para certificar-se dos recursos e problemas da área educacional sob sua responsabilidade;
III Elaborar currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas e, com a colaboração de outros Coordenadores Pedagógicos de ensino, assegurar ao sistema educacional conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento;
IV Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para incentivar-lhe a criatividade, o espírito de autocrítica, o espírito de equipe e a busca do aperfeiçoamento;
V Avaliar o processo ensino-aprendizado examinando relatórios ou participando de conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados;
VI Executar outras atribuições afins.

Função: INSPETOR ESCOLAR
I Participar do processo de planejamento dos mecanismos em instrumentos de controle, especialmente nos de avaliação com referência a programas educacionais em desenvolvimento a serem propostos;
II Participar do planejamento curricular com vistas à melhoria qualitativa do ensino, através da caracterização da realidade escolar, das necessidades a serem atendidas e possibilidades a serem aproveitadas; apresentar subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
III Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando e controlando o desempenho dos seus componentes e zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; e
IV Fornecer informações relativas à dinâmica de desenvolvimento de currículo nos estabelecimentos de ensino;
V Atuar de forma integrada e democrática com a escola na busca e na aplicação de mecanismos jurídicos que assegurem o exercício dos direitos dos alunos;
VI Orientação, assistência e controle do processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico;
VII Orientação da organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas, no âmbito de sua área de atuação;
VIII Garantia de regularidade de funcionamento das escolas, em todos os aspectos;
IX Planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar programas, projetos e atividades pedagógicas, com vistas à promoção de melhor qualidade de ensino;
X Definir em conjunto com a equipe escolar o projeto político-pedagógico da escola;
XI Subsidiar a escola na elaboração e desenvolvimento do seu projeto pedagógico;
XII Participar da definição da proposta de organização do atendimento à demanda escolar do município;
XIII Orientar o Conselho Municipal de Educação nos aspectos legais e normativos;
XIV Executar outras atribuições afins.

TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

CAPITÚLO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24.O desenvolvimento do titular de cargo na carreira do magistério ocorre mediante progressão horizontal e promoção por titulação.

CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art.25. Progressão horizontal é a passagem de um grau de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma faixa de vencimentos do nível a que pertence.

Art.26.O titular de cargo de carreira efetivo terá direito à progressão horizontal de um grau de vencimento desde que satisfaça os seguintes requisitos:
I Estar em efetivo exercício do cargo;
II Cumprir o interstício mínimo de três anos de efetivo exercício no mesmo padrão de vencimento;
III Ter obtido conceito favorável na Avaliação de Desempenho apurado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional conforme critérios definidos em regulamento da Secretaria Municipal de Educação;
IV Constituirão incentivos de progressão por qualificação de trabalho docente:
a) O desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, a serem definidos pelo sistema;
b) A qualificação em instituições credenciadas;
c) O tempo de serviço na função docente, no exercício de cargos comissionados e função gratificada.
Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, o período em que o titular de cargo de carreira se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado na contagem de tempo de que trata o inciso I, exceto nas situações identificadas pela legislação municipal como de efetivo exercício, a saber:
I Férias, férias-prêmio;
II Um dia por trimestre, para doação de sangue;
III Um dia para se alistar como eleitor;
IV Sete dias consecutivos para casamento;
V Luto, dois dias, por falecimento de parentes até segundo grau por afinidade de acordo com o art. 1.595 do Código Civil Brasileiro;
VI Sete dias consecutivos de luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela;
VII Um dia para efetuar exames preventivos de câncer de mama e de colo uterino para as servidoras e exame preventivo de câncer de próstata e de cólon (intestino grosso) para servidores;
VIII Licenças remuneradas ou para exercer mandato classista, conforme previsto no Estatuto do Magistério e no Estatuto do Servidor Público Municipal de Jenipapo de Minas-MG;
IX Licenças e afastamentos autorizados, nos casos previstos no Estatuto do Magistério e no Estatuto do Servidor Público Municipal de Jenipapo de Minas-MG;
X Afastamentos decorrentes de prisão ou suspensão preventiva, cujos delitos e conseqüências não sejam afinal confirmados;

XI Serviço prestado no exercício de cargo público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da União, de Estado, do Distrito Federal e de Municípios;
XII Licença médica.
Art.27. Caso o titular de cargo de carreira não alcance conceito favorável em 3 avaliações de desempenho, permanecerá no padrão de vencimento até que as complete, computando-se as adquiridas satisfatórias no intestício anterior.

Art.28. Será excluído do período aquisitivo para a progressão horizontal, o tempo em que o titular de cargo de carreira:
I Sofrer penalidade de suspensão, prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal;
II Faltar ao serviço por mais de 15 dias consecutivos ou alternados, ressalvados o disposto no artigo 46 desta lei;
III Afastamentos decorrentes de licença sem remuneração e disponibilidade;
IV Ultrapassar 15 dias em atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, sem justificativa aceitável;
V Deixar de participar de mais cinco atividades extraclasse anual, reuniões e capacitação profissional desenvolvida pela escola sem justificativa.
VI
Art.29.O titular de cargo de carreira efetivo que estiver no exercício de cargo em comissão e função gratificada faz jus à contagem de tempo para o interstício das progressões horizontais, continuando a perceber apenas a remuneração do cargo em comissão.

Art.30.A pena de suspensão interrompe a contagem do interstício previsto no inciso II do artigo 26 desta lei, iniciando a contagem no dia subseqüente ao do término da penalidade.
§1oO servidor afastado preventivamente em função de processo disciplinar poderá concorrer à progressão horizontal, mas o ato que a conceder ficará sem efeito se, na conclusão do processo, depois de esgotadas todas as fases de recursos, ser-lhe aplicada a pena de suspensão conforme disciplinado no Estatuto do Servidor Público Municipal.
§2oO titular de cargo de carreira só perceberá o vencimento correspondente ao novo nível após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva e declarada a improcedência da penalidade, devendo o vencimento retroagir à data da progressão horizontal.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

Art.31. Promoção por titulação é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, na mesma carreira a que pertence.
§ 1º Farão jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:
I Encontrar-se em efetivo exercício;
II Ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo local;
III Ter recebido duas avaliações de desempenho individual satisfatórias, desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;
IV Comprovar a titulação mínima exigida.
§ 2º O posicionamento do servidor no nível para o qual foi promovido se dará no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.
§ 3º Nos casos de afastamento superior a 90 (noventa) dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício para fins de promoção será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.
§ 4º Se, por omissão, a Administração deixar de realizar uma ou mais avaliações de desempenho, o número de avaliações não realizadas no interstício será subtraído do número de avaliações de desempenho individual satisfatória exigido para a progressão ou promoção.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Art.32.A avaliação de desempenho será o instrumento utilizado para aferição do desempenho do titular de cargo de carreira efetivo, fornecendo subsídio para o desenvolvimento na carreira.

Art.33.A avaliação de desempenho tem por objetivo:
I Motivar o titular de cargo de carreira efetivo ao aprimoramento no cumprimento de suas atribuições;
II Mensurar o desempenho, de forma justa e criteriosa, com base em fatores considerados relevantes para o exercício funcional;
III Fornecer subsídios para um equânime desenvolvimento na carreira;
IV Identificar necessidades de treinamento e capacitação.
Art.34.A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:
I Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do profissional do magistério, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e da equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo-se por área de atuação todas as suas atividades e funções;
II Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino;
III Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.
IV Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

Art.35.A avaliação de desempenho levará em consideração o comportamento do titular de cargo de carreira efetivo no cumprimento de suas atribuições, o seu potencial de desenvolvimento na carreira e a observância dos deveres funcionais, sendo adotados também como parâmetros para avaliação:
I Assiduidade;
II Disciplina;,
III Capacidade de iniciativa;
IV Produtividade;
V Responsabilidade;
VI Urbanidade;
VII Eficiência;
VIII Respeito e compromisso com a instituição;
IX Qualidade do trabalho;
X Ética;
XI Presteza;
XII Aproveitamento em programas de capacitação;
XIII Administração do tempo;
XIV Uso adequado dos equipamentos de serviço;
XV Relacionamento interpessoal.

Art.36.O gerenciamento de desempenho será processado em quatro etapas:
I planejamento do trabalho;
II acompanhamento do trabalho;
III avaliação de desempenho;
IV plano de desenvolvimento.
§1oO planejamento do trabalho tem por objetivo:
I Definir, entre chefia e o profissional do magistério, as tarefas a serem executadas e os respectivos padrões de desempenho;
II Verificar a capacidade do profissional do magistério e da disponibilidade de recursos necessários ao desempenho das tarefas;
III Estimular a motivação do profissional do magistério por meio do estabelecimento de metas.
§2oO acompanhamento do trabalho tem por objetivo:
I Aferir os padrões de desempenho;
II permitir a troca de informações com o profissional do magistério;
III Identificar a necessidade de ações de desenvolvimento do profissional do magistério;
IV Analisar questões relativas ao ambiente organizacional que estejam interferindo no desempenho do profissional do magistério
§3oA avaliação de desempenho tem por objetivo:
I Verificar o alcance das metas da organização;
II Evidenciar as contribuições do profissional do magistério;
III Estabelecer necessidades de treinamento e desenvolvimento dos profissionais do magistério;
IV Estabelecer outras necessidades organizacionais.
§4oO plano de desenvolvimento tem por objetivo:
I Corrigir as defasagens verificadas entre os padrões de desempenho definidos no planejamento do trabalho e os resultados da avaliação do

desempenho do profissional do magistério, por meio de propostas elaboradas pela chefia;
II Permitir o desenvolvimento do profissional do magistério, viabilizando as metas organizacionais.
Art.37.A avaliação de desempenho levará em consideração o comportamento do profissional do magistério efetivo no cumprimento de suas atribuições e deveres funcionais e sua iniciativa na busca de opções para melhorar seu desempenho.
Parágrafo Único.A avaliação de desempenho pressupõe a responsabilidade conjunta entre avaliado e avaliador e fundamenta-se no comprometimento mútuo baseado na relação interpessoal.

Art.38A avaliação de desempenho:
I É um processo anual e sistemático de aferição individual do mérito do profissional do magistério como critério de sua evolução funcional;
II Realizada mediante critérios e fatores objetivos, é supervisionada por Comissão, precedida da divulgação dos indicadores, objetos e fatores de avaliação, cujo resultado é transmitido ao conhecimento pessoal do avaliado.
§1o A Comissão de Avaliação de Desempenho:
I Não é remunerada para este fim;
II Analisa e fiscaliza os processos de progressão funcional;
III Pode utilizar-se, a qualquer tempo, das informações disponíveis sobre o profissional do magistério avaliado;
IV Constitui-se paritariamente de cinco membros, servidores em efetivo exercício na unidade de ensino, eleitos pelos seus pares, a saber:
a) Diretor da Unidade Escolar- Presidente
b) Dois representantes dos Docentes;
c) Um representante do Grupo Ocupacional de Serviços Administrativo-Educacionais.
d) Um representante dos Coordenadores Pedagógicos.
§2o Compete à Comissão de Acompanhamento:
I Participar da elaboração e divulgar os indicadores, objetos e fatores de avaliação;
II Julgar os recursos interpostos contra os resultados da avaliação de desempenho;
III Acompanhar os processos de evolução funcional e avaliação de desempenho.
§3oA Avaliação de Desempenho terá o seu planejamento, coordenação e controle a cargo da Secretaria Municipal de Educação.
§4o Os conceitos atribuídos ao profissional do magistério, o instrumento de avaliação e o respectivo resultado, bem como a metodologia, os critérios e qualquer documento referente ao processo de avaliação, será arquivado na pasta individual de cada servidor, que ficará sob a responsabilidade do seu chefe imediato.
§5oO profissional do magistério será avaliado pela Comissão, e a mesma dará conhecimento ao avaliado dos resultados da sua avaliação, comunicando-lhe sobre o resultado final nos diversos fatores considerados, bem como sobre as medidas necessárias para manter ou melhorar, no futuro, esse desempenho.
§6oÉ assegurado ao profissional do magistério o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho.

Art.39.O profissional do magistério que tiver seu desempenho julgado insatisfatório, na hipótese de discordância, poderá interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à respectiva chefia imediata, no prazo de cinco dias, devendo a decisão da Comissão ser proferida em igual prazo.
§1oO pedido de reconsideração será instruído com as provas em que se baseia o profissional do magistério interessado para obter a reforma da sua avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§2o Permanecendo a divergência sobre o resultado da avaliação, o chefe imediato do servidor deverá, em despacho fundamentado, declarar as razões pelas quais manteve o resultado da avaliação e submeter o processo à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, que deverá reexaminar a contagem de pontos, bem como reavaliar o desempenho funcional do profissional do magistério interessado, dando um parecer final sobre o processo.

Art.40. Os titulares de cargo de carreira efetivo no exercício de função gratificada e cargo comissionado que tiverem avaliado seus subordinados serão por eles avaliados, em critérios específicos relativos à competência e habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

TÍTULO IV
DO REGIME DE TRABALHO
CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art.41. Entende-se por carga horária de trabalho docente o conjunto de horas em atividades com alunos e as horas de trabalho complementar, a saber:
§1o Na Educação Básica do ano inicial ao 5a ano:
I Vinte horas semanais de atividades desenvolvidas diretamente com o aluno em sala de aula;
II Quatro horas de atividades extra-classe, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.
§2o Na Educação Básica do 6a a 9a ano e no Ensino Médio: vinte e cinco horas semanais, sendo vinte horas na regência de turmas, com cinqüenta minutos cada aula, e cinco horas semanais de trabalho complementar, sendo três horas a serem cumpridas de acordo com a gestão da Secretaria Municipal de Educação e duas horas de livre escolha do docente;
§3oO cargo de Pedagogo cumprirá um regime de trinta horas semanais.
§4oO professor fará jus às horas semanais de trabalho complementar só quando efetivamente cumpridas, devendo utilizá-las para estudos, preparação de aulas, realização de trabalho pedagógico sob orientação do supervisor, acompanhamento da aprendizagem de alunos, atendimento de pais e pequenas reuniões de caráter pedagógico na escola.
§5oO docente poderá ser convocado para reuniões ou outras atividades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, incluídas na sua carga horária diária, respeitados os cargos acumuláveis por lei.
§6oO professor que cumprir carga horária inferior ao que determina o §2odeste artigo será remunerado por hora-aula efetivamente lecionada.

Art.42. Os cargos de Diretor Escolar serão exercidos com o cumprimento de jornadas de trabalho de 40 horas semanais e os cargos de Vice Diretor Escolar cumprirão 25 horas semanais.
§1o As horas de trabalho deverão ser destinadas a atividades inerentes aos seus cargos, além da coordenação e administração das tarefas gerais das escolas.
§2oA freqüência deverá ser devidamente anotada no livro - ponto para controle de assiduidade e pontualidade.

Art. 43. A jornada de trabalho do Pedagogo que desempenharem dedicação exclusiva será de 40 horas semanais.

Art.44.O profissional em educação em regime de 24 horas semanais que não estiver em acumulação de cargo, emprego ou função pública poderá ser convocado para prestar serviço:
I Em regime suplementar, para substituição temporária de professores em função docente nos seus impedimentos legais e nos casos de designação para outras funções do magistério.

CAPÍTULO II
DA FREQÜÊNCIA E DO HORÁRIO
Art.45.A apuração do tempo de serviço será feita em dias, vedada qualquer contagem de tempo fictício.
§1o Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista de documentação própria que comprove a freqüência do profissional do magistério.
§2oO número de dias será convertido em anos, considerados estes de 365 dias.
Art.46. Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o Profissional do magistério estiver afastado do cargo efetivo em virtude de:
I Férias e férias prêmio;
II Um dia, por trimestre para doação de sangue;

III Um dia, para se alistar como eleitor;
IV Casamento, até sete dias consecutivos;
V Luto, dois dias, por falecimento de parentes até segundo grau por afinidade de acordo com o art. 1.595 do Código Civil Brasileiro.
VI Luto, sete dias consecutivos, por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela;
VII Um dia para efetuar exames preventivos de câncer de mama e de colo uterino para as servidoras e exame preventivo de câncer de próstata e de cólon (intestino grosso) para servidores;
VIII Licenças remuneradas ou para exercer mandato classista, conforme previsto no Estatuto do Magistério e no Estatuto do Servidor Público Municipal de Jenipapo de Minas/MG;
IX Licenças e afastamentos autorizados, nos casos previstos no Estatuto do Magistério e no Estatuto do Servidor Público Municipal de Jenipapo de Minas-MG;
X Afastamentos decorrentes de prisão ou suspensão preventiva, cujos delitos e conseqüências não sejam afinal confirmados;
XI Serviço prestado no exercício de cargo público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da União, de Estado, do Distrito Federal e de Municípios;
XII Licença médica.
Art.47. Na contagem de tempo para efeitos de aposentadoria e disponibilidade computar-se-á integralmente:
I o tempo de serviço público prestado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na administração direta ou indireta;
II o período de serviço ativo no Exército, na Marinha, nas Forças Aéreas e nas Auxiliares;
III o período em que o profissional do magistério esteve afastado para tratamento de saúde;
IV o período relativo à disponibilidade;
V o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital;
VI o tempo de serviço prestado em atividade privada, vinculada à previdência social, observada a compensação financeira entre os diversos sistemas previdenciários, segundo critérios estabelecidos em lei.
§1oÉ vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, função ou emprego de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal, Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.
§2oÉ igualmente vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado na iniciativa privada concomitantemente com o exercício do cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual, distrital, municipal, bem como a decorrente de acúmulo de atividades na iniciativa privada.

Art.48. Para nenhum efeito serão computados o tempo de serviço gratuito nem o prestado a título de aprendizado ou estágio, mesmo que remunerado ou sujeito à percepção de bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação.

Art.49.O profissional do magistério deverá permanecer na repartição durante as horas de trabalho ordinário e as do extraordinário.

Art.50. Salvo nos casos expressamente previstos em regulamento, é vedado dispensar o profissional do magistério do registro diário de ponto, abonar faltas ou reduzir jornada de trabalho.

Art.51.O período de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado para toda a repartição ou partes desta, conforme necessidade do serviço.
Parágrafo Único. No caso da antecipação ou prorrogação desse período, será remunerado o trabalho extraordinário, se for o caso.

Art.52. Nos dias úteis, só por determinação do Chefe do Poder Executivo poderão deixar de funcionar as repartições públicas, ou ser suspensos seus trabalhos, ao todo ou em parte.

Art.53.A freqüência será apurada por meio de ponto.

Art.54.O ponto é o registro pelo qual são verificadas, diariamente, as entradas do profissional do magistério em serviço, bem como sua saída.
Parágrafo Único. Salvo em caso expressamente previsto em lei ou regulamento, é vedado dispensar o profissional do magistério de registro de ponto, bem como abonar falta ao serviço.

Art. 55.O Profissional do magistério em atraso perderá:
I A remuneração do dia, em caso de ausência injustificada ao serviço;
II Por hora/aula ou hora/atividade.
III O sábado e o domingo seguinte, quando as faltas abrangerem todos os dias úteis da semana;
IV O dia de feriado, quando se der o seu intercalamento com os dias de falta.
§1o Os atrasos ou saídas antecipadas poderão ser compensados conforme dispuser o regulamento.
§2o Para os efeitos deste artigo, aplica-se o conceito de hora/atividade às exercidas em Unidade Escolar ou em unidade técnica da Secretaria responsável pela Educação no Município.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art.56.A remuneração do titular de cargo de carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, previstos em lei.

Art.57. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
§1oO vencimento é irredutível, salvo nos casos previstos em lei.
§2oÉ assegurada a isonomia de vencimento para cargos iguais ou assemelhados, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao do local de trabalho.
§3o As vantagens referidas no §2o não poderão ser acumuladas para a fixação de vantagens ulteriores.
§4oO profissional do magistério não receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no País.
Art.58. Remuneração são os vencimentos do cargo, acrescidos das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei, a saber:
I a remuneração do profissional do magistério deverá compreender a fixação de padrões de vencimento que considerem as peculiaridades, a complexidade, a responsabilidade e as exigências para a investidura no cargo;
II o profissional do magistério não poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos pelo mesmo título, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
III a fixação ou alteração de remuneração do profissional do magistério será estabelecida por meio de lei específica.

Art.59.A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, autárquica e fundacional, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art.60. Perderá temporariamente o vencimento e as vantagens do cargo efetivo o profissional do magistério que estiver:
I Nomeado para cargo em comissão, salvo o direito de opção;
II Posto à disposição de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou de outro município;
III No desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal;
IV Nos demais casos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal de Jenipapo de Minas/MG.
§1oO profissional do magistério que optar pelos vencimentos do cargo em comissão terá seu adicional por tempo de serviço calculado sobre

o vencimento do cargo efetivo, desde que, à época da aquisição do direito, esteja no efetivo exercício do cargo.
§2ºO profissional do magistério investido em mandato de prefeito e vice-prefeito municipal será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pelos respectivos vencimentos e vantagens, desde que não-cumulativos ao teto de subsídio fixado para prefeito.
§3ºO profissional do magistério investido em mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus.
§4º Na hipótese do §3º, não havendo compatibilidade de horário, será aplicado o disposto no §2º.
Art.61.O profissional do magistério perderá a remuneração:
I Do dia, se não comparecer ao serviço;
II Equivalente à hora de trabalho, a cada período de atraso ou saída antecipada acumulada no período de uma semana, de até 30 minutos;
III Em um terço, durante o afastamento por motivo de prisão em flagrante, suspensão administrativa ou prisão preventiva, prisão administrativa, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional, ou, ainda, condenação por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvido;
IV Em dois terços, durante o período do afastamento em virtude de condenação por sentença definitiva, desde que a pena não determine demissão;
V Durante o afastamento por motivo de suspensão preventiva ou prisão administrativa, decretadas em caso de alcance ou malversação de dinheiro público, com direito a restituição, se absolvido.

Art.62.Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração.
Parágrafo Único. Mediante autorização do profissional do magistério, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, na forma definida em regulamento.

Art.63. Serão estendidos aos aposentados e pensionistas qualquer benefício ou vantagem posteriormente concedida aos profissionais da ativa, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma desta lei.

Art.64.O profissional do magistério, titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar:
I Pelos vencimentos do cargo em comissão;
II Pela continuidade de percepção dos vencimentos de seu cargo efetivo, acrescidos de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo em comissão.
Art.65.O profissional do magistério que por motivo de moléstia grave ou súbita não puder comparecer ao serviço fica obrigado a fazer pronta comunicação do fato à sua chefia imediata, por escrito ou por alguém a seu rogo, dentro de 48 horas.

Art.66.O vencimento e as vantagens pecuniárias percebidas pelo Profissional do Magistério não sofrerão desconto além dos previstos nesta Lei, salvo indenização ou restituição devida à fazenda pública, nem serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, a não ser em caso de prestação de alimentos resultantes de sentença judicial transitada em julgado.
§1ºA indenização ou restituição a que se refere o *caput* será descontada em parcelas mensais, não excedente à quinta parte do valor do vencimento-base, observada a exceção prevista no §3º.
§2ºO profissional do magistério que se aposentar ou passar à condição de disponível continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização ou restituição, as quais serão descontadas proporcionalmente.
§3º Exonerado o profissional do magistério, o saldo devedor será indenizado de uma só vez, no prazo de 60 dias, respondendo da mesma forma o espólio, no caso de morte.

Art.67. Além dos direitos e vantagens previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Jenipapo de Minas/MG, no que for aplicável, o profissional do magistério efetivo fará jus, além do vencimento, às seguintes vantagens pecuniárias:
I Adicional por Especialização (apenas um) Certificado de Curso de Especialização, na área de atuação, com duração mínima de 360 horas, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor, de 10 (dez) por cento sobre o vencimento-base, para os profissionais do magistério, da carreira do magistério, do nível em que o Profissional do magistério estiver enquadrado;
II Adicional por título de Mestrado, (apenas um) Certificado de Curso de Mestrado, na área de atuação, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor na área de atuação, de 15 (quinze) por cento sobre o vencimento base, do nível em que o profissional do magistério estiver enquadrado;
III Adicional por título de Doutorado, (apenas um) Certificado de Curso de Doutorado, na área de atuação, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor na área de atuação, de 20 (vinte) por cento sobre o vencimento-base, do nível em que o profissional do magistério estiver enquadrado;
Parágrafo único: Os acréscimos pecuniários, previstos neste artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores com o mesmo título ou idêntico fundamento.
Art.68. As gratificações não serão incorporadas aos vencimentos, nem servirão de base para cálculo de outras vantagens.

TÍTULO vi
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

art. 69. Extinguem-se os cargos de Professor de Nível Médio e Professor de Nível Superior, ficando seus ocupantes enquadrados no cargo de Professor da Educação Básica; extingue-se o cargo de Supervisor Escolar, ficando seus ocupantes enquadrados no cargo de Pedagogo, conforme Anexo IV.

Art.70. Aplicam-se ao pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal os direitos, deveres, regime disciplinar, e serão considerados de efetivo exercício os afastamentos do servidor previstos no Estatuto do Magistério Municipal.

Art.71.O servidor efetivo transcorrido 120 dias após aprovação desta Lei, será enquadrado no nível e grau, cuja letra corresponderá a quantidade de anos que tiver prestado ao Município de Jenipapo de Minas a título de efetivo exercício, no qual será fixado seu novo vencimento.

Art.72. Extinguem-se os abonos e vantagens em desacordo com esta lei, garantido os direitos já adquiridos.

Art.73.A Administração Municipal que, nos prazos previstos nesta lei não implantar a Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal deverá conceder automaticamente o benefício a todos os servidores que dele fizerem jus.

Art.74. Por interesse da Administração poderá haver reposição de vantagens pecuniárias para o servidor em adjunção ou disposição para o município, quando ele deixar de perceber de seu órgão de origem.

Art.75. Esta lei, para efeitos da progressão horizontal e enquadramento, vigorará 120 (Cento e Vinte) dias após a sua aprovação.

Art.76. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 21 de Junho de 2011

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Tassiana Maria Teixeira
Código Identificador:95FE139E

SECRETARIA DE GABINETE
LEI 321

LEI COMPLEMENTAR Nº321/2011

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas, Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar no âmbito do Município de Jenipapo de Minas/MG contempla o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Público Municipal de Jenipapo de Minas/MG, sendo que os cargos públicos previstos no Anexo I desta lei referem-se ao Quadro Permanente do Município de Jenipapo de Minas/MG, com exceção de Carreira do Magistério, que possui o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério criado por Lei Complementar Municipal própria.
Parágrafo Único. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jenipapo de Minas/MG é o Estatutário.

Art. 2º. Fica instituído o sistema de carreiras dos servidores públicos, no âmbito do Poderes do Município, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

Art. 3º. O sistema de carreira tem por objetivo prover a administração direta do Poder Executivo com uma estrutura de cargos e carreiras organizados com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa. A qualidade e eficiência do serviço público devem ser geridas considerando-se os seguintes princípios, pressupostos e diretrizes:
I O ambiente público e as funções sociais da Prefeitura Municipal, que devem dispor de uma estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;
II A descentralização de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;
III O planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;
IV A cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;
V A qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;
VI Organização dos cargos e adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura de Jenipapo de Minas/MG;
VII Articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos, baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura de Jenipapo de Minas/MG;
VIII Investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e garantia do desenvolvimento no cargo, por meio dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;
IX Garantia da oferta contínua de programas de capacitação necessários à demanda oriunda dos munícipes e ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral;
X Avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais de Jenipapo de Minas/MG, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos cidadãos de Jenipapo de Minas/MG, sujeitos ao planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais;
XI Critério equânime para desenvolvimento profissional do servidor efetivo, com base na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação e no esforço pessoal.

Art. 4º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento obedecerá aos princípios de**:I Eqüidade** – Assegurando tratamento isonômico para cargos integrantes de um mesmo grupo ocupacional, igual ou assemelhado, entendido como a igualdade de direitos, obrigações e deveres;**II Concurso Público** – A investidura em cargo público de provimento efetivo do sistema de carreira será mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, assegurando-se os direitos dos servidores alcançados pelo que dispõe o art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal;**III Impessoalidade e Legalidade** – Todas as medidas e procedimentos, atos, fatos e normas referente a este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento terão, obrigatoriamente, o caráter de impessoalidade e de legalidade, respondendo o administrador ou agente público por transgressões a estes princípios;**IV Publicidade e Transparência** – Os atos e procedimentos decorrentes deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento deverão ter, obrigatoriamente, o caráter público, assegurando a transparência e a lisura em todos eles;**V** Eficiência - O princípio da eficiência é o que se impõe a todo agente público para realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros; eficiência corresponde ao dever da boa administração.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES DOS CONCEITOS

Art. 5º. Para efeito desta lei são adotadas as seguintes definições:
I SERVIDOR PÚBLICO, titulares de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional, nos moldes do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e que são regidos por um estatuto, definidor de direitos e obrigações;
II CARGO PÚBLICO é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criadas por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;
III CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO, OU CARGO EFETIVO, é o ocupado por servidor aprovado em concurso público e nele legalmente investido;
IV GRUPO DE ATIVIDADES é o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;
V CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO é o cargo de confiança com atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, e poderá ser de recrutamento amplo ou limitado;
VI CLASSES DE CARGOS é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, dos quais se exige nível de escolaridade e de responsabilidade compatível com a sua natureza e com a complexidade das atribuições que lhes são próprias;
VII CLASSE ISOLADA é a classe de cargos que não constitui carreira;
VIII CARREIRA é a série de classes semelhantes, do mesmo grupo de atividades hierarquizadas segundo natureza e complexidade do trabalho, em níveis de escolaridade, e vencimentos crescentes, a serem percorridos por seus integrantes.
IX PLANO DE CARREIRA é o conjunto dos princípios e das normas que:
a) Disciplinam a carreira;
b) Relacionam as respectivas classes de cargos efetivos, com os níveis de escolaridade e de vencimento dos servidores que os ocupam;
c) Estabelecem critérios para progressão na carreira.
X NÍVEL é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de complexidade, responsabilidade e escolaridade, visando a determinar a faixa de vencimento correspondente;
XI FAIXA DE VENCIMENTOS é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;
XII GRAU DE VENCIMENTO é a letra que identifica o vencimento percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimento da classe que ocupa;

XIII INTERSTÍCIO é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão horizontal e promoção funcional;
XIV PROGRESSÃO HORIZONTAL é a passagem do servidor de seu grau de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da classe a que pertence, observados as normas contidas nesta lei e seu regulamento específico;
XV TABELA DE VENCIMENTO é o conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior padrão de vencimento;
XVI VENCIMENTO BÁSICO é a retribuição pecuniária mínima correspondente ao nível de cada cargo, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a um salário mínimo, para o nível inicial dos cargos nas carreiras com escolaridade elementar;
XVII REMUNERAÇÃO é o vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;
XVIII FUNÇÃO GRATIFICADA: é a instituída por esta Lei, a ser desenvolvida por servidores efetivos ou servidores contratados em caráter temporário para atender as necessidades da Administração Pública Municipal;
XIX FUNÇÃO DE CONFIANÇA: é o conjunto de atividades específicas, a ser exercida exclusivamente por servidor do quadro efetivo, para atender situações que por sua natureza e eventualidade não justificam a criação de cargo próprio;
XX FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA: é o conjunto de atividades específicas, a ser exercido em caráter precário por servidor admitido na forma da lei, para atender necessidades urgentes e inadiáveis do serviço público e submetido ao regime estatutário;
XXI FUNÇÃO PÚBLICA ESTÁVEL: são as funções públicas de servidores que não se efetivaram em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e sim de acordo com o art. 19 do ADCT;
XXII EFETIVO EXERCÍCIO é o tempo de efetivo exercício a partir da investidura em cargo público mediante aprovação prévia em concurso público.

CAPÍTULO IIIDA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura de Jenipapo de Minas/MG se compõe de:
I QUADRO EFETIVO: será preenchido exclusivamente por servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo a quantidade e a classificação das classes em seus respectivos graus e padrões iniciais, constantes do Anexo I desta lei;
II QUADRO EM COMISSÃO: com cargos em comissão, sendo a quantidade e a classificação das classes em seus respectivos graus e padrões iniciais, conforme previsto em lei municipal específica;
III QUADRO SUPLEMENTAR: com funções públicas de servidor estável no serviço público municipal de Jenipapo de Minas/MG, por força do disposto no art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, com os respectivos cargos em extinção;
§ 1º Os detentores de função pública, na situação de que trata este artigo, serão posicionados exclusivamente para efeito de percepção de vencimento, nas tabelas correspondentes ao Plano de Carreira.

§ 2º O quadro suplementar será extinto com as vacâncias.

Art. 7º. As classes dos cargos do Quadro Efetivo compõem-se dos seguintes grupos ocupacionais:
I Grupo Ocupacional de Área Operacional;
II Grupo Ocupacional de Área Administrativa;
III Grupo Ocupacional de Área Educacional;
IV Grupo Ocupacional de Área da Saúde;
V Grupo Ocupacional de Área Técnica;
VI Grupo Ocupacional de Nível Superior.

Art. 8º. Os cargos são divididos em classes segundo os fatores escolaridade, complexidade e grau de responsabilidade das funções:

§ 1º. As classes dos cargos de provimento efetivo desdobram-se em Graus de "A" a "R", que constitui a linha de progressão horizontal na carreira, previstos no Anexo II desta lei.

§ 2º. Todo cargo inicia-se no Grau "A" da classe, podendo o titular de cargo de carreira atingir, progressivamente, o último grau, mediante progressão horizontal.

§ 3º. A especificação geral dos fatores de complexidade dos cargos, e as especificações detalhadas fazem parte da descrição dos cargos contidos no Anexo V.

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração como responsável pela gestão de pessoal, avaliar anualmente, a adequação do quadro de pessoal às necessidades da municipalidade, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:
I As demandas sociais;
II Os indicadores socioeconômicos da cidade e da região;
III A modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;
IV A relação entre o número de cargos previstos e o de usuários;
V A capacidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal bem como as exigências dos art. 16 e 17 da Lei Complementar n. º.101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
VI É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20, da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º. A lotação global dos cargos de provimento efetivo do quadro previsto no Anexo I corresponde ao quantitativo total de cargos previstos nesta lei, e a cada ano haverá previsão da alocação de recursos, no orçamento geral da Prefeitura de Jenipapo de Minas/MG, a fim de cobrir os custos globais de administração do quadro de pessoal.

Art. 9º. As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos cargos dos grupos ocupacionais são determinados pelas atividades finalísticas, ambientes organizacionais e especialidades definidas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO
Seção I
Dos Requisitos

Art. 10. Os requisitos para o provimento dos cargos ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I desta Lei Complementar.

Seção II
Da Forma do Provimento

Art. 11. A investidura em cargo das carreiras de que trata esta lei depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração, conforme o previsto em edital:
§ 1º. O concurso público destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso na carreira será desenvolvido em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.
§ 2º. A aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, dentro das vagas abertas em Edital, dará ao candidato direito à nomeação ao cargo concorrido, dentro do prazo de sua validade, considerando para tal, possível prorrogação, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 12. O provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura dar-se-á exclusivamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, desde que comprovada a existência de vagas nas secretarias municipais.

Art. 13. Os integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura só adquirirão estabilidade no serviço público após três anos de efetivo

exercício e após se submeterem a avaliação de desempenho pela chefia imediata, com anuência do respectivo Secretário e revisada pela comissão, criada especificamente para essa finalidade, por ato do Executivo Municipal.

Art. 14. Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta lei, serão providos:
I Por nomeação, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos;

Art. 16. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para o município ou para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.
§ 1º. Os cargos públicos serão acessíveis, na data da posse, a todos os que preencham, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
I Nacionalidade brasileira, ressalvados os casos em que a Constituição Federal expressamente admitir a nomeação de estrangeiros;
II Estar no gozo dos direitos políticos;
III Estar em quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV Ter a idade mínima de 18(dezoito) anos;
V Ter aptidões físicas, mentais e psicológicas comprovadas pela Junta Médica Municipal;
VI Ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
VII Lograr habilitação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a atribuição de cargo de livre provimento em comissão;
VIII Atender as condições especiais prescritas em lei para provimento do cargo;

§ 2º. Os cargos públicos são acessíveis aos estrangeiros nas áreas de educação, ciência e tecnologia, na forma estabelecida em lei.

Art.17. O ingresso do titular de cargo na carreira do quadro de pessoal da Prefeitura dar-se-á no grau inicial da classe para a qual prestou concurso, atendendo ao número de vagas de acordo com o edital.

Art. 18. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta lei será autorizado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação dos secretários e titulares de igual nível hierárquico, desde que haja vaga e dotação orçamentária e financeira para atender às despesas, e de acordo com os parâmetros estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 "Lei de Responsabilidade Fiscal", e o disposto no inciso XIII do art. 37 e § 1º do art. 169, da Constituição Federal.
§ 1º. Da solicitação deverá constar:
I Denominação e nível de vencimento da classe;
II Quantitativo de cargos e vagas a serem providos;
III Prazo desejável para provimento;
IV Justificativa para solicitação de provimento.

Art. 19. Ao entrar em exercício, o titular de cargo de carreira nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos ininterruptos, contando da data da sua investidura, durante o qual sua aptidão, eficiência e capacidade serão objetos de avaliação do desempenho do cargo.

Art. 20. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação, designação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas substituições e contratações temporárias será exigido o atendimento aos requisitos de habilitação e outros, constantes das especificações estabelecidas no Anexo I desta lei.

Art. 22. Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação temporária por prazo determinado, sob a forma de Contrato Administrativo, em conformidade com o art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 23. Para atender necessidades temporárias advindas de Convênios e Programas com os Governos Federal, Estadual e Municipal, conforme legislação específica de cada um e, quando for o caso, aprovação por respectivo Conselho Municipal, fica o Executivo autorizado a contratar pessoal, a fim de executar as obrigações assumidas pelo Município.
§ 1º - O prazo de vigência dos contratos mencionados no caput ficam limitados à duração dos referidos Convênios e Programas.
§ 2º - A contratação ora autorizada dar-se-á mediante Contrato Administrativo, precedido de Seleção Pública Simplificada com ampla divulgação.
§ 3º - A contração será limitada ao número de vagas cuja nomenclatura, requisitos, escolaridade, carga horária e vencimentos estiverem estabelecidos nos referidos Convênios e Programas.

Seção III
Do Concurso Público

Art. 24. As instruções regulamentadoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:
I O número de vagas existentes em lei;
II As matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
III O desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
IV Os critérios de avaliação de títulos, quando for o caso;
V O caráter eliminatório de cada etapa do concurso;
VI Jornada de trabalho;

Art. 25. Configura-se vaga quando o número de servidores for insuficiente para atender às necessidades dos serviços públicos, desde que as vagas estejam previstas em lei.

Art. 26. O resultado do concurso será homologado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dando publicidade das relações dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.

§ 1º. A homologação do concurso deverá ocorrer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do resultado final, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do chefe do Poder Executivo Municipal;
§ 2º. O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais, a critério e conveniência da Administração Municipal.
§ 3º. Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado em concurso de provas ou de provas e títulos deverá comprovar:
I Estar no gozo dos direitos políticos;
II Estar em dia com as obrigações militares, se homem;
III Ter a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;
IV Ter idoneidade e conduta ilibada, nos termos do regulamento, se necessário;
V Ter aptidão física, mental e psicológica para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica e psicológica, nos termos da legislação vigente;
VI Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
§ 4º. Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que é portadora, ficando garantido um mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 27. O prazo de validade do concurso de provas ou de provas e títulos, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital de modo a atender ao princípio da publicidade, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como no site da Prefeitura Municipal, nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 28. Aos candidatos será assegurado o direito de recurso nas fases de inscrição, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e nomeação.

Art. 29. O não atendimento de quaisquer das exigências constantes do edital implicará em automática exclusão do candidato do concurso público.

Art. 30. A aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos gera direito à nomeação de acordo com as vagas contidas no Edital e as subseqüentes a critério da administração e com rigorosa obediência à classificação, dentro do prazo de validade do concurso de provas ou de provas e títulos e na forma da lei.
Parágrafo único. O ingresso do servidor na carreira dar-se-á por nomeação no vencimento inicial do cargo para o qual prestou concurso, respeitado o número de vagas previstas no edital.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 31. O desenvolvimento do servidor na carreira ocorre mediante progressão horizontal.

Seção II
Da Progressão Horizontal

Art. 32. De acordo com o inciso XIV do artigo 5º desta lei, progressão horizontal é a passagem do servidor de um grau de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma faixa de vencimentos da classe a que pertence.

Art. 33. O servidor efetivo terá direito à progressão horizontal de um grau de vencimento, desde que satisfaça os seguintes requisitos:
I Estar em efetivo exercício do cargo;
II Cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no mesmo padrão de vencimento;
III Ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho apurado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional conforme critérios definidos nesta lei;
IV Obter no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos de cada avaliação de desempenho efetuada, bem como da carga horária distribuída em cada curso ou programa de treinamento, capacitação e desenvolvimento.
Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado na contagem de tempo de que trata o inciso II, exceto nas situações identificadas pela legislação municipal como de efetivo exercício, a saber:
I Férias, férias prêmio;
II Por 1 (um) dia por trimestre para doação de sangue;
III 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;
IV Casamento até 7 (sete) dias consecutivos;
V Luto, 3 (três) dias consecutivos, por falecimento de parentes por afinidade até o 3º (terceiro) grau, de acordo com o art. 1.595 do Código Civil Brasileiro;
VI Luto por 7 (sete) dias consecutivos, por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela;
VII 1 (um) dia para efetuar exames preventivos de câncer de mama e de colo uterino, para as servidoras, e exame preventivo de câncer de próstata e de cólon (intestino grosso), para os servidores;
VIII Licenças remuneradas ou para exercer mandato classista, previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Jenipapo de Minas/MG;
IX Faltas justificadas;
X Licenças e afastamentos autorizados, nos casos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal de Jenipapo de Minas/MG;
XI Afastamento por processo disciplinar se julgado improcedente ou se a punição se limitar à pena de repreensão;
XII Prisão, se ocorrer soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;
XIII Afastamentos decorrentes de prisão ou suspensão preventiva, cujos delitos e conseqüências não sejam afinal confirmados;
XIV Licença médica de até 15(quinze) dias anual

Art. 34. Caso o servidor não alcance conceito favorável na avaliação de desempenho, permanecerá no grau de vencimento em que se encontra, devendo, novamente, cumprir o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 35. Terá interrompido o período aquisitivo para a progressão horizontal, iniciando-se contagem de novo período, o servidor que no período aquisitivo:
I Sofrer penalidade de suspensão, prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal;
II Afastamentos decorrentes de licença sem remuneração e disponibilidade;
III Somar 15 (quinze) dias em atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o termino da jornada, sem justificativa legal.

Art. 36. O servidor efetivo que estiver no exercício de cargo em comissão faz jus à contagem de tempo para o interstício das progressões horizontais, continuando a perceber apenas a remuneração do cargo em comissão.

Art. 37. A pena de suspensão e licença médica superior a quinze dias suspende a contagem do interstício previsto no inciso I do artigo 31 desta lei, reiniciando-se contagem no dia subseqüente à do término da penalidade ou da licença médica.
§ 1º. O servidor afastado preventivamente em função de processo disciplinar poderá concorrer à progressão horizontal, mas o ato que a conceder ficará sem efeito se, na conclusão do processo depois de esgotadas todas as fases de recursos, for-lhe aplicada a pena de suspensão conforme disciplinado no Estatuto do Servidor Público Municipal;
§ 2º. O servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo nível após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva e declarada a improcedência da penalidade, devendo o vencimento retroagir à data da progressão horizontal.

Art. 38. A progressão horizontal não é extensiva aos servidores detentores de função pública.

CAPÍTULO VI
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 39. Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Jenipapo de Minas/MG, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o Programa de Avaliação de Desempenho, definido no Capitulo VI desta lei, e obedecerá aos pressupostos contidos nesta lei, e aos seguintes objetivos:
I Conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social como sujeito na construção de metas institucionais e como profissional atuante no aparato institucional, na concretização do planejado;
II Promover o desenvolvimento integral dos servidores efetivos do Município, em todos os níveis de educação formal;
III Preparar o servidor efetivo para desenvolver-se na carreira, capacitá-lo profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença;
IV Preparar os servidores efetivos para uma gestão voltada para a qualidade social, que tem entre os seus referenciais a satisfação dos usuários dos serviços da Prefeitura de Jenipapo de Minas/MG e a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta Lei;
V Preparar os servidores efetivos para o exercício de funções de natureza técnica, de direção e assessoramento;

Parágrafo Único. Os programas de capacitação, especialização, aperfeiçoamento dos servidores deverá resultar em programas de formação inicial, de aprimoramento e especialização, compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e aptidão, tendo por objetivos, na formação inicial, a

preparação para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras, propiciando conhecimentos, métodos, comportamentos, técnicas e habilidades adequadas.

Art. 40. O programa de treinamento e capacitação será de três tipos:
I De integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, por meio de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura;
II De formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referente às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vista à progressão;
III De adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 41. O treinamento e capacitação terão sempre caráter objetivo e prático, e serão ministrados, direta ou indiretamente, pela Prefeitura.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Administração, em colaboração com os titulares das demais unidades administrativas, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação mediante:
I Diagnóstico das suas necessidades;
II Levantamento de necessidades de aperfeiçoamento individual e áreas de interesse dos servidores nela lotados;
III Sugestão de currículos, conteúdos, horários, períodos ou metodologia de cursos;
IV Acompanhamento das etapas de treinamento;
V Avaliação dos resultados obtidos na execução dos trabalhos, em decorrência do treinamento ministrado.
VI Avaliação dos resultados obtidos na execução dos trabalhos, em decorrência do treinamento ministrado.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 43. A avaliação de desempenho será o instrumento utilizado para aferição do desempenho do titular de cargo de carreira efetivo, fornecendo subsidio para o desenvolvimento na carreira.
Art. 44. A avaliação de desempenho tem por objetivo:
I Motivar o titular de cargo de carreira efetivo ao aprimoramento no cumprimento de suas atribuições;
II Mensurar o desempenho, de forma justa e criteriosa, com base em fatores considerados relevantes para o exercício funcional;
III Fornecer subsídios para um equânime desenvolvimento na carreira;
IV Identificar necessidades de treinamento e capacitação.
§ 1º. Será fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como no orçamento municipal, dotação orçamentária que garantirá recursos suficientes para treinamento e capacitação de servidores efetivos no desenvolvimento na carreira.

Art. 45. A avaliação de desempenho levará em consideração o comportamento do titular de cargo de carreira efetivo no cumprimento de suas atribuições, o seu potencial de desenvolvimento na carreira e a observância dos deveres funcionais, sendo adotados também como parâmetros para avaliação:
I Aptidão;
II Idoneidade moral;
III Pontualidade;
IV Criatividade;
V Iniciativa;
VI Assiduidade;
VII Disciplina;
VIII Capacidade de iniciativa;
IX Produtividade;
X Responsabilidade;
XI Urbanidade;
XII Eficiência;
XIII Respeito e compromisso à instituição;
XIV Qualidade do trabalho;
XV Ética;
XVI Presteza;
XVII Aproveitamento em programas de capacitação;
XVIII Administração do tempo;
XIX Uso adequado dos equipamentos de serviço;
XX Avaliação de conhecimentos específicos;
XXI Relacionamento interpessoal.

Art. 46. O gerenciamento de desempenho será processado em 4 (quatro) etapas:
I Planejamento do trabalho;
II Acompanhamento do trabalho;
III Avaliação de desempenho;
IV Plano de desenvolvimento.
§ 1º. O planejamento do trabalho tem por objetivo:
I Definição, entre chefia e servidor, das tarefas a serem executadas e dos respectivos padrões de desempenho;
II Verificação da capacitação do servidor e da disponibilidade de recursos necessários ao desempenho das tarefas;
III Estímulo à motivação dos servidores por meio do estabelecimento de metas.
§ 2º. O acompanhamento do trabalho tem por objetivo:
I Aferir os padrões de desempenho;
II Permitir a troca de informações com os servidores;
III Identificar a necessidade de ações de desenvolvimento do servidor;
IV Analisar questões relativas ao ambiente organizacional que estejam interferindo no desempenho do servidor.
§ 3º. A avaliação de desempenho tem por objetivo:
I Verificar o alcance das metas da organização;
II Evidenciar as contribuições dos servidores;
III Estabelecer necessidades de treinamento e desenvolvimento dos servidores;
IV Estabelecer outras necessidades organizacionais.
§ 4º. O plano de desenvolvimento tem por objetivo:
I Corrigir as defasagens verificadas entre os padrões de desempenho definidos no planejamento do trabalho e os resultados da avaliação do desempenho dos servidores, por meio de propostas elaboradas pela chefia;
II Permitir o desenvolvimento do servidor, viabilizando as metas organizacionais.

Art. 47. A avaliação de desempenho:
I É o processo anual e sistemático de aferição individual do mérito do servidor como critério de sua evolução funcional;
II É realizada mediante critérios e fatores objetivos, é supervisionada por Comissão de Acompanhamento, precedida da divulgação dos indicadores, objetos e fatores de avaliação cujo resultado é transmitido ao conhecimento pessoal do avaliado.

Art. 48. A avaliação de desempenho levará em consideração o comportamento dos servidores efetivos no cumprimento de suas atribuições e deveres funcionais e sua iniciativa na busca de opções para melhorar seu desempenho.
Art. 49. A avaliação de desempenho pressupõe a responsabilidade conjunta entre avaliado e avaliador e fundamenta-se no comprometimento mútuo baseado na relação interpessoal.

Art. 50. O servidor terá seu desempenho aferido anualmente pela chefia imediata, valendo para efeito de progressão e promoção o resultado das avaliações.

Art. 51. Os servidores no exercício de cargo comissionado que tiverem avaliado seu subordinado serão por eles avaliado, em critérios específicos relativos à competência e habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.
.
Seção I
Da Comissão de Desenvolvimento Funcional

Art. 52. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 5 (cinco) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 1º. O presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá ser necessariamente o Secretário Municipal de Administração.
§ 2º. Quando da Existência de Sindicato dos Servidores Públicos Municipais este, após receber sugestão dos servidores, encaminhará ao chefe do Poder Executivo lista tríplice de representantes, cabendo

ao chefe do Poder Executivo a indicação de 2 (dois) servidores que farão parte dessa comissão;
§ 3º. Os outros dois membros serão indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
§ 4º. Não existindo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, todos o membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
§ 5º. A Comissão que trata o caput deste artigo será formada anualmente, podendo a mesma ser reconduzida.

Art. 53. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional da Prefeitura de Jenipapo de Minas/MG verificar-se- á a cada 3 (três) anos de participação, observados os critérios fixados em regulamento especifico para a substituição de seus participantes, salvo o presidente, que poderá ser substituído a critério da administração, a qualquer tempo, ou participar desta enquanto ocupar o cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 54. A comissão se reunirá, semestralmente, a fim de coordenar a avaliação do merecimento dos servidores, com base nos fatores constantes de boletins de merecimento, objetivando a aplicação dos institutos da progressão horizontal e promoção funcional definidos nesta lei.
§ 1º. Compete à Comissão de Acompanhamento:
I Participar da elaboração e divulgação dos indicadores, objetos e fatores de avaliação;
II Julgar os recursos interpostos contra os resultados da avaliação de desempenho;
III Acompanhar os processos de evolução funcional e avaliação de desempenho.
§ 2º. A avaliação de desempenho terá o seu planejamento, coordenação e controle a cargo da Secretaria Municipal de Administração.
§ 3º. Os conceitos atribuídos ao servidor, o instrumento de avaliação e o respectivo resultado, bem como a metodologia, os critérios e qualquer documento referente ao processo de avaliação, serão arquivados na pasta individual de cada servidor, que ficará sob a responsabilidade do seu chefe imediato.
§ 4º. O servidor será avaliado por seu chefe imediato. O avaliador dará conhecimento ao avaliado dos resultados da sua avaliação, comunicando-lhe o resultado final nos diversos fatores considerados, bem como as medidas necessárias para manter ou melhorar, no futuro, esse desempenho.
§ 5º. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho.

Art. 55. O servidor que tiver seu desempenho julgado insatisfatório, na hipótese de discordância, poderá interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à respectiva chefia imediata, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.
§ 1º. O pedido de reconsideração será instruído com as provas em que se baseia o servidor interessado para obter a reforma da sua avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º. Permanecendo a divergência sobre o resultado da avaliação, o chefe imediato do servidor deverá, em despacho, declarar as razões pelas quais manteve o resultado da avaliação e submeter o processo à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Funcional que deverá reexaminar a contagem de pontos, bem como reavaliar o desempenho funcional do servidor interessado dando um parecer final sobre o processo.

CAPÍTULO VIII
DOS QUANTITATIVOS DE PESSOAL

Art. 56. . O chefe do Poder Executivo Municipal submeterá anualmente a Câmara de Vereadores, por ocasião da remessa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, proposta do Quadro de Recursos Humanos para o exercício seguinte, especificando as necessidades e quantitativos de pessoal, em face dos programas de trabalho e recursos financeiros necessários.

CAPÍTULO IX
DA REMUNERAÇÃO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 57. Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias ou temporárias, estabelecidos em lei.
Parágrafo Único. A remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos cargos assim remunerados somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 58. O servidor nomeado para cargo comissionado poderá optar pelo recebimento do vencimento próprio deste, ou pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de gratificação de 20% (vinte por cento), do vencimento do cargo efetivo**.**

Art. 59. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação de acordo com o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º. O vencimento do cargo público é irredutível, salvo por determinação judicial ou por convenção coletiva de trabalho.
§ 2º. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração em espécie, a qualquer titulo, pelo Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas/MG.
§ 3º. Cada nível corresponde a uma faixa de vencimentos, composta de 18 (dezoito) graus de vencimento, designados alfabeticamente de "A" a "R", com o índice de 2% (dois por cento) entre cada um, constantes no Anexo III desta lei;
§ 4º. Nos casos de aumento aleatório de vencimentos em desacordo com esta Lei, o servidor que o receber fica obrigado a ressarcir os cofres públicos no patamar do recebimento indevido.

Seção II
Das Vantagens Pecuniárias

Art. 60. O servidor terá direito, além do vencimento correspondente ao nível e padrão de vencimento em que estiver posicionado, às vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e a prevista nesta seção.
Parágrafo Único. Os acréscimos pecuniários, previstos neste artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores com o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 61. Ao servidor ocupante de cargo para o qual se exija formação de nível superior, que vier a concluir pós-graduação "*lato sensu*", com duração de pelo menos 360 horas, devidamente reconhecido pelo MEC, será deferido adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base previsto na tabela de vencimentos para o cargo que ocupa.

Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo para o qual se exija formação de nível superior, que vier a concluir mestrado, devidamente reconhecido pelo MEC, será deferido adicional de 15% (quinze por cento), incidente sobre o vencimento base previsto na tabela de vencimentos, para o cargo que ocupa.

Art. 63. Ao servidor ocupante de cargo para o qual se exija formação de nível superior, que vier a concluir curso de doutorado, devidamente reconhecido pelo MEC, será deferido adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base previsto na tabela de vencimentos, para o cargo que ocupa.

Art. 64. O adicional de que trata esta seção será deferido uma única vez por nível de titulação, e exige que o curso seja correlato com os cargos de nível superior, que estejam ocupando.
Seção III
Dos Cargos Comissionados e Função Gratificada

Art. 65. Os cargos do quadro específico de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.
Parágrafo Único. O provimento dos cargos em comissão será feito de forma a assegurar que pelo menos dez por cento desses cargos sejam ocupados por servidores efetivos do Município.

Art. 66. Ficam criadas as funções gratificadas que se destinam a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de cargo, mas que exijam do servidor maior grau de responsabilidade e dedicação.

Parágrafo Único. As Funções Gratificadas são as instituídas por esta lei, constantes no Anexo I, a serem desenvolvidas por servidores efetivos para atender as necessidades da administração no âmbito Executivo Municipal.

Art. 67. Para tomar posse em cargo de confiança, o servidor deve assinar termo de compromisso para desempenhar com retidão, eficiência, legalidade e moralidade as funções do cargo, e apresentar declaração de seus bens no ato da posse e até dez dias após a publicação da sua exoneração do cargo.

CAPÍTULO X
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 68. A jornada normal de trabalho dos servidores municipais não será superior a 8 (oito) horas diárias, e o período normal da semana de trabalho não excederá a 40 (quarenta) horas semanais assegurados o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas para almoço, adequado ao regime de funcionamento da unidade administrativa de lotação do servidor, com exceção dos cargos previstos em lei específica.
§ 1°. O disposto no *caput* do artigo não se aplica aos servidores que prestaram concurso para jornada de trabalho diferenciada estabelecida no Edital do Concurso Público.
§ 2º. A unidade administrativa, em função de sua natureza ou peculiaridade da atividade profissional, poderá funcionar em regime de escala, compensação, revezamento ou plantão.
§ 3º. O ocupante de cargo em comissão se submeterá a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, hipótese que não caracteriza serviço extraordinário.
§ 4º. Os servidores ocupantes de cargos de natureza burocrática poderão ser dispensados do expediente aos sábados, quando não houver necessidade dos seus serviços, sem prejuízo dos vencimentos, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 5º. Poderá ser alterado o horário de expediente de órgão, unidade administrativa, área de atividade, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, titulares de Autarquias e de Fundações Municipais, para atender à natureza específica do serviço a ser prestado ou em face de circunstâncias especiais, observado o cumprimento da jornada normal de trabalho, nos termos de regulamento próprio.
§ 6°. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, mediante requerimento do interessado e observado a conveniência da Administração, conceder redução da carga horária por interesse particular a determinado servidor que, nesse caso, terá seus vencimentos reduzidos proporcionalmente.

Art. 69. O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em Cargo de Provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Art. 70. O Chefe do Executivo, através de Ato do Chefe do Poder Executivo, regulamentará o horário de trabalho das unidades Administrativas, considerando as peculiaridades das atividades desempenhadas e o local na qual são exercidas, podendo o mesmo ser alterada mediante a necessidade do serviço e do interesse público.

CAPÍTULO XI
DA LOTAÇÃO

Art. 71. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessários ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura de Jenipapo de Minas/MG.

Art. 72. Atendida sempre a conveniência do serviço, o Secretário Municipal de Administração, poderá alterar a lotação do servidor "*ex-officio*" ou a pedido, desde que haja anuência dos respectivos Secretários Municipais das áreas envolvidas.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Administração, anualmente, em articulação com as demais Secretarias, estudará a lotação de todas as unidades administrativas da Prefeitura em face dos programas de trabalho a executar.

Art. 74. O afastamento do servidor da unidade administrativa em que estiver lotado para ter exercício em outra, só se efetivará mediante prévia autorização do chefe do Poder Executivo.

Art. 75. Atendida sempre a conveniência do serviço, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá alterar a lotação do servidor "*ex-officio*" ou a pedido, desde que não ocorra desvio de função ou haja redução de vencimento do servidor.

CAPÍTULO XII
DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 76. Para o desempenho de atividades auxiliares, poderá o Município admitir estagiários, por prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante convênio com instituições educacionais.
§ 1º - Os estagiários deverão estar matriculados em escolas oficiais reconhecidas pelo MEC.
§ 2º - Os estudantes do curso técnico de nível médio poderão estar cursando qualquer ano, desde que tenham ou comprovem idade superior a 16 anos, sendo que os estudantes de nível superior deverão estar matriculados e cursando um dos 4 (quatro) últimos semestres do respectivo curso.

Art. 77 - Ficam criadas 80 (oitenta) vagas para a admissão de estagiários, sendo 40 (quarenta) destinadas a estudantes de ensino médio e 40 (quarenta) destinadas a estudantes de nível superior.

Art. 78 - O exercício das funções dos estagiários deve guardar correlação entre a área de estudo e as atividades próprias das unidades administrativas de designação.

Art. 79 - Os estagiários serão indicados pelas instituições educacionais e deverão ser submetidos a teste seletivo, a ser aplicado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 80 - A jornada de trabalho para o desempenho das atividades auxiliares será de 04 (quatro) horas diárias perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, sendo que o horário de expediente será acertado entre o estagiário e a administração, observada a compatibilidade com o horário escolar.

Art. 81 - A administração municipal poderá conceder aos estagiários auxilio financeiro, a título de bolsa complementar educacional.
Parágrafo único – O auxilio financeiro, calculado sobre o menor vencimento pago pela municipalidade, a título de bolsa complementar educacional será:
I Estagiário de ensino de nível superior, até 100% (cem por cento);
II Estagiário de ensino técnico de nível médio, até 50% (cinqüenta por cento).

Art. 82 - São requisitos para a investidura na função de estagiário:
I Declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;
II Documento comprobatório de regularidade escolar, atestado de matrícula e freqüência com indicação do ano ou período do respectivo curso;
III Documento relativo à qualificação pessoal.

Art. 83 - Aplicam-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeito os servidores públicos municipais.
Art. 84 - A admissão do estagiário será firmada por Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da escola, e não caracteriza vinculo empregatício com o Município na definição da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 85 - O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo por ato do Prefeito Municipal, a pedido, ou mediante representação motivada do Secretário Municipal onde estiver em exercício.

Art. 86 - Ao término do estágio, será expedido certificado pelo Chefe do Executivo Municipal, quanto ao período, desempenho e assiduidade do estagiário.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. Para se efetivarem no cargo público os servidores declarados estáveis pela Constituição Federal deverão prestar concurso publico.

Art. 88. O tempo de serviço público municipal, estadual ou federal que tenha o servidor prestado antes de ingressar no serviço público municipal sob o regime desta lei será considerado exclusivamente para fins de contagem de tempo para aposentadoria, não podendo ser considerado para qualquer outro fim.

Art. 89. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por ato administrativo, gratificação de até cem por cento sobre os seus vencimentos às seguintes categorias de servidores:
I Aos ocupantes de cargos ou funções em comissão ou de confiança;
II Aos ocupantes cargos ou funções privativos de habilitação em curso superior;
III Aos ocupantes de cargos ou funções, cujo exercício sujeita seu titular a maior grau de responsabilidade, dedicação por tempo integral e comprovada distinção no desempenho de suas atribuições.

Art. 90. A partir desta lei, fica proibido qualquer desvio de função, sendo responsabilizada a autoridade co-autora que o autorizou.

Art. 91. São partes integrantes da presente lei os Anexos I, II, III, IV e V, que a acompanham, relativos às Tabela de Cargos de Provimento Efetivo; Tabela de Cargos de Provimento Temporário; Progressão Horizontal; Equivalência de Cargos e Atribuições dos Cargos.

Art. 92. Extinguem-se os cargos de Professor de Nível Superior, Técnico Administrativo, Técnico de Nível Médio Odontologia e Fiscal de Rendas e Posturas, estes sem ocupantes; extinguem-se os cargos de Condutor de Veículos Leves e Condutor de Veículos Pesados, ficando seus ocupantes enquadrados no cargo de Motorista; extinguem-se os cargos de Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas, ficando seus ocupantes enquadrados no cargo de Operador de Máquinas, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 93. Ficam extintos os abonos e vantagens em desacordo com esta lei.

Art. 94. Ficam criados os Cargos de Advogado, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem PSF, Carpinteiro, Coveiro, Eletricista, Enfermeiro, Enfermeiro de PSF, Farmacêutico/Bioquímico, Fiscal Sanitário, Fisioterapeuta, Gari, Mecânico, Médico de PSF, Nutricionista, Pedreiro, Professor de Música, Psicólogo, Servente, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Laboratório, Técnico em Segurança do trabalho e Vigia, cujas atribuições estão contidas no Anexo V – Atribuições de Cargos.

Art.95. A Administração Municipal que, nos prazos previstos nesta lei não implantar a Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal deverá conceder automaticamente o benefício a todos os servidores que dele fizerem jus.

Art. 96. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento vigente.

Art. 97. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 009/97; 056/99; 070/2000; 084/2001; 132/2004 e 176/2006.

Jenipapo de Minas-MG, 21 de Junho de 2011

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Tassiana Maria Teixeira
Código Identificador:8D63393F

SECRETARIA DE GABINETE
LEI 322

LEI COMPLEMENTAR Nº322/2011

"INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DA MICRO E DA PEQUENA EMPRESA, INTRODUZ DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,
Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO ESTATUTO MUNICIPAL DA MICRO E DA PEQUENA EMPRESA
Artigo 1º - Esta Lei (Complementar) institui o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, assim denominada a regulamentação, no âmbito do Município de Jenipapo de Minas, da Lei (Complementar) Federal 123/06, cujo objetivo é estabelecer tratamentos legais, de caráter diferenciado e favorecido, ao desenvolvimento do empreendedorismo de micro e pequeno porte como um dos instrumentos propulsores do desenvolvimento econômico e social municipal.
Parágrafo Único: O tratamento específico à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte encontra-se fundado na Constituição Federal, em especial o artigo 179.

Artigo 2º - Beneficiam-se desta Lei a Pessoa Jurídica classificada como microempresa, empresa de pequeno porte e o micro-empreendedor individual - MEI, também denominadas como micro, pequena empresa e MEI, respectivamente, e a Pessoa Física classificada como autônoma, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos nas legislações de âmbito nacional e estadual, ressalvando-se as vedações, restrições e condicionantes vigentes.
Parágrafo Único: Serão observadas as regulamentações dos parâmetros técnicos, tributários, econômicos e contábeis expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda do Governo Federal, da Lei n. 11.598/07 e das resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM, vinculado ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, bem como de outros comitês que possam ser criados.

Artigo 3º - As disposições estabelecidas nesta Lei (Complementar) e em seus Decretos regulamentares prevalecerão sobre as demais legislações e regulamentos vigentes no Município, como se neles estivessem transcritas, para fins de aplicação exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Micro-empreendedores Individuais - MEI.

Artigo 4º - Esta Lei introduz dispositivos tributários no Código Tributário Municipal, Lei Nº041/1997, específicos para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro-empreendedor Individual - MEI.

Artigo 5º - Com objetivo de instaurar ambientes e instrumentos específicos de forma a propiciar a implementação das políticas públicas municipais do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro-empreendedor Individual - MEI, ficam instituídos através desta Lei:

I O Comitê Municipal de Apoio à Micro e Pequena Empresa, com a finalidade de reunir num só grupo de trabalho, todos os órgãos das diversas esferas governamentais, que disciplinam os regulamentos a serem cumpridos pelas empresas, além das entidades de apoio e incentivo à prática empreendedora;

II A Central de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário como órgão encarregado de centralizar o atendimento integrado e simplificado, de caráter orientador;

III O Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa com a finalidade de mobilização dos diversos segmentos em prol das políticas públicas estabelecidas nesta Lei;

IV A Câmara Empresarial de Arbitragem, como instrumento facilitador da conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução de conflitos e litígios envolvendo as relações privadas, com atendimento especial às Micro e Pequenas Empresas;

V O Fundo do Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, como instrumento de captação, formação e gestão de ativos econômicos para investimento na infra-estrutura urbanística e imobiliária para instalação de empresas, com prioridade de fomento à micro e à pequena empresa;

VI O Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Micro e Pequena Empresa, de forma a estabelecer a sistemática nos processos licitatórios de aquisições de bens e serviços a preferência diferenciada e simplificada às Micro e Pequenas Empresas;

VII O Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais, com a finalidade de incremento das operações comerciais entre compradores e fornecedores locais;

VIII O Programa Municipal de Promoção Comercial das Micro e Pequenas Empresas, com a finalidade de incremento da visibilidade dos produtos e serviços produzidos no Município;

IX O Programa Condomínios Sócios Produtivos, como instrumento de promoção do compartilhamento de infra-estruturas físicas, logísticas, de comunicação, de gestão administrativa, de acesso ao crédito, ao mercado, às tecnologias, à troca de conhecimentos da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e autônomos;

X O Sistema Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, como canal facilitador de relacionamento entre as instituições financeiras e às Micro, Pequena Empresa e Micro-empreendedor Individual – MEI, instaladas no Município;

XI O Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório, como instrumento de concessão de créditos tributários no recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com os custos realizados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro-empreendedores individuais – MEI;

XII O Programa Municipal de Saúde no Trabalho, como instrumento de apoio às Microempresas e Pequenas Empresas para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho e à saúde em geral;

XIII O Programa Municipal de Educação Previdenciária, como instrumento de elevação à sustentabilidade previdenciária dos munícipes;

XIV O Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras, como instrumento de redução da informalidade nas atividades empresariais de micro e pequeno porte existentes no Município;

XV O Programa de Formação Gerencial para o Micro e Pequeno Negócio, como instrumento de treinamento, capacitação e qualificação profissional dos aspirantes ao empreendedorismo e aperfeiçoamento do micro e pequeno empresário, e de seus empregados;

XVI O Programa Municipal de Inovação Tecnológica, como instrumento de estimulo à inovação e a pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

XVII O Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar, como estimo à elevação do rendimento médio das famílias domiciliadas no Município;

XVIII A Central de Autônomos, como ambiente de apoio ao desenvolvimento dos prestadores de serviços autônomos;

XIX Administração Pública Municipal fica autorizada a conceder benefícios, isolada ou cumulativamente, às MPE que venham a se implantar no município;

XX A Rede Municipal de Comércio Justo, como instrumento de articulação entre comerciantes e consumidores para a preferência de consumo de produtos e serviços oriundos das famílias integrantes do Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar;

XXI O agente de desenvolvimento como articulador das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas;

XXII Os consórcios intermunicipais para desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo poderá promover o contínuo aperfeiçoamento dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, bem como, a ampliação e a introdução de outros, desde que em consonância com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo poderá nomear os instrumentos estabelecidos nesta Lei através de outras denominações específicas como forma de obter melhor compreensão publicitária dos seus propósitos.

Artigo 6º - O Poder Público Municipal deverá prevê nos instrumentos de planejamento plurianual de ações governamentais, os programas, ações, recursos econômicos, financeiros, materiais e humanos com a finalidade de subsidiar a realização destas ações.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da Lei, visando a participação e a cooperação da parte de instituições públicas ou privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 8º - Todos os órgãos vinculados a administração pública municipal, incluindo as empresas, as autarquias e fundações, deverão incorporar em seus procedimentos, nos instrumentos de ajuste públicos, convênios, contratos e afins, enfim, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador às microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Artigo 9º - É considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal 10.406/2002, que se encontrarem regularmente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e que se enquadram nos parâmetros técnicos, econômicos e contábeis estabelecidos na Lei Complementar Federal 123/2006 e nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vinculado ao Ministério da Fazenda – Governo Federal.

Artigo 10º - Os tratamentos diferenciados e benefícios estabelecidos nesta Lei e em suas regulamentações serão aplicados, no que couber, às pessoas físicas declaradas como autônomas, durante as prestações de serviços, eventuais ou permanentes.

CAPÍTULO III
DO ATENDIMENTO CENTRALIZADO

Artigo 11º - Compete ao Poder Executivo promover a implantação da Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Micro-empreendedor Individual - MEI, podendo delegar à terceiros a sua operacionalização.

Artigo 12º - O Poder Executivo regulamentará através de Decretos e Normas e facilitará mediante a celebração de convênios, os processos de abertura, a inscrição como contribuinte, a concessão de alvará de localização e funcionamento, e a baixa das empresas de micro e pequeno porte e o micro-empreendedor individual - MEI, de forma a contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos a título de simplificação:

I A centralização do atendimento das empresas que se beneficiarão desta Lei pela Central de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário que será encarregada pelo fornecimento de todas as orientações, instruções e o encaminhamento das providências de obtenção dos registros legais e exigíveis;
II A sincronização por meio eletrônico das exigências dos diversos órgãos responsáveis pela conformidade da atividade e o uso do imóvel onde funcionarão as atividades econômicas, de natureza cadastral imobiliária, obras, requisitos sanitários, metrológicos, impactos sobre o meio natural, ambiental, vizinhança, cultural, histórico, trânsito, medidas preventivas de combate a incêndio, dentre outros;
III O estabelecimento de interligação junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para a integração ao programa Minas Fácil ou ferramenta criada pelo Comitê para Gestão da REDESIM, para fins de simplificação dos processos de abertura ou baixa de empresas;
IV A utilização do Cadastro Nacional Sincronizado da Secretaria de Receita Federal do Brasil;
V A utilização da numeração do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, como matrículas no Cadastro Municipal de Contribuintes Mobiliários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e afins;
VI A não exigência de cópias de documentações da parte do empresário, salvo aquelas não disponíveis nos meios eletrônicos sincronizados;
VII A instituição de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços;
VIII A emissão de Nota Fiscal avulsas;
IX O pagamento de taxas relativas a abertura e baixa com vencimento em 60 (sessenta) dias após a incidência do fato gerador.

Artigo 13º - A inscrição da micro, da pequena empresa e micro-empreendedor individual - MEI no Cadastro de Contribuintes Mobiliários poderá ser realizada através de meio eletrônico mediante procedimento especifico a ser regulado via Decreto.
Parágrafo Único - Será admitida a inscrição da empresa que em função das características de suas atividades não necessitar de estrutura imobiliária para seu funcionamento, havendo a necessidade de indicação de endereço de referência fiscal conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Artigo 14º - O Poder Executivo instituirá o Comitê Municipal de Apoio à Micro, Pequena Empresa e Micro-empreendedor Individual - MEI, que terá, no mínimo, as seguintes competências:
I Reunir num só grupo de trabalho, todos os órgãos das diversas esferas governamentais, que disciplinam os regulamentos a serem cumpridos pelas empresas, além das entidades de apoio e incentivo à prática empreendedora;
II Dispensar da parte de cada órgão participante, em sincronia com os demais membros, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às empresas de micro e pequeno porte na agilização de processos;
III Observar o cumprimento no âmbito municipal das disposições legais e regulamentos específicos expedidos pelos entes federais e estaduais;
IV Promover a instrução didática aos representantes das empresas, dos dispositivos de conformidades técnicas que deverão ser cumpridos para o licenciamento legal das atividades empresariais;
V Dar todo o apoio necessário para a operacionalização da Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Micro-empreendedor Individual - MEI.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Artigo 15º - A atividade poderá ser licenciada através dos seguintes tipos de alvarás:
I Alvará Provisório
II Alvará Definitivo
III Alvará Especial
Parágrafo 1º - Entende-se por Alvará Provisório aquele concedido às empresas até que regularizem a documentação definitiva, conforme critérios estabelecidos pelo órgão competente, com o prazo de vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado, aprovado pela autoridade competente.
Parágrafo 2º - Não serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento Provisório às atividades que promovam a aglomerações de pessoas em quantidade maior que 50 (cinqüenta) pessoas de uma só vez, a geração de ruídos e incômodos sob a vizinhança, a manipulação de substâncias inflamáveis, químicas ou biológicas, tóxicas e explosivos.
Parágrafo 3º - Entende-se por Alvará Definitivo aquele alcançado pelas empresas que atenderem todos os requisitos estabelecidos, com prazo de validade definido nesta Lei.
Parágrafo 4º - Entende-se por Alvará Especial aqueles não previstos nas definições anteriores, visando licenciar atividades atípicas, seja por motivos de tempo de duração, localização ou atividade.
Parágrafo 5º - O formulário de requerimento de solicitação de concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será disponibilizado por meio eletrônico ou ferramenta criada pelo Comitê para Gestão da REDESIM, sendo que deverá conter, sob forma de questionário de fácil entendimento, todas as informações básicas exigidas pelos órgãos que podem manifestar em contrário à sua expedição;
Parágrafo 6º - A Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Micro-empreendedor Individual - MEI deverá se incumbir de efetuar a consulta prévia junto aos órgãos encarregados de licenciamento sobre o nome da empresa, endereço de localização na forma da Lei de Uso e Ocupação do Solo e o grau de risco da atividade da empresa requerente;

Artigo 16º - A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório deverá ser concedida no prazo de até 3 (três) dias úteis após seu requerimento pela autoridade pública municipal competente, e terá validade máxima de até 6 (seis) meses a contar da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses somente nos casos de haver necessidade de retificações justificadas nos procedimentos de licenciamentos específicos.
Parágrafo 1º - Os órgãos encarregados pelo licenciamento dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, patrimonial histórico ou arquitetônico, urbanístico, e de prevenção contra incêndio, poderão se manifestar em contrário à concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório dentro do prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis da data da sua solicitação.
Parágrafo 2º - A requisição da concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será firmada pelo responsável legal da empresa em conjunto com os responsáveis técnicos devidamente habilitados pela elaboração dos projetos de licenciamento, de acordo com o que for necessário em função da atividade e do local de funcionamento.
Parágrafo 3º - Após a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, a empresa requerente deverá submeter aos órgãos competentes os projetos de licenciamento em até 45 (quarenta e cinco) dias da sua expedição.
Parágrafo 4º - Os órgãos encarregados de análise e aprovação do projeto terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para seu pronunciamento.
Parágrafo 5º - A empresa deverá cumprir e implementar o disposto nos projetos específicos em até 70 (sessenta dias) da sua aprovação, quando, imediatamente, requisitará a vistoria para a obtenção do licenciamento junto aos órgãos pertinentes.
Parágrafo 6º - As vistorias finais deverão se realizar em até 30 (trinta) dias, quando os órgãos responsáveis deverão informar a autoridade publica municipal para a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento regulamentar, que deverá ser expedido em até 5 (cinco) dias.
Parágrafo 7º - A microempresa, empresa de pequeno porte e o micro-empreendedor individual - MEI que cumprir todas as exigências previamente instruídas não terá suas atividades interrompidas em função do descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei para os órgãos encarregados de análise de projetos e vistorias finais.
Parágrafo 8º - O não cumprimento por parte da microempresa, empresa de pequeno porte e do micro-empreendedor individual - MEI das suas obrigações no prazo e nas condições estabelecidas implicam na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório e interrupção das atividades da empresa;

Parágrafo 9º - A Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Micro-empreendedor Individual - MEI dará todo o suporte para o cumprimento destes prazos, interagindo preventivamente para que não ocorra a necessidade de retificação de projetos ou retrabalhos;

Artigo 17º - O Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser declarado nulo, em qualquer tempo, se for constatada a inobservância de preceitos legais e regulamentares, ou se ficar comprovada a falsidade ou inexatidão das informações declaradas no formulário de sua solicitação.

Artigo 18º - O formulário de inscrição da empresa e de solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório deverá conter todas as informações relativas ao imóvel onde funcionará a empresa, bem como, as informações do proprietário do imóvel que deverão coincidir com as informações constantes no cadastro de Contribuintes Imobiliários municipal.

Artigo 19º - A renovação do Alvará de Funcionamento e Localização das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Micro-empreendedor Individual - MEI será automática desde que constatada a mesma atividade do Alvará original, no mesmo local.

,

Artigo 20º - O formulário de baixa da empresa no Cadastro de Contribuintes será disponibilizado eletronicamente sendo que as condições para sua realização serão regulamentadas via Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 21º - A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Micro-empreendedor Individual - MEI que se encontrar sem movimento há mais de três anos poderá dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.

CAPÍTULO V
DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 22º - Fica o Poder Executivo municipal, através da autoridade fazendária municipal, autorizado promover a recepção, como se estivesse transcrito no Código Tributário Municipal, do sistema Simples Nacional, conforme as regulamentações instituídas pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e do Micro-empreendedor Individual - MEI, que versa a Lei Complementar Federal 123/2006.

Parágrafo Único - O Poder Público deverá propor a adoção de mecanismos legais de retenção na faixa da alíquota do ISSQN, com o objetivo da não incidência de geração de créditos tributários.

Artigo 23º - Fica estabelecida a carência de até 90 (noventa) dias para o recolhimento de impostos e taxas, inclusive do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e do micro-empreendedor individual - MEI que estiverem se inscrevendo pela primeira vez no cadastro de contribuintes mobiliários, a partir da data da expedição do Alvará de Funcionamento Provisório.

Parágrafo Único – Os valores cobrados a titulo de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU nas residências serão mantidos quando nestas se instalem, ou seja, sede de micro-empreendedores individuais – MEI. Para as microempresas e empresas de pequeno porte que utilizarem um endereço residencial apenas para indicar domicílio fiscal, também será mantido o mesmo critério de IPTU residencial.

Artigo 24º Fica a Autoridade Fazendária autorizada promover o parcelamento de impostos e multas vencidos em até 72 (setenta e dois) meses, bem como de débitos já parcelados, às microempresas, às empresas de pequeno porte e micro-empreendedor individual - MEI, mediante procedimento administrativo regulamentado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – A critério do Chefe do Executivo, poderá ocorrer a conversão dos débitos junto ao erário municipal, pelo fornecimento de produtos ou serviços em benefício do Município, desde que caracterizada equivalência de valores na permuta, incluindo-se as atualizações a título de mora cabíveis, e que os produtos ou serviços estejam em acordo com as atividades econômicas da empresa requerente.

CAPÍTULO VI
DO INCENTIVO TRIBUTÁRIO COMPENSATÓRIO

Artigo 25º - Fica introduzido através desta Lei no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Nº041/1997, o Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, como direito à compensação no recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do incentivo fiscal a ser gerado em favor do contribuinte classificado como micro ou pequena empresa com os desembolsos comprovadamente efetivados nas seguintes ocorrências:

I Custos com treinamentos, capacitações e qualificações, efetivamente realizados e contratados junto a terceiros, para o aprimoramento profissional da mão de obra empregada, exceto os cursos regulares do ensino curricular nacional;

II Custos com investimentos desembolsados no aprimoramento da gestão administrativa, produtividade, automação ou inovação tecnológica;

III Custos de regularização incluindo serviços contábeis, despachantes e assessoria para regularização.

Parágrafo Único - Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados por empresas domiciliadas no município e que tenham vínculo direto com seu objeto social ou com a capacitação gerencial ou dos funcionários terão a alíquota de ISSQN reduzidas a 2% (dois inteiros por cento).

Artigo 26º - O Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório também poderá ser aplicado quando o fato gerador for a incidência do ISSQN devido pela prestação de serviços de representação comercial de produtos e serviços fornecidos pela microempresa, empresa de pequeno porte e micro-empreendedor individual - MEI contribuinte à Fazenda Municipal, relativo a comercialização de produtos e serviços para outras empresas, órgãos públicos ou entidades, com matriz ou filial instalada neste Município.

Parágrafo Único - Para beneficiar-se do incentivo disposto no caput, a empresa deverá ser integrante do Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais.

Artigo 27º - Somente poderão se beneficiar do Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o micro-empreendedor individual - MEI que se habilitarem aos programas correspondentes:

I Programa de Formação Gerencial do Micro e Pequeno Negócio;

II Programa Municipal de Saúde no Trabalho;

III Programa Municipal de Inovação Tecnológica;

IV Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais;

V Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras.

Parágrafo Único - A microempresa, empresa de pequeno porte e o micro-empreendedor individual - MEI somente poderá se beneficiar à título de incentivo tributário compensatório dos Créditos Tributários advindos de somente um dos programas, não sendo possível a acumulação.

Artigo 28º - - O Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório somente será aplicado quando entrar em vigor a legislação específica que o regulamentará.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO

Artigo 29º - A fiscalização, no que se refere aos aspectos tributários, trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança das microempresas, das empresas de pequeno porte e do micro-empreendedor individual - MEI, deverá ter natureza prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível para esse procedimento.

Parágrafo 1º - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades classificadas como de alto grau de risco.

Parágrafo 3º - Nas visitas de fiscais poderão ser lavrados, se necessários, termos de ajustamento de conduta ou similar com cópia para a Central de Apoio a Micro, Pequena Empresa e ao Micro-

empreendedor Individual - MEI, que dará, de forma proativa, todas as orientações necessárias à regularização por parte da empresa.
Parágrafo 4º - Se houver a aplicação de multas ou outras penalidades, previstas em outras legislações municipais, elas serão reduzidas em 90% para o Micro-empreendedor Individual – MEI; em 70% para microempresas e em 50% para empresas de pequeno porte.

Artigo 30º - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, ativa ou inativa, que estiver em situação irregular, na data da publicação desta lei, poderá se inscrever no Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras.

Artigo 31º - A regulamentação do Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras será expedida pelo Poder Executivo que providenciará ampla publicidade para o alcance de seus propósitos.

Artigo 32º - O Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras deverá contemplar, no mínimo, as seguintes diretrizes:
I A suspensão de aplicação de multas dentro do prazo que for ajustado para a regularização;
II A formalização da regularização através da celebração de termo de ajuste de conduta, contendo prazos e responsabilidades;
III O apoio orientador e didático a ser promovido pela Central de Apoio às Micro, Pequenas Empresas e Micro-empreendedor Individual – MEI;
IV A aplicação de multas, previstas nas legislações aplicáveis, no caso de descumprimento dos termos de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII
DO ACESSO AOS MERCADOS
SEÇÃO I
PROCEDIMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS SELETIVAS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Artigo 33º - Esta Lei institui o Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Micro, da Pequena Empresa e do Micro-empreendedor Individual - MEI, como forma de estabelecer juridicamente a sistemática nos processos licitatórios de aquisições de bens e serviços, a preferência diferenciada e simplificada às micro e pequenas empresas.

Artigo 34º - Nas contratações públicas municipais de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e Micro-empreendedor Individual - MEI, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional dos municípios circunvizinhos, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Artigo 35º - Através do Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Micro e Pequena Empresa, fica reservado às microempresas e empresas de pequeno porte, o equivalente máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do montante das licitações públicas realizadas anualmente, conforme o seguinte:
I Até o valor definido no art 48, inciso I da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (atualmente em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)), as aquisições deverão ser destinadas exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI.
II Acima deste valor, é exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa, de empresa de pequeno porte e do Micro-empreendedor Individual - MEI, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda ao percentual definido no art 48, inciso II da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (atualmente em 30% (trinta por cento)) do total licitado;
III Nos certames licitatórios em que houver a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, fica estabelecida a cota de até o percentual definido no art 48, inciso III da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (atualmente em 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, reservado para a contração de microempresas, empresas de pequeno porte e micro-empreendedor individual - MEI.
Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a registrar administrativamente o empenho, e liberar o pagamento, nominalmente às microempresas e empresas de pequeno porte que forem subcontratadas na forma do inciso II deste artigo.
Parágrafo 2º - O valor máximo licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder ao percentual definido no art 48, parágrafo 1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (atualmente em 25% (vinte e cinco por cento)) do total licitado em cada ano civil.

Artigo 36 - Não se aplica o disposto no artigo 34 desta Lei (Complementar) quando:
I Não estiver expressamente previsto no instrumento convocatório os critérios de como serão observados os tratamentos diferenciados e simplificado a serem dispensados às microempresas e empresas de pequeno porte;
II Não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, com sede local, ou nos municípios circunvizinhos, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III For não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 37º - O Poder Executivo deve disponibilizar em sua página eletrônica oficial ou outro meio eletrônico, o formulário eletrônico para cadastro de interessados no fornecimento de produtos e serviços através do Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Micro e da Pequena Empresa, exclusivamente às micro e pequenas empresas, que tenham sede no município ou nos municípios circunvizinhos.

Artigo 38º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Artigo 39º - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
Parágrafo 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
Parágrafo 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Artigo 40º - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e micro-empreendedor individual - MEI.
Parágrafo 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro-empreendedores individuais - MEI sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
Parágrafo 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 41º - Para efeito do disposto no artigo 40 desta Lei (Complementar), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e micro-empreendedor individual - MEI, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que

porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 40 desta Lei (Complementar), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro-empreendedor individual - MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do artigo 40 desta Lei (Complementar), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
Parágrafo 1º - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
Parágrafo 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e micro-empreendedor individual - MEI.
Parágrafo 3º - No caso de pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte e micro-empreendedor individual - MEI mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
Parágrafo 4º - Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da administração direta do município, suas autarquias e fundações, deverão ter o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais da região.

Artigo 42º - Compete ao Poder Executivo a regulamentação administrativa do disposto neste Capítulo, dando ampla e suficiente publicidade para tornar efetivo os objetivos estabelecidos.

SEÇÃO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE FORNECEDORES LOCAIS

Artigo 43º - Compete ao Poder Executivo a implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais, com a finalidade de incremento das operações comerciais entre compradores e fornecedores locais, através das seguintes diretrizes, dentre outras:
I Incentivo à realização de rodadas de negócios com a finalidade de aproximação entre compradores e fornecedores locais;
II Incentivo a constituição de cadastro de produtos e serviços, demandados e ofertados no âmbito local;
III Incentivo à instalação no Município, de microempresas, empresas de pequeno porte e micro-empreendedor individual - MEI, cujo escopo de produtos e serviços ofertados possam suprir as necessidades das demandas locais;
IV Apoio ao aprimoramento da qualificação dos produtos e serviços das micro, pequenas empresas e micro-empreendedor individual - MEI localizadas no município, com relação à conformidade para a qualidade, aprimoramento tecnológico e aumento da competitividade;
V Incentivo a formação de arranjos produtivos locais, de forma a incrementar os vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micro e pequenas empresas pertencentes à uma mesma cadeia produtiva;
VI Promover a articulação e cooperação entre os entes públicos, serviços de apoio à micro, pequena empresa e micro-empreendedor individual - MEI, associações de desenvolvimento e empresariais, instituições de desenvolvimento tecnológico, ensino e pesquisa, para fins de efetivação dos propósitos deste Programa.

SEÇÃO III
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO COMERCIAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Artigo 44º - Compete ao Poder Executivo a implementação do Programa Municipal de Promoção Comercial das Micro, Pequenas Empresas e micro-empreendedor individual - MEI, com a finalidade de incremento da visibilidade dos produtos e serviços produzidos no Município.

Artigo 45º - O Programa Municipal de Promoção Comercial das Micro, Pequenas Empresas e micro-empreendedor individual - MEI deverá contemplar, dentre outras, as seguintes diretrizes:
I O incentivo à realização de feiras itinerantes, caravanas, missões comerciais, e outras formas congêneres de divulgação, nacionalmente e internacionalmente, dos produtos e serviços oriundos do Município;
II A participação das micro, pequenas empresas e micro-empreendedor individual - MEI nos eventos promovidos pelo Município, ou aqueles que dá apoio, como oportunidade de divulgação de seus produtos e serviços;
III A organização de portal de comércio eletrônico para incremento da comercialização dos produtos e serviços produzidos no Município;
IV IV. a instituição de selo de origem, como instrumento de aferição da origem do produto ou serviço produzidos localmente.

SEÇÃO IV
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE INCENTIVO À EXPORTAÇÃO
Artigo 46º - Compete ao Poder Executivo a implementação do Programa Municipal de Incentivo à Exportação, como instrumento de incentivo da exportação de produtos e serviços da micro, pequena empresa e micro-empreendedor individual - MEI.

Artigo 47º - O Programa Municipal de Incentivo à Exportação deverá contemplar, dentre outras, as seguintes diretrizes:
I A difusão da cultura exportadora entre as micro, pequenas empresas e micro-empreendedor individual – MEI, locais;
II O incentivo à adesão pelas instituições bancárias, associações promotoras de desenvolvimento e empresariais, dentre outras localizadas no Município, ao Projeto Nacional de Agentes de Comércio Exterior – REDEAGENTES, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ou programa equivalente;
III A cooperação com a concessionária estatal de correios para a difusão da modalidade Exporta Fácil junto às micro e pequenas empresas locais;
IV A cooperação com as empresas de atuação internacional localizadas no município, para incremento das exportações dos produtos e serviços produzidos localmente.

CAPÍTULO IX
DO ASSOCIATIVISMO
SEÇÃO I
DO CONSÓRCIO SIMPLES (EMPRESA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO)

Artigo 48º - As microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão realizar negócios de compra e venda, de bens e serviços, para os mercados nacional e internacional, por meio de consórcio (empresa de propósito específico), por prazo indeterminado, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.
Parágrafo 1º - O consórcio (empresa de propósito específico) de que trata o caput deste artigo será composto exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.
Parágrafo 2º - O consórcio referido no caput deste artigo destinar-se-á ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso a crédito e a novas tecnologias.

SEÇÃO II
DO CONDOMÍNIO SÓCIO-PRODUTIVO
Artigo 49º - Fica o Poder Executivo autorizado celebrar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na forma da Lei Federal 9.780/99, para a constituição e a gestão orientadora de Condomínios Sócios Produtivos.
Parágrafo Único - Para efeito desta Lei (Complementar), conceitua-se Condomínio Sócio Produtivo, a entidade, sem fins lucrativos, que congrega, institucionalmente, micro, pequenas empresas, micro-empreendedores individuais - MEI e Pessoas Físicas inscritas como autônomos na Previdência Social, com objetivo de compartilhamento de infra-estruturas físicas, logísticas, de comunicação, de gestão administrativa, de acesso ao crédito, ao mercado, às tecnologias, à troca de conhecimentos, e outras que se fizerem necessário para o

desenvolvimento da prática empreendedora que enfoque o caráter sócio-produtivo.

Artigo 50º - Fica o Poder Executivo autorizado firmar Termos de Comodatos com a entidade gestora, para a cessão de imóveis integrantes do patrimônio público, ou prover recursos para locação de imóveis de propriedade de terceiros, para abrigar o funcionamento de Condomínios Sócio-Produtivos, desde que verificado o atendimento relevante do interesse público justificado, e mediante os seguintes procedimentos:

I A publicação de edital de seleção da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, como entidade gestora do Condomínio a ser constituído;

II A publicação de justificativas de caráter socio-econômicas para a constituição de Condomínios Sócio-Produtivos, organizados por natureza temática;

III A publicação de edital de inscrição e seleção das microempresas, empresas de pequeno porte, micro-empreendedor individual - MEI e Pessoas Físicas autônomas, que se candidatam a integrar o Condomínio Sócio-Produtivo, de acordo com o objeto proposto;

IV A informação prévia sobre as infra-estruturas imobiliárias, próprias ou de terceiros, as infra-estruturas logísticas e de comunicação, o método de gestão organizacional a ser disponibilizado e demais recursos que serão colocados a disposição dos futuros condôminos;

V O prazo máximo de permanência de cada condômino para fins de usufruição dos recursos comuns colocados a disposição;

VI A aprovação pelo Chefe do Executivo da convenção condominial e do regimento interno que regerão o Condômino Sócio-Produtivo.

Parágrafo Único - A administração pública municipal fica autorizada a firmar convênios com as denominadas "Empresas Juniôres" ou de natureza similar com o objetivo de implantar programas com foco nas MPE locais, desde que as mesmas reúnam individualmente as condições seguintes:

I Ser constituída e gerida por estudantes de cursos do ensino superior ou técnico;

II Ter como objetivo principal propiciar a seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;

III Ter como objetivo principal propiciar a seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;

IV Ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;

V Ter em seu estatuto a discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;

VI Operar sob supervisão de professores e profissionais especializados;

VII Não possuir fins lucrativos.

SEÇÃO III
DA CENTRAL DE AUTÔNOMOS

Artigo 51º - Compete ao Poder Executivo promover a implantação da Central de Autônomos, como ambiente de apoio ao desenvolvimento dos prestadores de serviços autônomos domiciliados no Município, que tenham impedimento de se inscreverem como Micro-empreendedor Individual, através da celebração de convênios ou Termos de Parcerias, para este fim.

Parágrafo 1º - Define-se como autônomo, a Pessoa Física prestadora de serviços eventuais, sem que haja, habitualidade, subordinação pessoal, configuração de assalariamento, ou vínculos empregatícios de qualquer natureza, e que faça recolhimento previdenciário na forma da lei.

Parágrafo 2º - A Central de Autônomos não poderá firmar contratos de trabalho temporário.

Artigo 52 - A Central de Autônomos tem a finalidade de atender aos seguintes propósitos:

I Servir de referência para a população, quando da solicitação de serviços autônomos especializados;

II Intermediar a relação contratador versus autônomo em relação aos princípios estabelecidos no Código do Defesa do Consumidor – Lei Federal 8.078/1990;

III Manter cadastro atualizado com a relação de prestadores de serviços, ordenados por categorias;

IV Averiguar a qualificação técnica do autônomo, compatível com a prestação de serviços ofertada;

V Entrevistar o contratador, após a prestação dos serviços autônomos, a respeito da qualidade e do atendimento prestado;

VI Manter a disposição do público, cadastro com as recomendações e/ou restrições ao prestador de serviços autônomo;

VII Promover a atualização tecnológica e o contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelos autônomos;

VIII Identificar e providenciar o suprimento das categorias de prestação de serviços autônomos de acordo com a demanda não atendida;

IX Averiguar a regularidade do recolhimento das contribuições previdenciárias individuais, dentre outras taxas exigidas pela natureza do serviço prestado;

X Fiscalizar preventivamente a não incidência de fatos que configurem vínculos empregatícios na relação entre o contratador e o autônomo;

XI Providenciar a contratação de apólice coletiva de seguros de vida, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil para cobertura aos trabalhadores autônomos vinculados à Central;

Artigo 53º - O órgão da receita pública municipal expedirá, gratuitamente, Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços às Pessoas Físicas vinculadas a Central de Autônomos.

CAPÍTULO X
DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Artigo 54º - Compete ao Poder Executivo promover a implementação do Programa Municipal de Saúde no Trabalho, como instrumento de apoio às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e micro-empreendedores Individuais - MEI, para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho e à saúde em geral.

Artigo 55º - O Programa Municipal de Saúde no Trabalho terá como finalidade o atendimento dos seguintes propósitos:

I Subsidiar a micro, pequena empresa e micro-empreendedor Individual - MEI para cumprimento dos requisitos legais de segurança e medicina do trabalho;

II Promover a celebração de convênios com entidades especializadas em medicina, e segurança no trabalho, para o fornecimento orientador e consultivo à micro, pequena empresa e micro-empreendedor Individual - MEI;

III Incentivar a formação de grupos para a contratação de plano de saúde coletivo para cobertura das necessidades de saúde do empresário, seus empregados e dependentes.

Artigo 56º - Compete à Central de Apoio à Micro, Pequena Empresa e micro-empreendedor Individual - MEI as orientações para o cumprimento das obrigações trabalhistas de ordem legal especificas às microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO XI
DO ACESSO À JUSTIÇA
SEÇÃO I
DO ACESSO AOS JUIZADOS ESPECIAIS

Artigo 57º - A Central de Apoio à Micro e Pequena Empresa deverá orientar o micro, o pequeno empresário e o micro-empreendedor Individual - MEI sobre os procedimentos de acesso aos Juizados Especiais que tratam as Leis Federais 9.099/1995 e 10.259/2001.

SEÇÃO II
DA CÂMARA EMPRESARIAL DE ARBITRAGEM

Artigo 58º - Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênio ou termo de parceria com a finalidade de promover a implementação da Câmara Empresarial de Arbitragem, como instrumento facilitador da conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução de conflitos e litígios envolvendo as relações privadas, com atendimento especial às microempresas, empresas de pequeno porte e micro-empreendedores Individuais - MEI.

Artigo 59º - Os fundamentos legais para o funcionamento dos processos jurídicos de mediação, conciliação prévia e arbitragem, fora do âmbito da justiça comum, estão fundados na Lei 9.307/ 96.

Artigo 60º - A Central de Apoio à Micro, Pequena Empresa e micro-empreendedor Individual - MEI deverá informar às s, pequenas empresas e micro-empreendedores Individuais - MEI as exigência da cláusula compromissória arbitral como dispositivo jurídico previsto nos contratos o qual garantirá o acesso à arbitragem.

CAPÍTULO XII
DAS REGRAS CIVIS E EMPRESARIAIS

Artigo 61º - A Central de Apoio às Micro, Pequenas Empresas e micro-empreendedores Individuais - MEI deverá fornecer orientações sobre os procedimentos específicos relativos aos atos jurídicos de estrutura organizacional e deliberações sociais e administrativas.

Artigo 62º - O Comitê Municipal de Apoio à Micro, Pequena Empresa e micro-empreendedor Individual - MEI deverá proceder consultas regulares junto aos cartórios locais para verificação do cumprimento dos procedimentos específicos dispensados às microempresas, empresas de pequeno porte e micro-empreendedores Individuais - MEI previstos na Lei Complementar Federal 123/2006 e seus complementos.

CAPÍTULO XIII
DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO
SEÇÃO I
DO FÓRUM MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Artigo 63º - Compete ao Poder Executivo promover, em conjunto com o Comitê de Apoio às Micro, Pequenas Empresas e micro-empreendedores Individuais - MEI, o Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa com a finalidade de mobilização dos diversos segmentos em prol do aprimoramento das políticas públicas às micro, pequenas empresas e micro-empreendedores Individuais - MEI.
Parágrafo 1º - O Fórum deverá ser realizado pelo menos uma vez por ano;
Parágrafo 2º - Cada edição do Fórum fará a abordagem de temas que mais impactam no desenvolvimento do tratamento diferenciado à micro, à pequena empresa e ao micro-empreendedor individual - MEI;

Artigo 64º - O Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa se relacionará aos correspondentes fóruns promovidos no âmbito estadual e nacional.

SEÇÃO II
DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS

Artigo 65º - O Poder Executivo deve incentivar as micro, pequenas empresas e micro-empreendedores Individuais - MEI, se fazerem representar institucionalmente através de entidades representativas empresariais, agências de promoção de desenvolvimento, sindicalistas, cooperativistas e associações congêneres, atuantes no Município, para fins de defesa de seus interesses.

CAPÍTULO XIV
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO
SEÇÃO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Artigo 66º - Compete ao Poder Executivo promover a celebração de parcerias com o objetivo de implantar o Programa Municipal de Inovação Tecnológica, como instrumento de estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico da micro, pequena empresa e micro-empreendedor individual - MEI domiciliada no Município.

Artigo 67º - A implementação do Programa Municipal de Inovação Tecnológica deverá atender as seguintes diretrizes, dentre outras:
I A viabilização institucional, técnica, econômica e financeira para a implantação de incubadora de desenvolvimento tecnológico no Município;
II A disseminação da cultura da inovação como instrumento de aprimoramento contínuo para incremento da competitividade frente aos mercados, nacional e internacional;
III O assessoramento às micro, pequenas empresas e micro-empreendedores Individuais - MEI para o acesso as agências de fomento, instituições cientificas e tecnológicas, núcleos de inovação e instituição de apoio, para a promoção do desenvolvimento tecnológico;
IV O apoio para a instalação nas micro, pequenas empresas e micro-empreendedores Individuais - MEI, de rede de alta velocidade de acesso à Internet;
V A instituição de premiação municipal aos promotores de inovações tecnológicas como reconhecimento público do esforço à inovação.
SEÇÃO II
DA FORMAÇÃO GERENCIAL DO MICRO E PEQUENO NEGÓCIO

Artigo 68º - Compete ao Poder Público promover a implantação do Programa de Formação Gerencial do Micro, do Pequeno Negócio e do micro-empreendedor Individual - MEI, como instrumento de treinamento, capacitação e qualificação profissional dos aspirantes ao empreendedorismo e aperfeiçoamento do micro, pequeno empresário e micro-empreendedor individual - MEI, e de seus empregados.
Parágrafo Único - Para a implantação deste Programa, o Poder Público deverá celebrar convênios de cooperação com entidades especializadas.

CAPÍTULO XV
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO
SEÇÃO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DO MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

Artigo 69º - Compete ao Poder Executivo coordenar a implementação do Sistema Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, como canal facilitador de relacionamento entre as instituições financeiras e às Micro, Pequenas Empresas e Micro-empreendedores Individuais - MEI instaladas no Município.

Artigo 70º - O Sistema Municipal do Microcrédito Produtivo Orientado tem por objetivo promover o atendimento das necessidades financeiras de pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de micro, pequeno porte e micro-empreendedor individual - MEI, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica, na forma da Lei Federal 11.110, de 25 de abril de 2005.

Artigo 71º - O Sistema Municipal do Microcrédito Produtivo Orientado será integrado por rede de instituições financeiras legalmente autorizadas a operar nesta modalidade, mediante cooperação com o Município.
Parágrafo Único - As instituições financeiras integrantes do Sistema deverão participar do Comitê Municipal de Apoio à Micro, Pequena Empresa e Micro-empreendedor Individual - MEI.

Artigo 72º - A Central de Apoio às Micro, Pequenas Empresas e Micro-empreendedores Individuais - MEI deverá conceder todas as orientações necessárias ao acesso, sem embaraço, das linhas de créditos ofertadas pelo Sistema.

SEÇÃO II
DO FUNDO PARTICIPATIVO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL – FUNDES

Artigo 73º - O Poder Executivo, através de lei específica, fará instituir o Fundo do Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, como instrumento de captação, formação e gestão de ativos econômicos para investimento na infra-estrutura urbanística e imobiliária para instalação de empresas, com prioridade para as micro, pequenas empresas e micro-empreendedores individuais - MEI.

Artigo 74º - São diretrizes para a constituição do FUNDES:
I A promoção da gestão de ativos econômicos, públicos ou privados, compreendendo, bens móveis e imóveis, que serão exclusivamente vinculados ao desenvolvimento de atividades economicamente produtivas no município;

II A captação de recursos necessários à execução de infra-estruturas para atendimento ao desenvolvimento das atividades econômicas em áreas industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os benefícios de legislações específicas relativas ao ICMS ecológico;
III A promoção da vinculação de receitas de origens públicas ou privadas com a finalidade de criar condições favoráveis à atração, incentivo, fomento, apoio das atividades economicamente produtivas e do incentivo à geração de renda, empregos e trabalho;
IV A promoção da gestão da arrecadação da Dívida Ativa de Contribuintes Mobiliários com o erário municipal para fins de aumento da arrecadação passiva municipal;
V A captação de recursos para o fomento à constituição de arranjos produtivos locais, com objetivos de consolidar as vocações econômicas municipais;
VI O apoio ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e aos processos de aumento da competitividade e produtividade das micro, pequenas empresas e micro-empreendedores individuais - MEI, que objetivem agregar valor aos produtos e serviços oriundos do Município;

CAPÍTULO XVI
DA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Artigo 75º O Poder Executivo, através de cooperações mútuas com o Instituto Nacional do Seguro Social e entidades de previdência privadas, farão promover o Programa Municipal de Educação Previdenciária, como instrumento de elevação à sustentabilidade previdenciária dos munícipes.

Artigo 76º - O Programa Municipal de Educação Previdenciária terá por finalidade o atendimento dos seguintes propósitos:
I A universalização da educação previdenciária como um dos pilares de conscientização do cidadão da importância da previdência social como o pilar principal de sustentação da proteção social pelo Estado ao indivíduo;
II O entendimento pedagógico do princípio da sustentabilidade do bem estar social coletivo, onde a atual formação de poupança econômica coletiva irá garantir, o bem estar social no futuro;
III A geração de estoque de capital, através de previdência complementar, para aplicação de retorno de longo prazo em ativos geradores de desenvolvimento local;
IV O combate à informalidade previdenciária.

CAPÍTULO XVII
DO INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO FAMILIAR
SEÇÃO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO FAMILIAR
Artigo 77º - Compete ao Poder Executivo coordenar a implantação do Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar, como estímulo ao desenvolvimento de práticas empreendedoras através da especialização em artes e ofícios nos meios familiares no âmbito municipal.

Artigo 78º - O Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar tem como pressupostos as seguintes premissas:
I Que os grupos familiares domiciliados no município, deverão ser incentivados para o desenvolvimento da prática das atividades empreendedora tendo como objetivo maior a elevação da renda per capita municipal;
II Que, será incentivada a aprendizagem de artes e ofícios visando dotar os grupos familiares integrantes do Projeto, de especializações num determinado produto ou serviço;
III Que, será incentivada a produção artesanal dos produtos e serviços, assim como, o contínuo aprimoramento qualitativo destes, como forma de promover a vinculação do nome da família que os produziu;
IV Que este Programa deve ser implantado como política de combate do desemprego e geração de alternativas de trabalho e renda;
V Que este Programa deve dispensar atenção especial às mulheres chefe de família;
VI Que todos os membros integrantes do grupo familiar participante do Programa deverão contribuir regularmente para a previdência social oficial, na qualidade de autônomo;
VII Que deverá ser observado as legislações pertinentes ao trabalho autônomo, cooperativado, pequeno comércio, comércio ambulante, agricultura;
VIII Que este Programa terá como objetivo final, propiciar a criação de microempresas, empresas de pequeno porte e micro-empreendedores Individuais - MEI.

SEÇÃO II
DA REDE MUNICIPAL DE COMÉRCIO JUSTO

Artigo 79º - O Poder Executivo coordenará a constituição da Rede Municipal de Comércio Justo, mediante a articulação entre os comerciantes locais e os consumidores, objetivando privilegiar o consumo de produtos e serviços oriundos das famílias integrantes do Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar, mesmo que estes produtos e serviços não possuam competitividade frente a seus concorrentes importados de outros municípios.

Artigo 80º - O critério de seleção dos grupos familiares que integrarão a Rede Municipal de Comércio Justo levará em consideração as seguintes condicionantes:
I A verificação da não utilização de trabalho infantil, exploração de mão de obra de idosos ou inválidos;
II A verificação da matrícula e da freqüência escolar dos membros familiares que ainda estão por cumprir o ensino fundamental integralmente;
III A verificação do correto manuseio de matérias primas de forma ambientalmente saudável;

Artigo 81. A Rede Municipal de Comércio Justo tem por princípios a promoção:
I Da justiça social;
II Da transparência;
III Da prática do preço justo;
IV Da solidariedade;
V Do desenvolvimento sustentável;
VI Do respeito ao meio ambiente;
VII Da promoção econômica da mulher;
VIII Da defesa dos direitos das crianças;
IX Da transferência de tecnologias;
X Do empoderamento social dos cidadãos.

CAPÍTULO XVIII
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 82º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.
Parágrafo 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
Parágrafo 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I Residir na área da comunidade em que atuar;
II Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação para a formação de Agente de Desenvolvimento;
III Haver concluído a escolaridade definida como requisito mínimo constante da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.
Parágrafo 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO XIX
DO ESTÍMULO À IMPLANTAÇÃO

Artigo 83º - A Administração Pública Municipal fica autorizada a conceder os seguintes benefícios, isolada ou cumulativamente, às MPE que venham a se implantar no município:
I Execução no todo ou em parte dos serviços de terraplanagem e infra-estrutura necessários à implantação ou ampliação pretendida;
II Permuta de áreas em atendimento a solicitações de empresas já existentes, desde que enquadradas nas demais exigências desta lei;
III Cessão gratuita ou onerosa de espaço industrial, em distritos industriais, ou em unidades individuais;
IV Redução de 50% (cinqüenta por cento) do ITBI quando o terreno for adquirido pela requerente;
V Colaborar na elaboração de projeto e/ou serviços de consultoria;

Artigo 84º - A habilitação da entidade interessada nos incentivos fiscais e econômicos deverá ser instruída com os seguintes documentos:
I Carta consulta prévia;
II Certidões negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS;
III Certidão do Cartório de Protesto de Títulos;
IV Estatuto Social e/ou Contrato Social;
V Balanços Anuais dos 02 (dois) últimos exercícios, se empresa existente;
VI Cópia Alvará de licença;
VII Apresentar Estudos de Viabilidades e regularidade Ambiental;
VIII Outros documentos se a caracterização do empreendimento exigir.

Artigo 85º - As microempresas e as empresas de pequeno porte instaladas no município só poderão gozar de incentivos fiscais e tributários definidos em lei, quando comprometerem-se formalmente com a implementação de pelo menos 5 (cinco) das seguintes medidas:
I Preferência em compras e contratação de serviços com microempresas e empresas de pequeno porte fornecedoras locais;
II Contratação preferencial de moradores locais como empregado;
III Reserva de um percentual de vagas para maiores de 50 anos;
IV Disposição seletiva do lixo produzido para doação dos itens comercializáveis a cooperativas do setor ou a entidades assistenciais do município;
V Manutenção de praça pública, canteiros e restauração de edifícios e espaços públicos de importância histórica e econômica do município;
VI Adoção de atleta morador do município;
VII Oferecimento de estágios remunerados para estudantes universitários ou de escolas técnicas locais;
VIII Decoração de ambiente da empresa com obras de artistas e artesãos do município;
IX Exposição em ambientes sociais da empresa de produtos típicos do município de importância para economia local;
X Curso de educação empreendedora para empregados operacionais e administrativos;
XI Curso básico de informática para empregados operacionais e administrativos;
XII Manutenção de microcomputador, conectado à internet, para pesquisas e consultas de funcionários em seus horários de folga, na proporção de um equipamento para cada 30 funcionários;
XIII Oferecimento, uma vez por mês aos funcionários, em horário a ser convenientemente estabelecido pela empresa, de espetáculos artísticos (teatro, música, dança) encenados por artistas locais;
XIV Premiação de associações de bairro que promovam mutirões ambientais contra o desperdício de água, promoção da reciclagem e pela coleta seletiva.
XV Proteção dos recursos hídricos e ampliação dos serviços de tratamento e coleta de esgoto;
XVI Apoio a profissionais da empresa "palestrantes voluntários" nas escolas do município.
Parágrafo 1º - As medidas relacionadas nos parágrafos anteriores deverão estar plenamente implementadas no prazo de 01 (um) ano após início das operações da empresa no município.
Parágrafo 2º - O teor de qualquer das medidas anteriormente relacionadas só poderá ser alterado por solicitação expressa da empresa e concordância da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 86º - O Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa poderá recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo municipal, as propostas de revisão das matérias legislativas em favor da microempresa, empresa de pequeno porte e do micro-empreendedor individual - MEI.

Artigo 87º - As matérias tratadas nesta Lei (Complementar) que não sejam reservadas constitucionalmente à Lei Complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Artigo 88º - Dois ou mais micro-empreendedores individuais, exercendo a mesma atividade ou atividades complementares de um mesmo segmento, poderão se instalar em um único endereço, desde que o negócio explorado não represente, em conjunto ou isoladamente, risco ambiental ou sanitário significativo.

Artigo 89º - O Poder Executivo poderá participar de consórcios intermunicipais de finalidade socioeconômica que tenham em seu objetivo ou possibilitem a melhoria do ambiente institucional ou a geração de oportunidade para as MPE.

Artigo 90º - O Poder Executivo deverá promover a regulamentação e a implementação integral dos instrumentos estabelecidos nesta Lei (Complementar) no prazo máximo de 1 (hum) ano a contar da data da sua publicação.
Parágrafo Único - O Poder Executivo elaborará Manual/Cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei.

Artigo 91. Esta Lei (Complementar) entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 01 de Junho de 2011

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Tassiana Maria Teixeira
Código Identificador:DF52BE66

SECRETARIA DE GABINETE
LEI 357

LEI Nº367/2013

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica aprovado o Orçamento do Município de Jenipapo de Minas para o exercício financeiro de 2014, que estima a receita em R$15.500.000,00 (Quinze milhões e quinhentos mil reais) e fixa as despesas em igual valor.

Art. 2° - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

CÓDIGO	RECEITA	2014
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**14.762.433,34**
1100.00.00	- RECEITA TRIBUTÁRIA	928.582,00
1200.00.00	- Receita de Contribuições	2.000,00
1300.00.00	- Receita Patrimonial	30.500,00
1400.00.00	- Receita Agropecuária	1.210,00
1600.00.00	- Receita de Serviços	62.000,00
1700.00.00	- Transferências Correntes	15.517.341,34
1800.00.00	- Outras Receitas Correntes	42.000,00
9000.00.00	**- Receita de Dedução para Formação do FUNDEB**	**1.821.200,00**
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**737.566,66**
2100.00.00	- Operações de Crédito	10.000,00
2200.00.00	- Alienação de Bens	20.000,00
2400.00.00	- Transferências de Capital	707.566,66
	TOTAL	**15.500.000,00**

Art. 3º - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A-DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Legislativo	648.000,00
Administração	2.233.122,00
Defesa Nacional	28.650,00
Segurança Pública	30.500,00
Assistência Social	981.500,00
Previdência Social	275.000,00
Saúde	4.538.300,00
Educação	4.364.400,00
Cultura	191.078,00
Urbanismo	979.700,00
Saneamento	422.000,00
Habitação	50.000,00
Agricultura	308.050,00
Comunicações	13.500,00
Transporte	118.200,00
Desporto e Lazer	126.000,00
Gestão Ambiental	54.000,00
Encargos Sociais	30.000,00
Reserva de Contingência	108.000,00
TOTAL	**15.500,000,00**

B-DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

1	**CÂMARA MUNICIPAL**	**648.000,00**
01.001	- Corpo Legislativo	346.500,00
01.002	- Secretaria	301.500,00

2	**PREFEITURA MUNICIPAL**	**14.852.000,00**
02.001	- Gabinete do Prefeito	405.000,00
02.002	- Procuradoria Geral do Município	70.600,00
02.003	- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	315.100,00
02.004	- Secretaria Municipal de Administração	1.609.150,00
02.005	- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.751.822,00
02.006	- Sec. Munic. de Educ., Esp., Lazer, Cult. e Turismo	4.681.478,00
02.007	- Secretaria Municipal de Assistência Social	1.031.500,00
02.008	- Secretaria Municipal de Saúde	4.538.300,00
02.009	- Secretaria Munic. de Des. Rural Sustentável	449.050,00

C-DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS:

1.1	- Pessoal e Encargos Sociais	7.161.600,00
1.2	- Juros e Encargos da Dívida	7.000,00
1.3	- Outras Despesas Correntes	6.557.500,00
TOTAL		**13.726.100,00**

DESPESAS DE CAPITAL:

2.1	- Investimentos	1.565.900,00
2.2	- Inversões Financeiras	20.000,00
2.3	- Amortização da Dívida	80.000,000
9.9	- Reserva de Contingência	108.000,00
TOTAL		**1.773.900,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA.....15.500.000,00		

Parágrafo Único: A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes, Executivo e Legislativo autorizados a abrirem, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de **50% (Cinquenta por cento)** das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64;

b) Utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;

c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º. do art.43, da Lei Federal Nº 4.320/64;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2013, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, fica o executivo municipal autorizado a reduzir em igual valor outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro de 2013.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

a) Realizar operações de créditos por antecipação de receitas até o valor das despesas de capital;

b) Realizar operações de créditos até o valor das despesas de capital.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2014, a partir de 1º de Janeiro.

Paço Municipal de Jenipapo de Minas (MG), 14 de Novembro de 2013

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Tassiana Maria Teixeira
Código Identificador:8E24D89B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2014

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, torna público que fará realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para preenchimento de 24 (vinte e quatro) cargos para exercerem funções de Bombeiro Hidráulico, Pedreiro, Calceteiro e Operador de Máquinas (Retroescavadeira).

O Edital completo será fornecido a qualquer interessado, preferencialmente através de e-mail, independentemente de pagamento, mediante simples requerimento ao DAE, situado à Rua Duque de Caxias, 192 – Bairro José Elói, no horário de 08:00 às 10:30 horas e de 13:30 às 16:30 horas ou pelo e-mail daejm@yahoo.com.br. As inscrições serão entre os dias 01/12/2014 à 10/12/2014, na sede do DAE, sendo as provas objetivas no dia 14/12/2014.

VAGAS DISPONÍVEIS: 10 Bombeiros Hidráulicos, 09 Pedreiros, 04 Calceteiros e 01 Operador de Máquinas (Retroescavadeira).

João Monlevade, 24 de novembro de 2014.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor - DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:5FD12922

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00019/2012 - Processo 0042/2012 – Pregão Presencial nº **00030/2012 -** Objeto: **prorrogar**, a partir de 01/11/2014, o contrato que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES E MÓDULOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, AMBULATÓRIO, PORTARIA DE PRONTO ATENDIMENTO, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, POSTO DE SAÚDE COM AGENDAMENTO E PRONTUÁRIO ÚNICO, ALMOXARIFADO, FATURAMENTO E VACINAS, para até 31/12/2014.

Lambari, 30 de outubro de 2014.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:36097AFD

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
SAAE - LAMBARI

Extrato de Edital – Processo nº 059/2014 - Pregão Presencial nº 027/2014. Objeto: aquisição de portão deslizante para proteção de poço artesiano no bairro rural Serrinha, conforme especificações do Termo de Referencia – Anexo VI. Credenciamento: 11/12/2014 às 08:30 horas - Sessão de lances: 11/12/2014 às 08:45 horas. Edital disponível no site **www.saaelambari.mg.gov.br**. Informações complementares na sede do SAAE de Lambari-MG (Setor de Compras/Licitação), pelo telefone (35) 3271-1056 ou através dos e-mails compras1@saaelambari.mg.gov.br e compras2@saaelambari.mg.gov.br.

Lambari-MG, 27 de novembro de 2014.

PABLO LUIZ LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:A7A033FE

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

Processo 112/2014 – Pregão Presencial nº 93/2014 – Objeto: aquisição de um veículo de passeio, zero km, em atendimento ao Convênio nº 203/2014/SEGOV/PADEM. Credenciamento: 11/12/14 às 13h. Sessão de lances: 11/12/14 às 13h15min. Informações: www.lambari.mg.gov.br, compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou (35)3271-6515.

CELIANE PAPANDRÉA BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:D3BAAD10

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

Processo 113/2014 – Pregão Presencial nº 94/2014 – Objeto: aquisição de um veículo de passeio, zero km, em atendimento ao Convênio nº 59/2014 - EMG/SEDESE. Credenciamento: 11/12/14 às 14h30min. Sessão de lances: 11/12/14 às 14h45min. Informações: www.lambari.mg.gov.br, compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou (35)3271-6515.

CELIANE PAPANDRÉA BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:2FE83E81

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

Processo 114/2014 – Pregão Presencial nº 95/2014 – Objeto: aquisição de um veículo de passeio, zero km, em atendimento ao Convênio nº 232/2013 - EMG/SES/SUS-MG/FES. Credenciamento: 11/12/14 às 16h. Sessão de lances: 11/12/14 às 16h15min. Informações: www.lambari.mg.gov.br, compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou (35)3271-6515.

CELIANE PAPANDRÉA BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:F5488EF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2014

Pregão Presencial nº 057/14 - Processo Licitatório nº 0525/14
Partes: COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto: Acréscimo de 8,46% no valor do contrato original, em consonância com os preceitos legais contidos no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.
Data de assinatura: 07/11/14.
Signatários: Jorge Cupertino da Silva
José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:4DA2F6E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2013

Tomada de Preços nº 008/13 - Processo Licitatório nº 0663/13
Partes: TECISAN - TÉCNICA DE ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA LTDA. e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estipulado no Contrato original pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do Termo Aditivo.
Data de assinatura: 14/10/14.
Signatários: Aurélio Ludolf Gomes
José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:AC41D37C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014**, TIPO" **MENOR PREÇO GLOBAL"**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 279/2012, FIRMADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESTE MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

O recebimento dos envelopes será até o **dia 15 de dezembro de 2014, às 08:00 (oito) horas.**

O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 horas , no Setor de Licitações desta Prefeitura situado à Rua Pernambuco nº 780, Centro.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações desta Prefeitura no endereço acima.

Limeira do Oeste - MG, 25 de novembro de 2014.

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:56562F24

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº. 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

"NOMEIA A SRA. TEREZINHA DE OLIVEIRA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DA ESCOLAMUNICIPAL DR. TÁCITO GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, c/c o art. 189, II, "a", da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o Cargo em Comissão de Coordenadora da **ESCOLA MUNICIPAL DR. TÁCITO GUIMARÃES**, a Sra. **TEREZINHA DE OLIVEIRA**, com as competências e atribuições previstas em Lei, a partir de 1º de dezembro de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 21 de novembro de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:C95142E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO À ATA N°. 002/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG - 1° Termo aditivo à ata n°. 002/2014, originário do Processo n°. 169/2013, Pregão n°. 044/2013, registro de preços nº 014/2013. Parte: AUTO POSTO MANGUEIRAS LTDA, CNPJ n.º 17375551/0001-32. Objeto: Reajustar o valor contratual em R$ 58.231,25 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) correspondendo a 7,05% do seu valor, perfazendo assim um total de R$ 883.312,75 (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e doze reais e setenta e cinco centavos). dotação orçamentária: Ficha 040 – 0203 04122 0001 2.364 339030; Ficha 046 – 0203 04122 0001 2.365 339030; Ficha 049 – 0203 06181 0000 0.009 339030; Ficha 059 - 020401 08244 0004 2.105 339030; Ficha 067 - 020401 08244 0010 2.187 339030; Ficha 077 – 020402 08243 0004 2.343 339030; Ficha 111 – 0205 27812 0005 2.301 339030; Ficha 122 – 0206 04123 0001 2.010 339030; Ficha 139 – 0207 12122 0002 2.312 339030; Ficha 163 – 020702 12361 0002 2.304 339030; Ficha 170 – 020702 12361 0002 2.317 339030; Ficha 178 – 020703 12361 0002 2.305 339030; Ficha 188 – 020703 12361 0002 2.321 339030; Ficha 205 – 020704 12361 0002 2.325 339030; Ficha 208 – 020704 12361 0002 2.369 339030; Ficha 231 – 020801 10301 0008 2.330 339030; Ficha 254 – 020802 10301 0008 2.340 339030; Ficha 278 – 0209.

Naque, MG, 01 de outubro 2014.

HÉLIO PINTO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:90DF8303

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA-MG

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2014 - Processo Administrativo **N° 137/2014** - O Prefeito Municipal de Natércia (MG), Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de NATÉRCIA (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará Pregão Presencial Com Registro de Preços **N° 039/2014**, objetivando a **Contratação de Empresa Para Fornecimento de Leite Pasteurizado, Padronizado, Homogeneizado e embalado com 1 litro em saco plástico atóxico resistente, contendo a marca do fabricante e prazo de validade, com registro no Ministério da Agricultura (S.I.F.) Para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Natércia (MG)**. As Propostas Serão Recebidas até as 08:30 horas do dia 11 de dezembro de 2014. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), sito a Praça Prefeito Justino Carneiro, n ° 100 Centro de Natércia (MG).

Natércia (MG), 27 de novembro de 2014.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felipe da Silva Amaral
Código Identificador:FF3FD540

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 017/2014 PRC 1437/14

Examinando os autos e termos do referido processo licitatório, foi verificado que não houve interessados no certame, restando deserta a licitação, conforme ata constante nos autos. Considerando que o fato se caracteriza como suficiente para justificar a revogação do procedimento, REVOGO, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93 por razões de interesse público decorrente do fato superveniente devidamente comprovado.

Pará de Minas, 07 de novembro de 2014.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:7209FF61

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2014 – PRC Nº 1559/14

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas vem, através deste, comunicar aos interessados da abertura da licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2014 – PRC Nº 1559/14.** Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da Quadra Esportiva de Ascensão. Tipo: menor preço. Aquisição do edital: até as 08:30 horas do dia 17/12/2014. Abertura: 17/12/2014 às 09:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra no site http://www.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 27 de novembro de 2014.

EDILENE APARECIDA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:6298E5EC

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 132/2014 – PRC Nº 1262/14

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas vem, através deste, comunicar aos interessados da abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO Nº 132/2014 – PRC Nº 1262/14.** Objeto: aquisição de móveis e equipamentos. Tipo: menor preço. Aquisição do edital: até as 08:30 horas do dia 16/12/2014. Abertura: 16/12/2014 às 09:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra no site http://www.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 27 de novembro de 2014.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:0D4FF958

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio – Espécie: Subvenção/Contribuição. Convênio n.º 029/2014. Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única. A entidade beneficiada será **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PARÁ DE MINAS**. Resumo do Objeto: Locação de tendas. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: Ficha: 0663. Vigência: 30 dias a partir da data do recebimento do recurso. Dotação: Código da Unidade Gestora – 18 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural. Código da gestão – 02 Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica: 02.18.13.392.0037.0.023-3.3.50.41-0663.

Publique-se:

Pará de Minas, 27 de novembro de 2014.

Publicado por:
Maria José de Paiva Bechtlufft Reis
Código Identificador:998F42D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio – Espécie: Subvenção/Contribuição. Convênio n.º 030/2014. Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais) em 02 (duas) parcela de R$ 3.000,00 (três mil reais). A entidade beneficiada será **GUARDA DE CONGO SAGRADA FAMÍLIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**. Resumo do Objeto: Manutenção da entidade. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: Ficha: 0663. Vigência: 30 dias a partir da data do recebimento do recurso. Dotação: Código da Unidade Gestora – 18 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural. Código da gestão – 02 Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica: 02.18.13.392.0037.0.023-3.3.50.41-0663.

Publique-se:

Pará de Minas, 27 de novembro de 2014.

Publicado por:
Maria José de Paiva Bechtlufft Reis
Código Identificador:527E6391

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CANCELAMENTO PREGÃO 79-2014 PROCESSO 123-2014

PREFEITURA MUNICIPAL PERDÕES/MG - AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO 79-2014. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Perdões/MG torna público que está cancelado o PREGÃO 79/14 – Processo nº 123/14. Objeto: Registro de preço para prestação de serviços de arrecadação de guias municipais. Motivo: interesse público.

Perdões, 27 de novembro de 2014

HANDERSON BARROS FERREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:008A6430

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO IV - LDO 2015 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

UF: MINAS GERAIS	ANEXO XIV
MUNICÍPIO: PERDOES	LIQUIDADO ACUMULADO
ENTIDADE: CONSOLIDADA	OUTUBRO 2014
QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (FACE AO DISPOSTO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29, DE 13/09/2000)	
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	ORÇADO
01 - RECEITAS	
A - IMPOSTOS	
IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana	548.837,40
IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho	445.377,49
IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend.	11.949,38
ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens	204.812,19
ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza	1.436.467,06
SUB-TOTAL.....:	2.647.443,52
B - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios	10.870.137,85
ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural	9.564,30
ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	29.376,40
Cota-parte do ICMS	5.514.880,08
Cota-parte do IPVA	1.717.128,03
Cota-parte do IPI sobre Exportação	150.030,78
SUB-TOTAL.....:	18.291.117,44
C - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
Receita da Dívida Ativa do IPTU	144.566,44
Receita da Dívida Ativa do ISS	22.105,22
SUB-TOTAL.....:	166.671,66
D - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
E - DEDUÇÕES DAS RECEITAS (exceto FUNDEB)	
02 - TOTAL DAS RECEITAS	
TOTAL (A + B + C + D - E)	21.105.232,62
03 - VALOR LEGAL MÍNIMO PARA APLICAÇÃO .....: 15,00 % =	3.165.784,89
04 - APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO (TOTAL DO ANEXO XV) .....: 22,16 % =	4.676.091,52
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	ORÇADO
Função, SubFunçoes, Programas Especificação Despesa (1)	
10 SAUDE	
122 ADMINISTRACAO GERAL	
0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL	1.053.393,63
301 ATENCAO BASICA	
1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	3.395.168,43
1007 SAUDE DA FAMILIA	108.291,05
1012 SAUDE MENTAL	8.260,01
303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE	21.197,00
304 VIGILANCIA SANITARIA	
1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA	43.753,01
305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA	46.028,39
TOTAL .....:	4.676.091,52

ELIZANE APARECIDA BERNARDES VILELA
CPF: 028.915.636-03
Sec. de Saúde

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:5B11C705

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO V - LDO 2015 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA	ANEXO XIV LIQUIDADO ACUMULADO	OUTUBRO 2014
QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (FACE AO DISPOSTO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29, DE 13/09/2000)		
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		ORÇADO
01 - RECEITAS		
A - IMPOSTOS		
IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana		548.837,40
IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho		445.377,49
IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend.		11.949,38
ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens		204.812,19
ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza		1.436.467,06
SUB-TOTAL.....		2.647.443,52
B - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
FPM - Cota-Parte F. Part. dos Municípios		10.870.137,85
ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural		9.564,30
ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96		29.376,40
Cota-parte do ICMS		5.514.880,08
Cota-parte do IPVA		1.717.128,03
Cota-parte do IPI sobre Exportação		150.030,78
SUB-TOTAL.....		18.291.117,44
C - OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
Receita da Dívida Ativa do IPTU		144.566,44
Receita da Dívida Ativa do ISS		22.105,22
SUB-TOTAL.....		166.671,66
D - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
E - DEDUÇÕES DAS RECEITAS (exceto FUNDEB)		
02 - TOTAL DAS RECEITAS		
TOTAL (A + B + C + D - E)		21.105.232,62
03 - VALOR LEGAL MÍNIMO PARA APLICAÇÃO .....: 15,00 % =		3.165.784,89
04 - APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO (TOTAL DO ANEXO XV) .....: 22,16 % =		4.676.091,52
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		ORÇADO
Função, SubFunçoes, Programas Especificação Despesa (1)		
10 SAUDE		
122 ADMINISTRACAO GERAL		
0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL		1.053.393,63
301 ATENCAO BASICA		
1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE		3.395.168,43
1007 SAUDE DA FAMILIA		108.291,05
1012 SAUDE MENTAL		8.260,01
303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		
1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE		21.197,00
304 VIGILANCIA SANITARIA		
1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA		43.753,01
305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		
1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA		46.028,39
TOTAL		4.676.091,52

ELIZANE APARECIDA BERNARDES VILELA
CPF: 028.915.636-03
Sec. de Saúde

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:5354FCEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGACAO PP 097 PROC 123/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA-HOMOLOGAÇÃO- Pregão Presencial Nº 097/2014 Processo Licitatório Nº 123/2014.Homologo o Processo Licitatório com o objeto: **Aquisição de Material para Ornamentação e Decoração de Natal 2014,** em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) a empresa ACACIA LTDA-EPP no valor total de R$ **5.390,00 e** AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME no valor total de **R$ 14.100,00**.

Pirapora, 26/11/2014.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kele Cristina da Silva Azevedo
Código Identificador:D2F9C667

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LRF- RREO - DEMONSTRATIVO METAS DE ARRECADAÇÃO 5º BIMESTRE

LRF - Demonstrativo Metas de Arrecadação			
(Artigo 13 - LC. 101/00)			
Periodo: 5º Bimestre / 2014			
BIMESTRE	**META DE ARRECADAÇÃO**	**RECEITA ARRECADADA**	**DIFERENÇA**
1º	9.932.055,93	9.931.094,57	-961,36
2º	9.948.990,96	7.925.297,84	-2.023.693,12
3º	12.508.949,44	8.055.617,80	-4.453.331,64
4º	10.046.401,35	10.434.590,69	388.189,34
5º	10.217.537,69	9.290.402,71	-927.134,98
6º	12.509.507,63		
TOTAL	**65.163.443,00**	**45.637.003,61**	**-7.016.931,76**
Observações - Caso a receita arrecadada seja inferior à meta de arrecadação, indicar as medidas adotadas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. Houve Previsão de Receitas de Transferencias de Capital e de Convênios, ma não foram arrecadadas.			
	Nome	**CPF**	**CRC**
Prefeito	Anuar Arantes Amui	53936566615	
Contador	Graciane Vilela de Paula	050.236.206-54	087484/O-4
Controlador Interno	Renata Souza Amui	78949823691	

Publicado por:
Noemia Machado Cardoso
Código Identificador:A678784D

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2014 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 249/2014 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 082/2014.
Objeto: Aquisição de suplemento alimentar para a paciente Maria Beatriz de Castro Miranda, para cumprimento de Ação Civil Pública nº 0008386-96.2013.8.13.0528.
Contratante: **MUNICIPIO DE PRATA-MG** – Contratada: **TERÊNCIO FRANCO MAMEDE - EPP**
Valor Total Global: R$ 1.056,00(Um Mil e Cinqüenta e Seis Reais)
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 26/11/2014.
Data da Assinatura: 26/11/2014.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciene Oliveira Costa
Código Identificador:BA0DFB8F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO - EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRATA/MG-PREFEITURA, por intermédio de sua CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:00 horas do dia 15 de dezembro de 2014, Leilão Público nº 003/2014 para ***MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 G (Regular estado de conservação)***.

A ***MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 G (Regular estado de conservação)*** encontra-se no Almoxarifado da Prefeitura, sito à Rua Alcântara Elias Camargos, nº 250, Bairro Jardim Ana Carolina, em Prata-MG, onde poderá ser vistoriada, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, do dia da publicação deste aviso até o dia da realização do leilão.

O Edital com todas as exigências e condições encontra-se à disposição no Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Prata-MG, Rua Alcântara Elias Camargos, nº 250, Bairro Jardim Ana Carolina, onde os interessados poderão adquiri-lo gratuitamente, bem

como obter maiores informações e esclarecer dúvidas, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, inclusive pelo telefone (34) 3431-8741.

Prata-MG, 27 de novembro de 2014.

ADEMIR DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:02F67754

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DECRETO

DECRETO 061, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Recreio.

Considerando informativo enviado pela Energisa, objetivando realizar serviços de melhorias (manutenção/construção) na rede de distribuição de energia elétrica, informando que será necessário interromper o fornecimento de energia elétrica em algumas unidades consumidoras.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo para os funcionários lotados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 12 de novembro do corrente ano.

Art. 2°. Fica decretado ponto facultativo para os funcionários lotados na sede da Administração da Prefeitura Municipal, no dia 13 de novembro do corrente ano.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrario, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, em 12 de Novembro de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Receio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:AD4D4FC9

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA

DECRETO 062, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

"SUPLEMENTAÇÃO E CANCELAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Recreio;

Considerando a necessidade de adequação do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio, cuja estimativa inicial tornou-se insuficiente no corrente exercício.

DECRETA:

Art.1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a abrir *SUPLEMENTAÇÃO* no orçamento o valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Art. 2º A presente suplementação será incorporada na seguinte rubrica do orçamento vigente:

SUPLEMENTAÇÃO:
17.512.0447.6003 OPERÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
31.90.30 Material de Consumo (0612-8) .....R$ 6.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO ..R$ 6.000,00

Art. 3º Para cobertura da despesa prevista no artigo 1° anula-se a seguinte dotação orçamentária vigente:

CANCELAMENTO:
175120449-5004 AMPLIAÇÃO REFORMA E REAP. DO SISTEMA DE ESGOTO
44.90.51.00 Obras e Instalações (499-5) .....R$ 6.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTO.....R$ 6.000,00

Art. 4º Fica alterado no que couber às Leis nº 1380/12 - LDO e nº 1293/09 – PPA.

Art. 5º Este Decreto e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, em 12 de Novembro de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:B161A036

SETOR JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DECRETO

DECRETO 063, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

"CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DE NOVA DIRETORIA DOS CONSELHOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Recreio.

Considerando a necessidade de formação de diretoria completa para formação do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso.

Considerando a necessidade de formação de diretoria completa para formação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

DECRETA:

Art.1º Fica CONVOCADA reunião para eleição da nova diretoria do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO**, que ocorrerá no próximo dia 09 de dezembro do corrente ano, às 17h00min na Câmara Municipal, localizada na Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, 34, Centro, neste Município.

Art. 2º Fica CONVOCADA reunião para eleição da nova diretoria do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, que ocorrerá no próximo dia 09 de dezembro do corrente ano, às 18h00min na Câmara Municipal, localizada na Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, 34, Centro, neste Município.

Art. 3º Este Decreto e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, em 12 de Novembro de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:EF295B13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 046/2014

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Fernanda de Souza Gonçalves Silva
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.
Data da Rescisão – 30/11/2014
Data da Homologação – 30/11/2014
Signatários – Luiz Antonio Medeiros - Prefeito Municipal
Fernanda de Souza Gonçalves Silva - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:4FEC105C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 3245/2014

Concede Férias Regulares a Servidor que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o requerimento do servidor,

Resolve:

Art. 1º Conceder Férias Regulares aos servidores:
I – Elismar Martins Gonçalves, matrícula 506, no período de 01/12/2014 a 30/12/2014;
II –José Nestor de Oliveira, matrícula 1151, no período de 01/12/2014 a 30/12/2014;
III – José Vicente da Conceição, matrícula 1069, no período de 01/12/2014 a 30/12/2014;
IV – Ronaldo Costa da Silva, matrícula 1071, no período de 01/12/2014 a 30/12/2014;
V – Sebastião Gomes, matrícula 1073, no período de 01/12/2014 a 30/12/2014;
VI – Luciani Alves Moreira Teixeira, matrícula 170, no período de 05/12/2014 a 19/12/2014.

Parágrafo único – Determinar ao Chefe do Departamento de Pessoal o lançamento do adicional de 1/3 (um terço) dos servidores mencionados no caput.

Art. 2º Conceder 1/3 de Férias à servidora Márcia Gonçalves Vanelli Ribeiro, matrícula 409.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 27 de novembro de 2014.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:74DFF4EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 3246/2014

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando os requerimentos dos servidores,

Resolve:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos seguintes servidores nos termos que menciona:
I – Kenia Bassoto Pereira Almeida, por 02 dias a partir de 23/10/2014;
II – Maria Aparecida Nogueira de Oliveira, por 01 dia em 24/10/2014;
III – Maria Aparecida Nogueira de Oliveira, por 02 dias a partir de 29/10/2014;
IV – Steliani Lisalda dos Santos, por 01 dia em 03/11/2014;
V – Fabiana dos Reis Ribeiro Costa, por 03 dias a partir de 05/11/2014;
VI – Ivone da Silva Medina, por 01 dia em 05/11/2014;
VII – Marilene de Fátima Cauneto Nascimento, por 01 dia em 05/11/2014;
VIII – Maureli de Oliveira Pereira, por 10 dias a partir de 05/11/2014;
IX – Sebastião Francisco Meireles, por 15 dias a partir de 07/11/2014;
X – Angela Maria Fernandes, por 07 dias a partir de 10/11/2014;
XI – Valter Faustino de Oliveira, por 02 dias a partir de 10/11/2014;
XII – Eliana Ferreira Dornas Castro, por 02 dias a partir de 11/11/2014;
XIII – Márcia Gonçalves Vanelli Ribeiro, por 01 dia em 11/11/2014;
XIV – Angela Maria Teixeira Vieira, por 01 dia em 12/11/2014;
XV – Jane Alessandra da Cruz Perpetuo, por 07 dias a partir de 12/11/2014;
XVI – Paula Dias Damaceno, por 03 dias a partir de 12/11/2014;
XVII – Valdir Pedro Fernandes, por 01 dia em 12/11/2014;
XVIII – Eliana Ferreira Dornas de Castro, por 02 dias a partir de 13/11/2014;
XIX – Luciene Aparecida Paro, por 01 dia em 14/11/2014;
XX – Maria Aparecida de Oliveira Nogueira, por 01 dia em 14/11/2014;
XXI – Maria José da Silva Rodrigues, por 01 dia em 14/11/2014;
XXII – Marilene de Fátima Cauneto Nascimento, por 01 dia em 14/11/2014;
XXIII – Angela Maria Fernandes, por 08 dias a partir de 17/11/2014;
XXIV – Edna Maria Garcia Gonçalves, por 14 dias a partir de 17/11/2014;
XXV – Elisangela Lopes de Oliveira, por 01 dia em 17/11/2014;
XXVI – Emiliane Maria de Freitas, por 01 dia em 17/11/2014;
XXVII – Janaína da Silva, por 01 dia em 18/11/2014;
XXVIII – Leandra Xavier Fialho, por 01 dia em 18/11/2014;
XXIX – Jane Alessandra da Cruz Perpetuo, por 05 dias a partir de 19/11/2014;
XXX – Leandro Peres Pinto, por 02 dias a partir de 19/11/2014;
XXXI – Raquel Aparecida da Silva, por 01 dia em 19/11/2014;
XXXII – Sebastião Dias Ribeiro, por 15 dias a partir de 20/11/2014;
XXXIII – Angela Maria Teixeira Vieira, por 10 dias a partir 21/11/2014;
XXXIV – Leandra Xavier Fialho, por 01 dia em 21/11/2014;
XXXV – Rosemery Mendes Dornas, por 01 dia em 21/11/2014;
XXXVI – Taís Garcia Vanelli, por 01 dia em 25/11/2014;
XXXVII – Silvério Marques Amaral, por 05 dias a partir de 27/11/2014.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 27 de novembro de 2014.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:889EDFEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3248/2014

Nomeia Servidor em Caráter Efetivo

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 011/2008, considerando o Resultado do Concurso Público nº 001/2013, publicado em 27/03/2014 e Homologado pela Portaria nº 3.130/2014, publicada em 05/06/2014,

Resolve:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo e observada a ordem de classificação **Fernanda Azevedo Mendes**, inscrição nº **355000847**, habilitada em concurso público realizado pelo Município de Rodeiro, para o cargo de **Arquiteto**, Código 01.33, nível X, da Lei Complementar nº 014/2008 do Quadro Permanente de Servidores Municipais.

Art. 2º A candidata nomeada deverá tomar posse em até 30 (trinta) dias da publicação desta nomeação pela assinatura do respectivo Termo de Posse, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, devendo o empossado apresentar no ato todos os documentos e informações necessários ao seu assentamento individual, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como comprovar mediante inspeção médica, nos termos da legislação vigente, capacidade física e mental para o exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 27 de novembro de 2014.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:4A95BE75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3249/2014

Nomeia Servidor em Caráter Efetivo

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 011/2008, considerando o Resultado do Concurso Público nº 001/2013, publicado em 27/03/2014 e Homologado pela Portaria nº 3.130/2014, publicada em 05/06/2014,

Resolve:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo e observada a ordem de classificação **Fernanda de Alcântara Chagas**, inscrição nº **355000475**, habilitada em concurso público realizado pelo Município de Rodeiro, para o cargo de **Auxiliar Administrativo**, Código 01.15, nível V, da Lei Complementar nº 014/2008 do Quadro Permanente de Servidores Municipais.

Art. 2º A candidata nomeada deverá tomar posse em até 30 (trinta) dias da publicação desta nomeação pela assinatura do respectivo Termo de Posse, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, devendo o empossado apresentar no ato todos os documentos e informações necessários ao seu assentamento individual, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como comprovar mediante inspeção médica, nos termos da legislação vigente, capacidade física e mental para o exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 27 de novembro de 2014.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:6DCE857A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3250/2014

Nomeia Servidor em Caráter Efetivo

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 011/2008, considerando o Resultado do Concurso Público nº 001/2013, publicado em 27/03/2014 e Homologado pela Portaria nº 3.130/2014, publicada em 05/06/2014,

Resolve:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo e observada a ordem de classificação **Amarildo Wagner de Carvalho Fonseca Doria**, inscrição nº **355000066**, habilitado em concurso público realizado pelo Município de Rodeiro, para o cargo de **Engenheiro**, Código 01.37, nível X, da Lei Complementar nº 014/2008 do Quadro Permanente de Servidores Municipais.

Art. 2º O candidato nomeado deverá tomar posse em até 30 (trinta) dias da publicação desta nomeação pela assinatura do respectivo Termo de Posse, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, devendo o empossado apresentar no ato todos os documentos e informações necessários ao seu assentamento individual, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como comprovar mediante inspeção médica, nos termos da legislação vigente, capacidade física e mental para o exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 27 de novembro de 2014.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:CDA0FF5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 3247/2014

Desliga Servidor que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, MG, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando a óbito da aposentada ocorrido em 21/11/2014,

Resolve:

Art. 1º Desligar o servidor aposentado Jose Damasio Filho, em razão de seu óbito, a partir de 21/11/2014.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 27 de novembro de 2014.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:5F00C02E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1026/2014

Altera dispositivos da Lei nº 519/1994 que Dispõe sobre o Código de Posturas

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 143 e respectivo § 1º da Lei nº 519, de 21/10/1994 que dispõe sobre o Código de Posturas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143. *Para os estabelecimentos comerciais, destinados à venda de medicamentos, os horários de funcionamento serão os seguintes:*
I – De segunda-feira à sexta-feira:
a) Abertura às 08:00 horas;
b) Fehcamento às 19:00 horas.
II – Aos sábados:
a) Abertura às 08:00 horas;
b) Fechamento às 12:00 horas.

§ 1º *Nos finais de semana no horários compreendido entre as 12:00 horas e as 19:00 horas de sábado e entre as 08:00 horas e as 19:00 horas de domingo e nos feriados ao menos um estabelecimento para venda de medicamentos ficará de plantão.*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 27 de novembro de 2014.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:4473A4A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/14

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº. 098/2014, Processo n.º 201/2014, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na data de 26 de novembro de 2014, cujo objeto é o registro de preços para locação de blimp torre, para manutenção em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, tendo sido adjudicada às empresas: Milene Carla Ferreira - ME, itens: 1 a 19, 21, 22; Baloarate Infláveis Promocionais Ltda., item 20; homologo e autorizo a contratação.

Santa Bárbara, 26 de novembro de 2014.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:CD1FFFDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 07/14

Processo n.º 194/2014

Modalidade: Concorrência n.º 07/2014

Objeto: Contratação de empresa para a execução das obras de construção de Unidade Básica de Saúde no subdistrito de Sumidouro.

Licitante vencedor: Casa Construções Ltda.

Valor: R$ 391.286,84

Santa Bárbara, 27 de novembro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:D1002C06

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE RETIFICAÇÃO EM CONTRATO

ERRATA DE RETIFICAÇÃO EM NUMERAÇÃO DE CONTRATO
O Município de SANTANA DO RIACHO-MG, torna público a retificação na numeração do contrato de N° 003/PMSR/2014 que tem por objeto a **"Contratação de Serviços de Profissional de Engenharia com R.T. para prestação de serviços no período de 03/02/2014 a 11/04/2014, atuando 08 (oito) horas por dia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços, sendo o Responsável Técnico do Município perante os Órgãos pertinentes, exercendo especialmente as seguintes atividades, entre outras:"**
Passa o contrato acima citado a possuir a numeração 048/PMSR/2014.

Publicado por:
Raquel Cassia de Siqueira
Código Identificador:01D954F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATORIO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 053/2014** modalidade **Tomada de Preço n°. 004/2014.**

Objeto: Contratação de empresa para a Construção do CREAS no Município de Santo Antônio do Itambé/MG.

LICITANTE	SITUAÇÃO		
	Fase Hab.	Propostas	Valor Global
CONSTRUTORA A & G LTDA	Habilitada	Classificada	**R$ 347.318,84 (Trezentos e quarenta e sete mil trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)**
RIBEIRO E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	Inabilitada	-	-

Santo Antônio do Itambé, 27 de novembro de 2014.

ARNALDO APARECIDO FERREIRA
Presidente

RONALDO FLOR DE MAIO FERREIRA
Membro

CLAUDIA APARECIDA D'ÂNGELIS GONZAGA
Membro

Publicado por:
Roberto Silva Generoso
Código Identificador:C9F65A71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé/MG, torna público que fará realizar Processo Licitatório n.º 056/2014 – Tomada de Preço n.º 05/2014. Objeto: Contratação de empresa para a execução de reforma do Estádio Municipal Rio Branco e Quadra Poliesportiva da Ventosa, no Município de Santo Antônio do Itambé/MG, de acordo com o contrato de repasse nº 788599/2013/ME/CAIXA. Abertura dia: 16/12/2014 às 09:00hs. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé/MG, situada a Rua Aristides Alves nº 54, Centro, ou através do telefone (33) 3428-1223, de 07:30 as 11:00 e 12:30 as 17:00hs e pelo email: licitacaoitambe@hotmail.com

Santo Antonio do Itambé, 27 de novembro de 2014.

ARNALDO APARECIDO FERREIRA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Roberto Silva Generoso
Código Identificador:783F4686

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 182/2014 - SERVIÇOS MEDICOS E ENFERMAGEM

CONTRATO Nº. : 182/2014
PROCESSO Nº. : 208/2013
MODALIDADE: Inexigibilidade nº. 016/2013
CREDENCIAMENTO Nº. 04/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
CONTRATADO: PIETRO HENRIQUE DE SOUZA E CIA LTDA. - ME
OBJETO: Prestação de serviços medicina e geral, junto ao Programa Saúde da família de acordo com as normas e regulamentos do SUS, para atendimento de pacientes da Estratégia da Saúde da Família.
VALOR: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) mensais.
VIGÊNCIA: 01/10/2014 a 30/11/2014

SANTO ANTÔNIO DO MONTE, 01 de outubro de 2014.

WILMAR DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:56B74F95

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 180/2014 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 180/2014

PROCESSO: Nº. 143/2014

MODALIDADE: Pregão nº. 094/2014

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADA: Armazém Santo Antônio Ltda.

OBJETO: Aquisição de ovos, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 01/10/2014 a 30/09/2015

Santo Antônio do Monte, 01 de outubro de 2014.

WILMAR DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:7F305FC7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 186/2014 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

CONTRATO Nº. 186/2014
PROCESSO: Nº. 145/2014
MODALIDADE: Pregão nº. 096/2014
CONTRATANTE: Município de santo Antônio do Monte
CONTRATADA: Strada Veículos e Peças Ltda
OBJETO: Aquisição de veículo utilitário 0 km para ser destinado a Assistência a saúde, conforme convênio 56/2014 firmado entre a EMG/SES/SUS-MG/FES e o Município de Santo Antônio do Monte.
VALOR: R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 07/10/2014 a 06/10/2015

Santo Antônio do Monte, 07 de outubro de 2014.

WILMAR DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:B445FBD8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 173/2014 EDITAL Nº. 117/2014 - AQUISIÇÃO DE HERBICIDA

O Município de Santo Antônio do Monte, comunica que irá realizar procedimento licitatorio, modalidade PREGÃO Presencial Nº 0000117/2014 , tipo Menor Preço - Item referente ao registro de preços visando futuras aquisições de herbicida para ser utilizada nas vias urbanas e comunidades rurais do município de Santo Antônio do Monte, por um período de 12 meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

Entrega dos envelopes: Até 10/12/2014, às 13h00min.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 12 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281.7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

Santo Antônio do Monte, 27 de novembro de 2014.

AURÉLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:3B252E79

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

LICITACAO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – LINHA 22

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA LINHA 22, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2014, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 158/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2013. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE QUILOMETRAGEM DA LINHA 22 (VINTE E DOIS), EM DECORRENCIA DA NECESSIDADE DE PROCEDER COM O TRANSPORTE DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO NO EJA E SUPLETIVO. VALOR DO ADITIVO: R$ 1.235,00 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS). VIGÊNCIA: 21/11/2014 A 31/12/2014.

JOSÉ MOREIRA DA SILVA
87724359687
Contratada

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Adriana Jorgina de Araujo
Código Identificador:438C981E

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG – Aviso de Licitação Pregão Presencial nº. 074/2014

A Prefeitura Municipal de São Gotardo torna público - Aviso de licitação: Processo licitatório nº. PMSG/CPL/120/2014. Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº. 074/2014. Objeto: "Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Refeições, Sendo Refeição A Kg E Marmitex Para Atender A Todas As Secretarias Desta Prefeitura". Apresentação para credenciamento das licitantes: 12/12/2014 às 08:45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) na sala do Departamento de Licitação. Abertura dos Envelopes: 12/12/2014 às 09:00 (nove horas). Esclarecimentos: Através do telefone (34) 3671-3226/ 3671-7103.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Jorgina de Araujo
Código Identificador:C907A3C7

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG – Pregão Presencial nº. 077/2014

A Prefeitura Municipal de São Gotardo torna público - Aviso de licitação: Processo licitatório nº. PMSG/CPL/123/2014. Pregão Presencial nº. 077/2014. Objeto: "Contratação De Empresa com profissionais para ministrar aulas de capoeira e dança artística e ritmos, em estabelecimento próprio, aos alunos da rede municipal de ensino com turmas compostas por no mínimo 15 (quinze) alunos e no máximo 20 (vinte) alunos, conforme detalhado no termo de referência, anexo VIII do edital". Apresentação para credenciamento das licitantes: 15/12/2014 às 08:45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) na sala do Departamento de Licitação. Abertura dos Envelopes: 15/12/2014 às 09:00 (nove horas). Esclarecimentos: Através do telefone (34) 3671-3226/ 3671-7103.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Jorgina de Araujo
Código Identificador:5761E146

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA N° 119 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

" Nomeia Assessor II, no município de São João da Ponte – MG, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte- MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. **WAGNO ALVES PEREIRA,** inscrito no CPF sob o n° 111.807.416-50, para exercer em comissão, o cargo de **"Assessor II"**, no município de São João da Ponte - MG, com direitos e deveres inerentes ao cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/10/2014, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 28 de Outubro de 2014.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daline dos Santos Ferreira
Código Identificador:D4AF0796

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA N° 120 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

" Nomeia Assessor II, no município de São João da Ponte – MG, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte- MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. **FABIO LUIZ DE OLIVEIRA NETO,** inscrito no CPF sob o n° 986.238.696-72, para exercer em comissão, o cargo de **"Assessor II"**, no município de São João da Ponte - MG, com direitos e deveres inerentes ao cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2014, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 28 de Outubro de 2014.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daline dos Santos Ferreira
Código Identificador:5494625D

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA N° 121 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

" Nomeia Gerente I, no município de São João da Ponte – MG, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte- MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. **JANIO PEREIRA DA SILVA,** servidor efetivo, inscrito no CPF sob o n° 220.126.828-20, para exercer em comissão, o cargo de **"Gerente I"**, no município de São João da Ponte - MG, com direitos e deveres inerentes ao cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2014, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 28 de Outubro de 2014.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daline dos Santos Ferreira
Código Identificador:6AB29E83

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA N° 122 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

"Altera a Portaria n° 117/2014, que nomeia a Comissão Organizadora do Processo Seletivo 01/2014 de análise curricular, para Contratação de Servidores Temporários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João da Ponte".

O Prefeito Municipal de São João da Ponte- MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 1.770 de 18 de agosto de 2005, e;
CONSIDERANDO a necessidade de realização do Processo Seletivo para provimento de vagas temporárias existentes no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, observado os requisitos constantes na legislação em vigor.

RESOLVE:
Artigo 1º- Nomear Comissão Organizadora do Processo Seletivo 01/2014 de análise curricular, para Contratação de Servidores Temporários da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, com a seguinte composição:
Renilda Ferreira Oliveira – Servidora Efetiva;
Eliane Campos Oliva Mont' Alvão – Servidora Efetiva;
Gilmar Armando Ferreira de Souza – Servidor Efetivo;
Edvaldo Ferreira Silva – Servidor Efetivo;
Maria Lucélia Silva – Servidora Efetiva;
Aparecido Frederico dos Santos - Servidor Efetivo;
Ellen Quezia Rodrigues de Jesus – Servidora Efetiva;

Parágrafo 1º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.
Parágrafo 2º - A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.
Artigo 2º - A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de organizar, zelar e cumprir as determinações do Edital do Processo Seletivo, da Lei Orgânica Municipal, bem como todas as legislações aplicadas ao processo.
Artigo 3º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à aplicação do Processo Seletivo, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas pela Legislação em vigor.
Artigo 4º - Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo 01/2014, designada nesta Portaria, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e divulgando a lista classificatória.
Artigo 5º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo 01/2014 providenciará a publicação de resumo do mesmo nos órgãos de imprensa, promovendo ampla divulgação do Processo.
Artigo 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 30 de Outubro de 2014.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daline dos Santos Ferreira
Código Identificador:53CEC3B0

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA N° 138 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Determina Abertura de Sindicância para apurar irregularidade na liquidação da nota de empenho nº 003800 datada em 15/08/2011, referente a ordem de pagamento nº 7079 de 23 de dezembro de 2011 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João da Ponte-Estado de Minas Gerais, Sidiney Pereira da Silva, usando de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, que a atual administração preza pela legalidade, moralidade e respeito a todos os credores deste município que prestaram relevantes serviços profissionais e não tiveram seus créditos adimplidos pela administração anterior;
CONSIDERANDO, que houve manifestação do credor da nota de empenho acima indicada no sentido de buscar a satisfação do crédito, sob alegação de inadimplência do município;
CONSIDERANDO que segundo informações do setor de contabilidade, consta liquidação do empenho realizado pelo ex-gestor, tendo como conta pagadora o caixa geral e forma em dinheiro;
Resolve:
Art.1º- Determinar a abertura imediata de **PROCESSO DE SINDICÂNCIA** para apurar eventual irregularidade e desrespeito ao direito de crédito do credor do município;
Art.2º- O Processo de Sindicância será composto por três integrantes, sendo estes:
a) Dr. Rodrigo Dangeles Gusmão- Assessor Jurídico
b) Marcos Alves Moreira – Auxiliar de Serviços (Servidor Efetivo)
c) Daline dos Santos Ferreira (Servidora Contratada);
Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4º- A Comissão ora constituída terá prazo de 60(trinta) dias a partir da data de publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período, para concluir a apuração dos fatos.

Registre-se,
Divulgue-se,
Cumpra-se.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daline dos Santos Ferreira
Código Identificador:30CBBFAD

ASSESSORIA JURIDICA
LEI N°. 2036 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOÃO DA PONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São João da Ponte – MG, por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de São João da Ponte – MG, para o período de 2014 a 2023, constante no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura é estruturado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - fortalecer a institucionalização das políticas culturais;

II - intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural;

III - consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

IV - reconhecer e valorizar a diversidade;

V - proteger e promover as artes e expressões culturais;

VI - universalizar o acesso à arte e à cultura;

VII - qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público;

VIII - permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;

X - promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura;

XI - induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

XII - estimular a organização de instâncias consultivas;

XIII - construir mecanismos de participação da sociedade civil;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte – Minas Gerais, 19 de Novembro de 2014.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daline dos Santos Ferreira
Código Identificador:EAFB9146

ASSESSORIA JURIDICA
LEI N°. 2037 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Altera o Plano Plurianual de Investimentos – PPA para o quadriênio 2014/2017 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João da Ponte – MG, por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de São João da Ponte -MG, autorizado a alterar o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2014/2017, para criar e incluir as ações abaixo especificadas:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 06 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0003 Universalização da Saúde
Projeto: 1954 Construção Polo Academia de Saúde
Fonte: 1102 Receita de Impostos e Transf. Vinculados a Saúde
3449051000000 Obras e Instalações 1102 R$ 18.000,00
Atividade: 2104 Manutenção da Academia de Saúde
Fonte: 1148 Transferência do Sus para Atenção Básica
3339014000000 Diárias – Pessoal Civil 1148 R$ 2.000,00
3339030000000 Material de Consumo 1148 R$ 6.000,00
3339036000000 Outros Serv Terceiros-PF 1148 R$ 6.000,00
3339039000000 Outros Serv Terceitos-PJ 1148 R$22.000,00
.....

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 08 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 Assistência Social
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0022 Gestão e Operacionalização do Suas
Projeto: 1955 Aquisição Equip Mat. Permanente Bolsa Família
Fonte: 1129 Transf. Recurso Fundo Nacional Assistência Social - FNAS
3449052000000 Equip. e Mat.Permanente 1129 R$ 20.000,00
Projeto: 1956 Aquisição Veiculo Progr. Bolsa Família
Fonte: 1129 Transf. Recurso Fundo Nacional Assistência Social - FEAS
3449052000000 Equip. e Mat.Permanente 1129 R$ 36.000,00
Atividade: 2105 Manutenção Programa Bolsa Família
Fonte: 1129 Transf. Recurso Fundo Nacional Assistência Social - FNAS
3339004000000 Contr. Tempo Determinado 1129 R$ 18.000,00
3339014000000 Diárias – Pessoal Civil 1129 R$ 15.000,00
3339030000000 Material de Consumo 1129 R$ 30.000,00
3339032000000 Mat., Bem ou Serv Dist.Gratuita 1129 R$ 5.000,00
3339036000000 Outros Serv Terceiros - PF 1129 R$ 10.000,00
3339039000000 Outros Serv Terceiros - PJ 1129 R$ 10.000,00
Atividade: 2106 Manutenção Concessão Benefícios Eventuais
Fonte: 1156 Transf. Recurso Fundo Estadual Assistência Social – FEAS
3339032000000 Mat., Bem ou Serv Dist.Gratuita 1156 R$ 5.000,00
3339033000000 Passagens e Despesas Locomoção 1156 R$ 1.000,00
3339039000000 Outros Serv Terceiros-PJ 1156 R$ 9.000,00
3339048000000 Outros Auxílio Finan.a PF 1156 R$ 10.000,00
Atividade: 2107 Manutenção Ações Estratégicas do PETI
Fonte: 1129 Transf. Recurso Fundo Nacional Assistência Social - FNAS
3339004000000 Contr. Tempo Determinado 1129 R$ 5.000,00
3339030000000 Material de Consumo 1129 R$ 5.000,00
3339036000000 Outros Serv Terceiros-PF 1129 R$ 5.400,00
3339039000000 Outros Serv Terceitos-PJ 1129 R$ 5.000,00
.....

Art. 2º - Os Anexos dos Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual - PPA para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei 2011/2013, que integram o Plano Plurianual de Investimentos do município de São João da Ponte – MG., para o período de 2014 a 2017, passam a vigorar com as modificações de ações, metas e valores constantes nos programas – Plano de Investimento - PPA Anexo 6 da lei.

Parágrafo Único - Ficam inalterados os quantitativos físicos e as metas financeiras para os próximos exercícios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte (MG), 19 de Novembro de 2014.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daline dos Santos Ferreira
Código Identificador:8AC62785

ASSESSORIA JURIDICA
LEI N°. 2038 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São João da Ponte – MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de São João da Ponte – MG, para o exercício financeiro de 2015, no montante de **R$ 72.327.250,00** (setenta e dois milhões trezentos e vinte sete mil duzentos e cinqüenta reais), fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Publica Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Publico.

Parágrafo único, Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Receita orçamentária das fontes da receita - anexo 3;
II – Quadro II – Despesa por órgão e função de governo – anexo 9;
III – Quadro III – Despesa por órgão e unidades orçamentárias – anexo 2;
IV – Quadro IV – Resumo Receita/Despesas por órgãos - anexos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, observados os termos do parágrafo oitavo da Constituição Federal a:

Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, obedecidos os critérios da legislação vigente;

Abrir créditos suplementares, respeitados as demais prescrições constitucionais às dotações do orçamento vigente, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do artigo n.º 43 , parágrafo primeiro, da Lei Federal 4.320/64;

Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais;

Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro da Lei 4320/64, promovendo por decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra "b" deste artigo;

Usar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente, será utilizada como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, a redução em igual valor outras fontes, sendo que essa alteração não onera o percentual de suplementação da letra"b";

Realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações,

Art. 3º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir do **1º** (primeiro) de Janeiro de **2015.**

Prefeitura Municipal de São João da Ponte (MG), 20 de Novembro de 2014.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daline dos Santos Ferreira
Código Identificador:3300041A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2013 TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2013

PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

Extrato de Primeiro Termo Aditivo. Partes: Município de São João da Ponte MG x **CONSTRUTORA SALES LTDA-ME,** inscrito no CNPJ sob o nº. **17.655.061/0001-90** – Fica aditado até 31 de dezembro de 2014 o prazo de execução do Contrato nº. 138/2013, conforme cláusula VI e fica aditivado a quantidade do valor da obra em R$ 15.895,24 (quinze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) para a realização de serviços de paisagismo, valor este que corresponde a 15,33% sobre o valor da obra inicialmente contratado, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publicado por:
Charles Correa de Aguiar
Código Identificador:C67460D7

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057-2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG**, torna publico a realização do Processo de Licitatório N° 086/2014, Pregão Presencial N° 057/2014 no dia **11/12/14 às 09h00min**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO TIPO PICK-UP PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Edital disponível no Departamento de Licitações situado na Praça Olímpio Campos – 128 – Centro São João da Ponte –MG, através do e-mail: pmsaojoaodaponte@gmail.com e através do site: www.saojoaodaponte.mg.gov.br para downloads.

Publicado por:
Charles Correa de Aguiar
Código Identificador:7E105CCA

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 058-2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG**, torna publico a realização do Processo de Licitatório N° 087/2014, Pregão Presencial/Registro de Preços N° 058/2014 no dia **15/12/14 às 08h00min**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS, TODOS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS DA MARCA DO VEÍCULO, OU ORIGINAIS DE FÁBRICA**. Edital disponível no Departamento de Licitações situado na Praça Olímpio Campos – 128 – Centro São João da Ponte –MG, através do e-mail: pmsaojoaodaponte@gmail.com e através do site: www.saojoaodaponte.mg.gov.br para downloads.

Publicado por:
Charles Correa de Aguiar
Código Identificador:79E35F8B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 165/2014

Processo 0365/2014 - Pregão Eletrônico 0165/2014 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPI

(Equipamentos de Proteção Individual) para uso dos funcionários da Prefeitura. Sessão pública: 14h30min do dia 16/12/2014. Credenciamento: a partir das 12h do dia 16/12/2014. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 16/12/2014. Início dos lances: às 14h30min até as 15h do dia 16/12/2014. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Oficial

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:80593F14

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 166/2014

Processo 0368/2014 - Pregão Eletrônico 0166/2014 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual compra de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Sessão pública: 14h30min do dia 22/12/2014. Credenciamento: a partir das 12h do dia 22/12/2014. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 22/12/2014. Início dos lances: às 14h30min até as 15h do dia 22/12/2014. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Oficial

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:BDBE3C6A

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 167/2014

Processo 0370/2014 - Pregão Eletrônico 0167/2014 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de carnês de IPTU, atendendo a solicitação da Diretoria de Fazenda. Sessão pública: 15h30min do dia 11/12/2014. Credenciamento: a partir das 12h do dia 11/12/2014. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 11/12/2014. Início dos lances: às 15h30min até as 16h do dia 11/12/2014. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Oficial

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:0850E34D

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 168/2014

Processo 0371/2014 - Pregão Eletrônico 0168/2014 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lanche para desjejum dos pacientes do DST/AIDS atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Sessão pública: 14h30min do dia 19/12/2014. Credenciamento: a partir das 12h do dia 19/12/2014. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 19/12/2014. Início dos lances: às 14h30min até as 15h do dia 19/12/2014. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Oficial

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:0DC35D8D

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 156/2014

Processo 0347/2014 - Pregão Eletrônico 156/2014 – 2ª Chamada - Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de estantes para armazenamentos e estantes com gaveteiros, atendendo a solicitação da Gerencia de Almoxarifado e Patrimônio. Sessão pública: 15h30min do dia 15/12/2014. Credenciamento: a partir das 12h do dia 15/12/2014. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 15/12/2014. Início dos lances: às 15h30min até as 16h do dia 15/12/2014. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Oficial

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:F725FE71

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 51/2014

Processo 0372/2014 - Pregão Presencial 051/2014 - Objeto: Aquisição de treliça de viga e cantoneiras semelhante às instaladas na Av. D. Pedro II, atendendo a solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica. Credenciamento: até as 13h do dia 11/12/2014. Sessão pública: 13h30min do dia 11/12/2014. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Oficial

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:0B04433F

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE EDITAL - PROCESSO 0369/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - Processo 0369/2014 – Concorrência Pública nº 0004/2014 – Objeto: Seleção de empresa para a prestação de serviços de construção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento III e Laboratório de Análises Clínicas Microrregional, inclusive a elaboração e detalhamento dos projetos executivos de arquitetura, cálculo estrutural e instalações para complementação. Visita Técnica dias 02/02/2015, 03/02/2015 e 04/02/2015 credenciamento até as 12h45min e saída para visita as

13h00min dos mesmos dias. Recebimento de envelopes dia 12/02/2015 até as 13h. Abertura dos envelopes de documentação dia 12/02/2015 às 14h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

KEILA CRISTINA PALMA COELHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:A6037834

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.347 NOMEIA COORDENADOR ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 5.347

Nomeia Coordenador Administrativo e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos Incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando**, que constitui competência do Chefe do Poder Executivo Municipal o provimento dos cargos públicos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Lourenço, através da nomeação e/ou designação de pessoa capacitada que atenda ao desenvolvimento das peculiaridades de cada atividade; **considerando** a vacância do cargo de "Coordenador Administrativo", ocasionando a premente necessidade de nomeação de pessoa competente para o exercício de suas atribuições; **considerando,** que o aludido cargo é de provimento de livre recrutamento, pelo Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. Francisco de Carvalho Lourenço**, para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenador Administrativo", Código CA, Símbolo CC-III**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13/11/2014.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 25 de novembro de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:DF0694A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.346 EXONERA COORDENADOR ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 5.346

Exonera Coordenador Administrativo e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando**, que ao Chefe do Poder Executivo Municipal compete o provimento dos cargos públicos constantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, inclusive, no que concerne a nomeação e exoneração do ocupante do cargo de Coordenador Administrativo; **considerando,** que o aludido cargo é de provimento de livre recrutamento, pelo Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a **Srª. FRANCISCA ISABEL DE OLIVEIRA**, das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenador Administrativo", Código "CA", Símbolo CC-III**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13/11/2014.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 25 de novembro de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9787F25E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2014, Processo Administrativo nº 02701/2014. TERMO DE RATIFICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ratifica, com fundamento no artigo 24, inciso IV, c/c com o artigo 114, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/95, a favor da pessoa jurídica, "O² CENTRO HIPERBARICO LTDA - EPP", prestação de serviços na realização de 10 (dez) sessões de oxigenoterapia hiperbárica, destinadas ao paciente Vandiel Luiz de Carvalho, em cumprimento a sentença judicial processo 0647.14.007696-7, em virtude do requerimento proferido pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, vez que o processo se encontra devidamente instruído, 26 de novembro de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:C6D74EE0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2014, Processo Administrativo nº 02767/2014. TERMO DE RATIFICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ratifica, com fundamento no artigo 24, inciso IV, c/c com o artigo 114, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/95, a favor da pessoa jurídica, "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO ", para

prestação de serviços em cirurgias de Nefrolitotomia Percutânea, destinadas aos pacientes: Eunice Maria de Souza Fernandes, Maria Aparecida Braga, Maria de Lourdes Santos Mello, Maria Luiza da Silva Constantine, Roseli Dantes Neves e Cláudia Aparecida Motroni, em cumprimento de sentença judicial, processo nº 0070002-69.2014 e pela portaria nº MPMG-0647.14.000492-8, em virtude do requerimento proferido pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, vez que o processo se encontra devidamente instruído, 20 de novembro de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:8EBC561B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SAPUCAÍ MIRIM

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL

O Município de Sapucaí Mirim/MG, torna público que fará realizar no dia 10/12/2014, as 09h00min horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vasco Gusmão Martins, nº 108, Centro, Sapucaí Mirim - MG, a abertura do Processo Licitatório nº 072/2014, Pregão Presencial nº 047/2014. Objeto: Aquisição de cestas de natal -2014, para serem distribuídas aos funcionários públicos municipal de Sapucaí Mirim. Edital e maiores informações: Fone (35) 3655-1005 ou no endereço supramencionado.

Sapucaí Mirim, 26 de novembro de 2014.

EFFERSON BENEDITO RENNÓ
Prefeito.

SILVIA REGINA DOS SANTOS BARREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Silvia Regina dos Santos Barreira
Código Identificador:6DD28B63

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ATA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE, REALIZADA NO DIA ONZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CARTOZE.

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e catorze às dezoito horas, reuniram-se os Vereadores, no salão nobre da Câmara Municipal de Sem Peixe - MG, em Reunião Ordinária sob a presidência do Vereador Pedro Vagno Pereira o qual convidou o Vereador Wellington Canazart - vice- Presidente e Rene Marques de Souza - Secretário para compor a Mesa. Feita a chamada, foi registrada a presença dos Vereadores: Adriana Alves Ferreira de Oliveira, Arlindo Martins Florentino, Geraldo Eustáquio Nardy, José Efigênio de Souza, José Maria Nascimento Carneiro e Raimundo Fernandes da Silva. Verificado o número regimental, o Presidente suplicou a presença de Deus, realizando a oração inicial e em seguida declarou aberta a reunião conforme §1º art. 28 do Regimento Interno. Continuamente foi realizada a leitura da ata da reunião extraordinária, realizada no dia quatro de novembro do ano em curso, que levada ao plenário, submetida a discussão e posteriormente a votação foi aprovada por unanimidade. Após o resultado, o Presidente declarou aprovada a ata. Ato contínuo foi realizada a leitura de correspondência, comunicações e atos administrativos publicados no mural da Câmara. Adendo a pauta a eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2015/2016, conforme ofício de **nº 064/2014**, expedido pelo Presidente da Câmara aos Vereadores, o Sr. Pedro Vagno Pereira anunciou nos moldes da lei que naquele instante daria início à eleição da Mesa Diretora biênio 2015/2016, e que os Vereadores interessados a apresentar chapa para concorrer a eleição, deveriam se inscrever e apresentar o requerimento à Mesa Diretora. O Vereador Geraldo Eustáquio Nardy, pela ordem solicitou o uso da palavra e consultou o Senhor Joaquim Majela Coura - assessor jurídico da Câmara quanto a viabilidade de adiar a eleição, alegando ter sido curto o prazo para a formação de chapa. Em resposta, o assessor informou que esta decisão cabe ao Presidente da Câmara, mas que no Regimento Interno não prevê prazo para a convocação. Informou que orientou o Presidente e a funcionária da Câmara Renata que providenciasse o ofício de convocação e posteriormente enviasse aos Vereadores informando-os que haveria eleição na referida reunião, justamente para que houvesse prazo haveria eleição na referida reunião, justamente para que houvesse prazo ao candidato interessado formar a sua chapa. Consultado o Presidente, este indeferiu o requerimento verbal, informando que não iria adiar a eleição permanecendo a presente data, pois todos já haviam sido comunicados por ofício. Sendo assim o Vereador Geraldo Eustáquio Nardy, perguntou ao assessor como é feita a inscrição de chapa incompleta contida no Regimento Interno. O Assessor respondeu que apesar da previsão regimental pela possibilidade de inscrição de chapa incompleta, o RI é omisso ao preenchimento das vagas remanescentes e não recomenda a inscrição cargo a cargo. O Vereador Geraldo Eustáquio, ratificou a necessidade da revisão do RI, uma vez que ele como Vereador suplente não lhe é permitido fazer parte da composição de nenhum cargo da Mesa Diretora e tão pouco Presidente de uma das comissões permanente, mas votar ele pode. Sanando o questionamento do Vereador, o assessor informou que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa tem as mesmas prerrogativas contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sem Peixe e nos Regimentos de algumas Câmara Municipais consultadas por ele. Depois de sanada as dúvidas, foi apresentada uma única chapa, assim constituída: Presidente - Pedro Vagno Pereira, Vice-Presidente - Adriana Alves Ferreira de Oliveira e Secretário – Arlindo Martins Florentino. Antes de iniciar a eleição, foi feito uma explanação de como seria a votação. O Vereador Rene Marques de Souza, Secretário da Mesa conduziu os trabalhos de votação, que verificado o número regimental dos Vereadores, não foi registrado nenhuma falta. O Presidente e o Secretário da Mesa iam conferindo e rubricando as cédulas confeccionadas conforme chamada nominal dos Edis, que se dirigiam até a cabine e urna de votação por escrutínio secreto. Com base no Regimento Interno, após a votação o Presidente convidou os Vereadores José Efigênio de Souza e Raimundo Fernandes da Silva, para servirem como escrutinadores na apuração dos votos. Finda a apuração, a única chapa inscrita, recebeu 05 (cinco) votos favoráveis, vencido 01 (um) voto contrário e 03 (três) votos em branco. O Presidente Pedro Vagno Pereira, reeleito Presidente para o biênio 2015/2016, proclamou eleita a única chapa e agradeceu os Vereadores pelo apoio na eleição, ratificando o agradecimento aos demais pares da Casa pelo apoio que sempre recebeu na ampliação da Sede da Câmara dentre o bom relacionamento com os Legisladores. Comprometeu a trabalhar ainda mais, firmando sempre o respeito como fundamento para contar com o apoio dos Vereadores. Nada mais havendo a declarar, foi lavrado a presente ata que depois de lida e aprovada segue abaixo assinada pelos membros da Mesa Diretora.

Publicado por:
Sandra Aparecida da Silva
Código Identificador:3D8AFFD1

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ADIJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 048/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial nº. 048/2014. Extrato da adjudicação. Objeto: Aquisição de móveis e eletrodomésticos. O Objeto foi adjudicado em favor das seguintes empresas: DARIO HUMBERTO DE MELO CASTRO EPP, CNPJ 71.181.184/0001-81, no valor total de R$ 7.063,95 (sete mil sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) e JRGG COMERCIAL LTDA ME, CNPJ 64.222.300/0001-06, no valor total de 48.238,99 (quarenta e oito mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Sem Peixe, 24 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial n° 048/2014. Extrato de Homologação. Faz tornar público que o

Prefeito Municipal homologou ato de adjudicação promovido pelo Pregoeiro em favor das seguintes empresas: DARIO HUMBERTO DE MELO CASTRO EPP, CNPJ 71.181.184/0001-81, no valor total de R$ 7.063,95 (sete mil sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) e JRGG COMERCIAL LTDA ME, CNPJ 64.222.300/0001-06, no valor total de 48.238,99 (quarenta e oito mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

Sem Peixe, 24 de novembro de 2014.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:B146B44F

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 048/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial nº. 048/2014. Extrato da adjudicação. Objeto: Aquisição de móveis e eletrodomésticos. O Objeto foi adjudicado em favor das seguintes empresas: DARIO HUMBERTO DE MELO CASTRO EPP, CNPJ 71.181.184/0001-81, no valor total de R$ 7.063,95 (sete mil sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) e JRGG COMERCIAL LTDA ME, CNPJ 64.222.300/0001-06, no valor total de 48.238,99 (quarenta e oito mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Sem Peixe, 26 de novembro de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial n° 048/2014. Extrato de Homologação. Faz tornar público que o Prefeito Municipal homologou ato de adjudicação promovido pelo Pregoeiro em favor das seguintes empresas: DARIO HUMBERTO DE MELO CASTRO EPP, CNPJ 71.181.184/0001-81, no valor total de R$ 7.063,95 (sete mil sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) e JRGG COMERCIAL LTDA ME, CNPJ 64.222.300/0001-06, no valor total de 48.238,99 (quarenta e oito mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

Sem Peixe, 26 de novembro de 2014.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:F22D9DEC

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 048/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão No. 048/2014. Objeto: Aquisição de móveis e eletrodomésticos, em atendimento à Departamento Municipal de Administração. Contratados: DARIO HUMBERTO DE MELO CASTRO EPP, CNPJ 71.181.184/0001-81, com sede na Av. João Pinheiro, 3654, Bairro Pedra Branca, Caeté /MG, valor total: R$ 7.063,95 (sete mil sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) e JRGG COMERCIAL LTDA ME, CNPJ 64.222.300/0001-06, com sede na Rua Magalhães Pinto, 121, Centro, São José do Goiabal /MG, valor total: R$48.238,99 (quarenta e oito mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

Sem Peixe, em 26 de novembro de 2014.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:B5800312

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2014.

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público: A Homologação do **Processo Licitatório n.° 076/2014 – PREGÃO PRESENCIAL nº055/2014**. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a aquisição de material pedagógico, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, este processo Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO** o processo licitatório supracitado junto a empresa JOSE PEREIRA FILHO 48796867604situada a RUA SAO SEBASTIAO na cidade de MARIANA/MG inscrita no CNPJ nº 19.603.319/0001-30, representada pelo Sr. JOSE PEREIRA FILHO inscrito no CPF nº 487.968.676-04 no valor global de: R$ 6.000,00(seis mil reais)

Adjudicado no dia 25/11/2014 pela pregoeira oficial Tatyana Aparecida Ferreira. Nomeada pela portaria nº01 de 02 de janeiro de 2014.

HOMOLOGADO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Serra Azul de Minas, 28 de novembro de 2014.

LEANDRO VENTURA REIS

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:64735286

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 080/2014

Contrato nº 080/2014, PROCESSO LICITATORIO Nº.076/2014 PREGÃO Nº.055/2014. OBJETO aquisição de material pedagógico, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação PARTES: Prefeitura Municipal de Minas e a empresa JOSE PEREIRA FILHO 48796867604situada a RUA SAO SEBASTIAO na cidade de MARIANA/MG inscrita no CNPJ nº 19.603.319/0001-30, representada pelo Sr. JOSE PEREIRA FILHO inscrito no CPF nº 487.968.676-04 no valor global de R$ 6.000,00(seis mil reais)
Assinatura do contrato dia 27/11/2014. Vigência ate o dia 31 de dezembro de 2014

Serra Azul de Minas, 28 de novembro de 2014.

LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:F3F9EE95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/2014.

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público: A Homologação do **Processo Licitatório n.° 077/2014 – PREGÃO PRESENCIAL nº055/2014**. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARAÇÃO DE TERRA, COM VEICULO PROPRIO (TRATOR AGRICOLA; COM IMPLEMENTOS (GRADE) MINIMO DE 70 CV) EM DECORRENCIA DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL CONFORME LEI Nº 728/2013**, este processo Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO** o processo licitatório supracitado ao Sr. Edmilson da Silva Barroso residente FAZENDA SAO CAETANO, ZONA RURAL SERRA AZUL DE MINAS inscrito no CPF: 582.450.226-91, CI M7558648 no valor global de: R$ 11.900,00(onze mil e novecentos reais)

Adjudicado no dia 26/11/2014 pela pregoeira oficial Tatyana Aparecida Ferreira. Nomeada pela portaria nº01 de 02 de janeiro de 2014.

HOMOLOGADO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Serra Azul de Minas, 28 de novembro de 2014.

LEANDRO VENTURA REIS

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:25DAD87A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 081/2014

Contrato nº 081/2014, PROCESSO LICITATORIO Nº.077/2014 PREGÃO Nº.056/2014. OBJETO **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARAÇÃO DE TERRA, COM VEICULO PROPRIO (TRATOR AGRICOLA; COM IMPLEMENTOS (GRADE) MINIMO DE 70 CV) EM DECORRENCIA DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL CONFORME LEI Nº 728/2013** PARTES: Prefeitura Municipal de Minas e Sr. Edmilson da Silva Barroso residente FAZENDA SAO CAETANO, ZONA RURAL SERRA AZUL DE MINAS inscrito no CPF: 582.450.226-91, CI M7558648 no valor global de R$ 11.900,00(onze mil e novecentos reais)

Assinatura do contrato dia 27/11/2014. Vigência ate o dia 31 de dezembro de 2014

Serra Azul de Minas, 28 de novembro de 2014.

LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:3DF886DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PUBLICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1083/2014 - P.P Nº 076/2014

Referente à aquisição de equipamentos de ginástica para instalação da "academia ao ar livre" no distrito de São Gonçalo do Rio das Pedras em atendimento a Secretaria de Esportes e lazer deste Município. Ent. Env. Até 09:00 dia 10/12/14. Abert. 10/12/14 às 10:00. Infor.: (38) 35411369 - licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

DANIELA C.R.LEÃO SIMÕES
Preg. Oficial.

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:0A284312

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TARUMIRIM

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO/ PROCESSO 100/2014

2ºTERMO ADITIVO
PROCESSO N° 100/2014

CONVITE N° 001/2014

Por este instrumento de TERMO ADITIVO que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede a Rua Plautino Soares, n° 100, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado neste Município de Tarumirim, MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **EMPRESA AMERICAN STAR CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** , sediada em Itanhomi/MG, na Avenida JK,sala 02, nº 406, Centro, CEP: 35.120.000, CNPJ/MF nº 14.215.625/0001-85, neste ato representada por seu procurador Higino Martins de Freitas, brasileiro, casado, administrador, RG nº M-6.718.512 SSP/MG, CPF 894.038.866-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Anastácio, nº 380, Bairro Sao Geraldo, Itanhomi/MG, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, com base no Convite n° 001/2014, cujo objeto deste contrato é a execução, pela CONTRATADA, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, da **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA DA PRAÇA DA GLÓRIA NA CIDADE DE TARUMIRIM/MG**, durante o exercício de 2014, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 092/PMT/2014, com base na Lei 8.666/93, obedecendo às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
- Fundamentado no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, e na justificativa constante no processo fica prorrogado por um período de 45 (quarenta e cinco) dias a vigência do contrato original, com término em 02/01/2015.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2014.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:FB6EC9F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº. 026/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Vicente de Paulo Resende, portador da Cédula de Identidade nº. M-117.709, inscrito no CPF sobre o nº. 195.152.006-87, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, a empresa **LIMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 13.093.396/0001-00, com sede à Avenida Guilherme Amorim, nº. 17 - Jardim dos Pescadores, na cidade de Três Marias/MG, neste ato representada por JALES ANDRE DE LIMA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. MG-4.671.644, inscrito no CPF sob o nº. 739.845.826-68, denominada **CONTRATADA**, **resolvem amigavelmente rescindir o Contrato nº. 026/2014 de Prestação de Serviços de Transporte Escolar**, firmado em 31 de janeiro de 2014, em decorrência do **Processo Licitatório nº. 011/2014,** na modalidade **Dispensa nº. 002/2014**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO A SER RESCINDIDO

Constitui objeto do contrato a ser rescindido, a prestação de serviços de Transporte Escolar, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos de combustível, com dois operadores, por veículo, sendo um condutor da contratada e o monitor do contratante (em algumas linhas) para atender alunos da ZONA RURAL matriculados nas escolas da rede Municipal do Ensino Regular de Três Marias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA RESCISÃO

A presente rescisão se dá tendo em vista a homologação do Processo Licitatório nº. 066/2014, na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 040/2014 em 23 de junho de 2014, e, em conformidade

com a cláusula décima primeira, parágrafo único, alínea 'h' do referido Contrato.

E, assim, estando, justos e acordados assinam o presente termo de rescisão amigável em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Três Marias, 11 de julho de 2014.

VICENTE DE PAULO RESENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:056DB011

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 105/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 105/2014 de Prestação de Serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, Estado de Minas Gerais e a empresa **AGAPEL CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** firmado em 29 de julho de 2014, mediante **Processo Licitatório nº. 078/2014**, na modalidade **Tomada de Preços nº. 004/2014**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, obedecidos os limites dela decorrentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente termo aditivo, as partes contratantes acima, nomeadas e qualificadas no contrato original, resolvem retificar as Cláusulas Quarta e Sexta e ratificar as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº. 105/2014, a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem como finalidade a alteração contratual para fins de acréscimo de parágrafo na cláusula quarta e de dotação orçamentária na cláusula sexta do contrato original, para pagamento da medição a ser executada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido o § 9º à cláusula quarta do contrato original, nos seguintes termos:

"§ 9º. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços prestados serão oriundos do repasse creditado na conta corrente nº. 31.702-0, Agência 1160-6 – Banco do Brasil."

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sexta do Contrato original passa a vigorar acrescida da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2.14 – Fundo Municipal de Saúde
Sub-unidade: 02.14.01 – Secretária Municipal de Saúde
Classif. Orçamentária: 10.303.0094.1041 – Construção da Farmácia de Minas
Elemento da Despesa: 4.4.90.51.02 – Obras e Instalações Domínio Patrimonial
Fonte de Recurso: 1.23.00 – Transf. Convênios Vinculados à Saúde

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo aditivo decorre da autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Contratante e encontra amparo legal no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 105/2014 de Prestação de Serviços ora aditado que não colidam com as constantes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Três Marias, 19 de novembro de 2014.

VICENTE DE PAULO RESENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:74B5495F

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 069/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 069/2014 de Prestação de Serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vicente de Paulo Resende e a empresa **CONSTRUTORA MHM LTDA - EPP**, firmado em 07 de maio de 2014, mediante **Processo Licitatório nº. 035/2014**, na modalidade **Tomada de Preços nº. 001/2014**, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, obedecidos os limites dela decorrentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente termo aditivo, as partes contratantes, acima nomeadas e qualificadas no contrato original resolvem retificar as Cláusulas Quarta e Sexta e ratificar as demais cláusulas do Contrato nº. 069/2014 de Prestação de Serviços a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato original nº 069/2014 a importância de **R$ 19.560,98 (dezenove mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos),** conforme planilha e justificativa em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: **:** As despesas oriundas do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade: 2.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-unidade: 02.14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Classif. Orçamentária: 10.302.0089.1039 – Const. Ampl. Reforma de Postos Saúde
Elemento da despesa: 4.4.90.51.02 – Obras e Instalações Domínio Patrimonial
Fonte de Recurso: 1.02.00 – Transf. Convênios Vinculados a Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo decorre da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização da Secretaria Municipal de Administração e encontra amparo legal no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 069/2014 de Prestação de Serviços ora aditado, que não colidam com as constantes do presente Termo Aditivo.
Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Marias, 02 de outubro de 2014.

VICENTE DE PAULO RESENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:A9D872ED

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 129/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 129/2013 de Prestação de Serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vicente de Paulo Resende e a empresa **NILSON TELES MENEZES**, firmado em 01 de abril de 2013, mediante **Processo Licitatório nº. 075/2013**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 033/2013**, regendo-se pelas normas da Lei

8.666/93, obedecidos os limites dela decorrentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente termo aditivo, as partes contratantes, acima nomeadas e qualificadas no contrato original resolvem retificar as Cláusulas Segunda e Sexta e ratificar as demais cláusulas do Contrato nº. 129/2013 de locação de Imóvel a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes contratantes prorrogam o prazo de vigência do Contrato original pelo período de 09 (nove) meses, **com inicio em 01 janeiro de 2014 e termino em 30 de setembro de 2014.**

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas oriundas do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade: 2.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-unidade: 02.14.01 – SEC. MUN. DE SAÚDE
Classif. Orçamentária: 10.122.0002.2059 – Manutenção da Sec. de Saúde
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Sub-elemento: 3.3.90.39.17000 – Manutenção e conservação de bens móveis
Fonte de Recurso: 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde mínimo 15%

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº. 129/2013 de Prestação de Serviços ora aditado, que não colidam com as constantes do presente Termo Aditivo.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Marias, 30 de dezembro de 2013.

VICENTE DE PAULO RESENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:0E41D0C9

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2014 – Objeto: **credenciamento de profissionais, sem vinculação empregatícia de qualquer natureza, para prestação de serviços na área de psicologia no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, instituído pelo Governo Federal, para atuação nas áreas da Ação Social no Município de Três Marias.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, credenciando a prestadora de serviços abaixo relacionada, em rigorosa observância aos preceitos legais: **LARA CAMARGOS FERREIRA,** Contrato de prestação de serviços nº 142/2014 no valor total de R$ 10.224,00 (dez mil duzentos e vinte e quatro reais) com de vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura.

Publique-se.

Três Marias, 01 de outubro de 2014.

VICENTE DE PAULO RESENDE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:BC4DD131

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO N.º 096/2014 – CONCORRÊNCIA N.º 028/2014 – PROCESSO N.º 1299/2014

Objeto: Prestação de Serviços de Construção de Praça no Bairro Alcides Mesquita, entre as Ruas Paes Leme, João F. Brito e Cássia Renata de Souza Campos Castro. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: VTCR Engenharia e Construções Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.443.741/0001-06. Valor total contratado: R$ 124.703,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e três reais). Data: 27/11/2014.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:BACBEF57

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG., torna público Extrato do contrato Administrativo nº: 132/2014 referente a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) do Distrito Industrial do Município de Tupaciguara/MG, conforme planilhas, projeto e memoriais, decorrente do processo Licitatório nº: 086/2014, Convite nº: 024/2014, no valor global de R$: 130.445,55 (cento e trinta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com vigência até 27 de março de 2015. Contratado: CFL – Construtora Ferreira Lime Ltda., Dotação Orçamentária: 0**2.08.05.15.451.0008.10009-4.4.90.51 (ficha 243) –**

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:47CD4FFF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG., torna público Extrato do contrato Administrativo nº: 131/2014 referente a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) na Rua José Gomes Moreira e Avenida Amália de Castro, conforme convênio nº: 1086/2014 celebrado com MGI – Minas Gerais Participações S.A com interveniência do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana e planilhas, projeto e memoriais, decorrente do processo Licitatório nº: 085/2014, Convite nº: 023/2014, no valor global de R$: 122.634,04 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), com vigência até 26 de março de 2015. Contratado: CFL – Construtora Ferreira Lime Ltda., Dotação Orçamentária: 0**2.08.05.15.451.0008.10009-4.4.90.51 (ficha 243) –**

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:4CE247FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG., torna público Extrato do contrato Administrativo nº: 130/2014 referente a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de equipamentos e prestação de serviços para instalação de equipamentos

de sistema de monitoramento digital nas escolas e creches da rede municipal de ensino, decorrente do processo Licitatório nº: 084/2014, Convite nº: 022/2014, no valor global de R$: 74.797,41 (setenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), com vigência até 31 de janeiro de 2015. Contratado: Resulte Comércio de Peças e Serviços de Segurança Eireli – ME. Dotações Orçamentárias:
02.03.02.12.361.0012.20309-4.4.90.52 e
02.03.02.12.361.0012.20309-3.3.90.39

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:3ED69FA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2014 – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2014

A Prefeitura Municipal de Vespasiano comunica que a data da reunião para abertura do Processo Licitatório acima referido, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço em locação de Copiadoras e Impressoras para atender as necessidades das diversas unidades administrativas Municipais, vinculada a contrato, será realizada no dia **17/12/2014 às 13:30 horas**. O edital encontra-se disponível no site da Prefeitura: **www.vespasiano.mg.gov.br**.

VANDERSON MARTINS GOMES
Pregoeiro
Prefeitura de Vespasiano/MG

Publicado por:
Camilla Aparecida Drumond
Código Identificador:F9B3FF7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFIETURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.647, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MUNICIPAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o requerimento do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à seguinte servidora:
- Josiane Nayara Gonçalves Rodrigues Ribeiro, pelo período de 04 (quatro) dias (21/10/2014 a 24/10/2014).

Art. 2º Cancelar a licença para tratamento de saúde em pessoa da família concedida a Josiane Nayara Gonçalves Rodrigues Ribeiro, através da Portaria nº 8.644, de 21 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 26 de novembro de 2014.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora Geral do Município

MARCOS DUPIM MATTOSO
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:6E876F0D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 8.648, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

NOMEIA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Memorando nº 133/2014 da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Concurso Público e Processo Seletivo, composta dos seguintes membros:
I – Antônio Maria Ferreira Corrêa – CPF: 634.818.986-49, Presidente;
II - Gilberto Pinto da Silva – CPF: 470.463.416-72, Membro;
III – Karine Mendes de Paula – CPF: 966.912.476-04, Secretária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 26 de novembro de 2014.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:B0B87CD0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.507, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

NOMEIA COMISSÃO PARA APURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO FIRMADO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando que o Município celebrou com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, Contrato de Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em 04 de janeiro de 2006, cujo objeto é a implantação, administração e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da sede do Município, e abastecimento de água nos Distritos de Angueretá, Tomaz Gonzaga, JK (São José da Lagoa) e localidade de Cachoeira do Choro, com exclusividade e pelo prazo de 30 anos;

Considerando que consta da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão as obrigações que deveriam ser cumpridas pela COPASA dentro dos prazos ali estabelecidos;

Considerando, outrossim, a necessidade de aferir a qualidade dos serviços prestados à luz da legislação nacional que trata dos serviços concedidos;

Considerando, de igual modo, que é imperioso verificar se todos os investimentos previstos no Contrato de Concessão foram devidamente realizados pela Concessionária;

Considerando a edição da Resolução nº 20/2012, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado (ARSAE MG), que estabeleceu novos critérios de enquadramento na Tarifa Social, com o objetivo de facilitar o acesso da população de baixa renda ao saneamento básico e contribuir para a universalização desses serviços;

Considerando a necessidade de se verificar a efetiva aplicação no âmbito do Município de Curvelo da tarifa social às famílias beneficiadas;

Considerando, ainda, que, à luz da legislação vigente, é responsabilidade do Município a fiscalização, controle e acompanhamento do Contrato de Concessão celebrado,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conjuntamente com a Gerência Ambiental, integrante da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, deverá, no prazo de sessenta dias, elaborar laudo técnico que ateste o cumprimento ou não das obrigações de investimentos físicos assumidas pela Copasa no Contrato de Concessão firmado com o Município de Curvelo.

Art. 2º Para cumprimento da obrigação constante do artigo anterior, ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para composição da comissão responsável pelos trabalhos de apuração e fiscalização que serão coordenados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
I - Agenor de Lima Fernandes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
II - Nayane Miranda Silva, Engenheira Ambiental lotada na Gerência Ambiental da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;
III - Diogo Durães Dornas, Assessor Especial;
IV - Maria Delvita Moreira, Controladora do Município;
V - Adriane Lopes Diniz, Procuradora-Geral do Município.
Parágrafo único. A Comissão constituída por este Decreto poderá requisitar o auxílio de órgãos e agentes públicos municipais.

Art. 3º Para fins de cumprimento do disposto neste Decreto, fica instaurado procedimento administrativo para apuração do cumprimento do Contrato de Concessão de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por parte da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

Art. 4º Concomitantemente com os serviços previstos no artigo 1º deste Decreto, a comissão constituída sindicará o cumprimento do Contrato, notadamente nos seguintes aspectos:
I – custo efetivo da operação, manutenção e conservação dos Sistemas Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Curvelo;
II – composição da Tarifa dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Curvelo;
III – lucro auferido pela Concessionária com a prestação dos serviços objeto do Contrato;
IV – aferição do efetivo cumprimento dos investimentos financeiros previstos no Contrato de concessão;
V – aferição do acesso da população de baixa renda à tarifa social.
Parágrafo único. Ficam os órgãos previstos neste artigo autorizados a notificar/intimar a COPASA, órgãos municipais, entes federativos e agências reguladoras para prestar informações necessárias à consecução dos trabalhos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 27 de novembro de 2014.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:E16453BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2014**

OBJETO: Contratação de empresa fornecimento e gerenciamento do Cartão Auxílio Alimentação, concedido aos funcionários efetivos do Município de Curvelo/MG. Homologo e adjudico o objeto à empresa vencedora: ECOPAG ADMINSTRADORA DE CARTÃO. – LTDA., com o percentual de repasse de 5,9%. Em 25/11/2014.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:D22F1ED6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TRIBUNAL DE CONTAS DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - ANEXO 7 FSGUIMARAES 25-11-2014 10:45:26 PERIODO: 5º BIMESTRE (ARTIGO 52, INCISO II, ALÍNEA "C" DA LC. 101/00)**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais									
LRF - Demonstrativo das Despesas por Função e SubFunção – Anexo 7									
(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)									
Periodo: 5º Bimestre									
Geral									
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS									
Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas	Dotação Anual		Empenhado		Liquidado		Saldo a Empenhar
		Funções / Subfunções	Inicial	Atualizado	Bimestre	Acumulado	Bimestre	Acumulado	
01	**0**	**LEGISLATIVA**	**13.350.390,00**	**13.650.390,00**	**1.818.906,88**	**11.151.555,23**	**2.061.746,38**	**10.575.957,53**	**2.498.834,77**
01	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.875.390,00	13.175.390,00	1.760.862,70	10.868.929,56	2.003.702,20	10.293.331,86	2.306.460,44
01	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	45.000,00	45.000,00	2.702,18	13.510,90	2.702,18	13.510,90	31.489,10
01	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	430.000,00	430.000,00	55.342,00	269.114,77	55.342,00	269.114,77	160.885,23
28	**0**	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**153.000,00**	**153.000,00**	**21.771,34**	**124.455,01**	**21.771,34**	**124.455,01**	**28.544,99**
28	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	153.000,00	153.000,00	21.771,34	124.455,01	21.771,34	124.455,01	28.544,99
TOTAL POR ORGÃO			**13.503.390,00**	**13.803.390,00**	**1.840.678,22**	**11.276.010,24**	**2.083.517,72**	**10.700.412,54**	**2.527.379,76**
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS									
Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas	Dotação Anual		Empenhado		Liquidado		Saldo a Empenhar
		Funções / Subfunções	Inicial	Atualizado	Bimestre	Acumulado	Bimestre	Acumulado	
02	**0**	**JUDICIÁRIA**	**8.099.000,00**	**9.244.000,00**	**964.292,75**	**6.469.315,87**	**756.834,06**	**6.091.393,28**	**2.774.684,13**
02	062	DEFESA DO INTRESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	5.770.000,00	6.861.000,00	621.786,59	4.454.513,15	413.124,27	4.087.626,45	2.406.486,85
02	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.329.000,00	2.383.000,00	342.506,16	2.014.802,72	343.709,79	2.003.766,83	368.197,28

04	**0**	**ADMINISTRAÇÃO**	**51.452.815,64**	**52.850.160,17**	**4.268.448,98**	**35.246.207,41**	**6.099.667,85**	**30.267.489,18**	**17.603.952,76**
04	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	42.119.000,00	42.264.340,43	2.907.519,77	26.508.528,18	4.763.240,20	22.614.287,24	15.755.812,25
04	124	CONTROLE INTERNO	652.000,00	642.400,00	85.222,44	453.647,01	84.460,61	451.563,01	188.752,99
04	126	TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	2.145.000,00	2.344.000,00	334.921,70	1.952.651,96	321.547,18	1.298.023,64	391.348,04
04	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
04	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.777.000,00	3.175.604,10	202.201,70	2.811.445,72	206.636,60	2.467.567,75	364.158,38
04	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	4.734.815,64	4.398.815,64	738.583,37	3.519.934,54	723.783,26	3.436.047,54	878.881,10
06	**0**	**SEGURANÇA PÚBLICA**	**413.000,00**	**388.000,00**	**2.099,02**	**77.128,41**	**12.079,53**	**63.216,05**	**310.871,59**
06	181	POLICIAMENTO	200.000,00	200.000,00	0,00	58.419,55	10.206,20	48.052,88	141.580,45
06	182	DEFESA CIVIL	213.000,00	188.000,00	2.099,02	18.708,86	1.873,33	15.163,17	169.291,14
08	**0**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**14.965.000,00**	**16.302.855,02**	**1.285.497,60**	**9.662.225,87**	**1.675.114,18**	**8.127.977,63**	**6.640.629,15**
08	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.185.000,00	5.188.300,00	640.658,17	3.887.611,44	737.519,12	3.559.323,35	1.300.688,56
08	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
08	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	649.000,00	850.160,50	76.594,09	536.342,01	82.749,24	531.034,36	313.818,49
Cód. Função	**Cód. SubF.**	**Despesas**	**Dotação Anual**		**Empenhado**		**Liquidado**		**Saldo a Empenhar**
		Funções / Subfunções	**Inicial**	**Atualizado**	**Bimestre**	**Acumulado**	**Bimestre**	**Acumulado**	
08	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	7.955.000,00	9.068.394,52	568.245,34	4.881.834,07	821.078,32	3.901.766,33	4.186.560,45
08	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.011.000,00	1.031.000,00	0,00	356.438,35	33.767,50	135.853,59	674.561,65
10	**0**	**SAÚDE**	**197.302.577,50**	**198.098.012,48**	**18.552.269,55**	**160.211.484,07**	**27.442.495,28**	**124.782.331,63**	**37.886.528,41**
10	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.501.577,50	12.676.941,04	1.940.203,65	10.478.502,47	1.982.758,83	10.091.814,08	2.198.438,57
10	301	ATENÇÃO BÁSICA	23.109.000,00	28.063.716,12	4.853.367,35	23.698.934,17	5.233.855,09	21.273.964,40	4.364.781,95
10	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	147.274.000,00	136.749.263,94	8.762.830,31	110.958.752,07	17.277.832,11	79.324.053,06	25.790.511,87
10	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	5.330.000,00	7.148.000,00	855.850,23	4.780.023,14	915.164,54	4.452.181,19	2.367.976,86
10	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.206.000,00	3.685.676,93	516.034,53	2.498.609,71	514.805,19	2.433.217,98	1.187.067,22
10	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.932.000,00	4.824.414,45	804.221,08	3.286.756,98	593.457,94	2.800.813,08	1.537.657,47
10	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	4.950.000,00	4.950.000,00	819.762,40	4.509.905,53	924.621,58	4.406.287,84	440.094,47
11	**0**	**TRABALHO**	**52.000,00**	**37.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.000,00**
11	333	EMPREGABILIDADE	21.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
11	334	FOMENTO AO TRABALHO	31.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
12	**0**	**EDUCAÇÃO**	**96.040.435,50**	**97.129.420,03**	**8.860.907,78**	**71.361.370,33**	**14.201.012,99**	**65.235.298,61**	**25.768.049,70**
12	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.190.435,50	8.672.844,96	1.133.592,48	6.557.052,18	1.313.672,48	6.419.519,21	2.115.792,78
12	181	POLICIAMENTO	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00	24.713,16	33.448,62	0,00
12	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.930.000,00	1.930.000,00	27.001,67	1.560.106,95	345.060,82	1.275.745,26	369.893,05
12	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	725.000,00	725.000,00	-4.933,16	385.469,64	79.316,80	384.569,64	339.530,36
12	361	ENSINO FUNDAMENTAL	53.148.000,00	50.317.711,77	4.682.576,78	37.687.972,42	7.400.069,37	35.076.170,26	12.629.739,35
12	365	ENSINO INFANTIL	24.801.000,00	29.432.863,30	2.445.251,35	22.190.062,78	4.407.548,92	19.141.308,90	7.242.800,52
12	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2.800.000,00	1.770.000,00	102.947,89	335.609,96	102.947,89	335.609,96	1.434.390,04
12	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	4.376.000,00	4.211.000,00	474.470,77	2.575.096,40	527.683,55	2.568.926,76	1.635.903,60
13	**0**	**CULTURA**	**4.219.000,00**	**4.501.634,12**	**485.934,37**	**3.011.353,09**	**506.599,80**	**2.785.514,25**	**1.490.281,03**
13	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.119.000,00	3.114.058,10	478.881,46	2.717.484,05	483.644,81	2.525.598,25	396.574,05
13	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	14.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
13	391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	91.000,00	72.000,00	3.058,23	18.206,63	2.681,66	15.113,09	53.793,37
13	392	DIFUSÃO CULTURAL	995.000,00	1.308.576,02	3.994,68	275.662,41	20.273,33	244.802,91	1.032.913,61
14	**0**	**DIREITOS DA CIDADANIA**	**71.000,00**	**71.000,00**	**66,52**	**5.209,92**	**749,37**	**3.877,48**	**65.790,08**
14	422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	71.000,00	71.000,00	66,52	5.209,92	749,37	3.877,48	65.790,08
15	**0**	**URBANISMO**	**54.236.000,00**	**63.060.457,35**	**228.536,27**	**47.868.189,95**	**6.488.381,07**	**29.799.165,60**	**15.192.267,40**
15	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.299.000,00	13.109.900,00	2.021.666,69	10.712.312,18	1.559.613,03	9.934.286,37	2.397.587,82
15	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	31.137.000,00	33.351.260,74	-1.863.743,42	24.121.766,40	1.772.739,28	9.153.851,74	9.229.494,34
15	452	SERVIÇOS URBANOS	11.800.000,00	16.599.296,61	70.613,00	13.034.111,37	3.156.028,76	10.711.027,49	3.565.185,24
16	**0**	**HABITAÇÃO**	**10.846.000,00**	**10.812.081,70**	**66.044,54**	**3.452.203,41**	**99.744,74**	**402.588,55**	**7.359.878,29**
16	481	HABITAÇÃO RURAL	1.180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
16	482	HABITAÇÃO URBANA	9.666.000,00	10.632.081,70	66.044,54	3.452.203,41	99.744,74	402.588,55	7.179.878,29
17	**0**	**SANEAMENTO**	**8.457.000,00**	**8.022.451,22**	**1.890,00**	**113.321,50**	**32.190,00**	**108.026,50**	**7.909.129,72**
17	511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	47.000,00	65.372,00	1.890,00	17.730,00	0,00	13.479,00	47.642,00
17	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	8.410.000,00	7.957.079,22	0,00	95.591,50	32.190,00	94.547,50	7.861.487,72
18	**0**	**GESTÃO AMBIENTAL**	**3.058.000,00**	**4.374.861,00**	**633.660,91**	**3.056.360,22**	**650.084,45**	**2.614.664,58**	**1.318.500,78**
18	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.823.000,00	2.323.400,00	365.191,02	1.951.934,72	366.829,64	1.930.671,42	371.465,28
18	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	851.000,00	1.501.361,00	13.469,89	849.425,50	243.626,95	644.365,30	651.935,50
18	543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	384.000,00	550.100,00	255.000,00	255.000,00	39.627,86	39.627,86	295.100,00
Cód. Função	**Cód. SubF.**	**Despesas**	**Dotação Anual**		**Empenhado**		**Liquidado**		**Saldo a Empenhar**
		Funções / Subfunções	**Inicial**	**Atualizado**	**Bimestre**	**Acumulado**	**Bimestre**	**Acumulado**	
19	**0**	**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**	**308.000,00**	**300.000,00**	**21.849,50**	**169.410,00**	**0,00**	**69.560,50**	**130.590,00**
19	126	TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	300.000,00	300.000,00	21.849,50	169.410,00	0,00	69.560,50	130.590,00
19	573	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	**0**	**AGRICULTURA**	**3.866.000,00**	**3.736.380,46**	**241.221,88**	**1.588.200,55**	**283.526,68**	**1.520.073,00**	**2.148.179,91**
20	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.425.000,00	1.557.631,00	245.615,47	1.308.532,50	247.503,20	1.307.407,32	249.098,50
20	605	ABASTECIMENTO	2.161.000,00	1.820.790,87	-6.838,39	12.154,89	5.860,50	12.154,89	1.808.635,98
20	606	EXTENSÃO RURAL	184.000,00	348.860,00	2.444,80	267.513,16	30.162,98	200.510,79	81.346,84
20	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	96.000,00	9.098,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.098,59
22	**0**	**INDÚSTRIA**	**65.000,00**	**68.000,00**	**7.228,21**	**36.538,05**	**7.228,21**	**36.538,05**	**31.461,95**
22	661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	65.000,00	68.000,00	7.228,21	36.538,05	7.228,21	36.538,05	31.461,95
26	**0**	**TRANSPORTE**	**10.103.000,00**	**9.875.665,23**	**846.676,99**	**6.643.423,11**	**1.074.341,53**	**5.504.974,25**	**3.232.242,12**
26	061	AÇÃO JUDICIÁRIA	40.000,00	40.000,00	0,00	32.659,20	5.443,20	27.216,00	7.340,80
26	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.318.000,00	4.715.465,32	671.278,24	3.416.267,84	686.380,13	3.382.816,82	1.299.197,48
26	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	43.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
26	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	67.000,00	67.000,00	0,00	5.000,00	0,00	4.520,75	62.000,00
26	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.389.000,00	4.598.199,91	174.776,25	2.933.671,09	339.308,92	1.898.380,41	1.664.528,82
26	781	TRANSPORTE AÉREO	246.000,00	446.000,00	622,50	255.824,98	43.209,28	192.040,27	190.175,02
27	**0**	**DESPORTO E LAZER**	**1.753.000,00**	**2.044.578,10**	**179.239,76**	**1.034.849,77**	**162.439,17**	**1.002.551,60**	**1.009.728,33**
27	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	990.000,00	1.035.146,42	143.707,54	806.438,03	143.675,17	801.920,48	228.708,39
27	811	DESPORTO DE RENDIMENTO	145.000,00	101.000,00	0,00	57.277,75	0,00	57.277,75	43.722,25
27	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	588.000,00	751.431,68	36.532,22	69.847,74	16.514,00	48.921,52	681.583,94
27	813	LAZER	30.000,00	157.000,00	-1.000,00	101.286,25	2.250,00	94.431,85	55.713,75
28	**0**	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**10.293.000,00**	**11.260.000,00**	**786.128,32**	**10.749.791,63**	**1.831.122,75**	**9.210.428,04**	**510.208,37**
28	843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	6.900.000,00	7.747.000,00	276.944,19	7.484.485,30	1.189.425,03	6.084.041,80	262.514,70
28	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.393.000,00	3.513.000,00	509.184,13	3.265.306,33	641.697,72	3.126.386,24	247.693,67
TOTAL POR ORGÃO			**475.599.828,64**	**492.176.556,88**	**37.431.992,95**	**360.756.583,16**	**61.323.611,66**	**287.625.668,78**	**131.419.973,72**

03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Cód.	**Cód.**	**Despesas**	**Dotação Anual**	**Empenhado**	**Liquidado**	**Saldo**

Função	SubF.	Funções / Subfunções	Inicial	Atualizado	Bimestre	Acumulado	Bimestre	Acumulado	a Empenhar
02	**0**	**JUDICIÁRIA**	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**18.969,25**	**0,00**	**18.969,25**	**81.030,75**
02	062	DEFESA DO INTRESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	100.000,00	100.000,00	0,00	18.969,25	0,00	18.969,25	81.030,75
09	**0**	**PREVIDÊNCIA SOCIAL**	**34.748.682,36**	**34.748.682,36**	**6.254.253,62**	**29.487.711,91**	**6.115.110,21**	**29.296.765,34**	**5.260.970,45**
09	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.630.296,36	2.630.296,36	338.779,97	1.145.018,13	199.636,56	954.071,56	1.485.278,23
09	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	32.058.386,00	32.058.386,00	5.907.016,85	28.304.613,78	5.907.016,85	28.304.613,78	3.753.772,22
09	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	60.000,00	60.000,00	8.456,80	38.080,00	8.456,80	38.080,00	21.920,00
TOTAL POR ORGÃO			**34.848.682,36**	**34.848.682,36**	**6.254.253,62**	**29.506.681,16**	**6.115.110,21**	**29.315.734,59**	**5.342.001,20**

04 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - CISVI

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas / Funções / Subfunções	Dotação Anual Inicial	Dotação Anual Atualizado	Empenhado Bimestre	Empenhado Acumulado	Liquidado Bimestre	Liquidado Acumulado	Saldo a Empenhar
10	**0**	**SAÚDE**	**902.303,36**	**902.303,36**	**112.707,08**	**776.927,98**	**260.503,35**	**679.539,21**	**125.375,38**
10	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	902.303,36	902.303,36	112.707,08	776.927,98	260.503,35	679.539,21	125.375,38
TOTAL POR ORGÃO			**902.303,36**	**902.303,36**	**112.707,08**	**776.927,98**	**260.503,35**	**679.539,21**	**125.375,38**

05 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE - CIS-URG

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas / Funções / Subfunções	Dotação Anual Inicial	Dotação Anual Atualizado	Empenhado Bimestre	Empenhado Acumulado	Liquidado Bimestre	Liquidado Acumulado	Saldo a Empenhar
10	**0**	**SAÚDE**	**0,00**	**101.855,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**101.855,25**
10	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	101.855,25	0,00	0,00	0,00	0,00	101.855,25
TOTAL POR ORGÃO			**0,00**	**101.855,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**101.855,25**
TOTAL GERAL			**524.854.204,36**	**541.832.787,85**	**45.639.631,87**	**402.316.202,54**	**69.782.742,94**	**328.321.355,12**	**139.516.585,31**

Despesas Intra-Orçamentárias

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas / Funções / Subfunções	Dotação Anual Inicial	Dotação Anual Atualizado	Empenhado Bimestre	Empenhado Acumulado	Liquidado Bimestre	Liquidado Acumulado	Saldo a Empenhar
01	**0**	**LEGISLATIVA**	**440.000,00**	**390.000,00**	**57.679,34**	**288.630,48**	**30.639,50**	**261.590,64**	**101.369,52**
01	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	440.000,00	390.000,00	57.679,34	288.630,48	30.639,50	261.590,64	101.369,52
28	**0**	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**3.000,00**	**3.000,00**	**0,00**	**31,34**	**0,00**	**31,34**	**2.968,66**
28	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.000,00	3.000,00	0,00	31,34	0,00	31,34	2.968,66
TOTAL POR ORGÃO			**443.000,00**	**393.000,00**	**57.679,34**	**288.661,82**	**30.639,50**	**261.621,98**	**104.338,18**

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas / Funções / Subfunções	Dotação Anual Inicial	Dotação Anual Atualizado	Empenhado Bimestre	Empenhado Acumulado	Liquidado Bimestre	Liquidado Acumulado	Saldo a Empenhar
02	**0**	**JUDICIÁRIA**	**300.000,00**	**300.000,00**	**25.762,24**	**145.293,46**	**25.946,01**	**144.711,63**	**154.706,54**
02	062	DEFESA DO INTRESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	100.000,00	100.000,00	0,00	7.857,41	0,00	7.857,41	92.142,59
02	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00	200.000,00	25.762,24	137.436,05	25.946,01	136.854,22	62.563,95
04	**0**	**ADMINISTRAÇÃO**	**1.924.000,00**	**1.904.000,00**	**271.212,95**	**1.390.820,91**	**274.350,03**	**1.379.369,06**	**513.179,09**
04	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.814.000,00	1.794.000,00	257.630,88	1.319.591,05	260.731,18	1.308.383,43	474.408,95
04	124	CONTROLE INTERNO	45.000,00	45.000,00	6.649,24	31.762,41	6.649,24	31.762,41	13.237,59
04	131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	65.000,00	65.000,00	6.932,83	39.467,45	6.969,61	39.223,22	25.532,55
08	**0**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**535.000,00**	**459.000,00**	**62.453,85**	**323.707,13**	**65.115,61**	**316.095,70**	**135.292,87**
08	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	500.000,00	424.000,00	59.796,38	312.735,68	62.458,14	305.124,25	111.264,32
08	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	35.000,00	35.000,00	2.657,47	10.971,45	2.657,47	10.971,45	24.028,55
10	**0**	**SAÚDE**	**5.120.000,00**	**5.050.000,00**	**789.002,30**	**3.938.767,58**	**789.002,30**	**3.938.767,58**	**1.111.232,42**
10	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.050.000,00	1.050.000,00	172.209,54	816.992,11	172.209,54	816.992,11	233.007,89
10	301	ATENÇÃO BÁSICA	1.590.000,00	1.710.000,00	291.227,62	1.429.179,42	291.227,62	1.429.179,42	280.820,58
10	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.850.000,00	1.660.000,00	237.375,07	1.238.652,62	237.375,07	1.238.652,62	421.347,38
10	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	320.000,00	320.000,00	46.981,57	241.612,60	46.981,57	241.612,60	78.387,40
10	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	310.000,00	310.000,00	41.208,50	212.330,83	41.208,50	212.330,83	97.669,17
12	**0**	**EDUCAÇÃO**	**7.742.000,00**	**7.222.000,00**	**1.061.528,81**	**5.481.304,33**	**1.066.537,69**	**5.410.514,38**	**1.740.695,67**
12	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	806.000,00	806.000,00	117.249,49	669.405,03	119.908,74	666.865,42	136.594,97
12	361	ENSINO FUNDAMENTAL	4.900.000,00	4.060.000,00	582.686,75	2.972.594,37	594.849,97	2.950.171,78	1.087.405,63
12	365	ENSINO INFANTIL	1.650.000,00	1.850.000,00	311.432,69	1.550.637,82	301.279,94	1.523.788,83	299.362,18
12	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	49.000,00	69.000,00	10.991,09	41.440,65	10.991,09	33.440,65	27.559,35
12	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	337.000,00	437.000,00	39.168,79	247.226,46	39.507,95	236.247,70	189.773,54
13	**0**	**CULTURA**	**300.000,00**	**300.000,00**	**44.938,11**	**231.899,73**	**46.437,72**	**223.695,65**	**68.100,27**
13	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	300.000,00	300.000,00	44.938,11	231.899,73	46.437,72	223.695,65	68.100,27
15	**0**	**URBANISMO**	**635.000,00**	**560.000,00**	**71.267,20**	**370.649,36**	**68.963,90**	**367.294,90**	**189.350,64**
15	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	635.000,00	560.000,00	71.267,20	370.649,36	68.963,90	367.294,90	189.350,64
18	**0**	**GESTÃO AMBIENTAL**	**200.000,00**	**212.000,00**	**40.013,90**	**197.076,82**	**43.014,81**	**197.075,41**	**14.923,18**
18	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00	212.000,00	40.013,90	197.076,82	43.014,81	197.075,41	14.923,18
20	**0**	**AGRICULTURA**	**113.000,00**	**138.000,00**	**16.368,41**	**83.469,56**	**16.368,41**	**77.858,32**	**54.530,44**
20	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	110.000,00	135.000,00	16.368,41	83.469,56	16.368,41	77.858,32	51.530,44
20	605	ABASTECIMENTO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
22	**0**	**INDÚSTRIA**	**1.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**
22	661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
26	**0**	**TRANSPORTE**	**432.000,00**	**382.000,00**	**52.661,57**	**260.579,43**	**52.518,92**	**260.302,52**	**121.420,57**
26	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	432.000,00	382.000,00	52.661,57	260.579,43	52.518,92	260.302,52	121.420,57
27	**0**	**DESPORTO E LAZER**	**70.000,00**	**60.000,00**	**5.717,57**	**28.165,28**	**5.717,57**	**28.165,28**	**31.834,72**
27	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	70.000,00	60.000,00	5.717,57	28.165,28	5.717,57	28.165,28	31.834,72
28	**0**	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**2.691.000,00**	**3.725.000,00**	**29.801,39**	**2.678.609,03**	**582.579,47**	**2.523.812,11**	**1.046.390,97**
28	843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.712.000,00	3.232.000,00	29.795,94	2.366.856,84	582.574,02	2.212.059,92	865.143,16
28	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	979.000,00	493.000,00	5,45	311.752,19	5,45	311.752,19	181.247,81
TOTAL POR ORGÃO			**20.063.000,00**	**20.313.000,00**	**2.470.728,30**	**15.130.342,62**	**3.036.552,44**	**14.867.662,54**	**5.182.657,38**

03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas / Funções / Subfunções	DotaçãoAnual Inicial	DotaçãoAnual Atualizado	Empenhado Bimestre	Empenhado Acumulado	Liquidado Bimestre	Liquidado Acumulado	Saldo a Empenhar
02	**0**	**JUDICIÁRIA**	**20.000,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**
02	062	DEFESA DO INTRESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
09	**0**	**PREVIDÊNCIA SOCIAL**	**213.000,00**	**213.000,00**	**12.150,41**	**61.329,75**	**12.150,41**	**61.329,75**	**151.670,25**
09	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	209.000,00	209.000,00	12.150,41	61.023,84	12.150,41	61.023,84	147.976,16
09	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	4.000,00	4.000,00	0,00	305,91	0,00	305,91	3.694,09
TOTAL POR ORGÃO			**233.000,00**	**233.000,00**	**12.150,41**	**61.329,75**	**12.150,41**	**61.329,75**	**171.670,25**
TOTAL GERAL			**20.739.000,00**	**20.939.000,00**	**2.540.558,05**	**15.480.334,19**	**3.079.342,35**	**15.190.614,27**	**5.458.665,81**

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas / Funções / Subfunções	Dotação Anual Inicial	Dotação Anual Atualizado	Empenhado Bimestre	Empenhado Acumulado	Liquidado Bimestre	Liquidado Acumulado	Saldo a Empenhar

Reserva de Contingência

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS									
Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas Funções / Subfunções	Dotação Anual Inicial	Dotação Anual Atualizado	Empenhado Bimestre	Empenhado Acumulado	Liquidado Bimestre	Liquidado Acumulado	Saldo a Empenhar
99	**0**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
99	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL POR ORGÃO			**500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS									
Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas Funções / Subfunções	Dotação Anual Inicial	Dotação Anual Atualizado	Empenhado Bimestre	Empenhado Acumulado	Liquidado Bimestre	Liquidado Acumulado	Saldo a Empenhar
99	**0**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**43.231.795,64**	**43.231.795,64**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
99	997	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RPPS	43.231.795,64	43.231.795,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL POR ORGÃO			**43.231.795,64**	**43.231.795,64**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL			**43.731.795,64**	**43.231.795,64**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

	Nome	CPF	CRC
Prefeito	Vladimir de Faria Azevedo		
Contador	Geneci Martins de Moura	667.422.266-68	MG 059273/0-8
Controle Interno			

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D6CE76E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS LRF - DEMONSTRATIVO DO RESTO A PAGAR - ANEXO 10
FSGUIMARAES 26-11-2014 09:07:46 PERIODO: 5º BIMESTRE

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais									
LRF - Demonstrativo do Resto a Pagar - Anexo 10									
Periodo: 5º Bimestre									
EXERCICIO	SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR 31/12/2013	RP PROCESSADOS VALOR	RP PROCESSADOS CANCELADO	RP PROCESSADOS PAGOS	RP PROCESSADOS A PAGAR	RP NÃO PROCESSADOS VALOR	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADO	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	RP NÃO PROCESSADOS A PAGAR
Prefeitura Municipal									
2007	56.218,46	56.218,46	0,00	0,00	**56.218,46**	0,00	0,00	0,00	**0,00**
2008	25.304,24	25.304,24	0,00	0,00	**25.304,24**	0,00	0,00	0,00	**0,00**
2009	59.390,78	44.873,63	0,00	0,00	**44.873,63**	14.517,15	0,00	0,00	**14.517,15**
2010	84.378,59	84.378,59	0,00	0,00	**84.378,59**	0,00	0,00	0,00	**0,00**
2011	345.493,64	341.485,12	0,00	0,00	**341.485,12**	0,00	0,00	0,00	**0,00**
2012	699.874,10	565.563,37	0,00	188.080,00	**377.483,37**	11.020,00	0,00	0,00	**11.020,00**
2013	45.604.973,96	1.114.233,36	0,00	551.775,28	**562.458,08**	261.411,23	0,00	15.925,00	**245.486,23**
Camara Municipal									
2013	197.027,55	0,00	0,00	0,00	**0,00**	3.694,83	0,00	0,00	**3.694,83**
Entidades									
2009	455,03	455,03	0,00	0,00	**455,03**	0,00	0,00	0,00	**0,00**
2010	134,20	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	0,00	**0,00**
2011	411,50	411,50	0,00	0,00	**411,50**	0,00	0,00	0,00	**0,00**
2012	140,37	140,37	0,00	0,00	**140,37**	0,00	0,00	0,00	**0,00**
2013	1.995.094,56	105,00	0,00	0,00	**105,00**	36.591,36	0,00	0,00	**36.591,36**
TOTAL:	**49.068.896,98**	**2.233.168,67**	**0,00**	**739.855,28**	**1.493.313,39**	**327.234,57**	**0,00**	**15.925,00**	**311.309,57**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:386DD33E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ANEXO 6 (INCISOS I E II, ALÍNEAS A E B, ART. 52 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS

ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
MUNICÍPIO: Divinópolis					Data Base: 31/10/2014		
ÓRGÃO: Poder Executivo					Periodicidade: Bimestral		
Data/hora de geração do relatório: 26/11/14 11:45							
							Valores em Reais
RECEITAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	5o Bimestre Prevista	5o Bimestre Realizada	Até o Bimestre Prevista	Até o Bimestre Realizada	A Realizar
RECEITAS CORRENTES (A)	499.393.800,46	499.393.800,46	72.653.895,00	59.263.085,25	406.604.499,46	383.132.248,87	116.261.551,59
Tributárias	94.233.000,00	94.233.000,00	12.686.958,00	11.318.470,38	81.753.100,00	73.583.971,77	20.649.028,23
Impostos	78.970.000,00	78.970.000,00	11.325.361,00	9.953.505,09	67.720.333,00	60.675.751,30	18.294.248,70
IPTU	20.230.000,00	20.230.000,00	1.146.626,00	1.288.346,44	19.123.518,00	18.028.669,87	2.201.330,13
ISSQN	34.250.000,00	34.250.000,00	5.975.323,00	5.392.206,70	28.161.128,00	24.733.588,74	9.516.411,26
ITBI	10.300.000,00	10.300.000,00	1.864.204,00	1.425.358,01	8.553.308,00	7.352.522,93	2.947.477,07
IRRF	14.190.000,00	14.190.000,00	2.339.208,00	1.847.593,94	11.882.379,00	10.560.969,76	3.629.030,24
Taxas	15.263.000,00	15.263.000,00	1.361.597,00	1.364.965,29	14.032.767,00	12.908.220,47	2.354.779,53
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	24.361.878,46	24.361.878,46	3.972.922,00	3.848.856,25	20.256.983,46	20.847.770,97	3.514.107,49
Patrimoniais	31.045.522,00	31.045.522,00	5.225.751,00	5.033.468,31	25.826.837,00	44.575.662,75	(13.530.140,75)
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	4.241.000,00	4.241.000,00	830.211,00	798.131,81	3.445.754,00	3.089.824,42	1.151.175,58
Transferências Correntes	325.626.000,00	325.626.000,00	46.864.124,00	45.011.987,99	258.980.943,00	244.337.328,49	81.288.671,51
Convênios	2.381.000,00	2.381.000,00	340.834,00	0,00	1.935.166,00	410.110,15	1.970.889,85
Outras Receitas Correntes	19.886.400,00	19.886.400,00	3.073.929,00	1.860.276,50	16.340.882,00	12.409.973,26	7.476.426,74
Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	8.608.105,99	0,00	15.712.282,79	(15.712.282,79)
RECEITAS DE CAPITAL (B)	100.087.000,00	100.087.000,00	18.698.369,00	11.988.820,28	81.818.910,00	29.483.038,42	70.603.961,58

Operações de Crédito	41.090.000,00	41.090.000,00	7.940.130,00	2.677.517,17	33.574.821,00	7.935.831,41	33.154.168,59
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	Previsão Anual		5o Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
Outras Operações de Crédito	41.090.000,00	41.090.000,00	7.940.130,00	2.677.517,17	33.574.821,00	7.935.831,41	33.154.168,59
Alienação de Bens	4.485.000,00	4.485.000,00	747.500,00	260.098,88	3.737.500,00	287.835,62	4.197.164,38
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	54.485.000,00	54.485.000,00	10.001.500,00	9.047.839,61	44.483.500,00	21.237.574,31	33.247.425,69
Convênios	54.485.000,00	54.485.000,00	10.001.500,00	9.047.839,61	44.483.500,00	20.772.724,31	33.712.275,69
Outras Receitas de Capital	27.000,00	27.000,00	9.239,00	3.364,62	23.089,00	21.797,08	5.202,92
Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	33.285.000,00	33.285.000,00	4.492.601,20	4.382.258,36	27.473.244,80	26.783.857,64	6.501.142,36
REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (D)	23.129.199,54	23.129.199,54	3.854.868,00	524.884,23	19.274.331,54	15.072.483,22	8.056.716,32
RECEITA TOTAL (A + B - C + D)	589.325.000,00	589.325.000,00	90.714.530,80	67.394.531,40	480.224.496,20	400.903.912,87	188.421.087,13
DESPESAS	Dotação Anual		5o Bimestre		Até o Bimestre		A Empenhar
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
DESPESAS CORRENTES (E)	403.123.415,36	426.987.618,39	58.680.616,01	64.292.936,34	337.046.142,01	300.053.558,50	89.941.476,38
Pessoal/Encargos Sociais	212.887.211,16	214.167.941,27	38.634.939,34	34.823.510,31	175.298.609,57	174.880.546,18	38.869.331,70
Juros/Encargos da Dívida Interna	4.200.000,00	4.682.000,00	65.760,28	784.984,50	4.547.751,84	3.760.146,75	134.248,16
Juros/Encargos da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	Dotação Anual		5o Bimestre		Até o Bimestre		A Empenhar
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
Outras Despesas Correntes	186.036.204,20	208.137.677,12	19.979.916,39	28.684.441,53	157.199.780,60	121.412.865,57	50.937.896,52
DESPESAS DE CAPITAL (F)	121.730.789,00	114.845.169,46	1.937.068,44	5.489.806,60	65.062.780,53	28.267.796,62	49.782.388,93
Investimentos	114.030.789,00	107.055.169,46	1.686.926,48	5.085.366,07	59.708.344,94	23.526.199,44	47.346.824,52
Inversões Financeiras	1.000.000,00	880.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880.000,00
Amortização da Dívida Interna	6.700.000,00	6.910.000,00	250.141,96	404.440,53	5.354.435,59	4.741.597,18	1.555.564,41
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização - Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (G)	20.739.000,00	21.947.000,00	3.033.608,23	3.079.342,35	15.480.334,19	15.190.614,27	6.466.665,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (H)	500.000,00	0,00					
RESERVA DO RPPS (I)	43.231.795,64	43.231.795,64					
DESP. TOTAL (E + F + G + H + I) *	589.325.000,00	607.011.583,49	48.180.189,92	72.862.085,29	417.589.256,73	343.511.969,39	146.190.531,12

* Os valores das anulações de empenhos somente estão deduzidas no campo DESPESA TOTAL (E + F + G + H + I) da coluna Empenhada no bimestre e em todos os campos da coluna Empenhada - Até o Bimestre.

Destinação da Reserva de Contingência e/ou Reserva do RPPS		
Número do ato	Data do Ato	Descrição da destinação da reserva de contingência e/ou reserva do RPPS

	5o Bimestre		Até o Bimestre	
	SUPERÁVIT	DÉFICIT	SUPERÁVIT	DÉFICIT
Receita Realizada - Despesa Empenhada	19.214.341,48			(16.685.343,86)
Receita Realizada - Despesa Liquidada		(5.467.553,89)	57.391.943,48	

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Vladimir de Faria Azevedo	963.572.076-91	
Contador:	Geneci Martins de Moura	667.422.266-68	59.273/O-8
Controle Interno:	Agilson Emerson da Silva	884.418.656-04	

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1773AE3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ANEXO 8 (INCISO II, ART. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO 8 (inciso II, art. 53 - L.C. 101/00)					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
MUNICÍPIO: Divinópolis			Data Base: 31/10/2014		
ÓRGÃO: Executivo			Periodicidade: Bimestral		
Data/hora de geração do relatório: 26/11/14 11:51					
					Valores em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR
			5º Bimestre	Até o Bimestre	
I - Receita Previdenciária					
Receitas Correntes	44.084.278,46	44.084.278,46	6.601.773,54	53.685.398,42	(9.601.119,96)
Contribuição do Servidor Ativo	14.755.771,03	14.755.771,03	2.206.054,80	13.195.234,41	1.560.536,62
Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista	511.107,43	511.107,43	90.974,81	475.817,94	35.289,49
Receitas Patrimoniais	28.050.000,00	28.050.000,00	4.304.743,92	39.895.940,03	(11.845.940,03)
Outras Receitas Correntes	767.400,00	767.400,00	0,01	118.406,04	648.993,96
Compensações Previdenciárias do RGPS para o RPPS	750.000,00	750.000,00	0,00	116.967,68	633.032,32
Outras	17.400,00	17.400,00	0,01	1.438,36	15.961,64
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	23.129.199,54	23.129.199,54	526.296,62	15.073.895,61	8.055.303,93
Deduções da Receita	0,00	0,00	8.546.336,77	15.492.960,79	(15.492.960,79)
TOTAL	67.213.478,00	67.213.478,00	(1.418.266,61)	53.266.333,24	13.947.144,76
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR
			5º Bimestre	Até o Bimestre	
II - Despesa Previdenciária					
Administração Geral	3.398.682,36	3.398.682,36	480.606,86	1.726.008,82	1.672.673,54
Despesas Correntes	2.338.682,36	2.458.682,36	474.440,86	1.712.411,82	746.270,54

Despesas de Capital	1.060.000,00	940.000,00	6.166,00	13.597,00	926.403,00
Previdência Social	31.450.000,00	31.450.000,00	5.773.784,70	27.780.672,34	3.669.327,66
Inativos e Pensionistas	28.100.000,00	28.100.000,00	5.099.511,50	24.994.324,96	3.105.675,04
Outros Benefícios Previdenciários	3.200.000,00	3.200.000,00	674.273,20	2.786.347,38	413.652,62
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	43.231.795,64	43.231.795,64			
Outras Reservas	0,00	0,00			
Despesas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	233.000,00	233.000,00	12.150,41	61.329,75	171.670,25
TOTAL (II)	78.313.478,00	78.313.478,00	6.266.404,03	29.568.010,91	48.745.467,09
III - Resultado Previdenciário (I - II)	(11.100.000,00)	(11.100.000,00)	(7.684.670,64)	23.698.322,33	(34.798.322,33)
* Os valores das anulações de empenhos somente estão deduzidas no campo TOTAL (II) da coluna 5º Bimestre e em todos os campos da coluna Até o Bimestre.					

APORTES	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR
			5º Bimestre	Até o Bimestre	
IV - APORTES PARA O RPPS					
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Repasse para Pagamento de Responsabilidade da Fonte Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO		MÊS ANTERIOR	MÊS DA DATA BASE
V - Disponibilidades Financeiras do Regime Próprio de Previdência Social	Caixa	0,00	0,00
	Bancos	168.696,78	55.640,51
	Aplic. Financeiras	249.774.250,39	252.420.644,47
TOTAL		249.942.947,17	252.476.284,98
	NOME	**CPF**	**CRC**
Prefeito:	Vladimir de Faria Azevedo	963.572.076-91	
Contador:	Geneci Martins de Moura	667.422.266-68	59.273/O-8
Controle Interno:	Agilson Emerson da Silva	884.418.656-04	

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A3273189

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ANEXO 9 (INCISO III, ART. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ANEXO 9 (inciso III, art. 53 - L.C. 101/00)						
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL						
MUNICÍPIO: Divinópolis				Data Base: 31/10/2014		
ÓRGÃO: Poder Executivo				Periodicidade: Bimestral		
Data/hora de geração do relatório: 26/11/14 11:51						
						Valores em Reais
RESULTADO PRIMÁRIO						
RECEITAS FISCAIS	Previsão Anual			Realização		Período Exerc. Anter.
	Atualizada	5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	499.393.800,46	72.653.895,00	406.604.499,46	59.263.085,25	383.132.248,87	63.186.285,94
Receitas de Capital	100.087.000,00	18.698.369,00	81.818.910,00	11.988.820,28	29.483.038,42	1.789.064,90
Receitas Intra-Orçamentárias	23.129.199,54	3.854.868,00	19.274.331,54	524.884,23	15.072.483,22	399.074,05
Subtotal	622.610.000,00	95.207.132,00	507.697.741,00	71.776.789,76	427.687.770,51	65.374.424,89
(-) Deduções						
Receita Operações de Crédito	41.090.000,00	7.940.130,00	33.574.821,00	2.677.517,17	7.935.831,41	0,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	29.668.522,00	4.982.222,00	24.679.128,00	4.708.504,41	41.920.331,89	4.877.736,24
Receitas de Alienações de Bens	4.485.000,00	747.500,00	3.737.500,00	260.098,88	287.835,62	1.617.800,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução para o FUNDEB	33.285.000,00	4.492.601,20	27.473.244,80	4.382.258,36	26.783.857,64	4.046.778,53
Subtotal	108.528.522,00	18.162.453,20	89.464.693,80	12.028.378,82	76.927.856,56	10.542.314,77
Total das Receitas Fiscais	514.081.478,00	77.044.678,80	418.233.047,20	59.748.410,94	350.759.913,95	54.832.110,12

DESPESAS FISCAIS	Dotação Anual			Desp. Empenhadas		Desp. Liquidadas		Período Exerc. Anter.
	Atualizada	5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	426.987.618,39	70.898.019,74	348.671.520,90	58.680.616,01	337.046.142,01	64.292.936,34	300.053.558,50	54.386.127,58
Despesas de Capital	114.845.169,46	19.323.444,90	99.779.684,71	1.937.068,44	65.062.780,53	5.489.806,60	28.267.796,62	3.920.705,92
Despesas Intra-Orçamentárias	21.947.000,00	3.573.833,34	17.486.916,68	3.033.608,23	15.480.334,19	3.079.342,35	15.190.614,27	0,00
Subtotal	563.779.787,85	93.795.297,98	465.938.122,29	63.651.292,68	417.589.256,73	72.862.085,29	343.511.969,39	58.306.833,50
(-) Deduções								
Juros e Encargos da Dívida	5.662.000,00	862.000,01	3.855.666,67	332.167,30	4.964.283,76	1.043.383,82	4.136.141,90	710.124,19
Amortização de Dívida	9.162.000,00	1.352.250,00	7.088.083,30	502.530,88	7.414.016,51	728.615,23	6.124.094,42	1.795.873,17
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquis. Tít. Cap. Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	14.824.000,00	2.214.250,01	10.943.749,97	834.698,18	12.378.300,27	1.771.999,05	10.260.236,32	2.505.997,36
Total de Despesas Fiscais	548.955.787,85	91.581.047,97	454.994.372,32	47.873.449,79	405.210.956,46	71.090.086,24	333.251.733,07	55.800.836,14
Os valores das Anulações de Empenhos somente estão deduzidos no campo Total de Despesas Fiscais da coluna Xº bimestre/semestre e em todos os campos da coluna								
Até o bimestre/semestre, ambos do campo Desp. Empenhadas.								
RESULTADO						(11.341.675,30)	17.508.180,88	(968.726,02)

RESULTADO NOMINAL DO MUNICÍPIO (-RPPS)					
Especificação	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	5º Bimestre (C - B)	Até o Bimestre (C - A)
I - Dívida Consolidada	83.573.029,36	79.878.341,24	73.875.710,76		
(-) Disponibilidade de Caixa/Bancos	168.104,76	2.252.876,40	2.199.843,73		
(-) Aplicações Financeiras	32.861.093,49	27.135.807,07	33.689.160,17		
(-) Ativo Realizável	2.193.144,49	1.296.841,66	1.199.864,01		
(+) Restos a Pagar Processados	45.194.570,57	2.232.056,77	1.492.201,49		
II - Dívida Consolidada Líquida	**83.573.029,36**	**51.424.872,88**	**38.279.044,34**		
III - Receitas de Privatizações	0,00	0,00	0,00		
IV - Passivos Reconhecidos	34.862.805,78	32.118.162,14	29.762.976,40		
V - Dívida Fiscal Líquida (II + III - IV)	**48.710.223,58**	**19.306.710,74**	**8.516.067,94**	*(10.790.642,80)*	*(40.194.155,64)*
JUSTIFICATIVAS					

RESULTADO NOMINAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Especificação	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	5º Bimestre (C - B)	Até o Bimestre (C - A)
I - Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00		
(-) Disponibilidade de Caixa/Bancos	0,00	0,00	0,00		
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00		
(-) Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00		
(+) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00		
II - Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00		
III - Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00		
IV - Dívida Fiscal Líquida (II - III)	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**
	NOME		**CPF**	**CRC**	
Prefeito:	Vladimir de Faria Azevedo		963.572.076-91		
Contador:	Geneci Martins de Moura		667.422.266-68	59.273/O-8	
Controle Interno:	Agilson Emerson da Silva		884.418.656-04		

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:06997B0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO II - LDO 2015 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

UF: MINAS GERAIS	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Pela Despesa Empenhada) (Artigo 52 - Inciso I)	FOLHA: 1
MUNICÍPIO: PERDOES		
ENTIDADE: CONSOLIDADA		OUTUBRO 2014

RECEITAS				DESPESAS			
TIPO	Previsão	Execução	Diferença	TIPO	Fixação	Execução	Diferença
RECEITAS CORRENTES	43.227.112,00	34.052.672,21	-9.174.439,79	Despesas Correntes	37.691.288,89	28.876.196,01	-8.815.092,88
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.767.000,00	2.875.035,16	108.035,16	Pessoal e Encargos Sociais	21.766.648,88	17.208.719,98	-4.557.928,90
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.770.000,00	1.302.551,28	-467.448,72	Juros e Encargos da Divída	356.500,00	230.824,68	-125.675,32
RECEITA PATRIMONIAL	3.366.000,00	2.071.438,61	-1.294.561,39	Outras Despesas Correntes	15.568.140,01	11.436.651,35	-4.131.488,66
RECEITA DE SERVIÇOS	155.000,00	76.860,00	-78.140,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.070.112,00	27.326.471,36	-6.743.640,64				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.099.000,00	400.315,80	-698.684,20				
RECEITAS DE CAPITAL	3.685.625,67	1.638.405,59	-2.047.220,08	Despesas de Capital	4.701.048,78	2.793.922,12	-1.907.126,66
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.685.625,67	1.638.405,59	-2.047.220,08	Investimentos	3.377.048,78	1.639.628,27	-1.737.420,51
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.053.000,00	1.713.175,48	-1.339.824,52	Amortização da Dívida	1.324.000,00	1.154.293,85	-169.706,15
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.958.000,00	1.559.965,79	-1.398.034,21				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.000,00	153.209,69	58.209,69				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.673.400,00	-3.840.074,50	833.325,50	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	2.000,00		-2.900.000,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-1.000,00	-192.171,64	-191.171,64	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	2. 900.000,00		-2.900.000,00
FUNDEB	-4.672.400,00	-3.647.902,86	1.024.497,14				
SUBTOTAIS	45.292.337,67	33.564.178,78	-11.728.158,89	SUBTOTAIS	45.292.337,67	31.670.118,13	-13.622.219,54
DEFICIT				SUPERAVIT		1.894.060,65	
TOTAIS	45.292.337,67	33.564.178,78	-11.728.158,89	TOTAIS	45.292.337,67	33.564.178,78	-11.728.158,89

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:9F41D738

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO VI - LDO 2015 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA		DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES							5º Bimestre 2014
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Orc. Inicial	Orc. Atual	Empenhado		Anulado		Liquidado		Saldo Dotação
			No Bimestre	Acumulado	No Bimestre	Acumulado	No Bimestre	Acumulado	
ÓRGÃO..: 01 CAMARA MUNICIPAL									
01	1.687.000.00	1.717.000.00	192.583.73	1.121.859.52	0.00	1.00	213.852.08	1.097.762.09	595.141.48
01.031	1.481.000.00	1.511.000.00	167.481.40	996.446.71	0.00	1.00	188.749.75	972.349.28	514.554.29
01.032	1.000.00	1.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.000.00
01.271	205.000.00	205.000.00	25.102.33	125.412.81	0.00	0.00	25.102.33	125.412.81	79.587.19
01.272	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ÓRGÃO..: 02 EXECUTIVO									
02	76.004.00	76.004.00	13.641.72	60.413.32	0.00	0.00	13.641.72	60.413.32	15.590.68

02.062	76.004.00	76.004.00	13.641.72	60.413.32	0.00	0.00	13.641.72	60.413.32	15.590.68
04	5.371.112.00	5.439.112.00	615.890.55	4.159.797.61	0.00	7.744.54	687.596.44	3.924.520.59	1.287.058.93
04.122	4.060.831.00	4.212.831.00	456.031.47	3.285.152.63	0.00	7.744.54	522.065.23	3.066.623.09	935.422.91
04.123	2.500.00	2.500.00	136.20	605.28	0.00	0.00	136.20	605.28	1.894.72
04.124	281.600.00	255.100.00	32.371.42	170.122.70	0.00	0.00	32.371.42	170.122.70	84.977.30
04.125	24.500.00	24.500.00	3.720.40	18.299.10	0.00	0.00	3.720.40	18.299.10	6.200.90
04.129	609.181.00	600.181.00	82.454.56	460.819.86	0.00	0.00	88.126.69	456.549.49	139.361.14
04.605	314.000.00	333.000.00	41.176.50	224.798.04	0.00	0.00	41.176.50	212.320.93	108.201.96
04.606	78.500.00	11.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	11.000.00
06	8.786.00	18.786.00	2.414.15	12.766.57	0.00	0.00	2.414.15	12.766.57	6.019.43
06.181	8.786.00	18.786.00	2.414.15	12.766.57	0.00	0.00	2.414.15	12.766.57	6.019.43
08	1.435.103.00	1.630.603.00	158.057.51	1.151.794.41	0.00	0.00	172.449.99	918.726.20	478.808.59
08.122	79.500.00	123.500.00	16.504.80	86.601.11	0.00	0.00	16.801.20	86.568.21	36.898.89
08.241	161.800.00	157.300.00	17.175.76	99.744.68	0.00	0.00	16.845.76	97.801.13	57.555.32
08.242	23.000.00	29.000.00	2.067.60	14.831.00	0.00	0.00	2.067.60	13.181.00	14.169.00
08.243	81.500.00	91.500.00	14.035.94	64.181.34	0.00	0.00	13.317.40	63.462.80	27.318.66
08.244	1.045.303.00	1.181.303.00	103.178.10	843.002.29	0.00	0.00	110.823.72	614.279.07	338.300.71
08.306	44.000.00	48.000.00	5.095.31	43.433.99	0.00	0.00	12.594.31	43.433.99	4.566.01
10	11.187.510.00	9.816.112.78	1.936.111.35	7.916.300.43	0.00	0.00	1.650.333.01	7.491.605.73	1.899.812.35
10.122	770.000.00	737.000.00	114.281.23	573.903.22	0.00	0.00	114.961.23	570.843.22	163.096.78
10.301	9.692.010.00	8.336.612.78	1.696.282.95	6.789.133.19	0.00	0.00	1.411.703.61	6.417.632.16	1.547.479.59
10.302	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
10.303	335.000.00	423.000.00	50.392.31	294.435.20	0.00	0.00	62.888.31	276.585.53	128.564.80
10.304	168.500.00	107.500.00	42.523.29	82.007.56	0.00	0.00	13.104.29	51.942.56	25.492.44
10.305	222.000.00	212.000.00	32.631.57	176.821.26	0.00	0.00	47.675.57	174.602.26	35.178.74
12	8.493.407.00	9.164.304.22	1.230.660.66	6.588.746.31	0.00	0.00	1.194.077.52	6.534.653.33	2.575.557.91
12.122	348.131.00	342.131.00	53.094.93	276.951.25	0.00	0.00	53.729.93	276.951.25	65.179.75
12.306	232.000.00	214.000.00	37.893.77	139.038.24	0.00	0.00	34.757.57	135.902.04	74.961.76
12.361	6.523.776.00	7.033.776.00	1.051.767.88	5.750.880.97	0.00	0.00	1.017.685.94	5.699.924.19	1.282.895.03
12.365	1.269.500.00	1.454.397.22	69.443.18	329.571.35	0.00	0.00	69.443.18	329.571.35	1.124.825.87
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Orc. Inicial	Orc. Atual	Empenhado		Anulado		Liquidado		Saldo Dotação
			No Bimestre	Acumulado	No Bimestre	Acumulado	No Bimestre	Acumulado	
12.367	120.000.00	120.000.00	18.460.90	92.304.50	0.00	0.00	18.460.90	92.304.50	27.695.50
13	516.713.00	746.713.00	28.616.26	608.366.73	0.00	0.00	35.943.94	545.234.56	138.346.27
13.244	8.500.00	8.500.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	8.500.00
13.392	508.213.00	738.213.00	28.616.26	608.366.73	0.00	0.00	35.943.94	545.234.56	129.846.27
15	1.989.730.00	2.523.730.00	297.256.91	1.847.069.75	0.00	0.00	317.189.58	1.836.787.10	676.660.25
15.451	959.931.00	1.089.931.00	84.642.29	539.152.83	0.00	0.00	84.574.96	529.120.18	550.778.17
15.452	1.029.799.00	1.433.799.00	212.614.62	1.307.916.92	0.00	0.00	232.614.62	1.307.666.92	125.882.08
16	609.000.00	221.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	221.000.00
16.482	609.000.00	221.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	221.000.00
17	39.500.00	39.500.00	3.426.50	24.207.25	0.00	0.00	3.426.50	24.207.25	15.292.75
17.512	39.500.00	39.500.00	3.426.50	24.207.25	0.00	0.00	3.426.50	24.207.25	15.292.75
20	411.937.00	508.937.00	89.310.41	360.588.72	0.00	0.00	54.310.41	325.588.72	148.348.28
20.122	224.937.00	334.937.00	80.132.46	304.872.42	0.00	0.00	45.132.46	269.872.42	30.064.58
20.541	3.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
20.601	17.000.00	17.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	17.000.00
20.605	16.000.00	6.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	6.000.00
20.606	151.000.00	151.000.00	9.177.95	55.716.30	0.00	0.00	9.177.95	55.716.30	95.283.70
22	1.000.00	1.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.000.00
22.661	1.000.00	1.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.000.00
23	23.500.00	43.500.00	2.295.49	23.758.44	0.00	0.00	2.295.49	23.758.44	19.741.56
23.691	2.000.00	2.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2.000.00
23.695	21.500.00	41.500.00	2.295.49	23.758.44	0.00	0.00	2.295.49	23.758.44	17.741.56
25	415.000.00	415.000.00	0.00	400.135.25	0.00	0.00	78.501.17	337.926.61	14.864.75
25.752	415.000.00	415.000.00	0.00	400.135.25	0.00	0.00	78.501.17	337.926.61	14.864.75
26	437.622.00	447.622.00	57.344.05	349.811.86	0.00	0.00	57.344.05	294.811.86	97.810.14
26.782	437.622.00	447.622.00	57.344.05	349.811.86	0.00	0.00	57.344.05	294.811.86	97.810.14
27	793.525.67	349.525.67	0.00	477.40	0.00	0.00	0.00	477.40	349.048.27
27.812	793.525.67	349.525.67	0.00	477.40	0.00	0.00	0.00	477.40	349.048.27
28	1.823.300.00	1.790.300.00	192.483.50	1.499.272.45	0.00	0.00	290.975.87	1.381.668.96	291.027.55
28.272	377.300.00	377.300.00	50.018.75	275.295.36	0.00	0.00	50.018.75	275.295.36	102.004.64
28.843	1.446.000.00	1.413.000.00	142.464.75	1.223.977.09	0.00	0.00	240.957.12	1.106.373.60	189.022.91
99	100.000.00	100.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	100.000.00
99.999	100.000.00	100.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	100.000.00
ÓRGÃO..: 03.01 PREVIPER									
04	516.000.00	516.000.00	4.694.57	153.257.77	0.00	0.00	29.935.18	110.207.47	362.742.23
04.122	516.000.00	516.000.00	4.694.57	153.257.77	0.00	0.00	29.935.18	110.207.47	362.742.23
09	3.998.000.00	3.998.000.00	120.000.00	3.173.200.00	0.00	0.00	529.464.79	2.384.763.52	824.800.00
09.272	3.998.000.00	3.998.000.00	120.000.00	3.173.200.00	0.00	0.00	529.464.79	2.384.763.52	824.800.00
99	2.800.000.00	2.800.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2.800.000.00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Orc. Inicial	Orc. Atual	Empenhado		Anulado		Liquidado		Saldo Dotação
			No Bimestre	Acumulado	No Bimestre	Acumulado	No Bimestre	Acumulado	
99.999	2.800.000.00	2.800.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2.800.000.00
TOTAL ORÇ.:	42.733.749.67	42.362.749.67	4.944.787.36	29.451.823.79	0.00	7.745.54	5.333.751.89	27.305.879.72	12.918.671.42
TOTAL INTRA-ORÇ.:	2.558.588.00	2.929.588.00	470.556.33	2.226.039.88	0.00	0.00	471.186.57	2.223.296.12	703.548.12
TOTAL GERAL:	45.292.337.67	45.292.337.67	5.415.343.69	31.677.863.67	0.00	7.745.54	5.804.938.46	29.529.175.84	13.622.219.54

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:0093D475

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LRF-RREO - DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO 5º BIMESTRE

LRF - Demonstrativo das Despesas por Função e SubFunção

(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)

Periodo: 5º Bimestre Geral

01 - PODER LEGISLATIVO

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas	Dotação Anual		Bimestre			Acumulado			Saldo a Empenhar
		Funções / Subfunções	Inicial	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Empenhado	Liquidado	Pago	
01	**0**	**LEGISLATIVA**	**2.642.623,14**	**2.642.623,14**	**260.272,78**	**278.072,78**	**278.072,78**	**1.447.361,94**	**1.428.911,94**	**1.428.911,94**	**1.195.261,20**
01	031	LEGISLATIVA	2.642.623,14	2.642.623,14	260.272,78	278.072,78	278.072,78	1.447.361,94	1.428.911,94	1.428.911,94	1.195.261,20
		TOTAL POR ORGÃO	**2.642.623,14**	**2.642.623,14**	**260.272,78**	**278.072,78**	**278.072,78**	**1.447.361,94**	**1.428.911,94**	**1.428.911,94**	**1.195.261,20**

02 – PODER EXECUTIVO

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas	Dotação Anual		Bimestre			Acumulado			Saldo a Empenhar
		Funções / Subfunções	Inicial	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Empenhado	Liquidado	Pago	
04	**0**	**ADMINISTRAÇÃO**	**7.587.637,84**	**8.157.437,84**	**936.079,83**	**1.051.977,31**	**1.239.166,90**	**5.954.402,22**	**5.343.597,19**	**5.179.622,34**	**2.203.035,62**
04	121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	244.200,00	211.096,29	12.530,98	14.443,98	16.380,63	68.558,41	65.594,41	62.224,41	142.537,88
04	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.195.337,84	5.696.451,55	572.668,02	690.202,77	832.770,78	4.059.293,18	3.481.934,64	3.438.831,51	1.637.158,37
04	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	564.700,00	633.900,00	99.991,58	93.116,31	122.066,30	530.725,97	515.558,48	510.079,29	103.174,03
04	124	CONTROLE INTERNO	89.200,00	89.200,00	3.130,40	2.460,40	8.921,87	55.354,15	54.514,15	54.514,15	33.845,85
04	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
04	129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	199.200,00	231.790,00	25.881,46	29.876,46	39.432,25	162.994,74	148.519,74	148.519,74	68.795,26
04	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.280.000,00	1.280.000,00	221.877,39	221.877,39	219.595,07	1.077.475,77	1.077.475,77	965.453,24	202.524,23
06	**0**	**SEGURANÇA PÚBLICA**	**307.000,00**	**307.000,00**	**6.560,27**	**15.911,84**	**15.529,40**	**95.462,03**	**83.648,40**	**81.155,96**	**211.537,97**
06	181	POLICIAMENTO	307.000,00	307.000,00	6.560,27	15.911,84	15.529,40	95.462,03	83.648,40	81.155,96	211.537,97
08	**0**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**1.606.647,61**	**1.819.447,61**	**190.438,93**	**273.169,51**	**343.945,31**	**1.229.840,21**	**1.094.100,99**	**1.072.319,77**	**589.607,40**
08	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	45.000,00	45.000,00	0,00	27.640,00	27.640,00	27.640,00	27.640,00	27.640,00	17.360,00
08	242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	11.000,00	11.000,00	0,00	810,80	810,80	10.000,00	6.486,77	6.486,77	1.000,00
08	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	395.426,73	441.326,73	51.571,76	52.245,43	65.077,02	242.680,34	221.863,30	219.194,02	198.646,39
08	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.155.220,88	1.322.120,88	138.867,17	192.473,28	250.417,49	949.519,87	838.110,92	818.998,98	372.601,01
09	**0**	**PREVIDÊNCIA SOCIAL**	**520.000,00**	**620.000,00**	**94.029,64**	**103.889,91**	**103.889,91**	**614.029,64**	**524.223,20**	**524.223,20**	**5.970,36**
09	273	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	520.000,00	620.000,00	94.029,64	103.889,91	103.889,91	614.029,64	524.223,20	524.223,20	5.970,36
10	**0**	**SAÚDE**	**16.171.485,00**	**19.309.588,40**	**3.111.766,74**	**2.747.659,51**	**3.311.401,46**	**14.527.016,52**	**12.956.604,85**	**12.702.510,73**	**4.782.571,88**
10	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	542.435,00	774.265,00	49.967,79	116.772,53	134.253,77	566.799,27	456.819,36	451.726,79	207.465,73
10	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	15.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
10	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2.000.000,00	2.000.000,00	278.838,51	278.838,51	276.701,58	1.307.430,51	1.307.430,51	1.167.441,76	692.569,49

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas	Dotação Anual		Bimestre			Acumulado			Saldo a Empenhar
		Funções / Subfunções	Inicial	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Empenhado	Liquidado	Pago	
10	301	ATENÇÃO BÁSICA	5.515.300,00	5.257.644,47	1.100.519,48	690.134,56	914.553,28	4.123.206,72	3.366.971,01	3.340.155,18	1.134.437,75
10	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.079.000,00	9.760.958,93	1.469.731,12	1.437.899,59	1.714.018,65	7.342.263,16	6.708.908,01	6.643.342,42	2.418.695,77
10	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	280.000,00	525.000,00	73.734,00	85.185,33	80.925,23	495.395,84	477.574,29	462.300,83	29.604,16
10	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	169.900,00	188.270,00	25.836,66	24.104,44	33.087,06	133.707,36	125.346,83	125.036,83	54.562,64
10	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	569.850,00	793.450,00	113.139,18	114.724,55	157.861,89	558.213,66	513.554,84	512.506,92	235.236,34
12	**0**	**EDUCAÇÃO**	**18.594.344,11**	**14.841.324,11**	**1.295.818,54**	**2.295.366,99**	**2.622.400,35**	**11.235.658,91**	**9.425.469,94**	**9.210.848,43**	**3.605.665,20**
12	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	123.000,00	423.130,00	42.293,04	91.948,79	89.995,99	390.322,94	287.986,28	277.532,54	32.807,06
12	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.000,00	4.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.600,00
12	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	42.000,00	42.000,00	3.389,86	3.389,86	3.389,86	17.945,93	17.945,93	16.251,00	24.054,07
12	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	350.082,00	350.082,00	6.706,49	60.852,21	57.957,16	246.028,10	195.896,74	185.572,74	104.053,90
12	361	ENSINO FUNDAMENTAL	14.806.300,00	11.757.050,00	1.087.168,89	1.813.540,47	2.124.516,88	8.659.773,53	7.449.400,12	7.316.058,48	3.097.276,47
12	362	ENSINO MÉDIO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
12	364	ENSINO SUPERIOR	678.600,00	1.039.100,00	60.190,61	130.889,59	131.740,43	969.865,28	632.526,10	629.761,11	69.234,72
12	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	2.029.683,53	850.683,53	80.112,61	143.744,61	155.820,05	661.067,77	586.111,77	547.591,77	189.615,76
12	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	557.678,58	372.678,58	15.957,04	51.001,46	58.979,98	290.655,36	255.603,00	238.080,79	82.023,22
13	**0**	**CULTURA**	**1.418.605,20**	**1.906.905,20**	**152.576,96**	**150.283,36**	**153.893,96**	**1.181.162,65**	**1.051.531,28**	**1.026.660,28**	**725.742,55**
13	391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	121.100,00	571.800,00	16.909,13	17.400,62	21.249,48	65.141,54	63.213,92	63.213,92	506.658,46
13	392	DIFUSÃO CULTURAL	1.297.505,20	1.335.105,20	135.667,83	132.882,74	132.644,48	1.116.021,11	988.317,36	963.446,36	219.084,09
15	**0**	**URBANISMO**	**10.316.200,00**	**10.488.900,00**	**744.452,45**	**1.919.938,71**	**2.019.009,98**	**9.212.478,46**	**6.452.159,50**	**6.433.350,96**	**1.276.421,54**
15	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	317.600,00	406.600,00	64.747,70	64.747,70	97.249,19	305.356,23	305.356,23	305.356,23	101.243,77
15	451	INFRA-ESTUTURA URBANA	4.126.000,00	4.139.000,00	156.328,99	854.817,15	877.312,07	3.736.000,53	2.047.427,55	2.046.912,59	402.999,47
15	452	SERVIÇOS URBANOS	5.872.600,00	5.943.300,00	523.375,76	1.000.373,86	1.044.448,72	5.171.121,70	4.099.375,72	4.081.082,14	772.178,30
17	**0**	**SANEAMENTO**	**324.700,00**	**2.879.592,02**	**722.191,50**	**595.639,12**	**611.687,91**	**1.894.420,63**	**1.689.031,67**	**1.689.031,67**	**985.171,39**
17	511	SANEMAENTO BÁSICO RURAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
17	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	314.700,00	2.869.592,02	722.191,50	595.639,12	611.687,91	1.894.420,63	1.689.031,67	1.689.031,67	975.171,39
18	**0**	**GESTÃO AMBIENTAL**	**787.800,00**	**45.900,00**	**1.014,84**	**1.014,84**	**389,48**	**4.976,37**	**4.686,37**	**4.061,01**	**40.923,63**
18	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	6.000,00	8.500,00	194,74	194,74	194,74	1.423,86	1.423,86	1.423,86	7.076,14
18	542	CONTROLE AMBIENTAL	781.800,00	37.400,00	820,10	820,10	194,74	3.552,51	3.262,51	2.637,15	33.847,49
20	**0**	**AGRICULTURA**	**115.500,00**	**115.500,00**	**0,00**	**12.560,00**	**12.560,00**	**105.360,00**	**92.800,00**	**92.800,00**	**10.140,00**
20	606	EXTENSÃO RURAL	115.500,00	115.500,00	0,00	12.560,00	12.560,00	105.360,00	92.800,00	92.800,00	10.140,00
22	**0**	**INDÚSTRIA**	**55.000,00**	**55.000,00**	**4.273,14**	**4.273,14**	**6.409,71**	**21.365,70**	**21.365,70**	**21.365,70**	**33.634,30**
22	661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	55.000,00	55.000,00	4.273,14	4.273,14	6.409,71	21.365,70	21.365,70	21.365,70	33.634,30
23	**0**	**COMÉRCIO E SERVIÇOS**	**62.000,00**	**62.000,00**	**7.705,76**	**7.705,76**	**14.127,23**	**41.097,39**	**41.097,39**	**41.097,39**	**20.902,61**
23	691	PROMOÇÃO COMERCIAL	62.000,00	62.000,00	7.705,76	7.705,76	14.127,23	41.097,39	41.097,39	41.097,39	20.902,61
24	**0**	**COMUNICAÇÕES**	**27.507,08**	**27.507,08**	**0,00**	**2.080,50**	**2.080,50**	**12.944,39**	**10.863,89**	**9.823,64**	**14.562,69**
24	722	TELECOMUNICAÇÕES	27.507,08	27.507,08	0,00	2.080,50	2.080,50	12.944,39	10.863,89	9.823,64	14.562,69
26	**0**	**TRANSPORTE**	**2.072.038,40**	**2.452.738,40**	**300.160,16**	**435.857,37**	**467.216,11**	**1.837.473,79**	**1.676.816,49**	**1.633.847,30**	**615.264,61**
26	453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
26	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.032.038,40	2.412.738,40	300.160,16	435.857,37	467.216,11	1.837.473,79	1.676.816,49	1.633.847,30	575.264,61
27	**0**	**DESPORTO E LAZER**	**612.100,00**	**1.572.459,32**	**56.392,17**	**302.935,84**	**329.263,23**	**1.385.634,14**	**919.049,50**	**918.048,95**	**186.825,18**
27	811	DESPORTO DE RENDIMENTO	261.600,00	428.100,00	52.100,17	50.372,76	71.700,15	346.874,45	321.599,51	320.598,96	81.225,55
27	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	350.500,00	1.144.359,32	4.292,00	252.563,08	257.563,08	1.038.759,69	597.449,99	597.449,99	105.599,63
28	**0**	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**1.812.254,62**	**2.065.254,62**	**291.634,60**	**294.801,97**	**345.191,53**	**1.642.835,30**	**1.394.301,00**	**1.394.301,00**	**422.419,32**

Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas	Dotação Anual		Bimestre			Acumulado			Saldo a Empenhar
		Funções / Subfunções	Inicial	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Empenhado	Liquidado	Pago	
28	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.201.754,62	921.754,62	100.380,92	100.380,92	150.770,48	503.497,40	503.497,40	503.497,40	418.257,22
28	843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	510.500,00	1.023.500,00	191.253,68	194.421,05	194.421,05	1.022.215,76	773.681,46	773.681,46	1.284,24
28	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	117.122,14	117.122,14	117.122,14	2.877,86
99	**0**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**130.000,00**	**64.316,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

99	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00	64.316,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL POR ORGÃO	**62.520.819,86**	**66.790.871,20**	**7.915.095,53**	**10.215.065,68**	**11.598.162,97**	**50.996.158,35**	**42.781.347,36**	**42.035.068,33**	**15.730.396,25**
		TOTAL GERAL	**65.163.443,00**	**69.433.494,34**	**8.175.368,31**	**10.493.138,46**	**11.876.235,75**	**52.443.520,29**	**44.210.259,30**	**43.463.980,27**	**16.925.657,45**

	Nome	CPF	CRC
Prefeito	Anuar Arantes Amui	53936566615	
Contador	Graciane Vilela de Paula	050.236.206-54	087484/O-4
Controle Interno	Renata Souza Amui	78949823691	

Publicado por:
Noemia Machado Cardoso
Código Identificador:4A64A6E3

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LRF-RREO - RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 5º BIMESTRE

LRF - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)
Periodo: 5º Bimestre

RECEITAS	PREVISÃO ANUAL		5º Bimestre		ACUMULADO		A REALIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	
RECEITAS CORRENTES (A)	**57.668.946,32**	**57.668.946,32**	**9.436.237,80**	**9.866.612,89**	**47.489.295,32**	**46.841.207,26**	**10.827.739,06**
Tributárias	7.338.194,26	7.338.194,26	1.078.040,88	1.449.448,10	6.266.622,93	5.892.330,07	**1.445.864,19**
Impostos	6.804.000,00	6.804.000,00	993.656,23	1.378.936,97	5.816.461,18	5.277.548,27	**1.526.451,73**
IPTU	1.020.000,00	1.020.000,00	20.736,85	18.805,02	1.004.469,59	466.484,96	**553.515,04**
ISSQN	3.400.000,00	3.400.000,00	573.670,65	738.728,38	2.802.044,38	2.755.033,50	**644.966,50**
ITBI	1.384.000,00	1.384.000,00	233.098,19	422.231,67	1.178.740,56	1.326.325,45	**57.674,55**
IRRF	1.000.000,00	1.000.000,00	166.150,54	199.171,90	831.206,65	729.704,36	**270.295,64**
Taxas	510.748,89	510.748,89	80.523,55	60.201,35	430.597,48	575.788,57	**-65.039,68**
Contribuições de Melhoria	23.445,37	23.445,37	3.861,10	10.309,78	19.564,27	38.993,23	**-15.547,86**
Contribuições	600.000,00	600.000,00	98.222,35	168.239,33	499.340,50	781.797,79	**-181.797,79**
Patrimoniais	447.891,70	447.891,70	75.371,57	95.374,57	374.375,54	473.287,19	**-25.395,49**
Serviços	51.500,00	51.500,00	8.500,00	0,00	43.000,00	430,00	**51.070,00**
Transferências Correntes	48.627.717,08	48.627.717,08	8.033.252,27	8.073.160,38	39.778.504,55	38.025.015,75	**10.602.701,33**
Transferências Correntes - Convênios	203.000,00	203.000,00	69.000,00	0,00	203.000,00	221.637,93	**-18.637,93**
Outras Receitas Correntes	400.643,28	400.643,28	73.850,73	80.390,51	324.451,80	1.446.708,53	**-1.046.065,25**
RECEITAS DE CAPITAL (B)	**15.041.257,31**	**15.041.257,31**	**2.018.880,52**	**713.227,69**	**11.379.889,18**	**4.723.866,32**	**10.317.390,99**
Operações de Crédito	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	594.101,19	1.914.943,47	1.481.232,90	**1.518.767,10**
Alienação de Bens	140.000,00	140.000,00	0,00	59.126,50	90.000,00	124.748,60	**15.251,40**
Transferências de Capital	2.659.158,43	2.659.158,43	402.853,10	60.000,00	1.974.364,27	385.884,82	**2.273.273,61**
Transferências de Capital - Convênios	9.242.098,88	9.242.098,88	1.616.027,42	0,00	7.400.581,44	2.732.000,00	**6.510.098,88**
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	**7.546.760,63**	**7.546.760,63**	**1.237.580,63**	**1.289.437,87**	**6.215.249,13**	**5.928.069,97**	**1.618.690,66**
RECEITA TOTAL (A - A1 + B - C + D)	**65.163.443,00**	**65.163.443,00**	**10.217.537,69**	**9.290.402,71**	**52.653.935,37**	**45.637.003,61**	**19.526.439,39**

DESPESAS	DOTAÇÃO ANUAL			5º Bimestre		ACUMULADO		A EMPENHAR
	INICIAL	CRÉD. ADICIONAIS	ATUALIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	
DESPESAS CORRENTES (E)	**49.839.492,01**	**6.357.211,59**	**56.196.703,60**	**6.501.321,70**	**8.588.583,70**	**43.727.112,78**	**38.618.323,84**	**12.469.590,82**
Pessoal/Encargos Sociais	26.506.595,43	1.114.766,18	27.621.361,61	3.954.120,60	3.948.491,56	19.155.294,03	19.149.664,99	**8.466.067,58**
Juros/Encargos da Dív. Int.	300.500,00	188.000,00	488.500,00	89.016,83	85.723,84	487.717,19	399.644,80	**782,81**
Outras Despesas Correntes	23.032.396,58	5.054.445,41	28.086.841,99	2.458.184,27	4.554.368,30	24.084.101,56	19.069.014,05	**4.002.740,43**
DESPESAS DE CAPITAL (F)	**15.193.950,99**	**-2.021.476,85**	**13.172.474,14**	**1.674.046,61**	**1.904.554,76**	**8.716.407,51**	**5.591.935,46**	**4.456.066,63**
Investimentos	14.983.950,99	-2.346.476,85	12.637.474,14	1.571.809,76	1.795.857,55	8.181.908,94	5.217.898,80	**4.455.565,20**
Amortização da Div. Interna	210.000,00	325.000,00	535.000,00	102.236,85	108.697,21	534.498,57	374.036,66	**501,43**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (H)	130.000,00	-65.683,40	64.316,60	0,00		0,00		
RESERVA DE RPPS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
DESPESA TOTAL (E + F + G + H + I)	**65.163.443,00**	**4.270.051,34**	**69.433.494,34**	**8.175.368,31**	**10.493.138,46**	**52.443.520,29**	**44.210.259,30**	**16.989.974,05**

	5º Bimestre		ACUMULADO	
	SUPERÁVIT	DÉFICIT	SUPERÁVIT	DÉFICIT
Rec. Realizada - Desp. Empenhada	1.115.034,40	0,00	0,00	6.806.516,68
Rec. Realizada - Desp. Liquidada	0,00	1.202.735,75	1.426.744,31	0,00

	Nome	CPF	CRC
Prefeito	Anuar Arantes Amui	53936566615	
Contador	Graciane Vilela de Paula	050.236.206-54	087484/O-4
Controle Interno	Renata Souza Amui	78949823691	

Publicado por:
Noemia Machado Cardoso
Código Identificador:3F3D6A8B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2014
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014

Ata de Registro de Preços nº 015/2014

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de 2014, no Departamento de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2014, na ata de julgamento de preços homologada em 26/08/2014, RESOLVE registrar os preços das empresas **CIRÚRGICA OLIMPIO LTDA**, **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA,** nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, conforme as quantidades e características descritas nas propostas apresentadas e de acordo com o termo de referência do instrumento convocatório.

O preço dos medicamentos que serão registrados encontra-se em planilha discriminada da seguinte forma.

Empresa Contratada: **CIRÚRGICA OLIMPIO LTDA,** com o valor total global R$72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).

CIRÚRGICA OLIMPIO LTDA						
Item	**Qtde**	**UN**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit.**	**R$/Total**
02	6.500	UN	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	Teuto	5,60	36.400,00
03	6.500	UN	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	Teuto	5,60	36.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL						**R$72.800,00**

Empresa Contratada: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA,** com o valor total global R$12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais).

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA						
Item	**Qtde**	**UN**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit.**	**R$/Total**
04	5.800	UN	Cloridrato de lidocaína 2% geléia 30g	Pharlab	1,50	8.700,00
05	118.000	UN	NIFEDIPINO 20MG	Neo Química	0,03	3.540,00
VALOR TOTAL GLOBAL						**R$12.240,00**

Empresa Contratada: **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** com o valor total global R$19.088,00 (dezenove mil e oitenta e oito reais)).

DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA						
Item	**Qtde**	**UN**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit.**	**R$/Total**
01	4.500	UN	BENZILPENCILINA PROCAINA 300.000 UI + BENZILPENCILINA POTASSICA 100.000 UI	Blau	3,80	17.100,00
06	1.400	UN	Sulfato de gentamicina 20mg ampola	Novafarma	1,42	1.988,00
VALOR TOTAL GLOBAL						**R$19.088,00**

Empresa Contratada: **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA,** com o valor total global R$3.515,00 (três mil quinhentos e quinze reais).).

EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA						
Item	**Qtde**	**UN**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit.**	**R$/Total**
07	1.900	UN	Sulfato de gentamicina 80mg ampola	Novafarma	1,85	3.515,00
VALOR TOTAL GLOBAL						**R$3.515,00**

1.3. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. Documentos Integrantes

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2014 e seus anexos;
b) Proposta das Licitantes.

3. Vigência
3.1. A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados de sua assinatura.

4. Das Condições de Recebimento

4.1 – A empresa vencedora efetuará a entrega dos produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento.

4.2 - O fornecedor se sujeitará à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal do Prata, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.3 - As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.

4.4 - No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.

4.5 - A Prefeitura Municipal do Prata, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal do Prata em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. Da Forma de Pagamento e Dotação Orçamentária

5.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços da Fundação.

5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.

5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

5.7 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

5.8 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.12 - As despesas decorrentes da prestação de serviços desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existente na dotação na data dos respectivos empenhos:
FONTE DE RECURSO: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
* 275 - 02.07.31.10.303.0017.2031.3.3.90.32.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica
* 274 - 02.07.31.10.303.0017.2031.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

5.13- As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor

6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços das Empresas nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os medicamentos decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.

6.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. Das Penalidades

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o prestador de serviços sujeito às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. Da Solicitação dos Produtos

8.1- O fornecimento dos produtos nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:

8.1.1. Número da Ata;
8.1.2. Quantidade do Produto;
8.1.3. Descrição do produto requisitado;
8.1.4. Local e hora da entrega;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;

8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. Das Disposições Finais e do Foro

9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2014 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

9.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

1ª Publicação Trimestral.

Prata-MG, 27 de novembro de 2014.

Município do Prata
ANUAR ARANTES AMUI

Empresas:

CIRÚRGICA OLIMPIO LTDA
Contratado
CNPJ sob o 01.140.868/0001-50

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Contratado
CNPJ sob o 67.729.178/0004-91

DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Contratado
CNPJ sob o 56.081.482/0001-06

EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA
Contratado
CNPJ sob o 25.725.813/0001-70

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:72BF0466

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS LRF - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDO - ANEXO 5

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais													
LRF - Demonstrativo da Receita Corrente Liquido - Anexo 5													
(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)													
Periodo: Outubro													
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (Ultimos 12 Meses)
	Novembro 2013	Dezembro 2013	Janeiro 2014	Fevereiro 2014	Marco 2014	Abril 2014	Maio 2014	Junho 2014	Julho 2014	Agosto 2014	Setembro 2014	Outubro 2014	
I - RECEITAS CORRENTES	**30.364.003,27**	**35.235.071,91**	**50.543.371,81**	**57.171.276,75**	**38.789.705,16**	**37.911.974,70**	**39.171.796,13**	**32.394.012,76**	**33.580.772,20**	**41.410.430,91**	**34.038.805,32**	**33.832.385,92**	**464.443.606,84**
Rec. Tributárias	5.243.165,77	4.916.883,58	5.339.090,88	19.688.913,63	7.571.735,32	6.038.041,29	5.975.100,44	5.712.102,50	5.912.323,32	6.028.194,01	5.656.380,43	5.662.089,95	83.744.021,12
Rec. de Contrib.	1.958.315,47	877.123,72	3.685.200,29	1.827.581,92	1.927.957,77	1.811.229,97	1.819.271,17	2.068.140,79	1.891.839,52	1.967.693,29	1.926.275,81	1.922.580,44	23.683.210,16
Rec. Patrimoniais	714.982,08	2.662.254,54	676.646,66	7.317.199,58	3.463.399,14	5.002.539,77	6.870.976,21	2.374.043,79	3.436.251,66	10.401.137,63	1.026.798,37	4.006.669,94	47.952.899,37
Rec. Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. de Serviços	372.413,00	279.891,10	264.407,51	243.717,89	258.629,81	263.889,82	271.410,30	300.302,50	366.455,55	322.879,23	342.830,79	455.301,02	3.742.128,52
Cota-Parte do FPM	5.388.595,55	8.129.330,06	6.532.836,21	6.976.113,60	4.138.196,16	4.723.054,16	6.294.050,38	4.720.131,54	4.053.995,76	4.924.915,12	4.317.099,87	4.080.103,95	64.278.422,36
Transferência do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	5.729.822,29	6.141.952,75	6.050.475,87	5.372.914,23	5.546.110,25	5.608.906,26	5.510.392,05	5.579.020,19	5.775.371,94	5.641.142,14	6.130.535,98	6.029.797,78	69.116.441,73
Cota-Parte do IPVA	248.720,63	516.138,64	10.811.424,26	3.478.194,94	3.711.261,91	1.645.855,38	1.053.949,96	869.285,88	1.141.881,85	774.979,64	589.948,30	443.264,44	25.284.905,83
Cota-Parte do IPI	90.183,11	96.382,77	109.091,14	92.358,43	90.267,31	98.361,32	107.013,57	101.981,69	104.714,66	107.928,14	101.673,93	108.905,87	1.208.861,94
Transf. do FUNDEB	3.401.592,98	3.633.340,30	4.700.168,04	3.838.864,98	3.412.768,57	3.409.438,74	3.479.926,31	3.232.593,58	3.227.477,65	3.285.650,11	3.389.775,36	3.316.364,12	42.327.960,74
Outras Transferências	6.327.165,85	6.086.917,78	9.098.340,30	7.277.154,87	7.603.382,68	8.223.689,31	6.888.923,72	6.400.080,92	6.501.227,20	6.589.367,43	9.652.983,23	6.851.535,16	87.500.768,45
Demais Rec. Correntes	889.046,54	1.894.856,67	3.275.690,65	1.058.262,68	1.065.996,24	1.086.968,68	900.782,02	867.616,26	938.183,54	1.356.196,69	904.503,25	955.773,25	15.193.876,47
Transf. de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.713,12	231.049,55	10.347,48	0,00	0,00	410.110,15
II - DEDUÇÕES	**9.925.733,83**	**3.527.711,53**	**13.659.906,79**	**4.508.039,01**	**4.113.804,24**	**3.609.639,31**	**3.936.634,33**	**3.702.044,66**	**3.623.468,97**	**3.843.180,26**	**11.731.899,58**	**3.548.947,25**	**69.731.009,76**
Contr. Serv. à Prev. Própria	1.274.880,78	222.853,04	3.011.451,85	1.161.924,68	1.293.974,16	1.153.365,78	1.148.703,65	1.306.320,11	1.144.292,48	1.153.941,10	1.149.532,45	1.140.950,03	15.162.190,11
Compens. entre Reg. de Prev.	0,00	89.589,76	22.397,44	23.642,56	23.642,56	23.642,56	23.642,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.557,44
Contr. Patronal à Prev. Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autarquias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empr. Públ. Depend.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Duplicidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções para o FUNDEB	2.281.263,03	2.450.972,68	4.708.504,32	3.191.581,15	2.697.230,67	2.422.966,48	2.600.327,88	2.261.447,25	2.222.445,70	2.297.095,83	2.237.187,36	2.145.071,00	31.516.093,35
Outras Deduções de Receita	6.369.590,02	764.296,05	5.917.553,18	130.890,62	98.956,85	9.664,49	163.960,24	134.277,30	256.730,79	392.143,33	8.345.179,77	262.926,22	22.846.168,86
III - Receita Corrente Liquida	**20.438.269,44**	**31.707.360,38**	**36.883.465,02**	**52.663.237,74**	**34.675.900,92**	**34.302.335,39**	**35.235.161,80**	**28.691.968,10**	**29.957.303,23**	**37.567.250,65**	**22.306.905,74**	**30.283.438,67**	**394.712.597,08**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:16F419F5